



AVALONE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), Setor Bancário Sul, Quadra 4, bloco C, lote 32, Edifício Sede III, CEP: 07.070-902, com endereço eletrônico: cenopserv.oficios@bb.com.br, inscrito no CNPJ sob n.º. 00.000.000/0001-91, por sua agência 4355, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 00.000.000/5348-11, com endereço em Valentim Gentil/SP, à Avenida Cavalim, N.º 7-30, Centro, CEP: 15.520-000, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, com escritório em Bauru – SP, sito à Rua Luiz Aleixo, n.º 7-17, no bairro: Vila Cárdua, CEP: 17.013-590, com endereço eletrônico: avallone@avalloneadvogados.com.br, conforme instrumento de mandato incluso, com fundamento no artigo 41 do Decreto Lei 167/67, artigo 28 da Lei 10.931/2004, e nos artigos 771 e seguintes, 786, 784, 319 e seguintes, todos do Código de Processo Civil, e demais disposições legais aplicáveis, propor a presente

EXECUÇÃO CEDULAR CRÉDITO RURAL

em face de:

ROGERIO GRACIANO, brasileiro, solteiro, pecuarista, portador do RG N.º 27.732.962-0 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF sob o n.º. 258.076.078-48, com endereço eletrônico graciano@triline.com.br, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, n.º 161, Bairro: Centro, CEP: 01.229-010, na cidade de Valentim Gentil/SP e comarca de Votuporanga/SP,

o que se faz ante as razões de fato e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I) DOS FATOS

Aos 30 de dezembro de 2016, por intermédio da “**CÉDULA RURAL PIGNORÁTICA E HIPOTECÁRIA**”, sob o n°. 40/00857-6 pela qual assumiu o Executado a obrigação de pagar ao Exequente a importância de R\$ 150.100,00 (cento e cinquenta mil e cem reais).

O valor contratado destina-se ao financiamento para aquisição de 38 (trinta e oito) BOVINOS – MATRIZES – PRODUÇÃO DE LEITE – RAÇA GIROLANDA, conforme disposto na cláusula – ORÇAMENTO E APLICAÇÃO DO CRÉDITO.

Dessa forma, convencionou-se que o Executado pagaria o valor da referida Cédula em 05 (cinco) parcelas anuais, com taxa de juros de 5,5% ao ano, além dos encargos financeiros pactuados, sendo o primeiro vencimento em 15/12/2017 e o **vencimento final em 15/12/2021**, conforme consta na “Cláusula - FORMA DE PAGAMENTO”.

Aos 08 de janeiro de 2020. O Executado firmou com o Exequente um **Aditivo de Retificação e Ratificação** ao contrato acima mencionado com a finalidade de alterar o prazo de vencimento para 15/12/2022, alterar a forma de pagamento do saldo devedor para 03 (três) parcelas anuais, com primeiro vencimento para 12/12/2020 e **vencimento final em 12/12/2022**, mantendo-se as demais cláusulas contratuais.

Como garantia do fiel cumprimento do contrato pactuado, o Executado forneceu ao Banco Exequente, em **Garantia Hipotecaria** o imóvel de propriedade de Maria Auxiliadora Graciano (qualificada no pedido), e a **Garantia de Pignoraticia**, conforme consta na CLÁUSULA GARANTIA os bens descritos abaixo:

Em hipoteca cedular de segundo grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel de propriedade de MARIA AUXILIADORA GRACIANO, com as seguintes características:
Denominação: **lote urbano** nº 04, da quadra H, matrícula 43.014; localização: Rua José Paracatu, lado ímpar, Valentim Gentil-SP; área: 1.484,32m².

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, os animais, abaixo descritos, a que se referem os (ou parte dos) compromissos a serem solvidos com o financiamento, estimados em:

- **38 (trinta e oito) VACAS**, raça GIROLANDO, grau de mestiçagem NÃO INFORMADO, idade média de 36 meses, cor da pelagem DIVERSAS, no valor deR\$150.100,00. O(s) animais acima descrito(s) esta(o) marcado(s) na(o) ANCA DIREITA com a marca RG, a excecao do(s) assinalado(s) pela(s) marca(s) de origem.

Diante disso, o Executado assumiu em caso de inadimplemento das condições avençadas a incidência dos encargos estabelecidos na cláusula INADIMPLEMENTO, da referida Cédula, desde a data do seu vencimento original.

Por sua vez, o Executado não vêm honrando com o pagamento das parcelas pactuadas, sendo que aos **15/12/2019** ocorreu o **vencimento extraordinário** da dívida e dessa forma o Executado tornou-se inadimplente com seu débito que alcançou o **valor total de R\$ 112.614,87 (cento e doze mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos)**, conforme se observa incluso demonstrativo de débito anexo.

Várias e infrutíferas foram às tentativas de recebimento do valor inadimplido, razão pela qual vem o Exeqüente ao Judiciário pleitear o recebimento do avençado no contrato.

II) DO DIREITO E DO DÉBITO

Assim, por ter sido descumprido o pactuado, o Exeqüente vem por esta, com base no disposto no artigo 41 do Decreto Lei 167/67, que elenca como título executivo extrajudicial a **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA**, buscar o recebimento da importância devida, à qual deve incidir encargos contratuais e honorários advocatícios, tudo em conformidade com disposto na “cláusula INADIMPLEMENTO”.

Diante disso, temos que o débito, aos 24/09/2020 perfaz a importância de **R\$ 112.614,87 (cento e doze mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos)**, conforme demonstrativo de débito, com a aplicação de todos os encargos pactuados, na planilha em anexo.

Desta forma, verifica-se que tanto a documentação apresentada como a legislação vigente, dá ao Exeqüente total amparo à propositura da presente medida executória.

Vale esclarecer que o autor **não tem interesse** na designação de **audiência de conciliação**, facultada no artigo 319, VII, do Código de Processo Civil, sendo certo que o Banco Autor buscara contato com o réu visando a realização de ajuste conciliatório quando e nos moldes da possibilidade da alçada dos departamentos competentes.

III) DO PEDIDO

Assim, o Exeqüente requer:

- a) que seja o Executado citado por Oficial de Justiça, para no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida na importância de **R\$ 112.614,87 (cento e doze mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos)**, devidamente reajustada até a data do efetivo pagamento, acrescida de encargos contratuais e honorários advocatícios arbitrados por Vossa Excelência;
- b) não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, proceda ao Sr. Oficial de justiça de imediato, **à penhora dos bens dados em garantia e a sua avaliação**, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o Executado, inclusive para indicarem bens passíveis de penhora, nos termos no parágrafo terceiro do artigo 829 § 1º. do CPC;

- c) caso ocorra a penhora do bem imóvel dado em garantia hipotecária, que se proceda a **intimação** da garantidora hipotecária: **MARIA AUXILIADORA GRACIANO**, brasileira, viúva, empresária, com RG nº 21.521.917 SSP/SP, inscrita no CPF 102.764.148-29, com endereço eletrônico desconhecido residente e domiciliada na João Pessoa nº 161, no bairro Centro, CEP 15.520-000, na cidade de Valentim Gentil/SP;
- d) que conste do mandado os honorários advocatícios fixados por V.Exa. a ser pago pelo Executado (art. 85, § 8º) do CPC, cientificando-se que no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art.827-§2º.);
- e) que conste também do mandado que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do Exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o Executado requerer seja admitida a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. (art. 916 CPC);
- e) que todas as publicações do Diário de Justiça Eletrônico sejam feitas com **EXCLUSIVIDADE** o nome do advogado **Eduardo Janzon Avallone Nogueira OAB/SP 123.199**;
- f) e que **as intimações ao BANCO DO BRASIL S.A.**, sejam encaminhadas ao escritório em Bauru/SP, sito à Rua Luiz Aleixo, n.º 7-17, Vila Cárdia.

IV) DAS PROVAS

Por cautela, protesta o Exequente provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pela juntada dos documentos anexos, bem como pelo depoimento pessoal dos Executados, sob pena de confissão, e ainda pelo depoimento testemunhal cujo rol será ofertado oportunamente.

V) DO VALOR DA CAUSA

Dá o Exequente à causa, para efeitos fiscais, o valor de **R\$ 112.614,87 (cento e doze mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos)**, correspondente ao saldo devedor em aberto, atualizado até 24/09/2020.

D. R. e A esta com os documentos inclusos,
Espera Deferimento.

Bauru, 04 de setembro de 2020.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



PROCURAÇÃO bastante que faz(em): **BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (09/01/2018), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade nº 38704370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e domiciliada na Sede da Empresa, empossada no cargo em 03 de julho de 2017 conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião de 30 de junho de 2017, arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal, em 28.11.2017, sob o número 20170987825; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), I) Consultores Jurídicos: **ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES**, inscrito na OAB/RJ 93.294 e CPF 981.753.277-15; **ERIKA CRISTINA FRAGETI SANTORO**, inscrita na OAB/SP 128.776, OAB/DF 25.206 e CPF 147.976.128-19; **MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO**, inscrito na OAB/BA 8.755, OAB/DF 39.287 e CPF 184.063.861-34; **MARCOS EDMUNDO MAGNO PINHEIRO**, inscrito na OAB/MG 64.233, OAB/RJ 117.698 e CPF 661.124.356-91; **PAULO SÉRGIO GALIZIA BISELLI**, inscrito na OAB/DF 25.219 e CPF 026.993.188-09; **SILVIO OLIVEIRA TORVES**, inscrito na OAB/RS 29.355, OAB/RJ 186.787 e CPF 542.342.200-00; II) Consultores Jurídicos Adjuntos: **ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, inscrito na OAB/RJ 104.731 e CPF 002.734.377-47; **AMIR VIEIRA SOBRINHO**, inscrito na OAB/GO 15.235 e CPF 375.372.701-63; **ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA**, inscrito na OAB/DF 5.539 e CPF 317.369.801-06; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, inscrito na OAB/MT 4.990-B e CPF 291.233.569-87; **ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN**, inscrito na OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; **CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA**, inscrito na OAB/MG 68.106 e CPF 626.465.196-72; **CÉSAR JOSÉ DHEIN HOEFLING**, inscrito na OAB/DF 24.758 e CPF 477.105.430-49; **CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/PB 16.109-B e CPF 386.515.725-49; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; **ÍNDIO BRASIL LEITE**, inscrito na OAB/DF 19.624 e CPF 348.185.611-34; **JORGE ELIAS NEHME**, inscrito na OAB/MT 4.642 e CPF 329.555.291-68; **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO** inscrito na OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278,54; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, inscrita na OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; **MÁRIO EDUARDO BARBERIS**, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; **MÁRIO RENATO BALARDIM BORGES**, inscrito na OAB/RS 50.627 e CPF 438.648.560-00; **MARÍSIO ALVES RIBEIRO DOS SANTOS** inscrito na OAB/BA 16.428 e CPF 594.688.745-91; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; **PLÍNIO MARCOS DE SOUSA SILVA**, inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF 756.790.516-72; **RAQUEL PEREZ ANTUNES CHUST**, inscrita na OAB/SP 119.574 e CPF 149.004.138-95; **OLON MENDES DA SILVA**, inscrito na OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, inscrito na OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02, todos, brasileiros, advogados, domiciliados na Sede do Outorgante, localizada no SAUN - Setor de Autarquias Norte -, Quadra 05, Lote 'B', Torre I, Edifício Banco do Brasil - 8º andar, em Brasília/DF, endereço eletrônico: dijur@bb.com.br e III) Gerentes Jurídicos Regionais: **ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 7.141, OAB/SC 34.663 e CPF 392.978.452-15, domiciliada na Av. Rio Branco, 240, 5º andar, Recife/PE, e endereço eletrônico: ajurepe@bb.com.br; **ALTEMIR BOHRER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, domiciliado no SAUN, Quadra 05, Bloco B, Torre III, 5º andar do Edifício Banco, do Brasil, Brasília/DF e endereço eletrônico: ajuredf@bb.com.br; **ANGELO CESAR LEMOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, domiciliado na Rua do Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL, e endereço eletrônico: age8656@bb.com.br; **ARI ALVES DA ANUNCIACÃO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, domiciliado na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI, e endereço eletrônico: ajure.pi@bb.com.br; **ASTOR BILDHAUER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 19.882-B e CPF 462.037.881-04, domiciliado na Rua Direita da Piedade, 25, 1º e 2º andares, Centro, Salvador/BA, e endereço eletrônico: ajurebahia@bb.com.br; **CASSIANO ESKILDSEN**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 34.831 e CPF 024.758.029-52, domiciliado na Praça 1817, nº 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB, e endereço

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF

FLS : 126

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Prot : 756640

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992

Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

eletrônico: ajure.pb@bb.com.br; **CELSO YUAMI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, domiciliado na Av. da República do Líbano, 1875, 8º andar do Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO, e endereço eletrônico: ajurego@bb.com.br; **CLAUDIA PORTES CORDEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, domiciliada na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitória/ES, e endereço eletrônico: ajurees@bb.com.br; **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 75.055 e CPF 988.436.050-20, domiciliado na rua SO-9, Lote 2, 103 Sul, Centro, Palmas/TO e endereço eletrônico: ajureto@bb.com.br; **EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF 078.634.488-16, domiciliado na Rua da Bahia, 2500, 9º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG, e endereço eletrônico: ajuremg@bb.com.br; **GERALDO CHAMON JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 67.956 e CPF 053.879.688-00, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º andar, Centro, São Paulo/SP e endereço eletrônico: ajure.terc.sp@bb.com.br; **JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 120.219 e CPF 088.458.218-38, domiciliado na Av. Presidente Vargas, 248, 7º andar, Comércio, Belém/PA, e endereço eletrônico: ajurepa@bb.com.br; **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, domiciliado na Praça General Valadão, 377, 5º andar, Centro, Aracaju/SE, e endereço eletrônico: ajurese@bb.com.br; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 10.856 e CPF 020.763.597-88 domiciliado na Rua Barão Melgaço, 915, 3º andar, Centro Norte, Cuiabá/MT, e endereço eletrônico: ajuremt@bb.com.br; **MARCELO VICENTE DE ALKIMIM PIMENTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 62.949 e CPF 750.401.316-15, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º, 7º e 8º andares, Centro, São Paulo/SP, e endereço eletrônico: ajure.sp@bb.com.br; **MÁRCIO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 25.849 e CPF 698.723.689-53, domiciliado na Rua Visconde de Nácar, 1440, 28º Andar do Edifício Centro Século XXI, Centro, Curitiba/PR, e endereço eletrônico: ajurepr@bb.com.br; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 9.491, OAB/MS 22.473-A e CPF 653.330.559-04, domiciliado na Rua 13 de Maio, 2691, 3º andar, Centro, Campo Grande/MS, e endereço eletrônico: ajurems@bb.com.br; **RENATO CHAGAS MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70, domiciliado na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS, e endereço eletrônico: ajurers@bb.com.br; **RICARDO MATOS E FERREIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE 18.291, OAB/RN 1.082-A e CPF 352.134.504-15, domiciliado na Av. Rio Branco, 510, 5º andar, Cidade Alta, Natal/RN, e endereço eletrônico: ajurn@bb.com.br; **ROMEU DE AQUINO NUNES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 3.770 e CPF 274.264.751-15, domiciliado na Rua Lélío Gama, 105, 14º e 15º andares do Edifício Senador Dantas, Centro, Rio de Janeiro/RJ, e endereço eletrônico: ajure.rj@bb.com.br; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, domiciliado na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM, e endereço eletrônico: ajuream@bb.com.br; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, domiciliado na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC, e endereço eletrônico: ajure.sc@bb.com.br; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, domiciliado na Rua Jose de Alencar, 3115, 1º andar, Centro, Porto Velho/RO, e endereço eletrônico: ajurero@bb.com.br; **VICENTE PAULO DA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 19.578 e CPF 593.677.416-34, domiciliado na Av. Duque de Caxias, 560, 4º andar, Centro, Fortaleza/CE e endereço eletrônico: ajurece@bb.com.br; **VOLNEI ROQUE ZANCHETTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 11.464 e CPF 710.524.109-87, domiciliado na Av. Gomes de Castro, 46, 3º andar, Centro, São Luís/MA, e endereço eletrônico: ajure.ma@bb.com.br; (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere os poderes da **cláusula ad judícia**, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais de: **receber citação**, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o Outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o Outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas



QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040

FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992

Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

unicamente ao Outorgante. Nas hipóteses em que o Outorgante atue como conveniente, conveniado, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, os Outorgados ficam investidos de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados pelos advogados acima nominados que não extrapolem os poderes ora outorgados. **Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e também podem ser substabelecidos, com ou sem reservas de iguais poderes, exceto o de receber citação.** (LAVRADO SOB MINUTA). .
 Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINEIA POSSAR, nada mais.** Traslada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00249574, no valor de R\$ 260,20, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20180100012634QPSS. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO (_____) DA VERDADE.

Eliene Gomes Lima Sampaio Silva
 Tabelião Substituto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18, sob o número 10061832020208260664. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código 5C3411F.

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular substabeleço, com reserva, parte dos poderes que me foram conferidos pelo BANCO DO BRASIL S.A., por intermédio de sua Diretora Jurídica, Dra. LUCINÉIA POSSAR, nos termos do instrumento de procuração lavrado no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, à fl. 125, do livro 2895, em 09/01/2018, aos advogados EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 123.199 e no CPF/MF sob o nº 135.207.888-02, RAFAEL TOMAS FERREIRA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 221.279 e no CPF/MF sob o nº 281.924.328-23, WILSON ROGÉRIO OHKI, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 157.223 e no CPF/MF sob o nº 249.786.108-00, ELIANE DA COSTA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 156.057 e no CPF/MF sob o nº 212.438.108-31, RODRIGO CARLOS LUZIA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 207.886 e no CPF/MF sob o nº 245.452.348-52, LAURA MARIA PEREIRA COSTA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 244.643 e no CPF/MF sob o nº 221.352.498-07, RODRIGO RIOLI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 219.901 e no CPF/MF sob o nº 290.632.498-10, DANIEL DE SÁ ANDREOLI BERTOTTI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 161.434 e no CPF/MF sob o nº 261.543.028-94 e JOSÉ HENRIQUE JACOMELI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 279.305 e no CPF/MF sob o nº 293.850.958-89, sócios da sociedade de advogados **AVALLONE ADVOGADOS**, registrada na OAB/SP sob o nº 4.474, inscrita no CNPJ/MF nº 03.010.114/0001-00, sediada na Rua Luiz Aleixo, nº 7-17, Vila Cardia, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil no Estado de São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil S.A., os poderes necessários à defesa dos interesses do Banco do Brasil S.A. nas esferas administrativa e extrajudicial, além de poderes da cláusula **ad judícia**, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recurso e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvando** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A., propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Banco do Brasil S.A. perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora substabelecidos, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Banco do Brasil S.A., de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Banco do Brasil S.A. somente mediante depósito judicial em favor do Banco do Brasil S.A., firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Banco do Brasil, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Banco do Brasil, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crimes com observância ao

artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem com incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Banco do Brasil S.A.. Fica **vedado** ao(s) substabelecidos(s) o levantamento de valor depositado em favor do Banco do Brasil S.A., podendo o(s) substabelecido(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Banco do Brasil S.A. e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. Deste modo, ao(s) substabelecido(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores em favor do Banco do Brasil S.A., ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome do(s) Substabelecido(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Banco do Brasil S.A. sejam expedidos em nome do(s) Substabelecido(s). Os poderes ora substabelecidos poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente substabelecimento ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos podem ser substabelecidos, com reserva.

São Paulo, terça-feira, 23 de outubro de 2018.



GERALDO CHAMON JÚNIOR
OAB/PR 67.956

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08 .07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25 .02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976,(6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925.4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002.9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711.0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712.4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727.8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735.6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780.2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254.1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015) e 27.04.2017 (a registrar).

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO

Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/64, nº 6.404/76, nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 56, 57 e 58 deste Estatuto.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Seção I – Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

Vedações

Art. 4º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I – realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II - conceder empréstimos ou adiantamentos, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

III - Realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas.

IV – participar do capital de outras sociedades, salvo:

a) em percentuais iguais ou inferiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e

b) em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento) do capital votante da sociedade participada;

V – emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

§1º As limitações do inciso IV deste artigo não alcançam as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:

I – sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

II – instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

III – entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias.

IV – câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

V – sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

VI – associações ou sociedades sem fins lucrativos;

VII – sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

VIII – outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§2º Na limitação da alínea "a" do inciso IV deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.

§3º As participações de que trata o inciso VII do §1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§4º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no §1º, não se aplicando a essas subsidiárias e controladas a limitação prevista no inciso IV do caput.

Seção II – Relações com a União

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III – a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II – à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

III – à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

IV – à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º O Capital Social é de R\$ 67.000.000.000,00 (sessenta e sete bilhões de reais), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Convocação e funcionamento

Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§3º As atas das Assembleias Gerais serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

§ 4º A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com pelo menos 30 dias de antecedência e a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada com pelo menos 15 dias de antecedência.

Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II – transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV – práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A escolha da instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da companhia, nas hipóteses previstas nos artigos 56, 57 e 58 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

Seção I – Normas Comuns aos Órgãos de Administração

Requisitos

Art. 11 São órgãos de administração do Banco:

I – o Conselho de Administração; e

II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, compliance, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§ 5º Sempre que a Política de Indicação pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º No ato da posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão do Banco e, também:

I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III – os que houverem sido responsabilizados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa;

IV – os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica responsabilizada, cível ou administrativamente, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial ou administrativo colegiado, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação.

V – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI – os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII – os declarados falidos ou insolventes;

VIII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I – sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II – tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos seis meses anteriores à investidura no Banco.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

- I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e
- II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76, da Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/76), prevalecendo o limite que for menor.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo dos procedimentos de autorregulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:

- I – comunicar ao Banco, à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:
 - a) imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco, de suas controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;
 - b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea “a” deste inciso, inclusive suas subseqüentes alterações; e
 - c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea “a” deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte àquele em que se verificar a negociação;
- II – abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo:
 - a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN); e
 - b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Seção II – Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral, e terá oito membros, com prazo de gestão unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, sendo permitidas até três reconduções consecutivas. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de seis vagas no Conselho de Administração:

I – o Presidente do Banco;

II – três representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III – um representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

IV – um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na

legislação e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §1º deste artigo;

II - a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger; e

III - quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §1º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral informar previamente aos acionistas, à vista do “Livro de Presença”, o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §1º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral, observados os requisitos previstos nos artigos 11 e 18. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I – aprovar as Políticas, o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Código de Governança, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

II – deliberar sobre:

- a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
- c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
- d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;
- e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e
- f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/16.

III - analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV - manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

V - supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;

VII - identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;

VIII – definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IX – escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;

X – fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva e definir suas atribuições, observado o art. 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

XI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;

XII – aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados, bem como os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor;

XIII – decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

XIV – apresentar à Assembleia Geral lista tríplice de empresas especializadas para determinação do valor econômico da companhia, para as finalidades previstas no parágrafo único do artigo 10;

XV – estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XVI – eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XVII – avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;

XVIII – manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco; e

XIX – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado à questões de natureza estratégica de sua competência.

§1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

§2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei nº 6.404/76, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco; (iv) outros pontos que o

Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I – o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou

II – o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no caput será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III – Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e oito membros, sendo:

I - o Presidente, nomeado e demissível “ad nutum” pelo Presidente da República, na forma da lei;

II - até dez Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei, sendo que um dos cargos será ocupado pelo Presidente da BB Seguridade Participações S.A; e

III – até vinte e sete Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de dois anos, sendo permitidas até três reconduções consecutivas, observado, além do disposto na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis, que:

I - não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;

II - uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;

§4º Além dos requisitos previstos no artigo 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

I - ser graduado em curso superior; e

II - ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou

b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou

c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§5º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do §4º deste artigo, ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de seis meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§7º Durante o período de impedimento de que trata o §6º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §8º deste artigo.

§8º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §7º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §6º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§9º Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §7º deste artigo.

§10 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §12, o descumprimento da obrigação de que trata o §6º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §7º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§11 - A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§12 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §6º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §7º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I – em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II – em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Serão concedidos (as):

I – afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e

II – licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

I – de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e

II – superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:

I – até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II – superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§4º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Atribuições do Conselho Diretor

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

I – submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;

II – fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

III – aprovar e fazer executar o plano de mercados e o acordo de trabalho;

IV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V – autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;

X – fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XI – autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de

comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XIV - decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I – do Presidente:

a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

II – de cada Vice-Presidente:

a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III – de cada Diretor:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do artigo 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I – é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II – as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III – uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

Seção IV – Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I – as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II – as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III – os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V – Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo três e no máximo cinco membros efetivos, em sua maioria independentes, e mandato de três anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida uma única reeleição, observadas as seguintes condições:

I - até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de três anos;

II – os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de dois anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I – pelo menos um membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II – os demais membros serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União.

III - pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria.

§3º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu mandato anterior, observado o §1º.

§4º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§5º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões

alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§6º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

§7º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 8º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

§9 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I - reunir-se-á, no mínimo, mensalmente com o Conselho de Administração; trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

II – o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, quatro reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

- a) membros do Conselho Fiscal;
- b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e
- c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§10 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I – a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores,

II – no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III – o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração, deverá receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§11 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §6º do artigo 24 deste Estatuto, observados os §§7º a 12 do mesmo artigo.

§12 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§ 13 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Remuneração e Elegibilidade

Art. 34. O Comitê de Remuneração e Elegibilidade com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por cinco membros efetivos, com mandato de dois anos, sendo permitidas no máximo três reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores e a política de indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º São atribuições do Comitê de Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da política de remuneração de administradores e da política de indicação e sucessão do Banco do Brasil;

II – exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

III – opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

IV – verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos Conselheiros Fiscais.

§6º O funcionamento do Comitê de Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I – no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único;

II – nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

III – por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da administração do Banco.

§7º A função de membro do Comitê de que trata o caput não é remunerada.

§ 8º Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por quatro membros efetivos, com mandato de dois anos, admitidas até três reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I - assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e

II - avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§ 3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção VI – Auditoria Interna

Art. 36. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais

competências impostas pela Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto.

Seção VII – Ouvidoria

Art. 37. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação com clientes e usuários de produtos e serviços, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil mediante registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I – atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III - encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV – propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

V - elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria e terá mandato de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Banco.

§ 5º O empregado designado para o exercício das funções de ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§ 6º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I - perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

II - prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;

III - conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV - outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§ 7º No procedimento de destituição a que se referem as alíneas II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§8º O empregado designado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

Seção VIII

Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 38. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a identificação, avaliação, controle, mitigação e monitoramento de riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Composição

Art. 39. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de dois anos, sendo permitidas até duas reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por

prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos desde a respectiva eleição, independentemente da assinatura de termo de posse.

§6º Os Conselheiros Fiscais devem, na data da eleição, assinar o Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

Funcionamento

Art. 40. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 41. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 42. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS**Exercício social**

Art. 43. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 44. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II – demonstração do valor adicionado;

III – comentários acerca do desempenho consolidado;

IV – posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e

VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 45. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 46. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I – constituição de Reserva Legal;

II – constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

III – pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 47 e 48 deste Estatuto;

IV – do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1 - Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

2 - Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

I – as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II – o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III – as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o §1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea “a” do inciso IV do caput deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 47. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando

esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, “a”, 29, I e VII, e 47, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 48. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 47, §2º, deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 49. O Banco:

I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

- a) o calendário anual de eventos corporativos;
- b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e
- c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;

III – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

- a) referidas nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;
- b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e
- c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;

IV – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

- a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 50. Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 51. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “ad nutum”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 52. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições da Lei 13.303/16, e as melhores práticas empresarias de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

Art. 53. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Novo Mercado.

§1º O disposto no caput não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no caput, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 54. O Banco, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Parágrafo único. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários identificados no caput, obedecidos a legislação e os normativos aplicáveis.

CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR

Alienação de controle

Art. 55. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§1º A oferta pública, prevista no caput deste artigo, será também realizada quando houver (i) cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle do Banco, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) o valor atribuído ao Banco nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§2º Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no caput deste artigo, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações do Banco nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§3º O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. O Banco somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos

Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§4º O Banco somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

Fechamento de capital

Art. 56. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e conseqüente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e conforme previsto no Parágrafo Único do artigo 10 deste Estatuto.

§1º No caso da saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas do Banco, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Parágrafo 3º deste artigo e do Parágrafo Único do artigo 10 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§2º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata este artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§3º Os laudos de avaliação referidos neste artigo deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Art. 57. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 56 deste Estatuto.

§1º A referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários

admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 58. A saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que tratam o Parágrafo Único do Artigo 10 e o Parágrafo 3º do Artigo 56 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores do Banco deverão convocar Assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída do Banco do Novo Mercado.

§4º Caso a Assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída do Banco do Novo Mercado, a referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Ações em circulação

Art. 59. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 60. A modificação na composição do Conselho Diretor, de que trata o Art. 24, inc. II, deste Estatuto, está condicionada à alteração do Decreto nº 3.905, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a composição, indicação, eleição e nomeação dos membros dos órgãos colegiados do Banco.

Brasília (DF), 27 de abril de 2017.

CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA

Nr.40/00857-6

Vencimento em 15 de dezembro de 2021
R\$150.100,00



A 15 de dezembro de 2021 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência VALENTIM GENTIL-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nr. 00.000.000/5348-11, ou à sua ordem, a quantia de R\$150.100,00 (cento e cinquenta mil e cem reais), em moeda corrente.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao financiamento de:

AQUISICAO DE BOVINOS - MATRIZES PARA PRODUCAO DE LEITE:
- 38 (trinta e oito) VACAS, raça GIROLANDO, grau de mestiçagem NÃO INFORMADO, idade média de 36 meses, cor da pelagem DIVERSAS, no valor deR\$150.100,00.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - O crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do Banco do Brasil S.A., em outras épocas: imediatamente, R\$150.100,00, transferidas estas parcelas (ou) parte destas parcelas, quando liberadas, para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso E/OU para pagamento(s) (ou) adiantamentos a ser(em) efetuado(s), pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s) ou vendedor(es) (ou) executante(s) dos serviços, por força de autorização irrevogável que ora dou(damos) (e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, se for o caso), ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s) do(s) bem(ns) (ou) (executor(es) dos serviços, ou o que for) descrito(s) no orçamento, serão por mim(nós) considerados como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A. para esse fim.

ENCARGOS FINANCEIROS - SOBRE OS VALORES LANCADOS NA CONTA VINCULADA AO PRESENTE FINANCIAMENTO, BEM COMO O SALDO DEVEDOR DAI DECORRENTE, INCIDIRAO: juros à taxa efetiva de 5,5% (cinco inteiros e cinco decimos) pontos percentuais ao ano para o(s) item(ns) financiável (eis) AQUISICAO DE BOVINO(S) - MATRIZ(ES) PRODUCAO DE LEITE, que totaliza(m) o valor financiado de R\$150.100,00 (cento e cinquenta mil e cem reais);, CALCULADOS POR DIAS CORRIDOS, COM BASE NA TAXA EQUIVALENTE DIÁRIA (ANO DE 365 OU 366 DIAS), DEBITADOS E CAPITALIZADOS NO PRIMEIRO DIA DE CADA MES, NAS REMICOES, NAS

continua na página 2 -

Maria

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/00857-6, emitida nesta data por ROGERIO GRACIANO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$150.100,00, com vencimento final em 15/12/2021.

AMORTIZACOES, NO VENCIMENTO E NA LIQUIDACAO DA DIVDA. REFERIDOS JUROS SERAO EXIGIDOS NAS REMICOES, PROPORCIONALMENTE AOS VALORES REMIDOS, NO VENCIMENTO E NAS AMORTIZACOES, PROPORCIONALMENTE AO VALOR AMORTIZADO DE PRINCIPAL, E NA LIQUIDACAO DA DIVIDA.

INADIMPLENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplimento e sobre o valor inadimplido, será exigida a comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, do art. 8º, da Lei 9.138, de 29.11.95, e da Resolução 3.746, de 30.06.2009, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente e debitada no último dia de cada mês e na liquidação da dívida, para ser exigida juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

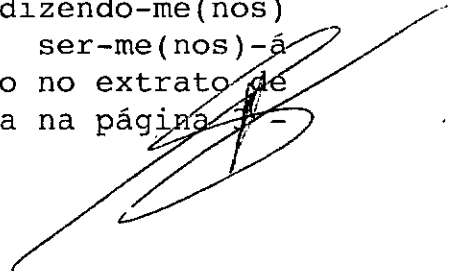
II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de

- continua na página -

Martha



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/00857-6, emitida nesta data por ROGERIO GRACIANO, favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$150.100,00, com vencimento final em 15/12/2021.



conta corrente.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - DECLARO(AMOS), SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO MANTENHO(MOS) DÍVIDAS DE INVESTIMENTO PRORROGADAS EM TODO O SISTEMA NACIONAL DE CREDITO RURAL(SNCR), COM BASE NOS ARTIGOS 15, 29 E 30 DA LEI 11.775, DE 17.09.2008, NOS ARTIGOS 2º DA RESOLUÇÃO CMN/BACEN Nº 3.575, 4º DA RESOLUÇÃO CMN/BACEN Nº 3.578, 1º E 4º DA RESOLUÇÃO CMN/BACEN Nº 3.597 E 2º DA RESOLUÇÃO CMN/BACEN Nº 3.602.{SECAO;0008;1} FORMA DE PAGAMENTO - AQUISICAO DE BOVINO(S) - MATRIZ(ES) PRODUCAO LEITE: Obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. 5(cinco) parcela(s), vencível(is) em 15/12/2017, em 15/12/2018, em 15/12/2019, em 15/12/2020, em 15/12/2021, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectivas data(s), pelo número de parcelas a pagar.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

DECLARAÇÃO ESPECIAL-ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL-DECLARO(AMOS), PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO II DO ART. 11 DO DECRETO Nº 6.321, DE 21.12.2007, QUE DISPÕE SOBRE AS AÇÕES RELATIVAS À PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DE DESMATAMENTO NO BIOMA AMAZÔNICO, NÃO ADQUIRIR, INTERMEDIAR, TRANSPORTAR OU COMERCIALIZAR PRODUTO OU SUBPRODUTO DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL PRODUZIDO SOBRE ÁREA IRREGULARMENTE DESMATADA OU QUEIMADA, OBJETO DE EMBARGO LAVRADO NOS TERMOS DO ART. 16 DO DECRETO Nº 6.514, DE 22.07.2008, OU OUTRA NORMA LEGAL QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, OBRIGANDO-ME(NOS) A INFORMAR AO BANCO DO BRASIL S.A., IMPRETERIVELMENTE ATÉ A DATA DA LIBERAÇÃO DE QUALQUER CRÉDITO POR MIM(NOS) PLEITEADO, EVENTUAIS FATOS OU CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM ENSEJAR O ENQUADRAMENTO NAS DISPOSIÇÕES LEGAIS AQUI MENCIONADAS.{SECAO;0064;1}

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) continua na página 4 -

maria

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/00857-6, emitida nesta data por ROGERIO GRACIANO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$150.100,00, com vencimento final em 15/12/2021.

CIENTE(S) DE QUE NA FALTA DE PAGAMENTO OU DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER OBRIGAÇÕES POR MIM(NÓS) ASSUMIDA(S) OU QUE VENHA(AMOS) ASSUMIR COM O BANCO DO BRASIL S.A., POR ESTE OU OUTRO INSTRUMENTO, OU OCORRENDO, CONFORME O CASO, O FALECIMENTO, O REQUERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DA LEI NR. 11.101, DE 09.02.2005, OU A LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DO(S) DEVEDOR(ES), OU AINDA NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER HIPÓTESES LEGAIS OU CONTRATUAIS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE DÍVIDAS, PODERÁ O BANCO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO, CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, ESTE E OS DEMAIS INSTRUMENTOS DE CRÉDITO DO(S) DEVEDOR(ES) E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELES RESULTANTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO, COM EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES), QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO, OU SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, PROFERIDA EM DECORRÊNCIA DOS REFERIDOS ATOS, OU AINDA, DE OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL, SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO;

(II) CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL, OU QUE IMPORTEM EM CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE.

(III) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, EM RAZÃO DE ATOS REALIZADOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES), E/OU SER INDICIADO, DENUNCIADO E/OU CONDENADO (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICA DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

(IV) EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA - ASSIM COMPREENDIDA AQUELA PARA QUAL, NA SEARA ADMINISTRATIVA, NÃO CAIBA QUALQUER ESPÉCIE DE RECURSO, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS LESIVOS, POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) OU, SIMPLEMENTE, EM MEU INTERESSE OU BENEFÍCIO, EXCLUSIVO OU NÃO, CONTRA A

- continua na página 5

Maria

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/00857-6, emitida nesta data por ROGERIO GRACIANO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$150.100,00, com vencimento final em 15/12/2021.



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.846, DE 01.08.2013, E/OU SER INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS - CNEP, PREVISTO NA MESMA LEI.

(V) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS): (A) POSSUI(EM) RESTRIÇÃO(ÕES) AO USO, INCLUINDO AQUELAS RELACIONADAS A PARCELAMENTO DE SOLO, PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO, PALEONTOLÓGICO E HISTÓRICO, OU QUE NÃO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE; (B) ESTÁ(ÃO) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (POVOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS, SERINGUEIROS, CASTANHEIROS, QUEBRADEIRAS DE COCO-DE-BABAÇU, COMUNIDADES DE FUNDO DE PASTO, FAXINALENSES, PESCADORES ARTESANAIS, MARISQUEIRAS, RIBEIRINHOS, VARJEIROS, CAIÇARAS, PRAIEIROS, SERTANEJOS, JANGADEIROS, CIGANOS, AÇORIANOS, CAMPEIROS, VARZANTEIROS, PANTANEIROS, GERAIZEIROS, VEREDEIROS, CAATINGUEIROS, RETIREIROS DO ARAGUAIA, ENTRE OUTROS), ASSIM DEFINIDAS PELA AUTORIDADE COMPETENTE .

GARANTIAS - Os bens vinculados, são os seguintes:

Em hipoteca cedular de segundo grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel de propriedade de MARIA AUXILIADORA GRACIANO, com as seguintes características:

Denominação: lote urbano nº 04, da quadra H, matrícula 43.014; localização: Rua José Paracatu, lado ímpar, Valentim Gentil-SP; área: 1.484,32m².

Título de domínio: Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 17/11/2008, às fls 218, do Livro 75, nas notas do Tabelionato de Votuporanga-SP, registrada sob nº R-1/43.014, Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis de Votuporanga-SP.

Para os fins de direito, integram-se também ao(s) imóvel(is) hipotecado(s) todas as benfeitorias (e/ou maquinarias) a que se destina o financiamento (ou parte do financiamento, se for o caso).

Ditos bens já se acham hipotecados ao BANCO DO BRASIL S.A.. conforme gravames constantes na matrícula anexa.

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, os animais, abaixo descritos, a que se referem os (ou parte dos) compromissos a serem solvidos com o financiamento, estimados em:

- 38 (trinta e oito) VACAS, raça GIROLANDO, grau de

- continua na página 6

Maria

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/00857-6, emitida nesta data por ROGERIO GRACIANO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$150.100,00, com vencimento final em 15/12/2021.

mestiçagem NÃO INFORMADO, idade média de 36 meses, cor da pelagem DIVERSAS, no valor deR\$150.100,00. O(s) animais acima descrito(s) esta(o) marcado(s) na(o) ANCA DIREITA com a marca RG, a excecao do(s) assinalado(s) pela(s) marca(s) de origem.

VENCIMENTO DA HIPOTECA - Obrigo-me(amo-nos) a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que me(nos) for notificado(s) pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de vencimento antecipado da dívida.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA, matricula nr. 59805, situado no distrito/bairro de FAZENDA MARINHEIRO DE CIMA, municipio de VALENTIM GENTIL(SP), comarca de VOTUPORANGA, SAO PAULO, de propriedade de MARIA AUXILIADORA GRACIANO.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito de minha(nossa) conta de depósitos.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito e de 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

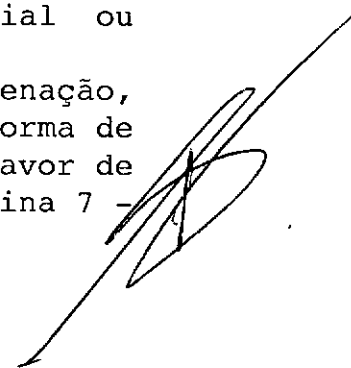
REMUNERAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a remuneração relativa à execução dos serviços de elaboração de plano simples ou projeto correrá por minha(nossa) conta e que esse valor nao está contemplado no presente financiamento.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 200 (duzentos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de

- continua na página 7 -

maria



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/00857-6, emitida nesta data por ROGERIO GRACIANO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$150.100,00, com vencimento final em 15/12/2021.



terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigó-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, com cláusula irrevogável e irretratável, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

DESCCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

- a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;
- b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
- c) POR DETERMINAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DESCCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;
- d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";
- e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 8º DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO(AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;
- f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO".

SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA; PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA,

- continua na página 8 -

Maria

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/00857-6, emitida nesta data por ROGERIO GRACIANO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$150.100,00, com vencimento final em 15/12/2021.

SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCCLASSIFICAÇÃO".

DECLARAÇÃO ESPECIAL - TRABALHO INFANTIL E OUTROS TEMAS - Declaro(amos), sob as penas da lei, que não existe(m), em meu(nosso) desfavor decisão administrativa final, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho em condição análoga à de escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o desembolso dos recursos de que trata a presente CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA, por parte do BANCO DO BRASIL S.A., está na dependência de sua efetiva liberação pelo órgão alocador, estando, pois, o mesmo Banco, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - MEIO AMBIENTE - Obrigo-me(amo-nos), ainda, a cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal referente a preservação do meio ambiente, obedecendo a critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água de utilização de manejo de pragas, de proteção de mananciais, de proteção da fauna e da flora e de outras considerações de conservação ambiental.

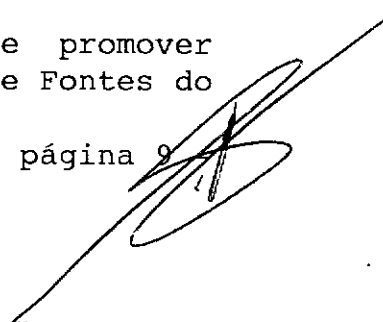
AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situação das garantias.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..

- continua na página 9

maria



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/00857-6, emitida nesta data por ROGERIO GRACIANO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$150.100,00, com vencimento final em 15/12/2021.



DECLARAÇÃO ESPECIAL - PRONAF - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o crédito me(nos) é deferido ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF. OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) (ou, quando couber, Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social).

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possui(ímos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.

CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DA OPERAÇÃO DO SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA, POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇÃO DE CAPITAL NOS PRAZOS ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO:

I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADESÃO AO PROAGRO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;

II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADESÃO AO PROAGRO E OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO: 85 (OITENTA E CINCO) DIAS;

III - OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 175 (CENTO E SETENTA E CINCO DIAS) DIAS.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

(I) Obrigó-me(amo-nos) a:

(a) cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente à preservação do meio ambiente, obedecendo aos critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros,

- continua na página 10 -

Maria

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/00857-6, emitida nesta data por ROGERIO GRACIANO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$150.100,00, com vencimento final em 15/12/2021.

de conservação do solo e da água, de utilização de manejo de pragas e de proteção de mananciais, da fauna e da flora;

(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável;

(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e

(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em conformidade com as legislações vigentes emanadas das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e ainda cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores.

(II) Declaro(amos) que quanto ao(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s):

(a) não existe(m) evidência(s), indício(s) ou fato(s) que permita(m) suspeitar da existência de contaminação que possa(m) configurar risco à saúde pública e ao meio ambiente, assim definidas pela autoridade competente.

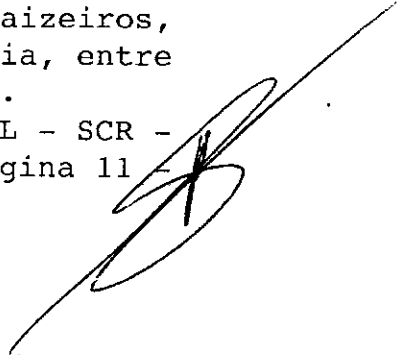
(b) não possui(em) restrição(ões) ao uso, incluindo aquelas relacionadas a Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em APA (Área de Preservação Ambiental), RL (Reserva Legal), APP (Área de Preservação Permanente) ou Unidade de Conservação (UC), atendendo às exigências impostas pelos órgãos ambientais competentes; e

(c) não está(ão) localizado(s) em terras de povos e comunidades tradicionais (povos indígenas, quilombolas, seringueiros, castanheiros, quebradeiras de coco-de-babaçu, comunidades de fundo de pasto, faxinalenses, pescadores artesanais, marisqueiras, ribeirinhos, varjeiros, caiçaras, praieiros, sertanejos, jangadeiros, ciganos, açorianos, campeiros, varzanteiros, pantaneiros, geraizeiros, veredeiros, caatingueiros, retireiros do araguaia, entre outros), assim definidas pela autoridade competente.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR -

- continua na página 11

maria



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/00857-6, emitida nesta data por ROGERIO GRACIANO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$150.100,00, com vencimento final em 15/12/2021.



Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

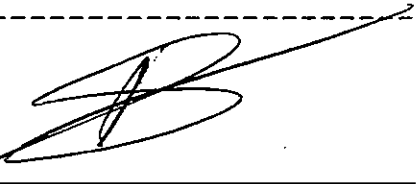
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

VALENTIM GENTIL-SP, 30 de dezembro de 2016.

- continua na página 12


marina

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/00857-6, emitida nesta data por ROGERIO GRACIANO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$150.100,00, com vencimento final em 15/12/2021.


ROGERIO GRACIANO, Brasileiro, Solteiro, Capaz, Pecuarista, residente e domiciliado à Rua Joao Pessoa, 161, Centro, Valentim Gentil - SP, Carteira de Identidade nº 27.732.962-0, emitida por SSP SP em 26/09/1991, e inscrito no CPF sob o nº 258.076.078-48.

Assino(amos) esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA, constituindo HIPOTECA CEDULAR de LOTE URBANO, de minha(nossa) propriedade, em garantia das obrigacoes assumidas pelo(s) Emitente(s).

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possuo(ímos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.



MARIA AUXILIADORA GRACIANO, Brasileiro(a), EMPRESARIO, viuvo(a), residente em VALENTIM GENTIL-SP, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 21.521.917/SSPSP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 102.764.148-29.

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº 40/00857-6, EMITIDA EM 30/12/2016, POR ROGERIO GRACIANO EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R\$150.100,00, COM VENCIMENTO FINAL, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

FINANCIADO - ROGERIO GRACIANO, Brasileiro, Solteiro, maior e capaz, Pecuarista, residente e domiciliado em RUA JOAO PESSOA, 161, CENTRO, município de VALENTIM GENTIL - SP, CEP 15.520-000, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 27.732.962-0 emitida por SSP SP em 26/09/1991 e inscrito no CPF sob nº 258.076.078-48, abaixo assinado.

FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0001-91, por sua Agência VALENTIM GENTIL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/5348-11, representado pelo Senhor **NILTON APARECIDO SCHINKE**, Brasileiro, bancário, Casado-Comunhão parcial, residente em VOTUPORANGA - SP, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 18912948 emitido(a) por SSP SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 078.938.318-71, abaixo assinado.

FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº 40/00857-6 no valor de R\$ 150.100,00 (CENTO E CINQUENTA MIL E CEM REAIS), emitida pelo FINANCIADO em 30/12/2016 a favor do FINANCIADOR com vencimento final em 15/12/2021 garantido(a) por Penhor e Hipoteca Cедular registrado(a) em 09/01/2017, sob o nº r-3, matrícula 43014 no livro 2 do Registro Geral, registrado(a) em 09/01/2017, sob o nº 21519, no livro 3 do Registro Auxiliar, no REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTUPORANGA.

ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO - O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 15 de Dezembro de 2022.

ALTERAÇÃO DE FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida, 3(tres) parcelas anuais vencíveis em 15/12/2020, 15/12/2021 e 15/12/2022, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectiva(s) data(s), pelo número de prestações a pagar, acrescidos de encargos financeiros pactuados. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos). Qualquer recebimento da(s) prestação(ões) fora do(s) prazo(s) avençado(s) constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma a(s) data(s) de seu(s) vencimento(s) ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula.

ENCERRAMENTO - Assim ajustados, o FINANCIADO e o FINANCIADOR, declarando não haver a intenção de novar, ratificam a(o) CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA ora aditada(o) em todos os seus termos,

Maria Cuschadao Jesus




ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE PROMISSÃO DE COMPRA E VENDA, PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº 40/00857-6, EMITIDA EM 14/01/2020 POR ROGERIO GRACIANO EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL, POR VALOR DE R\$150.100,00, COM VENCIMENTO FINAL EM 31/12/2021, EM DEZEMBRO DE 2021.

cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, o qual se integra, formando um todo único e indivisível para os fins legais e será averbado à margem dos registros acima referidos, no REGRISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTUPORANGA.

Vai Este assinado em (03) vias.

VALENTIM GENTIL/SP, 08 de Janeiro de 2020.

FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S. A. AGÊNCIA VALENTIM GENTIL

NILTON APARECIDO SCHINKE
Gerente Geral

FINANCIADO(S)

ROGERIO GRACIANO

Assina também este aditivo, na qualidade de proprietário do imóvel nº 43.014, para declarar que mantém à manutenção da garantia descrita na cláusula "GARANTIAS" do presente aditivo, a qual compreende a totalidade dos referidos bens, em garantia das obrigações assumidas pelo financiado.

MARIA AUXILIADORA GRACIANO, Brasileira, Viúva, Empresária, inscrita em VALENTIM GENTIL-SP, portador(a) do(a) CARTIRA DE IDENTIFICAÇÃO Nº 21.521.917/SSP-SP e inscrito(a) no CPF sob nº 102.764.148-29.

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE VALENTIM GENTIL
Av. Eduardo Vicente, 321 - Centro - Valentim Gentil - SP - CEP 15520-000
e-mail: civil.notasvg@gmail.com - Tel.: (17) 3485-1743

RICCIERI PATTINI
Registrador e Tabelião

Reconheço por semelhança as firmas de: ROGERIO GRACIANO, MARIA AUXILIADORA GRACIANO, em documento com valor econômico e sua fé. Valentim Gentil, 14 de Janeiro de 2020. Em Teles. 1222-4444 da verdade, N.º 1293

VICTOR DEL NERI MENIS-ESCREVENTE AUTORIZADO
Total: R\$ 20,00
Victor Del Neri Menis
Escrevente



Este documento é eletrônico, emitido e assinado digitalmente por EDUARDO VIANNA LILONE NOGUEIRA, e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/09/2020 às 16:18, sob o número 1006157210208960864



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTUPORANGA

Rua Mato Grosso, 3574 - Patrimônio Velho - Cep.: 15505185

www.rivotuporanga.com.br

e-mail: atendicartoriovotu@terra.com.br

CNPJ: 51.854.388/0001-29

Bruno José Berti Filho - Oficial

CERTIFICO que o presente título foi prenotado em **14/01/2020** sob o número **226429** e procedidos os seguintes atos nesta data:

Ato	Data	Qtd.	Descrição	Base de Cálculo	Valor
Av-7/ Mat. 43014	15/01/2020	1	Aditivo - CRPH (hipoteca R.3)	R\$ 0,00	R\$ 29,30
Selo Digital:1264173310226429H4RNXJ20V					
Av-1/Reg. aux. 21519	15/01/2020	1	Aditivo	R\$ 0,00	R\$ 29,30
Selo Digital:1264173310226429VW4EFC20Z					
		1	Prenotação do título	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Selo Digital:1264173910226429YPACF8204					

TOTAL CUSTAS	R\$	58,60
VALOR DEPOSITADO	R\$	58,60
SALDO A DEVOLVER	R\$	0,00

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	TRIBUNAL	MINISTÉRIO PÚBLICO	ISS	TOTAL
34,52	9,80	6,72	1,82	2,36	1,66	1,72	58,60

Votuporanga, 15 de janeiro de 2020



 Guilherme Donizeti Esteves
 Escrevente

Observação:

RETIREI O PRESENTE TÍTULO E UMA VIA DESTA RECIBO, ESTANDO DE ACORDO COM OS VALORES COBRADOS. RECEBI A RESTITUIÇÃO DE R\$ 0,00, CONFORME ACIMA DEMONSTRADO E DOU QUITAÇÃO DO VALOR RECEBIDO.

Data: _____/_____/_____

Assinatura _____

Nome _____

RG/CPF _____



Selo: 1264173910226429YPACF8204

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do Qr Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18, sob o número 10061832020208260664. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código 5C34128.

Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
ROGERIO GRACIANO	258.076.078-48	40/00857-6 - PRONAF AGRICULTURA FAMILIAR
Instrumento de crédito	Valor da operação	Vencimento
CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA	R\$ 150.100,00	15.12.2019 - Extraordinário - FALTA DE PAGAMENTO

Observação(ões):

Taxas utilizadas no cálculo:

NORMALIDADE:

- Juros à taxa de 5.500% ao ano, debitados e capitalizados mensalmente.

INADIMPLEMENTO:

- Juros à taxa de 5.500% ao ano, debitados e capitalizados mensalmente.

- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao ano, debitados no final;

- MULTA CONTRATUAL de 2,000% sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplemento			Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito		Transferência
13.01.2017	CAPITAL-UTILIZAÇÃO	-150.100,00				-150.100,00			-150.100,00
13.01.2017	IOF	-570,38				-150.670,38			-150.670,38
13.01.2017	AMORTIZAÇÃO		570,38			-150.100,00			-150.100,00
01.02.2017	Juros	-418,92				-150.518,92			-150.518,92
01.03.2017	Juros	-619,49				-151.138,41			-151.138,41
01.04.2017	Juros	-688,84				-151.827,25			-151.827,25
01.05.2017	Juros	-669,60				-152.496,85			-152.496,85
01.06.2017	Juros	-695,03				-153.191,88			-153.191,88
01.07.2017	Juros	-675,62				-153.867,50			-153.867,50
01.08.2017	Juros	-701,27				-154.568,77			-154.568,77
01.09.2017	Juros	-704,47				-155.273,24			-155.273,24
01.10.2017	Juros	-684,80				-155.958,04			-155.958,04
01.11.2017	Juros	-710,80				-156.668,84			-156.668,84
01.12.2017	Juros	-690,96				-157.359,80			-157.359,80
15.12.2017	AMORTIZAÇÃO		30.020,00			-127.339,80			-127.339,80
15.12.2017	AMORTIZAÇÃO		1.451,96			-125.887,84			-125.887,84
01.01.2018	Juros	-638,61				-126.526,45			-126.526,45
01.02.2018	Juros	-576,66				-127.103,11			-127.103,11
01.03.2018	Juros	-523,12				-127.626,23			-127.626,23
01.04.2018	Juros	-581,68				-128.207,91			-128.207,91
01.05.2018	Juros	-585,44				-128.793,35			-128.793,35
01.06.2018	Juros	-586,90				-129.380,25			-129.380,25
01.07.2018	Juros	-570,52				-129.950,77			-129.950,77
01.08.2018	Juros	-592,18				-130.542,95			-130.542,95
01.09.2018	Juros	-594,88				-131.137,83			-131.137,83

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplemento			Saldo geral
		Débito	Crédito	Saldo	Débito	Crédito	Saldo	
01.10.2018	Juros	-578,27		-131.696,10			-131.696,10	
01.11.2018	Juros	-600,23		-132.296,33			-132.296,33	
01.12.2018	Juros	-583,47		-132.879,80			-132.879,80	
15.12.2018	AMORTIZAÇÃO		16.903,41	-115.976,39			-115.976,39	
15.12.2018	AMORTIZAÇÃO		3.199,95	-112.776,44			-112.776,44	
18.12.2018	AMORTIZAÇÃO		4.952,27	-107.824,17			-107.824,17	
18.12.2018	AMORTIZAÇÃO		47,73	-107.776,44			-107.776,44	
24.12.2018	AMORTIZAÇÃO		3.080,51	-104.695,93			-104.695,93	
24.12.2018	AMORTIZAÇÃO		119,49	-104.576,44			-104.576,44	
01.01.2019	Juros	-541,39		-105.117,83			-105.117,83	
03.01.2019	AMORTIZAÇÃO		2.352,39	-102.765,44			-102.765,44	
03.01.2019	AMORTIZAÇÃO		110,39	-102.655,05			-102.655,05	
04.01.2019	AMORTIZAÇÃO		1.490,92	-101.164,13			-101.164,13	
04.01.2019	AMORTIZAÇÃO		9,08	-101.155,05			-101.155,05	
08.01.2019	AMORTIZAÇÃO		591,73	-100.563,32			-100.563,32	
08.01.2019	AMORTIZAÇÃO		8,27	-100.555,05			-100.555,05	
23.01.2019	AMORTIZAÇÃO		648,77	-99.906,28			-99.906,28	
23.01.2019	AMORTIZAÇÃO		24,13	-99.882,15			-99.882,15	
01.02.2019	Juros	-459,41		-100.341,56			-100.341,56	
01.03.2019	Juros	-412,97		-100.754,53			-100.754,53	
01.04.2019	Juros	-459,20		-101.213,73			-101.213,73	
01.05.2019	Juros	-446,38		-101.660,11			-101.660,11	
01.06.2019	Juros	-463,33		-102.123,44			-102.123,44	
01.07.2019	Juros	-450,40		-102.573,84			-102.573,84	
01.08.2019	Juros	-467,50		-103.041,34			-103.041,34	
01.09.2019	Juros	-469,63		-103.510,97			-103.510,97	
01.10.2019	Juros	-456,52		-103.967,49			-103.967,49	
01.11.2019	Juros	-473,85		-104.441,34			-104.441,34	
01.12.2019	Juros	-460,62		-104.901,96			-104.901,96	
15.12.2019	Juros	-215,65		-105.117,61			-105.117,61	
15.12.2019	TRANSF. DE SALDO		105.117,61				-	
15.12.2019	TRANSF. DE SALDO					-105.117,61	-105.117,61	
01.01.2020	Juros			-262,46			-105.380,07	
01.02.2020	Juros			-478,97			-105.859,04	
01.03.2020	Juros			-450,04			-106.309,08	
01.04.2020	Juros			-483,19			-106.792,27	
01.05.2020	Juros			-469,70			-107.261,97	
01.06.2020	Juros			-487,52			-107.749,49	

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente **ROGERIO GRACIANO** CPF / CNPJ **258.076.078-48** Operação / Finalidade **40/00857-6 - PRONAF AGRICULTURA FAMILIAR**

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade		Extrato de inadimplemento		Saldo	Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
01.07.2020	Juros	-	-473,91	-	-108.223,40	-108.223,40	-108.223,40
01.08.2020	Juros	-	-491,89	-	-108.715,29	-108.715,29	-108.715,29
01.09.2020	Juros	-	-494,13	-	-109.209,42	-109.209,42	-109.209,42
24.09.2020	juros de mora	-	-829,26	-	-110.038,68	-110.038,68	-110.038,68
24.09.2020	Juros	-	-368,06	-	-110.406,74	-110.406,74	-110.406,74
24.09.2020	Multa	-	-2.208,13	-	-112.614,87	-112.614,87	-112.614,87

Saldo Devedor em 24.09.2020

-112.614,87

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000					

Legenda:

PREFIXADO = Prefixado
 Cálculo = 2527901

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE VOTUPORANGA - SP

BRUNO JOSÉ BERTI FILHO
OFICIAL

CERTIDÃO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - VOTUPORANGA - SP

matrícula
24.053

ficha
n.1

Votuporanga, 13 de dez.º de 1988

IMÓVEL: Uma gleba rural com a área de 3,15,70 ha, iguais a = 31.570 metros quadrados, contendo uma casa de tijolos e telhas, eletrificação rural, 1.000 pés de café e outras pequenas benfeitorias, com a denominação de "Chácara Santa Helena", encravada na fazenda "Marinheiro de Cima", localizada no distrito e município de VALENTIM GENTIL, comarca de Votuporanga, confrontando em sua integridade com terras de Antonio Gomes Gomes e outros, com Sergio Falchi Barreto e Saturnino Alves (sucessores de Horário Gonçalves de Moraes), com Juraci Paviani e Osvaldo Paviani (sucessores de Antonio Ferreira Lopes) e com a estrada municipal que liga Valentim Gentil a Votuporanga; imóvel esse cadastrado no MIRAD (ex-INCRA), em nome de Francisco Pinheiro, sob o nº 602 060 000 159-3, com a área total 3,1 ha, nº de módulos fiscais: 0,12 e FMP: 3,0 ha. Proprietário: Francisco Pinheiro, brasileiro, lavrador, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da lei 6515/77, com d.Laudelina da Silva Pinheiro, brasileira, do lar, residentes na chácara Santa Helena, em Valentim Gentil, CPF. n. 327.418.478-00, sendo ele filho de Elpidio Pinheiro e de Idalina Maria de Jesus e ela filha de Olímpio Antonio da Silva e de Maria Luiza do Nascimento.- NUMERO DO REGISTRO ANTERIOR: transcrição n. 29.461, deste cartório. Eu, Paulo José Silva (Paulo José Silva), escrevente, datilografei. Eu, Antonio Carlos Mainardi (Antonio Carlos Mainardi), Oficial Substº, subscrevi.

R. 1-24.053, feito em 13 de dezembro de 1988, em virtude do qual o espólio de Francisco Pinheiro, por formal de partilha expedido aos 27/abril/1987, pelo 1º Cartório e Juízo da 1ª Vara desta comarca, assinado pelo dr. Manuel Ferreira da Ponte, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara, TRANSMITIU o imóvel supra matriculado, estimado em cz\$10.000,00 (dez mil cruzados), à meeira e aos herdeiros, na seguinte proporção: 1) 50% à meeira d. Laudelina da Silva Pinheiro, viúva, do lar, residente na

(Continua no verso)

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Votuporanga - SP

12641-7-AA 115518

12641-7-110001-120000-1016

matrícula
24.053

ficha
n.1
verso

chácara Santa Helena, em Valentim Gentil, CPF.327418478-00; e 2) 50% aos herdeiros filhos, em número de cinco, a saber: a) Augusto Pinheiro, RG.6.615.239-sp, motorista, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da lei 6515/77, com dona Catarina dos Santos Pinheiro, residente em Valentim Gentil, à rua dr. Augusto A. Reis, 3-04, CPF.590.426.218-34; b) Natalina da Silva Pinheiro Hipolito, RG.18.550.366-sp, do lar, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com Jesus Hipolito, residente na chácara Santa Helena, em Valentim gentil, CPF.058.324.728-88; c) Maria Cecilia Pinheiro, RG.18.306.194sp, separada judicialmente, do lar, residente em Valentim Gentil, à rua dr. Augusto A. Reis, 3-04, CPF.025.795.208-05; d) Idalina Pinheiros, RG.18.879.143-sp, solteira, maior, do lar, residente em Valentim Gentil, à rua dr. Augusto A. dos Reis, 3-04, CPF.065.872.358-83; e e) Francisco Pinheiro Filho, RG.15.414.730 (sp), solteiro, maior, lavrador, residente na chácara Santa Helena, em Valentim Gentil, CPF.033.352.288-55; todos brasileiros, cabendo a cada herdeiro filho uma parte ideal equivalente a 10% do imóvel retro. A partilha foi elaborada aos 2-12-86 e homologada aos 9-4-87, de qual houve desistência do prazo recursal. O imposto causa-mortis foi recolhido aos 17-6-87, conforme guia que acompanha o título, do que dou fé. Eu, Paulo José da Silva (Paulo José da Silva), escrevente, datilografei. Eu, Antonio Carlos Mainardi (Antonio Carlos Mainardi), Oficial Substº, subscrevi.

R. 2-24.053, feito em 16 de janeiro de 1989, em virtude do qual os proprietários: 1) Laudelina da Silva Pinheiro, viúva, do lar, filha de Olímpio Antonio da Silva e de Maria Luiza Nascimento, - CPF.327.418.478-00; 2) a) Augusto Pinheiro, RG.6.615.239-sp, motorista e sua mulher d. Catarina dos Santos Pinheiro, RG.21.772.481-sp, do lar, residentes em Valentim Gentil, a rua Tupinambás, 4-38, - CPF.590.426.218-34; 2-b) = Natalina da Silva Pinheiro Hipolito, RG.18.550.366-sp, do lar, e seu marido Jesus Hipolito, RG.5.499.042-sp, industrial, residentes nesta cidade, a rua Aracajús, CPF.058324.728-88; - 2-c) Maria Cecilia Pinheiro, RG.18.306.194-sp, separada judicialmente, do lar, CPF.025.795.208-05, residente na chácara Santa Helena, em Valentim Gentil; 2-d) Idalina Pinheiros, RG.18.879.143-sp, CPF.065.872.358-83, solteira, maior, do lar, residente em Valentim Gentil; e 2-e) Francisco Pinheiro Filho RG.15.414.730-sp, CPF.033.352.288-55, solteiro, maior, lavrador, residente em Valentim Gentil; todos brasileiros, - por escritura pública de compra e venda, lavrada aos 15/dezembro/1988, no Cartório de Notas e Anexos de Valentim Gentil (livro 44, fls.11/12) e pelo preço de cz\$1.000.000,00 (hum milhão =

(Continua na ficha n.º 2)



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE VOTUPORANGA - SP
BRUNO JOSÉ BERTI FILHO
OFICIAL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
VOTUPORANGA - SP

MATRÍCULA
24.053

FICHA
n.2

VOTUPORANGÁ, DE DE 19

(hum milhão de cruzados), TRANSMITIRAM o imóvel matriculado = sob nº 24.053 ao sr. Martinho dos Santos, RG.9.765.431-sp, brasileiro, desquitado, comerciante, residente à rua Antonio Iervolino, n.54, em Guarulhos-SP, CPF.284.369.468-04.- As partes dispensaram a apresentação de certidões e se responsabilizaram por eventuais débitos fiscais. A venda foi feita na seguinte proporção: 50% por d. Laudelina da Silva Pinheiro e 50% pelos demais, do que dou fé. Eu, Paulo José da Silva, escrevente, datilografei. Eu, Emilio Liévana (Emilio Liévana), Oficial, subscrevi.

AV.3-24.053, feita em 16 de janeiro de 1989, mediante escritura pública lavrada aos 15-12-88, no Cartório de Notas e Anexos de Valentim Gentil (livro 44, fls.11), a fim de ficar = constando que, o imóvel matriculado sob nº 24.053 passou a ser denominado "Estância Maria Claudia", dou fé. Eu, Paulo José da Silva, esc. autº, datilografei e subscrevi.

R. 4-24.053, feito em 20 de abril de 1990, em virtude do qual o proprietário Martinho dos Santos, RG.9.765.431-sp, brasileiro, desquitado, comerciante, residente à rua Antonio Iervolino, n.54, em Guarulhos-sp, CPF.284.369.468-04, por escritura pública de compra e venda, lavrada aos 18/janeiro/1989, no = Cartório de Notas e Anexos de Valentim Gentil, desta comarca/ (livro 43, fls.175) e pelo preço de Rcz\$1.485,00 ou cr\$1.485,00, TRANSMITIU o imóvel matriculado sob n. 24.053 ao sr. = Abiezer Mataragia, RG.7.694.865-sp, entalhador, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com d. Elisete Gomes Mataragia, RG.19.775.871-sp, - ambos brasileiros, residentes à rua = da Saudade, n.10-21, em Valentim Gentil, CPF.734.872.958-49.- O vendedor declarou que não existem ônus e nem ações, gravando o imóvel ora alienado, tendo as partes dispensado a apresentação de certidões e se responsabilizado por eventuais débitos fiscais, do que dou fé. Eu, Paulo José da Silva, escrevente, datilografei. Eu, Emilio Liévana (Emilio Liévana), Oficial, subscrevi.

AV.5-24.053, feita em 20/abril/1990, mediante escritura pública lavrada aos 18-1-89, no Cartório de Notas e Anexos de Valentim Gentil (livro 43, fls.175), a fim de ficar constando que o imóvel matriculado sob n. 24.053 passou a ser denominado = "Estância Elizama", do que dou fé. Eu, Paulo José da Silva, esc. autº, datilografei e subscrevi.-

R. 6-

(CONTINUA NO VERSO)

MATRICULA

24.053

FICHA

n.2

VERSO

R. 6-24.053, feito em 28/agosto/1996, mediante, digo, em virtude do qual os proprietários Abiezer Mataragia e sua mulher d. Elisete Gomes Mataragia, no verso qualificados, por escritura pública de permuta, lavrada aos 22/abril/1996, no Cartório de Notas e Anexos de Valentim Gentil (livro 53, fls.47vº) e pelo valor de R\$6.970,00, TRANSMITIRAM o imóvel objeto da matrícula n. 24.053 a Prefeitura Municipal de Valentim Gentil, CGG. 46.599.833/00001-11.- A permuta foi feita com o imóvel objeto da matrícula n. 26.321, deste cartório, também estimado em R\$6.970,00, portanto sem qualquer reposição, cuja permuta foi autorizada pela lei municipal n. 1499/96.- Foi apresentada xerox autenticada da CG do ITR sob n.E.O.401,418, expedida em 6-8-96, cuja xerox fica arquivada neste cartório (prot.88845), dou fé. Eu, Emilio Liévana (Emilio Liévana), Oficial, mandei datilografar e subscrevi.-

AV.7-24.053, feita em 28/agosto/1996, mediante escritura pública lavrada aos 22-4-96, no Cartório de Notas de Valentim Gentil (livro 53, fls.47vº), e certidão municipal expedida aos 22-8-96, arquivada neste cartório (prot.88.845), a fim de ficar constando que o imóvel objeto da matrícula n.24.053 atualmente acha-se localizado no perímetro urbano da cidade de Valentim Gentil e que se destina a implantação do 4º Distrito Industrial daquele município, dou fé. Eu, Emilio Liévana (Emilio Liévana), Oficial, mandei datilografar e subscrevi.-

AV. 8-24.053, feita em 27 de julho de 1998, mediante mandado judicial expedido aos 16 de julho de 1998, pelo 2º Cartório e Juízo da 2ª Vara desta comarca, devidamente assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Paulo Sérgio Romero Vicente Rodrigues, MM. Juiz de Direito, extraído dos autos de fusão e retificação de título imobiliário nº 379/98, arquivado nesta Serventia (prot. 98.577), a fim de ficar constando a fusão dos imóveis objeto das matrículas nºs. 24.053, 30.556, 31.504, 31.525, 31.586, 31.587, 31.588 e 31.589, deste Registro Imobiliário, os quais em decorrência do procedimento judicial, tiveram a área total reduzida de 125.259,04 m² para 121.394,81 m², com as características e confrontações constantes da matrícula nº 32.017, desta Serventia, ficando em consequência encerrada a matrícula nº 24.053, do que dou fé. Eu, José Carlos Gonçalves (José Carlos Gonçalves), escrevente autorizado, digitei. Eu, Luiz Fernando Góes Liévana (Luiz Fernando Góes Liévana), Preposto Designado, subscrevi.

(CONTINUA NA FICHA N.º 1)



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE VOTUPORANGA - SP
BRUNO JOSÉ BERTI FILHO
OFICIAL

CERTIDÃO

Certifico que a presente certidão foi lavrada em inteiro teor e extraída por meio reprográfico, da matrícula nº 24053, nos termos do artigo 19 e seu § 1º da Lei 6.015/1973, dela constando todos os atos relativos (*) ao imóvel objeto, de acordo com o banco de dados desta serventia em data de 12/12/2016. Serve a presente como certidão VINTENÁRIA no caso de a matrícula ou o registro anterior tiverem sido feitos há mais de vinte anos.

(*) São passíveis de registros ou averbações, entre outras, as alienações, locações, ônus reais (hipotecas, compromissos de compra e venda, servidões, usufruto, etc.), citações reais e pessoais reipersecutórias, indisponibilidades, ineficácias e penhoras. Caso não existam registros ou averbações dessas naturezas na matrícula do imóvel, este documento equivalerá a uma certidão negativa de ônus.

O referido é verdade e dá fé. Votuporanga, 14 de dezembro de 2016.

- () BRUNO JOSÉ BERTI FILHO
Oficial
- () ANTONIO CARLOS MAINARDI
- () GILBERTO CAZARE DA SILVA
- () JOSÉ CARLOS GONÇALVES
- () MÁRIO TSUYOSHI FUGITA
- () CIBELE VALÉRIO BERTI
- (x) RODOLFO RODRIGUES ARADO
- (x) ANDERSON BARRUECO MILIATI
Escreventes

Ao Oficial.....R\$ 28,12
Ao Estado.....R\$ 7,99
Ao IPESP.....R\$ 4,12
Ao Reg. Civil:R\$ 1,48
Ao Trib. Just.:R\$ 1,93
Ao M.P.....R\$ 1,35.
Total.....R\$ 44,99

Certidão expedida no dia 14/12/2016, às 15:23:33.

Para lavratura de escrituras, esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "c").

Pedido nº116.005, de 14/12/2016.

Código de Segurança: 3446-28c7-3ccb-40e6-10df-e214-6f8d-915e.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE VOTUPORANGA - SP
BRUNO JOSÉ BERTI FILHO
OFICIAL

CERTIDÃO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
VOTUPORANGA - SP

MATRÍCULA

32.017

FICHA

1

VOTUPORANGA, 27 DE julho DE 19 98.

IMÓVEL: uma gleba com a área de 121.394,81 metros quadrados de terras, contendo uma casa de tijolos e telhas, encravada na fazenda "Marinheiro de Cima" ou "Ribeirão do Marinheiro", localizada no distrito e município de VALENTIM GENTIL, desta comarca de Votuporanga, dentro do seguinte roteiro: "começa no marco zero (0), encravado junto a divisa da propriedade de Sérgio Falchi Barreto e a rua Frutuoso Honorato de Medeiros; segue no sentido anti-horário, confrontando com a propriedade de Sérgio Falchi Barreto, no rumo NE 03° 37'45", pela distância de dezessete metros e cinco centímetros (17,05) até encontrar o marco um (1); deflete à direita e segue na mesma confrontação, no rumo NE 25° 11'34", pela distância de sessenta e nove metros e vinte e dois centímetros (69,22) até encontrar o marco dois (2); segue confrontando com a divisa da propriedade de Antônio Gomes Gomes e outros, no rumo NE 25° 11'34", pela distância de cento e setenta e cinco metros e um centímetro (175,01) até encontrar o marco três (3); deflete à esquerda e segue confrontando com a divisa da propriedade de Geraldo Janini e Ernesto Belém, no rumo NE 15° 12'07", pela distância de trezentos e sessenta e três metros e sessenta e quatro centímetros (363,64) até encontrar o marco quatro (4); deflete à esquerda e segue confrontando com a propriedade de Geraldo Janini, no rumo NW 33° 01'20", pela distância de cento e vinte e quatro metros e seis centímetros (124,06) até encontrar o marco cinco (5); deflete à esquerda e segue confrontando com a divisa da propriedade de Álvaro Aparecido Pantaleão e outros, no rumo SW 43° 37'58", pela distância de duzentos e setenta e um metros e sessenta e sete centímetros (271,67) até encontrar o marco seis (6); deflete à direita e segue na mesma confrontação, no rumo NW 62° 31'13", pela distância de vinte e três metros e vinte e cinco centímetros (23,25) até encontrar o marco sete (7); deflete à esquerda e segue confrontando com a divisa da propriedade de Eduardo Delgado Areano, no rumo SW 27° 25'02", pela distância de duzentos e vinte e três metros e sete centímetros (223,07) até encontrar o marco oito (8); deflete à esquerda e segue confrontando com a propriedade de Carlos Roberto Polaquini, no rumo SE 76° 16'33", pela distância de noventa e oito metros e dezesseis centímetros (98,16) até encontrar o marco nove (9); deflete à esquerda e segue confrontando com a propriedade de Gerson Espinosa, no rumo SE 75° 48'24", pela distância de sessenta metros e setenta e seis centímetros (60,76) até encontrar o marco dez (10); deflete à direita e segue em curva, com o raio de nove (9) metros, confrontando com a propriedade de Gerson Espinosa, pela distância radial de dezesseis metros e quarenta e dois centímetros (16,42) até encontrar o marco onze (11); segue na mesma confrontação, no rumo NE 27° 35'29", pela distância de duzentos e dezoito metros e quarenta e cinco centímetros (218,45) até encontrar o marco doze (12); deflete à direita e segue em curva, com o raio de nove (9) metros, confrontando com a propriedade de Gerson Espinosa, pela distância radial de onze metros e quarenta e dois centímetros (11,42) até encontrar o marco treze (13); deflete à esquerda e segue confrontando com o alinhamento da rua Frutuoso Honorato de Medeiros, no rumo SE 61° 39'18", pela distância de trinta e dois metros e vinte e sete centímetros (32,27) até encontrar o marco quatorze (14); segue pelo mesmo alinhamento, no rumo SE 64° 18'33", pela distância de noventa e sete metros e seis

(CONTINUA NO VERSO)



MATRÍCULA

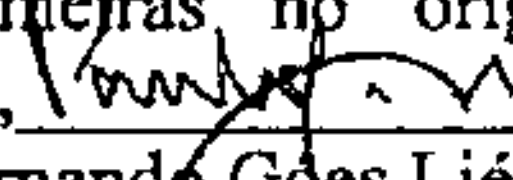

32.017

FICHA

1

VERSO

centímetros (97,06) até encontrar o marco quinze (15); deflete à esquerda e segue no rumo SE 78° 31'45", pela distância de quinze metros e setenta e três centímetros (15,73) até encontrar o marco zero (0), ponto inicial deste levantamento"; gleba essa que faz parte dos imóveis cadastrados junto ao **INCRA**, a saber: **a)** 602.060.000.159-3, com a área total de 3,1 ha (Matrícula. 24.053); **b)** 602.060.571.300-1, com a área total de 25,4 ha, lançado sob nº 0311897-5 na Receita Federal (Matrículas 30.556 e 31.504); **c)** 602.060.003.891-8, com a área total de 25,4 ha, lançado sob nº 0311895-9 na Receita Federal (Matrículas 30.556 e 31.504); **d)** 602.060.000.477-0, com a área total de 1,8 ha (Matrículas 31.525, 31.586 e 31.587); **e)** 602.060.000.353-7 (Matrícula 31.588); e **f)** 602.060.004.286, com a área total de 0,6 ha (Matrícula 31.589).- **Proprietária: Prefeitura Municipal de Valentim Gentil**, CGC: 46.599.833/0001-11, com sede à Praça Jacilândia, nº 4-33, em Valentim Gentil-SP. **ORIGEM: R. 6-24.053** (data: 28/08/96); **R. 1-30.556** (data: 30/09/96); **R. 1-31.504** (data: 25/11/97); **R. 1-31.525** (data: 02/12/97); **R. 1-31.586** (data: 12/01/98); **R. 1-31.587** (data: 12/01/98); **R. 1-31.588** (data: 12/01/98) e **R. 1-31.589** (data: 13/01/98), desta Serventia. Eu,  (José Carlos Gonçalves), escrevente autorizado, digitei. Eu,  (Luiz Fernando Góes Liévana), Preposto Designado, subscrevi.

AV.1-32.017, feita em 14/setembro/1999, a fim de ficar constando que os cadastros constantes da matrícula acima foram cancelados junto ao INCRA, em virtude da passagem do imóvel para o perímetro urbano e pelo fato de não se destinar mais às atividades agropecuárias, conforme consta das Cartas/INCRA sob ns. 51/99, 50/99, 45/98, 26/98, 27/98 e 113/97, juntadas aos autos de loteamento, sendo as duas primeiras no original e as demais através de fotocópias autênticas, dou fé. Eu,  (Paulo José da Silva), escrevente, Eu,  (Luiz Fernando Góes Liévana), preposto designado, subscrevo.

R. 2-32.017, feito em 14/setembro/1999, a fim de ficar constando que a Prefeitura Municipal de Valentim Gentil promoveu o **loteamento** do imóvel objeto da presente matrícula, tendo recebido a denominação de **IV DISTRITO INDUSTRIAL** de Valentim Gentil. O loteamento é composto de 29 (vinte e nove) lotes, distribuídos na seguintes quadras: 1) quadra "G" (lotes 1 a 11); 2) quadra "H" (lotes 1 a 6); 3) quadra "I" (lote n.1); 4) quadra "J" (lotes 1, 2 e 3); e 5) quadra "K" (lotes 1 a 8); que na quadra "I" ficou reservada uma área de 6.736,04 m2 própria para fins institucionais (equipamentos comunitários) e na quadra "J" ficou reservada uma área de 12.852,84 m2 como sendo área verde,- conforme certidão municipal n.34/99, contendo a descrição dos lotes e ainda planta aprovada aos 29/1/99, revalidada aos 18/agosto/99.- A Prefeitura declarou que **já executou** no imóvel em questão as seguintes obras de infra-estrutura: rede de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários, rede de energia elétrica e iluminação pública, **faltando executar** as redes de galerias para captação de águas pluviais, guias e sarjetas e pavimentação asfáltica, as quais serão executadas dentro do prazo de 24 meses.- Os lotes serão doados às indústrias interessadas a se instalarem no

(CONTINUA NA FICHA Nº)



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE VOTUPORANGA - SP
BRUNO JOSÉ BERTI FILHO
OFICIAL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
VOTUPORANGA - SP

MATRÍCULA

32.017

FICHA

n.2

VOTUPORANGA, DE DE 19

local. A casa mencionada na matricula retro consta existir sobre o lote 3 da quadra G. O loteamento foi aprovado pelo decreto municipal n. 1994 de 19-8-99. Foi obtida a licença da CETESB sob n. 003128, expedida em 1º-12-98, conforme xerox autenticada apresentada e juntada aos autos. O registro é feito com base no item 150.6 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, dou fé. Eu, Paulo José da Silva (Paulo José da Silva), escrevente, digitei. Eu, Luiz Fernando Góes Liévana (Luiz Fernando Góes Liévana), preposto designado, subscrevo.

AV. 3-32.017, feita em 20/dezembro/1999, mediante escritura = lavrada aos 17-11-99, no Cartório de Notas de Valentim Gentil (livro 58, fls. 271), a fim de ficar constando que foi doado = ao sr. Orlando Basso o lote 3 (tres) da quadra "G", cadastro 2057/00, o qual será matriculado sob n. 33.436, nesta serventia, dou fé. Eu, Paulo José da Silva (Paulo José da Silva), escr. autº, datilografei e subscrevo.-

AV. 4-32.017, feita em 30/dezembro/1999, mediante escritura = lavrada aos 23-12-99, no Cartório de Notas de Valentim Gentil (livro 58, fls. 359), a fim de ficar constando que foi = doado a Alvaro Aparecido Pantaleão e outros, o lote 2, da = quadra G, cadastro 2056/00, o qual será matriculado nesta da = ta sob nº 33.471, nesta serventia, do que dou fé. - Eu, Gilberto Cazare da Silva (Gilberto Cazare da Silva), es = crevente autº, datilografei e subscrevi.-

AV. 5-32.017, feita em 14/junho/2000, mediante escritura la = vrada aos 8-6-2000, no Cartório de Notas de Valentim Gentil = (livro 59, fls. 277), a fim de ficar constando que foi doado = à firma Jolu - Indústria e Comércio de Móveis Ltda., o lote = 2, da quadra J, cadastro 2.075/00, o qual será matriculado = nesta data sob nº 34.141, nesta serventia, do que dou fé. - Eu, Gilberto Cazare da Silva (Gilberto Cazare da Silva), es = crevente autº, datilografei e subscrevi.-

AV. 6-32.017, feita em 10/novembro/2000, mediante escritura = lavrada aos 5-5-2000, no Cartório de Notas de Valentim Gentil = (livro 59, fls. 212), a fim de ficar constando que foi doado = à firma CANZEON Indústria de Móveis Ltda - ME, o lote 5, da = quadra K, cadastro 2082/00, o qual será matriculado nesta da = ta sob nº 34.609, nesta serventia. Eu, Paulo José da Silva (Paulo José da Silva), escr. autº, datilo = grafei e subscrevo.

AV. 7-

(CONTINUA NO VERSO)

MATRÍCULA

32.017

FICHA

n.2

VERSO

AV.7-32.017, feita em 23/novembro/2000, a fim de ficar constando que, por escritura lavrada aos 26-10-2000, no Cartório de Notas de Valentim Gentil (livro 60, fls.203), foi doado ao sr. Jairo Fernandes Domene, o lote um (1), da quadra "II", - cadastrado 2072/00, o qual será matriculado nesta data sob o n. 34.635 nesta serventia, dou fé. Eu, Paulo José da Silva (Paulo José da Silva), esc. autº, datilografei e subscrevo.-

AV.8-32.017, feita em 24/novembro/2000, a fim de ficar constando que, por escritura lavrada aos 17-11-2000, no Cartório de Notas de Valentim Gentil (livro 60, fls.299), foi doado à firma Metalúrgica Abelar Ltda - ME, o lote 6, da quadra G, cadastro 2060/00, o qual será matriculado sob nº 34.642, = nesta serventia, dou fé. Eu, Paulo José da Silva (Paulo José da Silva), esc. autº, datilografei e subscrevo.

AV. 9-32.017, feita em 9/janeiro/2001, a fim de ficar constando que, por escritura lavrada aos 20-12-2000, no Tabelião de Notas de Valentim Gentil-SP (livro 60, fls. 316), foi doado à Aldelize Pinheiro, o lote 1, da quadra H, cadastro = 2066/00, o qual será matriculado nesta data sob nº 34.763, = nesta serventia, dou fé. Eu, Gilberto Cazare da Silva (Gilberto Cazare da Silva), esc. autº, datilografei e subscrevi.-

AV.10-32.017, feita em 01/fevereiro/2001, a fim de ficar constando que, por escritura lavrada aos 28-12-2000, no Tabelião de Notas de Valentim Gentil (livro 50, fls.344), foi doado à firma G. Caprara Indústria e Comércio de Móveis Ltda - ME, o lote 2 (dois), da quadra H, cadastro 2067/00, o qual será matriculado nesta data sob o n. 34.836, nesta serventia dou fé. Eu, Paulo José da Silva (Paulo José da Silva), esc. autº, datilografei e subscrevo.

AV. 11-32.017, feita em 21/maio/2001, a fim de ficar constando que, por escritura lavrada aos 13-12-1999, no Tabelionato de Notas de Valentim Gentil-SP (livro 58, fls. 340), foi doado à firma Metalúrgica Cataguazes Ltda - ME, o lote 1, da quadra "K", cadastro 2078/00, o qual será matriculado nesta data sob nº 35.119, nesta serventia, do que dou fé. - Eu, Gilberto Cazare da Silva (Gilberto Cazare da Silva), escrevente autº, datilografei e subscrevi.-

AV. 12-32.017, feita em 4/junho/2001, a fim de ficar constando que, por escritura lavrada aos 7-5-2001, no Tabelião

(CONTINUA NA FICHA N.º 3)



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE VOTUPORANGA - SP
BRUNO JOSÉ BERTI FILHO
OFICIAL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

MATRÍCULA

32.017

FICHA

nº 3

VOTUPORANGA - SP

VOTUPORANGA, DE DE

Tabelionato de Notas de Valentim Gentil-SP (livro 61, fls. = 204), foi doado à firma Indústria de Móveis Pelaio Ltda-ME, o lote B, da quadra "K", cadastro 2085/00, o qual será matriculado nesta data sob nº 35.153, nesta serventia, do que dou fé. Eu, G. Quarany (Gilberto Cazare da Silva) escr. autª, datilografei e subscrevi.-

AV. 13-32.017, feita em 6/junho/2001, a fim de ficar constando que, por escritura lavrada aos 27-12-2000, no Tabelionato de Notas de Valentim Gentil-SP (livro 60, fls. 340), foi doado à firma Jolú - Indústria e Comércio de Móveis Ltda, o lote 3, da quadra "J", cadastro 2076/00, o qual será matriculado = nesta data sob nº 35.158, nesta serventia, do que dou fé. - Eu, G. Quarany (Gilberto Cazare da Silva), escrevente autª, datilografei e subscrevi.-

AV. 14-32.017, feita em 18 de fevereiro de 2.003, mediante escritura pública de doação de 16-1-2003, lavrada no Tabelionato de Notas de Valentim Gentil-SP (livro 64, fls. 301), e certidão municipal nº 005/2003, arquivada nesta serventia (prot. 121.323), a fim de ficar constando que o loteamento "IV Distrito Industrial de Valentim Gentil", atualmente denomina-se "PARQUE INDUSTRIAL "PREFEITO JOSÉ MARCIANO DA SILVA", do que dou fé. Eu, G. Quarany (Gilberto Cazare da Silva), escrevente autorizado, digitei e subscrevi.-

AV. 15-32.017, feita em 18 de fevereiro de 2.003, mediante escritura pública de doação de 16-1-2003, lavrada no Tabelionato de Notas de Valentim Gentil-SP (livro 64, fls. 301), e certidão municipal nº 005/2003, arquivada nesta serventia (prot. 121.323), a fim de ficar constando o seguinte: a) que a rua Três, passou a ser denominada rua Francisco Pinheiro.- e b) que a rua Dois, passou a denominar-se rua José Paracatu, do que dou fé. Eu, G. Quarany (Gilberto Cazare da Silva), escrevente autorizado, digitei e subscrevi.-

AV. 16-32.017, feita em 18 de fevereiro de 2.003, a fim de ficar constando que, por escritura pública de doação de 16-1-2003, lavrada no Tabelionato de Notas de Valentim Gentil-SP (livro 64, fls. 301), foi doado a Fábrica de Artefatos de Látex Estrela Ltda, o lote 4, da quadra K (atual SE 11 02 10 04), cadastrado sob nº 2081/00, o qual será matriculado nesta data sob nº 36.857, nesta serventia, do que dou fé. Eu, G. Quarany (Gilberto Cazare da Silva), escrevente autorizado, digitei e subscrevi.-

AV.17

(CONTINUA NO VERSO)

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Votuporanga - SP

12641-7-110001-120000-1016
12641-7-AA 115516

MATRÍCULA
32.017

FICHA
3

VERSO

AV. 17-32.017, feita em 7 de julho de 2.003, mediante escritura pública de doação de 5-6-2003, lavrada no Tabelião de Notas de Valentim Gentil-SP (livro 65, fls. 92), a fim de ficar constando o seguinte: **a)** que a rua Quatro, passou a ser denominada **rua José Saraiva**, conforme certidão municipal nº 16/2003, arquivada nesta serventia (prot. 122.804); **e b)** que pela escritura acima mencionada, foi **doado** à firma Maradini & Aguiar Ltda – ME, o lote 1, da quadra “J” (atual lote SE 11 02 11 01), cadastrado sob nº 2.074/00, o qual será matriculado nesta data sob nº **37.143**, nesta serventia, do que dou fé. Eu, G. Casare (Gilberto Cazare da Silva), escrevente autorizado, digitei e subscrevi.-

AV. 18-32.017, feita em 16 de fevereiro de 2.005, mediante escritura pública de doação de 19-8-2003, lavrada no Tabelião de Notas de Valentim Gentil-SP (livro 65, fls. 277), e cópia da Lei Municipal nº 1632/2000, arquivada nesta serventia, a fim de ficar constando que a rua Um, passou a ser denominada **rua Augusto Zanforlin**, do que dou fé. Eu, G. Casare (Gilberto Cazare da Silva), escrevente autorizado, digitei e subscrevi.-

AV. 19-32.017, feita em 16 de fevereiro de 2.005, a fim de ficar constando que, por escritura pública de doação de 19-8-2003, lavrada no Tabelião de Notas de Valentim Gentil-SP (livro 65, fls. 277), foi **doado** a Luiz Henrique do Livramento Mello, o **lote 5, da quadra “H”**, cadastro 2070/00, o qual será matriculado nesta data sob nº **38.727**, nesta serventia, do que dou fé. Eu, G. Casare (Gilberto Cazare da Silva), escrevente autorizado, digitei e subscrevi.-

AV. 20-32.017, feita em 23 de setembro de 2.005, a fim de ficar constando que, por escritura pública de doação de 19-8-2005, lavrada no Tabelião de Notas de Valentim Gentil-SP (livro 68, fls. 375/8), foi **doado** à empresa Basoto Indústria de Móveis de Madeira W.M. Ltda - ME, o **lote 4, da quadra “H”**, cadastro 2069/00, o qual será matriculado nesta data sob nº **39.319**, nesta serventia, do que dou fé. Eu, G. Casare (Gilberto Cazare da Silva), escrevente autorizado, digitei e subscrevi.-

AV. 21-32.017, feita em 3 de agosto de 2.006, a fim de ficar constando que, por escritura pública de doação de 19-6-2006, lavrada no Tabelião de Notas de Valentim Gentil-SP (livro 70, fls. 124), foi **doado** a João Paulo Dias Carmona, o **lote 9, da quadra “G”**, cadastro 140942-00 (outrora 2063/00), o qual será matriculado nesta data sob nº **40.432**, nesta serventia, do que dou fé. Eu, G. Casare (Gilberto Cazare da Silva), escrevente autorizado, digitei e subscrevi.-

////////////////////////////////////(AV;22)

(CONTINUA NA FICHA N° 4)



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE VOTUPORANGA - SP

BRUNO JOSÉ BERTI FILHO

OFICIAL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

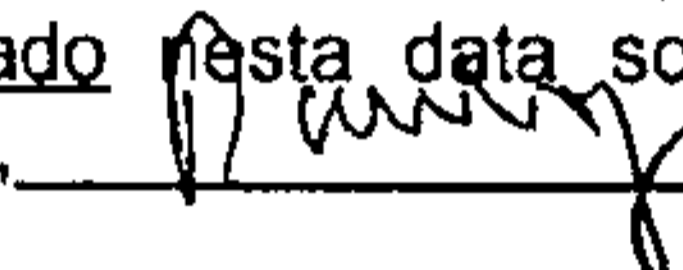
VOTUPORANGA-SP

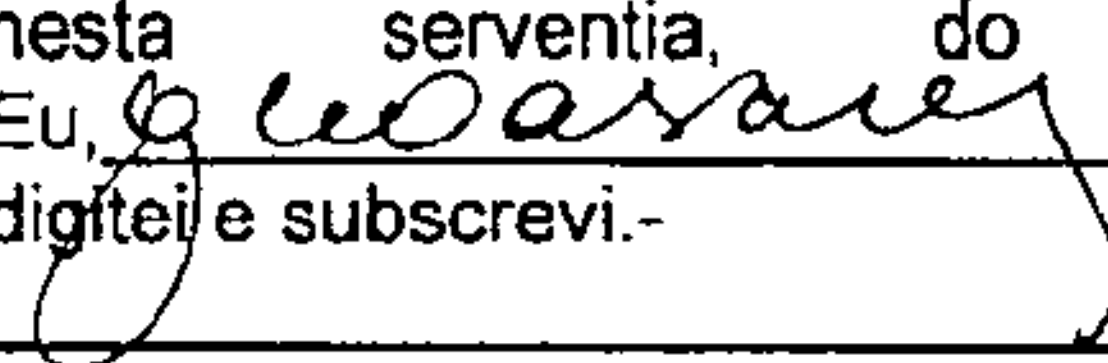
Matrícula

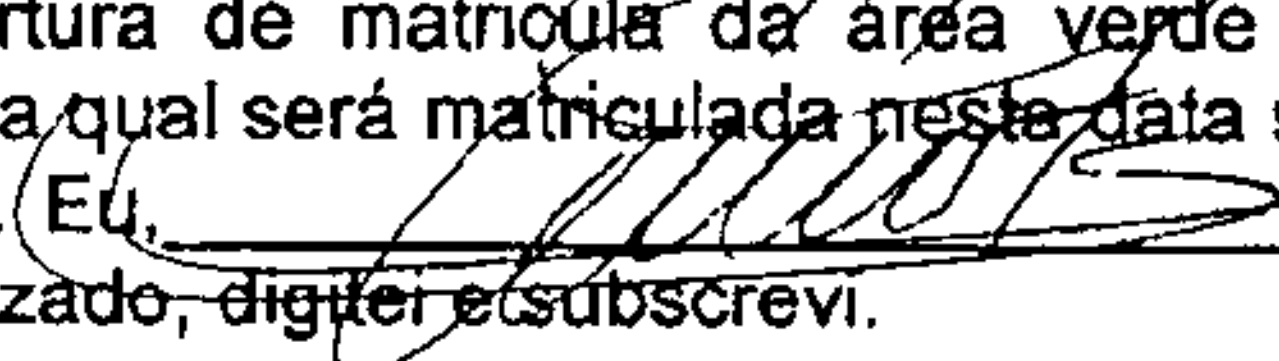
32.017

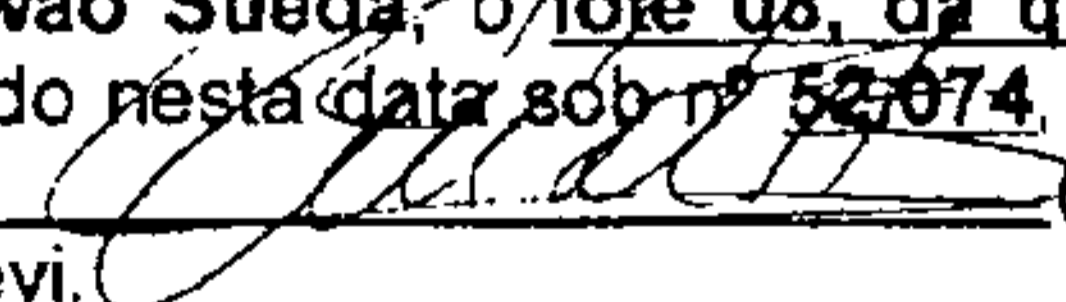
Ficha

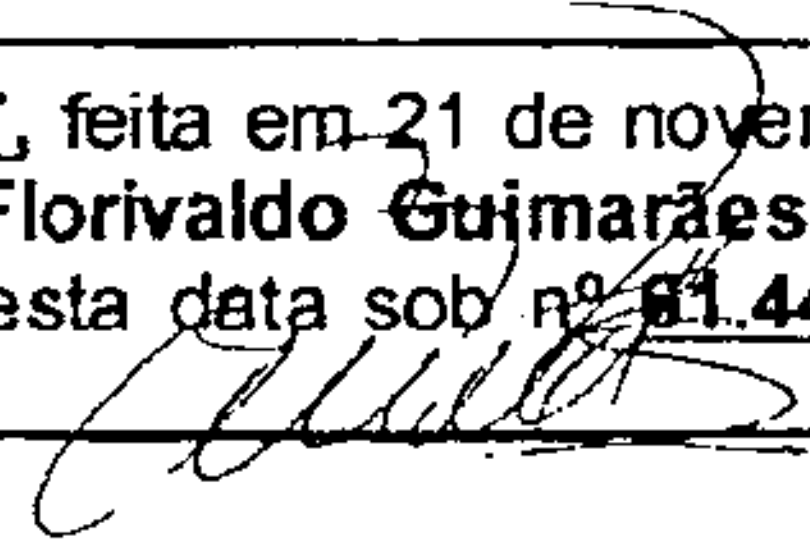
04

AV. 22-32.017, feita em 26 de junho de 2009, a fim de ficar constando que, por escritura lavrada aos 12-12-2008, lavrada no Tabelião de Notas de Valentim Gentil (livro 76, fls.88), foi doado a Maria Auxiliadora Graciano - ME, CNPJ.-5.905.673/0001-04, o lote 6 (seis), da quadra "H", cadastro 2071/00), o qual será matriculado nesta data sob o nº 43.667, nesta serventia., dou fé (prot.149.151).- Eu,  (Paulo José da ilva), escrevente, digitei e subscrevo.

AV. 23-32.017, feita em 4 de novembro de 2.010, a fim de ficar constando que, por escritura pública de doação de 25-8-2010, lavrada no Tabelião de Notas de Valentim Gentil-SP (livro 80, fls. 53), foi doado a Idemilson Marques, o lote 2, da quadra "K", cadastro 140.946, o qual será matriculado nesta data sob nº 46.020, nesta serventia, do que dou fé. (Prot. 157.930). Eu,  (Gilberto Cazare da Silva), escrevente autorizado, digitei e subscrevi.-

AV. 24-32.017, feita em 24 de agosto de 2.011, mediante requerimento datado de Valentim Gentil, desta comarca, aos ~~12 de~~ agosto de 2011, com a firma reconhecida, arquivado nesta serventia (prot. 164.038), a fim de ficar constando que foi solicitado a abertura de matrícula da área verde com 12.852,84 m2 localizada na quadra "J", a qual será matriculada nesta data sob nº 47.187, nesta serventia, do que dou fé. Eu,  (Mário Tsuyoshi Fugita), escrevente autorizado, digitei e subscrevi.

AV. 25-32.017, feita em 31 de julho de 2.013, a fim de ficar constando que, por escritura pública de doação de 05 de novembro de 2012, lavrada no Tabelião de Notas de Valentim Gentil, desta comarca (livro 83, fls. 368), foi doado a Waldecyr Francisco Brighentti e Carlos Iwao Sueda, o lote 08, da quadra "G", cadastro 140.941, o qual será matriculado nesta data sob nº 52.074, nesta serventia, do que dou fé. (prot. 178.318) Eu,  (Mário Tsuyoshi Fugita), escrevente, digitei e subscrevi.

AV. 26-32.017, feita em 21 de novembro de 2016, a fim de ficar constando que foi doado a Florivaldo Guimarães, o lote três (03), da quadra "H", que será matriculado nesta data sob nº 61.446, nesta serventia (prot. 201.688), do que dou fé. Eu,  (Mário Tsuyoshi Fugita), escrevente, digitei e subscrevi.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Votuporanga - SP

12641-7-AA 115517

12641-7-11000-1016



CERTIDÃO

Certifico que a presente certidão foi lavrada em inteiro teor e extraída por meio reprográfico, da matrícula nº 32017, nos termos do artigo 19 e seu § 1º da Lei 6.015/1973, dela constando todos os atos relativos (*) ao imóvel objeto, de acordo com o banco de dados desta serventia em data de 12/12/2016. Serve a presente como certidão VINTENÁRIA no caso de a matrícula ou o registro anterior tiverem sido feitos há mais de vinte anos.

(*) São passíveis de registros ou averbações, entre outras, as alienações, locações, ônus reais (hipotecas, compromissos de compra e venda, servidões, usufruto, etc.), citações reais e pessoais reipersecutórias, indisponibilidades, ineficácias e penhoras. Caso não existam registros ou averbações dessas naturezas na matrícula do imóvel, este documento equivalerá a uma certidão negativa de ônus.

O referido é verdade e dá fé. Votuporanga, 14 de dezembro de 2016.

() BRUNO JOSÉ BERTI FILHO
 Oficial
 () ANTONIO CARLOS MAINARDI
 () GILBERTO CAZARE DA SILVA
 () JOSÉ CARLOS GONÇALVES
 () MÁRIO TSUYOSHI FUGITA
 () CIBELE VALÉRIO BERTI
 (X) RODOLFO RODRIGUES ARADO
 () ANDERSON BARRUECO MILIATI
 Escreventes

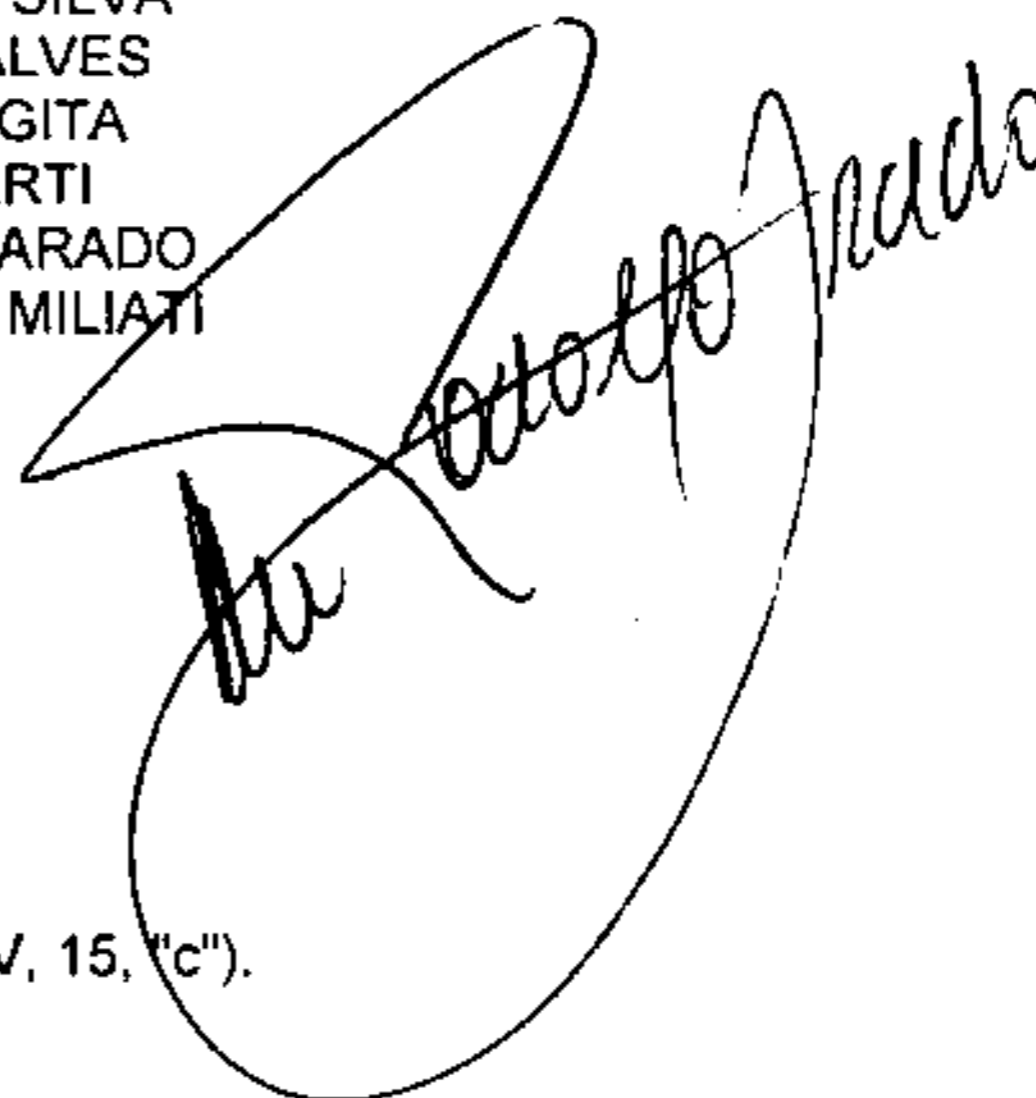
Ao Oficial.....:R\$ 28,12
 Ao Estado.....:R\$ 7,99
 Ao IPESP.....:R\$ 4,12
 Ao Reg. Civil:R\$ 1,48
 Ao Trib. Just.:R\$ 1,93
 Ao M.P.....:R\$ 1,35.
 Total.....:R\$ 44,99

Certidão expedida no dia 14/12/2016, às 15:23:28.

Para lavratura de escrituras, esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "c").

Pedido nº116.005, de 14/12/2016.

Código de Segurança: fadb-be36-295b-9cea-b8b2-0500-1010-975a.





OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE VOTUPORANGA - SP
BRUNO JOSÉ BERTI FILHO
OFICIAL

CERTIDÃO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

MATRÍCULA

39.319

FICHA

1

VOTUPORANGA - SP

VOTUPORANGA, 23 DE setembro DE 2005

IMÓVEL: Um terreno de formato irregular, medindo 32,00 metros de frente, igual dimensão nos fundos, por 92,75 metros do lado direito e 92,80 metros do lado esquerdo, correspondentes a 2.969,04 metros quadrados, constituído do lote quatro (4), da quadra "H" (atual lote SE 11 03 01 04), CADASTRO 2069/00, situado à rua Augusto Zanforlin, lado par, no loteamento denominado Parque Industrial "Prefeito José Marciano da Silva" (outrora IV Distrito Industrial), na cidade, distrito e município de VALENTIM GENTIL, comarca de Votuporanga-SP, confrontando pela frente com a rua Augusto Zanforlin, do lado direito com os lotes 3 e 6, do lado esquerdo com o lote 5, e nos fundos com a rua José Paracatu (ex-rua Dois); imóvel esse distante 22,84 metros em reta, mais 14,29 metros em curva do alinhamento da rua João Brighente (ex-rua Cinco).- **PROPRIETÁRIA:** Prefeitura Municipal de Valentim Gentil, CNPJ nº 46.599.833/0001-11, com sede na Praça Jacilândia, nº 4-33.- **ORIGEM:** R. 2-32.017 (data: 14-9-99) e AV. 14-32.017 (data: 18-2-2003), desta Serventia Imobiliária.- Eu, Gilberto Cazare da Silva (Gilberto Cazare da Silva), escrevente autorizado, digitei. Eu, Bruno José Berti Filho (Bruno José Berti Filho), Oficial, subscrevi.-

R. 1-39.319, feito em 23 de setembro de 2.005, em virtude do qual a proprietária Prefeitura Municipal de Valentim Gentil, acima qualificada, por escritura pública de doação de 19/agosto/2005, lavrada no Tabelião de Notas do município de Valentim Gentil-SP, desta comarca (livro 68, fls. 375/8), e pelo valor de R\$14.786,00 (catorze mil, setecentos e oitenta e seis reais), TRANSMITIU o imóvel supra matriculado à empresa BASOTO INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE MADEIRA W.M. LTDA - ME, CNPJ nº 01.647.589/0001-87, com sede à avenida Arthur de Oliveira, nº 2-79, na cidade de Valentim Gentil-SP.- Constou da escritura o seguinte: que a doação foi feita com as restrições impostas pela Lei Municipal nº 1.139/86, dentre elas a de que a donatária não poderá vender ou alienar o imóvel doado, no prazo de três (3) anos contados da data da doação, sem autorização do PLAMIVAL;- que a donatária declarou ser esta a única doação recebida no exercício de 2005, e por ser de valor inferior ao estabelecido por lei, é isenta do ITCMD; que a doadora apresentou ao Tabelião a CND/INSS (positiva com efeitos de negativa) nº 007392005-21036090, expedida em 12-4-2005 (válida até 11-7-2005) e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, expedida em 18-8-2005 (válida até 20-2-2006), pela Receita Federal, as quais ficaram arquivadas naquelas notas; que o Tabelião de Notas emitiria a DOI/SRF. As demais condições constam do título (Prot. 131.848), do que dou fé. Eu, Gilberto Cazare da Silva (Gilberto Cazare da Silva), escrevente autorizado, digitei. Eu, Bruno José Berti Filho (Bruno José Berti Filho), Oficial, subscrevi.-

===== AV.2-

(CONTINUA NO VERSO)

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Votuporanga - SP

12641-7-110001-120000-1016
12641-7-AA 115512

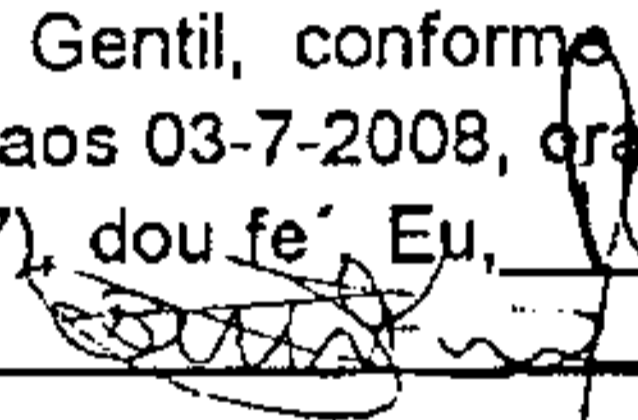
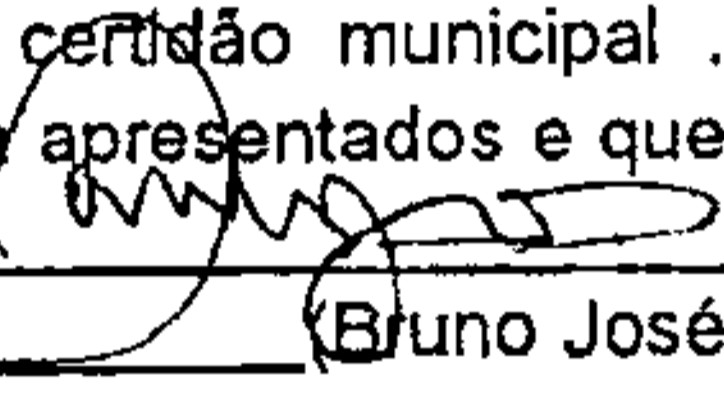
MATRÍCULA

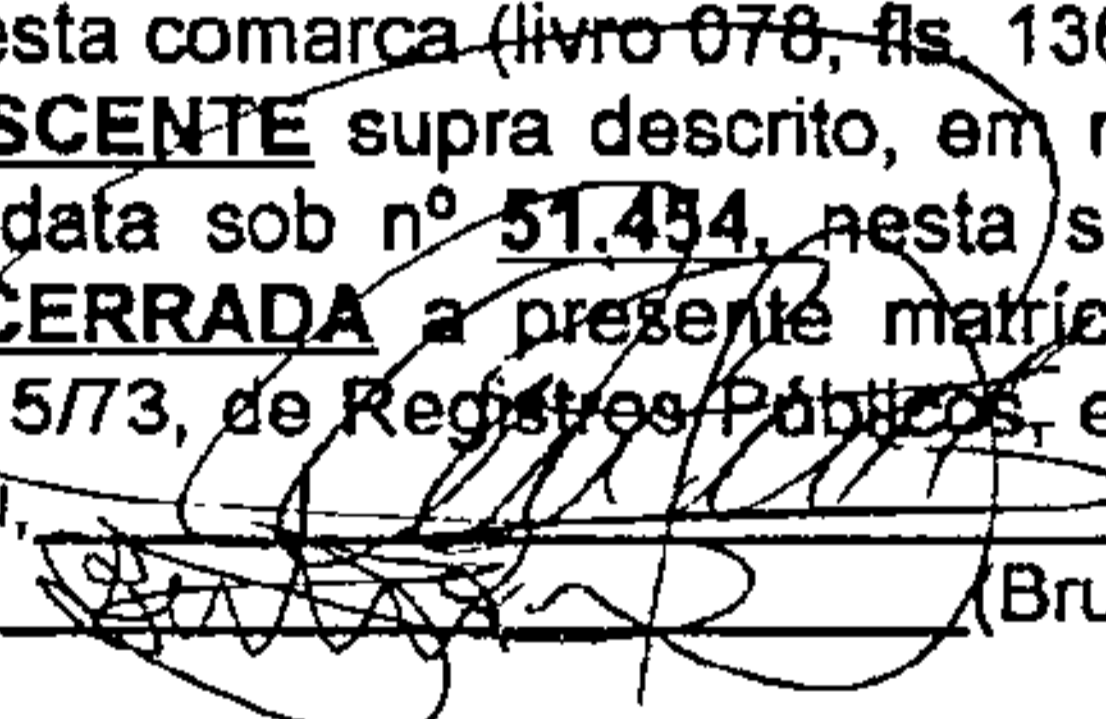
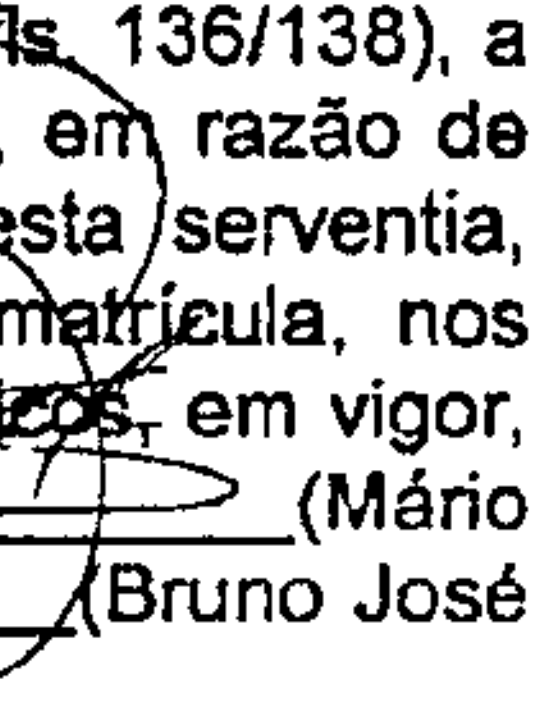
39.319

FICHA

1

VERSO

AV. 2-39.319, feita em 17 de novembro de 2008, mediante escritura lavrada aos 25-8-2008, no Tabelionato de Notas de Valentim Gentil (livro 75, fls.218), a fim de ficar constando o seguinte: que foi vendido a d. Maria Auxiliadora Graciano, CPF.102.764.148-29, parte do imóvel objeto da presente matrícula, ou seja um terreno medindo 32,00 metros de frente, igual dimensão nos fundos, por 46,40 metros do lado direito e 46,37 metros do lado esquerdo, correspondentes a 1.484,32 m2, atual quadra SE 11 03 01, cadastro n. 140.985, com frente para a rua José Paracatú (lado ímpar), cujá parte ora alienada será matriculada nesta data sob o nº 43.014, nesta serventia; que fica na presente matrícula, um remanescente consistente num terreno medindo 32,00 metros de frente, igual dimensão nos fundos, por 46,38 metros do lado direito e 46,40 metros do lado esquerdo, correspondentes a 1.484,72 metros quadrados, constituído de parte do lote 4 (quatro), da quadra H = SE 11 03 01, atual cadastro n. 140.959, situado à rua Augusto Zanforlin (lado par), confrontando pela frente com a citada rua, do lado direito com os lotes 3 e 6, do lado esquerdo com o lote 5 e nos fundos com parte do lote 4; remanescente esse distante 22,84 metros em reta e mais 14,29 metros em curva do alinhamento da rua João Brighente; parcelamento esse autorizado pela Prefeitura de Valentim Gentil, conforme certidão municipal 113/08, memorial descritivo e planta aprovada aos 03-7-2008, ora apresentados e que ficam arquivados nesta serventia (prot.146.427), dou fé. Eu,  (Paulo José da Silva), escrevente, digitei. Eu,  (Bruno José Berti Filho), Oficial, subscrevo.

AV. 3-39.319, feita em 22 de maio de 2013, mediante escritura pública de compra e venda de 10 de novembro de 2009, lavrada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Valentim Gentil, desta comarca (livro 078, fls. 136/138), a fim de ficar constando que o REMANESCENTE supra descrito, em razão de sua alienação, será matriculado nesta data sob nº 51.454, nesta serventia, ficando portando automaticamente ENCERRADA a presente matrícula, nos termos do inc. II, do art. 233, da Lei 6.015/73, de Registros Públicos, em vigor, (prot. 176.739), do que dou fé. Eu,  (Mário Tsuyoshi Fugita), escrevente, digitei. Eu,  (Bruno José Berti Filho), Oficial, subscrevi.

(CONTINUA NA FICHA N.º)



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE VOTUPORANGA - SP
BRUNO JOSÉ BERTI FILHO
OFICIAL

CERTIDÃO

Certifico que a presente certidão foi lavrada em inteiro teor e extraída por meio reprográfico, da matrícula nº 39319, nos termos do artigo 19 e seu § 1º da Lei 6.015/1973, dela constando todos os atos relativos (*) ao imóvel objeto, de acordo com o banco de dados desta serventia em data de 12/12/2016. Serve a presente como certidão VINTENÁRIA no caso de a matrícula ou o registro anterior tiverem sido feitos há mais de vinte anos.

(*) São passíveis de registros ou averbações, entre outras, as alienações, locações, ônus reais (hipotecas, compromissos de compra e venda, servidões, usufruto, etc.), citações reais e pessoais reipersecutórias, indisponibilidades, ineficácias e penhoras. Caso não existam registros ou averbações dessas naturezas na matrícula do imóvel, este documento equivalerá a uma certidão negativa de ônus.

O referido é verdade e dá fé. Votuporanga, 14 de dezembro de 2016.

- () BRUNO JOSÉ BERTI FILHO
Oficial
- () ANTONIO CARLOS MAINARDI
- () GILBERTO CAZARE DA SILVA
- () JOSÉ CARLOS GONÇALVES
- () MÁRIO TSUYOSHI FUGITA
- () CIBELE VALÉRIO BERTI
- RODOLFO RODRIGUES ARADO
- () ANDERSON BARRUECO MILIATI
Escreventes

Ao Oficial.....R\$ 28,12
Ao Estado.....R\$ 7,99
Ao IPESP.....R\$ 4,12
Ao Reg. Civil:R\$ 1,48
Ao Trib. Just.:R\$ 1,93
Ao M.P.....R\$ 1,35.
Total.....R\$ 44,99

Certidão expedida no dia 14/12/2016, às 15:23:22.

Para lavratura de escrituras, esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "c").

Pedido nº116.005, de 14/12/2016.

Código de Segurança: 4e47-595f-7f39-2e4d-5c36-c90c-c1d2-bd57.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE VOTUPORANGA - SP
BRUNO JOSÉ BERTI FILHO
OFICIAL

CERTIDÃO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

VOTUPORANGA - SP

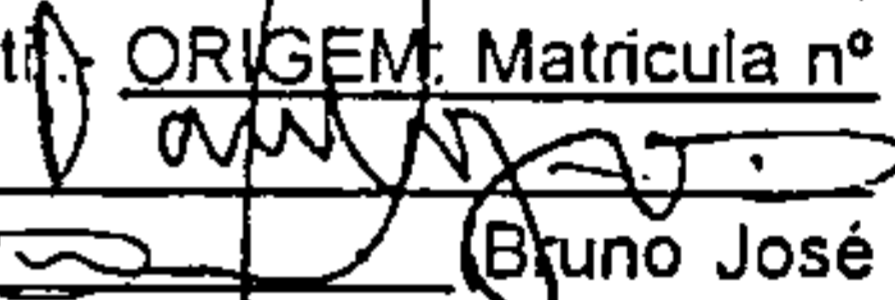

MATRÍCULA

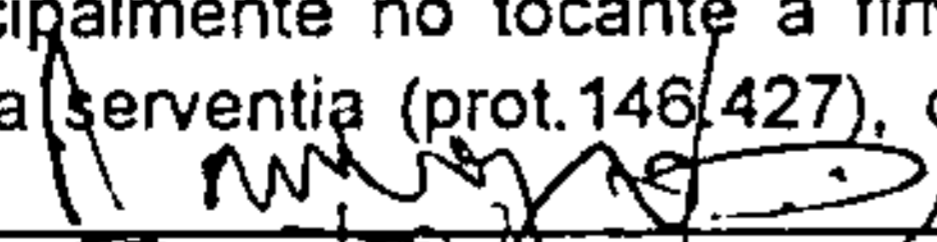

43.014

FICHA

1

VOTUPORANGA, 17 DE novembro DE 2008

IMÓVEL: Um terreno medindo 32,00 metros de frente, igual dimensão nos fundos, por 46,40 metros do lado direito e 46,37 metros do lado esquerdo, correspondentes a 1.484,32 metros quadrados, constituído de parte do lote 4 (quatro), da quadra H = SE 11 03 01, cadastro nº 140.985, situado à rua José Paracatú, lado ímpar, no loteamento Parque Industrial "Prefeito José Marciano da Silva", na cidade, distrito e município de VALENTIM GENTIL, comarca de Votuporanga, confrontando pela frente com a rua José Paracatú, do lado direito com o lote 5, do lado esquerdo com o lote 6 e nos fundos com parte do lote 4; imóvel esse distante 23,14 metros em reta e mais 14,00 metros em curva do alinhamento da rua João Brighente. Proprietária: Basoto Indústria de Móveis de Madeira W.M Ltda - ME, CNPJ.01.647.589/0001-87, com sede à av. Arthur de Oliveira, n. 2-79, em Valentim Gentil. ORIGEM: Matrícula nº 39.319 (R. 1 = data: 23-9-2005), desta Serventia.- Eu,  (Paulo José da Silva), escrevente, digitei. Eu,  (Bruno José Berti Filho), Oficial, subscrevo.

R. 1-43.014, feito em 17 (dezessete) de novembro de 2008, em virtude do qual a proprietária Basoto Indústria de Móveis de Madeira W.M Ltda - ME, acima identificada, por escritura pública de compra e venda, lavrada aos 25/agosto/2008, no Tabelionato de Notas e Anexos de Valentim Gentil (livro 75, fls.218) e pelo preço de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), TRANSMITIU o imóvel supra matriculado a d. Maria Auxiliadora Graciano, RG.21.521.917-sp, CPF.102.764.148-29, brasileira, viúva, do lar, residente à rua João Pessoa, n. 1-61, em Valentim Gentil.- Constou da escritura que a empresa vendedora apresentou ao tabelionato de notas a certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, código nº 8110.9EC3.2E9E.238D, emitida aos 24-6-2008 (válida até 21-12-2008), assim como a CND relativa às contribuições previdenciárias, sob n. 020792008-21036090, emitida aos 24-6-2008 (válida até 21-12-2008), cujas certidões ficaram arquivadas naquelas notas.- Foi apresentada cópia da ata da reunião extraordinária da Comissão Municipal Industrial de Valentim Gentil, realizada aos 17-7-2008, em cuja reunião foi autorizada a alienação ora registrada, ficando a adquirente obrigada a respeitar todas a cláusulas e condições impostas pela Plamival por ocasião da implantação do Distrito Industrial, principalmente no tocante à finalidade do terreno, cuja cópia da ata fica arquivada nesta serventia (prot.146.427), dou fé. Valor venal/2008: R\$7.500,00 (prot.146.427).- Eu,  (Paulo José da Silva), escrevente, digitei. Eu,  (Bruno José Berti Filho), Oficial, subscrevo.

R. 2-43.014, feito em 23 de abril de 2012, da hipoteca censual de primeiro grau sobre o imóvel supra matriculado, em favor do Banco do Brasil S/A, agência de Valentim Gentil-SP, CNPJ: 00.000.000/5348-11, conforme cédula de crédito bancário nº 40/00504-6, emitida na referida cidade, aos 18 de abril de 2012, por Rogério Graciano, RG. 27.732.962-0-SP, CPF: 258.076.078-48,

(CONTINUA NO VERSO)

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Votuporanga - SP

12641-7-110001-120000-1016
12641-7-AA 115511
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:16, sob o número 1006163202028200664. Esta cópia contém o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisa/diagnosticoConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006163202028200664 e código 653412D.


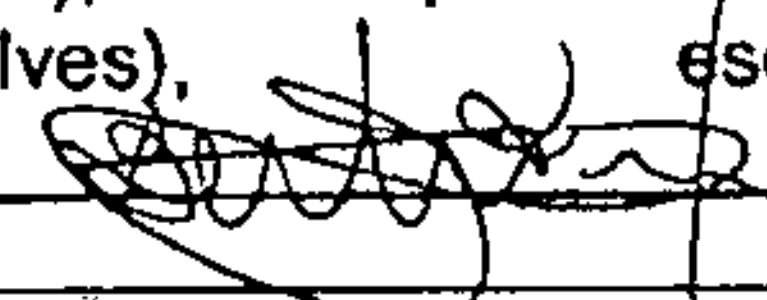
MATRÍCULA

43.014

FICHA

01

VERSO

brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, residente e domiciliado à rua João Pessoa, nº 161, em Valentim Gentil-SP, do valor de R\$90.012,00 (noventa mil e doze reais), com juros à taxa efetiva de 2% ao ano, pagável na praça de emissão, através de cinco (5) parcelas anuais, vencíveis em 05/04/2013, 05/04/2014, 05/04/2015, 05/04/2016 e 05/04/2017. Assinou a cédula, constituindo a hipoteca, Maria Auxiliadora Graciano, RG. 21.521.917-SP, CPF: 102.764.148-29, brasileira, viúva, pecuarista, residente em Valentim Gentil-SP. O penhor será 19.256, nesta serventia. As demais condições constam da via não negociável arquivada neste Registro Imobiliário (prot. 169.930), do que dou fé. Eu,  (José Carlos Gonçalves), escrevente autorizado, digitei. Eu,  (Bruno José Berti Filho), Oficial, subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que a presente certidão foi lavrada em inteiro teor e extraída por meio reprográfico, da matrícula nº 43014, nos termos do artigo 19 e seu § 1º da Lei 6.015/1973, dela constando todos os atos relativos (*) ao imóvel objeto, de acordo com o banco de dados desta serventia em data de 12/12/2016. Serve a presente como certidão VINTENÁRIA no caso de a matrícula ou o registro anterior tiverem sido feitos há mais de vinte anos.

(*) São passíveis de registros ou averbações, entre outras, as alienações, locações, ônus reais (hipotecas, compromissos de compra e venda, servidões, usufruto, etc.), citações reais e pessoais reipersecutórias, indisponibilidades, ineficácias e penhoras. Caso não existam registros ou averbações dessas naturezas na matrícula do imóvel, este documento equivalerá a uma certidão negativa de ônus. O referido é verdade e da fé. Votuporanga, 14 de dezembro de 2016.

() BRUNO JOSÉ BERTI FILHO

Oficial

() ANTONIO CARLOS MAINARDI

() GILBERTO CAZARE DA SILVA

() JOSÉ CARLOS GONÇALVES

() MÁRIO TSUYOSHI FUGITA

() CIBELE VALÉRIO BERTI

() RODOLFO RODRIGUES ARADO

() ANDERSON BARRUECO MILIATI

Escreventes

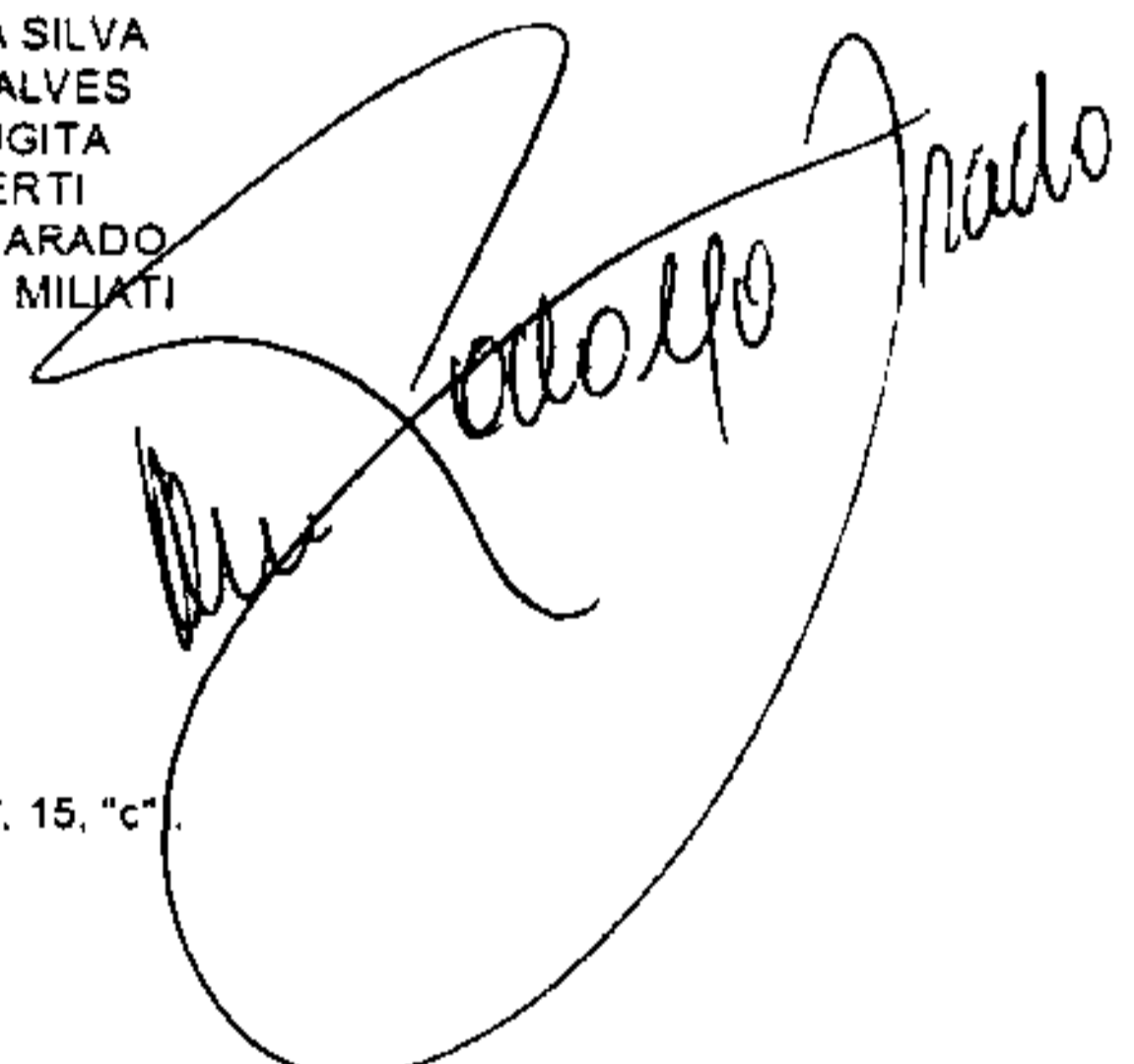
Ao Oficial.....R\$ 28,12
 Ao Estado.....R\$ 7,99
 Ao IPESP.....R\$ 4,12
 Ao Reg. Civil:R\$ 1,48
 Ao Trib. Just.:R\$ 1,93
 Ao M.P.....R\$ 1,35.
 Total.....R\$ 44,99

Certidão expedida no dia 14/12/2016, às 15:23:15.

Para lavratura de escrituras, esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "c").

Pedido nº 116.005, de 14/12/2016.

Código de Segurança: c18e-7e61-b666-9dc6-c194-b831-9c03-691a.



(CONTINUA NA FICHA N.º)

EMITENTE
 NOME DO PRODUTOR: **FATIMA BENTO DA SILVA ALVARES E OUTRO** ²⁹³⁰²²⁶
 DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE: **SÍTIO TRÊS IRMÃOS**
 LOCALIZAÇÃO: **SÍTIO TRÊS IRMÃOS, S/N - VIRADOURO**
 MUNICÍPIO: **VOTUPORANGA** UF: **SP**
 FONE: FAX: CEP: **15500-000**

NOTA FISCAL
 DE PRODUTOR
 MODELO 4

1.ª Via - Branca
 2.ª Via - Amarela
 3.ª Via - Azul
 4.ª Via - Rosa

000012

CNPJ/CPF
15.426.659/0001-81

INSCRIÇÃO ESTADUAL
718.069.597.113

DATA LIMITE PARA
 EMISSÃO
00/00/00

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **Venda**

DESTINATÁRIO

NOME / RAZÃO SOCIAL
ROGERIO GRACIANO

CNPJ/CPF
14.295.753/0001-86

DATA DA EMISSÃO
11-01-17

ENDEREÇO
SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA

DATA DA SAÍDA
11-01-17

MUNICÍPIO
VALENTIM GENTIL

INSCRIÇÃO ESTADUAL
701.000.135.114

HORA DA SAÍDA

DADOS DO PRODUTO

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA ICMS
Uvas Girólondo com pedregal					
Uvaada	CAIX	38	3.950,00	150.100,00	

CALCULO DO IMPOSTO

GUIA DE RECOLHIMENTO (N.º DE AUTENTICAÇÃO E DATA)	BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 150.100,00	TOTAL DA NOTA 150.100,00
	VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL A Contratou	FRETE POR CONTA: 1- EMITENTE <input checked="" type="checkbox"/> 2- DESTINATÁRIO <input type="checkbox"/>	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 38	ESPÉCIE Boum	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO
				PESO LÍQUIDO

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 I - A INSCRIÇÃO DO PRODUTOR RURAL E DA SOCIEDADE EM COMUM DE PRODUTOR RURAL NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ NÃO DESCARACTERIZA A SUA CONDIÇÃO DE "PESSOA FÍSICA" NÃO INSCRITA NO "REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS" (JUNTA COMERCIAL), EXCETO SE EXERCER A FACULDADE PREVISTA NO ARTIGO 971 DO CÓDIGO CIVIL - ART. 2º DA PORTARIA CAT - 117/2010.

BRUMAN GRÁFICA LTDA EPP - FONE(17) 3485-1138 - VALENTIM GENTIL - CNPJ 06.183.234/0001-06 - 01TI, - 000.001 a 000.025 - 04 vias - 11/12 - AIDF 493123632112

RECEBEMOS DE FATIMA BENTO DA SILVA ALVARES E OUTRO OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ACIMA.		NOTA FISCAL DE PRODUTOR 000012
DATA DO RECEBIMENTO / /	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) (Válida em todo o território nacional)				UF SP	SÉRIE I	NÚMERO 703210																												
1. BOVÍDEOS <input checked="" type="checkbox"/> Bovinos <input type="checkbox"/> Bubalinos					2. MARCA DO REBANHO																													
<table border="1" style="width:100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td colspan="2">até 12 meses</td> <td colspan="2">13 a 24 meses</td> <td colspan="2">25 a 36 meses</td> <td colspan="2">+ de 36 meses</td> <td colspan="2">total</td> </tr> <tr> <td>M</td><td>F</td><td>M</td><td>F</td><td>M</td><td>F</td><td>M</td><td>F</td><td>M</td><td>F</td> </tr> <tr> <td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>38</td><td>0</td><td>38</td> </tr> </table>							até 12 meses		13 a 24 meses		25 a 36 meses		+ de 36 meses		total		M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	0	0	0	0	0	0	0	38
até 12 meses		13 a 24 meses		25 a 36 meses		+ de 36 meses		total																										
M	F	M	F	M	F	M	F	M	F																									
0	0	0	0	0	0	0	38	0	38																									
3. AVES <input type="checkbox"/> Galinhas <input type="checkbox"/> Perus <input type="checkbox"/> Avestruzes <input type="checkbox"/> Ovos Férteis <input type="checkbox"/> Pintos de 1 dia <input type="checkbox"/> Adultos <input type="checkbox"/> Bisavós <input type="checkbox"/> Avós <input type="checkbox"/> Matrizes <input type="checkbox"/> Comercial <input type="checkbox"/> Corte <input type="checkbox"/> Postura					Macho <input type="checkbox"/> Fêmea <input type="checkbox"/> Total <input type="checkbox"/>																													
4. SUÍDEOS <input type="checkbox"/>		5. OUTRAS ESPÉCIES <input type="checkbox"/>		6. CAPRINOS <input type="checkbox"/>		7. OVINOS <input type="checkbox"/>		8. EQUÍDEOS <input type="checkbox"/>																										
Macho <input type="checkbox"/> Fêmea <input type="checkbox"/> Ambos <input type="checkbox"/> Total <input type="checkbox"/>		Peso (KG) <input type="checkbox"/> Unidades <input type="checkbox"/>		Até 12 meses <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		Acima de 12 <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		Total <input type="checkbox"/>																										
Equinos <input type="checkbox"/>		Asininos <input type="checkbox"/>		Múes <input type="checkbox"/>																														
9. ANIMAIS AQUÁTICOS																																		
<input type="checkbox"/> Peixes <input type="checkbox"/> Crustáceos <input type="checkbox"/> Moluscos <input type="checkbox"/> Outros		<input type="checkbox"/> Adultos <input type="checkbox"/> Alevinos <input type="checkbox"/> Larvas <input type="checkbox"/> Pós-larvas		<input type="checkbox"/> Ovos Embrionários <input type="checkbox"/> Cistos <input type="checkbox"/> Indeterminada		<input type="checkbox"/> Peso (KG) <input type="checkbox"/> Volumes (n.) <input type="checkbox"/> Unidades		Total <input type="checkbox"/>		As espécies devem ser nominalmente identificadas no campo de observação																								
10. TOTAL POR EXTENSO																																		
trinta e oito bovinos																																		
11. PROCEDÊNCIA					12. DESTINO																													
S 20°28'19.200" O 50°3'14.400"					S 20°21'36.000" O 50°4'40.800"																													
CPF/CNPJ: 24756886884					CPF/CNPJ: 25807607848																													
Nome: FATIMA BENTO DA SILVA ALVARES					Nome: Rogério Graciano																													
Estabelecimento: Sítio 3 Irmãos					Estabelecimento: Sítio N S Aparecida(I E 709 060 439 108)																													
Código do Estabelecimento: 35571051126 (AP:0002)					Código do Estabelecimento: 35561070257 (AP:0001)																													
Município: Votuporanga UF: SP					Município: Valentim Gentil UF: SP																													
13. <input type="checkbox"/> Abate <input type="checkbox"/> Engorda <input type="checkbox"/> Reprodução <input type="checkbox"/> Exposição <input type="checkbox"/> Leilão <input type="checkbox"/> Esporte <input checked="" type="checkbox"/> Recria																																		
14. MEIOS DE TRANSPORTE <input type="checkbox"/> A pé <input checked="" type="checkbox"/> Rodoviário <input type="checkbox"/> Ferroviário <input type="checkbox"/> Aéreo <input type="checkbox"/> Marítimo/Fluvial <input type="checkbox"/> Lacre nº																																		
15. VACINAÇÕES <input checked="" type="checkbox"/> FEBRE AFTOSA <input checked="" type="checkbox"/> BRUCELOSE																																		
14 / 05 / 2016 E 08 / 11 / 2016 07 / 11 / 2016																																		
16. ATESTADO DE EXAMES																																		
<input type="checkbox"/> Brucelose <input type="checkbox"/> Tuberculose																																		
17. OBSERVAÇÃO					18. UNIDADE EXPEDIDORA																													
Não há registro de ingresso na propriedade de origem, nos últimos 90 dias, de bovinos procedentes de estado e/ou zona não habilitada p/ exportação de carne bovina ao Chile e União Européia ; Solicitado por FATIMA BENTO DA SILVA ALVARES/247.568.868-84.					EDA de Votuporanga Tel: (17) 3421-9147 Email: eda.votuporanga@cda.sp.gov.br Município: Votuporanga																													
Nota Fiscal: 12 DARE: 170590228775852					21. IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO EMITENTE																													
19. EMITENTE:					20. EMISSÃO																													
Médico Veterinário <input type="checkbox"/> Federal <input type="checkbox"/> Estadual <input type="checkbox"/> Habilitado <input type="checkbox"/> Funcionário Autorizado <input checked="" type="checkbox"/> Emissão Eletrônica					Local: Votuporanga SP Data: 11/01/2017 Hora: 10:47 Validade: 13/01/2017 Fone: 17 3421-9147																													
					GTA emitida eletronicamente pelo sistema GEDAVE da CDA/SA/SP - Dispensa Assinatura																													

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

* Documento para trânsito de animais de acordo com: Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006; Instrução Normativa nº 19, de 03 de maio de 2011; Resoluções SAA nº 79 e 80 de 10 de dezembro de 2012.
 ** A presente GTA será invalidada nos casos de (1) emenda, rasura ou adulteração; (2) interrupção do trânsito entre a procedência e o destino, com desembarque dos animais.
 *** Para comprovar autenticidade do documento acessar: <http://gedave.defesaagropecuaria.sp.gov.br/> e clicar em "Para consultar a GTA - <Clique aqui>"



3509 7032 1001 1012 0170 1000 0038 0571 0511 2656 1077

RECIBO

EU FATIMA BENTO DA SILVA ALVARES DECLARO TER RECEBIDO DE ROGERIO GRACIANO O VALOR DE R\$ 150.100,00 (CENTO E CINQUENTA MIL E CEM REAIS) REFERENTE AO PAGAMENTO DE 38 VACAS GIROLANDA CONFORME A NOTA FISCAL EMITIDA Nº 12 EM 11 DE JANEIRO DE 2017 SEM MAIS.

VALENTIM GENTIL SP 12 DE JANEIRO 2017.

Fátima Bento da Silva Alvares

FATIMA BENTO DA SILVA ALVARES

CPF: 247.568.868-84

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO BEM

Ao

Banco do Brasil S.A.

Agencia: Valentim Gentil SP

Declaro que recebi as 38 VACAS GIROLANDO
financiado(s) através da

() Cédula Rural Hipotecária nº ____/____

(X) Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 401008576

() Cédula Rural Pignoratícia nº ____/____

() Cédula de Crédito Bancário nº ____/____

() Nota de Crédito Rural nº ____/____

Conforme projeto elaborado pelo técnico:

() SAA/CATI Eng. Agrônomo RICARDO DOMINGOS LUIZ PEREIRA

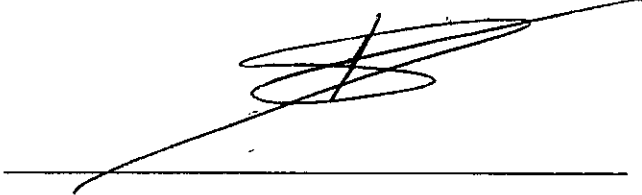
(X) Eng. Agrônomo MARCIO JOSE GARCIA - EPLATER

em 12/12/2016, no valor de R\$ 150.100,00, e desde já, mediante apresentação da nota fiscal ao Banco do Brasil S.A., autorizo o pagamento dos referidos produtos:

(X) diretamente em minha conta de depósitos.

() na conta de depósitos do fornecedor/vendedor.

Valentim Gentil-SP, 12/01/2017



ROGERIO GRACIANO
CPF 258.076.078-48

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desse Documento, o BANCO coloca a sua disposição os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil - CABB 4004-0001*, para capitais ou regiões metropolitanas ou 0800.729.0001, para as demais regiões, Serviço de Atendimento ao Cliente (Informações, Sugestões, Reclamações e Cancelamentos)- SAC 0800.729.0722, para Deficientes Auditivos 0800.729.0088, Suporte Técnico PJ 0800.729.0500. Caso considere que a solução dada a ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, entre em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800.729.5678.

*Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme operadora.



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/09/2020 - PORTAL JURIDICO - 10:49:43
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 01915-1

CONVENIO SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
CODIGO DE BARRAS 8588000011-3 26150185112-1
00590046891-3 75020200930-1
DATA DO PAGAMENTO 02/09/2020
VALOR TOTAL 1.126,15


AUTENTICACAO SISBB:
A.EE9.A86.835.6E3.886





Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18, sob o número 10061832020208260664.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código 5C34135.




8588000011-3 26150185112-1 00590046891-3 75020200930-1

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento 30/09/2020	
02 - Endereço AV. CAVALIM, 7-30 Votuporanga SP			08 - Valor Total R\$ 1.126,15	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (17)3485-1121	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	200590046891750	
06 - Observações Comarca/Foro: Votuporanga, Cód. Foro: 664, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: ROGERIO GRACIANO				
10 - Autenticação Mecânica			Emissão: 31/08/2020 Via do Banco	

200590046891750-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP Documento Detalhe	01 - Código de Receita – Descrição 230-6 Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	19 - Qtde Serviços: 1		
		15 - Nome do Contribuinte Banco do Brasil Sa		03 - Data de Vencimento 30/09/2020	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 1.126,15	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
	16 - Endereço AV. CAVALIM, 7-30 Votuporanga SP		04 - Cnpj ou Cpf 00.000.000/5348-11	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00
	18 - Nº do Documento Detalhe 200590046891750-0001 Emissão: 31/08/2020	17 - Observações Comarca/Foro: Votuporanga, Cód. Foro: 664, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: ROGERIO GRACIANO		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 1.126,15	

8588000011-3 26150185112-1 00590046891-3 75020200930-1

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento 30/09/2020	
02 - Endereço AV. CAVALIM, 7-30 Votuporanga SP			08 - Valor Total R\$ 1.126,15	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (17)3485-1121	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	200590046891750	
06 - Observações Comarca/Foro: Votuporanga, Cód. Foro: 664, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: ROGERIO GRACIANO				
10 - Autenticação Mecânica			Emissão: 31/08/2020 Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLO NE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18, sob o número 10061832020208260664. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código 5C34135.



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/09/2020 - PORTAL JURIDICO - 10:50:58
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 01915-1


CONVENIO SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
CODIGO DE BARRAS 85880000000-8 23270185112-1
00590046891-3 79020200930-0
DATA DO PAGAMENTO 01/09/2020
VALOR TOTAL 23,27



AUTENTICACAO SISBB:
8.78D.554.B33.145.0A8






8588000000-8 23270185112-1 00590046891-3 79020200930-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento 30/09/2020	
02 - Endereço AV. CAVALIM, 7-30 Votuporanga SP			08 - Valor Total R\$ 23,27	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (17)3485-1121	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	200590046891790	
06 - Observações Comarca/Foro: Votuporanga, Cód. Foro: 664, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: ROGERIO GRACIANO				
10 - Autenticação Mecânica			Emissão: 31/08/2020 Via do Banco	

200590046891790-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP Documento Detalhe	01 - Código de Receita – Descrição 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo	02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	19 - Qtde Serviços: 1	
		15 - Nome do Contribuinte Banco do Brasil Sa	03 - Data de Vencimento 30/09/2020 04 - Cnpj ou Cpf 00.000.000/5348-11	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 23,27	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
		16 - Endereço AV. CAVALIM, 7-30 Votuporanga SP	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 200590046891790-0001 Emissão: 31/08/2020	17 - Observações Comarca/Foro: Votuporanga, Cód. Foro: 664, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: ROGERIO GRACIANO		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 23,27	

8588000000-8 23270185112-1 00590046891-3 79020200930-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento 30/09/2020	
02 - Endereço AV. CAVALIM, 7-30 Votuporanga SP			08 - Valor Total R\$ 23,27	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (17)3485-1121	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	200590046891790	
06 - Observações Comarca/Foro: Votuporanga, Cód. Foro: 664, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: ROGERIO GRACIANO				
10 - Autenticação Mecânica			Emissão: 31/08/2020 Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18, sob o número 1006183202008260664. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código 5C34139.

**Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia**

04/09/2020 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000003
Comprovante de Pagamento de Boleto

00190000090284426000600009277179783700000016566

BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

Banco Emissor: Banco do Brasil S.A.
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE
Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE
CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93

Sacador Avalista:
CPF/CNPJ: 000000000000000

Pagador: BANCO DO BRASIL S/A
CPF/CNPJ: 00.000.000/5348-11

Data de Vencimento: 02/09/2020
Data de Pagamento: 02/09/2020
Valor do Documento: 165,66
Juros/Multa (+): 0,00
Outros Acréscimos (+): 0,00
Desconto/Abatimento (-): 0,00
Outras Deduções (-): 0,00

Valor Cobrado (=): 165,66

AUT.C.855.27D.957.9F4.D48



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 16:18, sob o número 10061832020208260664. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código 5C3413B.

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.260006 00009.277179 7 83700000016566				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	268-2 / 950001-4	Data Emissão	01/09/2020	Vencimento	06/09/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número	28442600000009277	Número Documento	9277	Valor do documento	165,66
Instruções							Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça							
Depositante/Remetente: BANCO DO BRASIL S/A		Número do Depósito: 9277		Número do Processo:			null
Nome do Autor: BANCO DO BRASIL S/A 2020/0167627 DARCI NUNES		Vara Judicial:		Ano Processo: 2020			
Nome do Réu: ROGERIO GRACIANO		Comarca/Fórum: VOTUPORANGA		Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.			
							1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.260006 00009.277179 7 83700000016566				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	268-2 / 950001-4	Data Emissão	01/09/2020	Vencimento	06/09/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número	28442600000009277	Número Documento	9277	Valor do documento	165,66
Instruções							Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça							
Depositante/Remetente: BANCO DO BRASIL S/A		Número do Depósito: 9277		Número do Processo:			null
Nome do Autor: BANCO DO BRASIL S/A 2020/0167627 DARCI NUNES		Vara Judicial:		Ano Processo: 2020			
Nome do Réu: ROGERIO GRACIANO		Comarca/Fórum: VOTUPORANGA		Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.			
							2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.260006 00009.277179 7 83700000016566				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	268-2 / 950001-4	Data Emissão	01/09/2020	Vencimento	06/09/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número	28442600000009277	Número Documento	9277	Valor do documento	165,66
Instruções							Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça							
Depositante/Remetente: BANCO DO BRASIL S/A		Número do Depósito: 9277		Número do Processo:			null
Nome do Autor: BANCO DO BRASIL S/A 2020/0167627 DARCI NUNES		Vara Judicial:		Ano Processo: 2020			
Nome do Réu: ROGERIO GRACIANO		Comarca/Fórum: VOTUPORANGA		Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.			
							3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.260006 00009.277179 7 83700000016566				
Local de pagamento				PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO			
Beneficiário				Vencimento			
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				06/09/2020			
Endereço do Beneficiário				Agência / Código do beneficiário			
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100				268-2 / 950001-4			
Data do Documento		Nº do documento		Espécie Doc		Aceite	
01/09/2020		9277		Data de Processamento		Nosso número	
				01/09/2020		28442600000009277	
Carteira		Espécie		Quantidade		Valor	
17/35						(-) Valor do documento	
						165,66	
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)				(-) Desconto / Abatimento			
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.				(-) Outras deduções			
				(+) Mora / Multa			
				(+) Outros acréscimos			
				(-) Valor cobrado			
				165,66			
Pagador				Código de baixa			
BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.0005348-11							
VALENTIM GENTIL 1, CENTRO							
VALENTIM GENTIL -SP CEP:15520-000							
Sacador/Avalista				Autenticação mecânica			
				Ficha de Compensação			





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Votuporanga

FORO DE VOTUPORANGA

4ª VARA CÍVEL

RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, VOTUPORANGA-SP - CEP 15501-221

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1006183-20.2020.8.26.0664**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Rogério Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior

Vistos.

Cite-se na modalidade requerida e para pagamento em 3 dias - *ENUNCIADO 85 da I Jornada de Direito Processual da Justiça Federal – Na execução de título extrajudicial ou judicial (art. 515, § 1º, do CPC) é cabível a citação postal.*

Honorários da execução fixados em 10% sobre o valor do débito.

Prazo de embargos: 15 dias da citação.

Fica autorizada desde já a emissão de certidão para fins de averbação premonitória, e mediante simples requerimento da parte em balcão. *ENUNCIADO 104 da I Jornada de Direito Civil da Justiça Federal – O fornecimento de certidão para fins de averbação premonitória (art. 799, IX, do CPC) independe de prévio despacho ou autorização do juiz.*

Int.

Votuporanga, 18 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, Votuporanga-SP - CEP 15501-221
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO - TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1006183-20.2020.8.26.0664**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Rogério Graciano**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **664.2020/012453-6**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: **ROGERIO GRACIANO**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, RG 27.732.962 - 0, CPF 258.076.078-48 , com endereço à RUA JOÃO PESSOA, 161, CENTRO, CEP 15520-000, Valentim Gentil - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível do Foro de Votuporanga da Comarca de Votuporanga, Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

CITAÇÃO do(a)s devedor(es) indicado(a)s acima para que, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, efetue o pagamento do débito de R\$ 112.614,87 conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Cite-se na modalidade requerida e para pagamento em 3 dias - ENUNCIADO 85 da I Jornada de Direito Processual da Justiça Federal Na execução de título extrajudicial ou judicial (art. 515, § 1º, do CPC) é cabível a citação postal. Honorários da execução fixados em 10% sobre o valor do débito. Prazo de embargos: 15 dias da citação. Fica autorizada desde já a emissão de certidão para fins de averbação premonitória, e mediante simples requerimento da parte em balcao. ENUNCIADO 104 da I Jornada de Direito Civil da Justiça Federal O fornecimento de certidão para fins de averbação premonitória (art. 799, IX, do CPC) independe de prévio despacho ou autorização do juiz. Int.".

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei. Votuporanga, 21 de setembro de 2020. Júlio Brunassi, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 9277 R\$ 165,66

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira
 Telefone Comercial: (14)21078888

1006183-20.2020.8.26.0664



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, Votuporanga-SP - CEP 15501-221
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

66420200124536

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1902/2020, foi disponibilizado na página 3040 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cite-se na modalidade requerida e para pagamento em 3 dias - ENUNCIADO 85 da I Jornada de Direito Processual da Justiça Federal Na execução de título extrajudicial ou judicial (art. 515, § 1º, do CPC) é cabível a citação postal. Honorários da execução fixados em 10% sobre o valor do débito. Prazo de embargos: 15 dias da citação. Fica autorizada desde já a emissão de certidão para fins de averbação premonitória, e mediante simples requerimento da parte em balcao. ENUNCIADO 104 da I Jornada de Direito Civil da Justiça Federal O fornecimento de certidão para fins de averbação premonitória (art. 799, IX, do CPC) independe de prévio despacho ou autorização do juiz. Int."

Votuporanga, 25 de setembro de 2020.

DARLENE OLIVEIRA NORDI
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VOTUPORANGA

FORO DE VOTUPORANGA

4ª VARA CÍVEL

Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone:

(17)3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1006183-20.2020.8.26.0664**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Rogério Graciano**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **LUIZ CESAR MERLI (15990)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 664.2020/012453-6 dirigi-me ao endereço apontado e deixei de citar o executado, pois não se encontrava naquele endereço, que se trata da casa de sua mãe, a senhora Maria Graciano, que declarou que Rogério, o executado, seu filho, encontrava-se na cidade de São José do Rio Preto, mas não disse onde. Assim, devolvo o presente, aguardando novas determinações.

O referido é verdade e dou fé.

Votuporanga, 20 de novembro de 2020.

Número de Cotas: GRD 9277 R\$ 82,83



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VOTUPORANGA

FORO DE VOTUPORANGA

4ª VARA CÍVEL

Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone:

(17)3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1006183-20.2020.8.26.0664**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Rogério Graciano**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Publicação Complementar: Diga o Banco em prosseguimento, nos termos da certidão de fls. 95.

Nada Mais. Votuporanga, 24 de novembro de 2020. Eu, ____,
 DARLENE OLIVEIRA NORDI, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 2380/2020, foi disponibilizado na página 4410/4419 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Publicação Complementar: Diga o Banco em prosseguimento, nos termos da certidão de fls. 95."

Votuporanga, 3 de dezembro de 2020.

DARLENE OLIVEIRA NORDI
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

AÇÃO DE EXECUÇÃO

PROCESSO: 1006183-20.2020.8.26.0664

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **ROGERIO GRACIANO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a tentativa de citação através do Sr. Oficial de Justiça, no endereço:

**RODOVIA EUCLIDES DA CUNHA, KM 530, SENTIDO VALENTIM GENTIL A
MERIDIA, BAIRRO ZONA RURAL, VALENTIM GENTIL/SP CEP 15520-000**

Por derradeiro, requer que seja utilizado o saldo remanescente da guia de fls. 89/90 não utilizada conforme certidão de fls.95, bem como a intimação do Autor com o valor das custas complementares já que trata-se de área rural.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 15 de dezembro de 2020.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Votuporanga

FORO DE VOTUPORANGA

4ª VARA CÍVEL

RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, VOTUPORANGA-SP - CEP 15501-221

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequirente: **Banco do Brasil S.a**
Executado: **Rogério Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior

Vistos.

Fls. 98: Certifique a serventia se há necessidade de complementação das diligências do oficial de justiça, intimando-se a parte para fazê-lo em até 05 dias.

Após, expeça-se o mandado para citação no endereço informado a fls. 98.

Int.

Votuporanga, 17 de dezembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, Votuporanga-SP - CEP 15501-221
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO - TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1006183-20.2020.8.26.0664**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Rogério Graciano**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **664.2020/017007-4**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: ROGERIO GRACIANO, Brasileiro, Solteiro, Empresário, RG 27.732.962 - 0, CPF 258.076.078-48, RODOVIA EUCLIDES DA CUNHA, KM 530, SENTIDO VALENTIM GENTIL A MERIDIANO, BAIRRO ZONA RURAL, VALENTIM GENTIL/SP CEP 15520-000

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível do Foro de Votuporanga da Comarca de Votuporanga, Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

CITAÇÃO do(a)s devedor(es) indicado(a)s acima para que, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, efetue o pagamento do débito de R\$ 112.614,87 conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Cite-se na modalidade requerida e para pagamento em 3 dias - ENUNCIADO 85 da I Jornada de Direito Processual da Justiça Federal Na execução de título extrajudicial ou judicial (art. 515, § 1º, do CPC) é cabível a citação postal. Honorários da execução fixados em 10% sobre o valor do débito. Prazo de embargos: 15 dias da citação. Fica autorizada desde já a emissão de certidão para fins de averbação premonitória, e mediante simples requerimento da parte em balcao. ENUNCIADO 104 da I Jornada de Direito Civil da Justiça Federal O fornecimento de certidão para fins de averbação premonitória (art. 799, IX, do CPC) independe de prévio despacho ou autorização do juiz. Int.Vistos. Fls. 98: Certifique a serventia se há necessidade de complementação das diligências do oficial de justiça, intimando-se a parte para fazê-lo em até 05 dias. Após, expeça-se o mandado para citação no endereço informado a fls. 98. Int.".

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei. Votuporanga, 17 de dezembro de 2020. Júlio Brunassi, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 9277 R\$ 165,66

1006183-20.2020.8.26.0664



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, Votuporanga-SP - CEP 15501-221
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira
 Telefone Comercial: (14)21078888

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

66420200170074

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0008/2021, foi disponibilizado na página 4503/4515 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/01/2021. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 98: Certifique a serventia se há necessidade de complementação das diligências do oficial de justiça, intimando-se a parte para fazê-lo em até 05 dias. Após, expeça-se o mandado para citação no endereço informado a fls. 98. Int."

Votuporanga, 22 de janeiro de 2021.

DARLENE OLIVEIRA NORDI
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VOTUPORANGA

FORO DE VOTUPORANGA

4ª VARA CÍVEL

RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, Votuporanga-SP - CEP 15501-221

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO - TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1006183-20.2020.8.26.0664**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Rogério Graciano**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **664.2020/017007-4**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: ROGERIO GRACIANO, Brasileiro, Solteiro, Empresário, RG 27.732.962 - 0, CPF 258.076.078-48, RODOVIA EUCLIDES DA CUNHA, KM 530, SENTIDO VALENTIM GENTIL A MERIDIANO, BAIRRO ZONA RURAL, VALENTIM GENTIL/SP CEP 15520-000

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível do Foro de Votuporanga da Comarca de Votuporanga, Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

CITAÇÃO do(a)s devedor(es) indicado(a)s acima para que, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, efetue o pagamento do débito de R\$ 112.614,87 conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Cite-se na modalidade requerida e para pagamento em 3 dias - ENUNCIADO 85 da I Jornada de Direito Processual da Justiça Federal Na execução de título extrajudicial ou judicial (art. 515, § 1º, do CPC) é cabível a citação postal. Honorários da execução fixados em 10% sobre o valor do débito. Prazo de embargos: 15 dias da citação. Fica autorizada desde já a emissão de certidão para fins de averbação premonitória, e mediante simples requerimento da parte em balcão. ENUNCIADO 104 da I Jornada de Direito Civil da Justiça Federal O fornecimento de certidão para fins de averbação premonitória (art. 799, IX, do CPC) independe de prévio despacho ou autorização do juiz. Int.Vistos. Fls. 98: Certifique a serventia se há necessidade de complementação das diligências do oficial de justiça, intimando-se a parte para fazê-lo em até 05 dias. Após, expeça-se o mandado para citação no endereço informado a fls. 98. Int.".

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha rjbnt0 ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei. Votuporanga, 17 de dezembro de 2020. Júlio Brunassi, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 9277 R\$ 165,66

21/01/2023 - às 11h40min

RUA JOÃO PESSOA, 161 - CENTRO, VALENTIM GENTIL/SP

1006183-20.2020.8.26.0664



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VOTUPORANGA

FORO DE VOTUPORANGA

4ª VARA CÍVEL

Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone:

(17)3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjst.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1006183-20.2020.8.26.0664**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Rogério Graciano**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Paulo Martins Alves (31555)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 664.2020/017007-4 dirigi-me ao endereço: Rodovia Euclides da Cunha, KM 532 - Zona Rural – Valentim Gentil – Comarca de Votuporanga, e lá estando, não localizei o executado, **Rogério Graciano**. Certifico ainda que me dirigi à Rua João Pessoa, 161 - Centro - Valentim Gentil, e lá estando, dia 21/01/2021 às 11h40min, **procedi à citação e cientificação do executado, Rogério Graciano**, o qual, recebeu as contrafés, de tudo tomou conhecimento e se recusou a exarar sua nota de ciência do r mandado anexo. **Certifico por fim que adverti o executado sobre as penalidades da lei.** O referido é verdade e dou fé. Votuporanga, 22 de janeiro de 2021.

Número de Cotas: R\$ 82,83 – 02 endereços em Valentim Gentil
 Guia Nº 9277

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VOTUPORANGA

FORO DE VOTUPORANGA

4ª VARA CÍVEL

Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone:

(17)3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1006183-20.2020.8.26.0664**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Rogério Graciano**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 28/01/2021 decorreu o prazo para pagamento.
 Nada Mais. Votuporanga, 15 de fevereiro de 2021. Eu, ____, DARLENE
 OLIVEIRA NORDI, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VOTUPORANGA

FORO DE VOTUPORANGA

4ª VARA CÍVEL

Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone:
(17)3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1006183-20.2020.8.26.0664**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Rogério Graciano**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 15/02/2021 decorreu o prazo para opor embargos.
 Nada Mais. Votuporanga, 24 de fevereiro de 2021. Eu, ____, DARLENE
 OLIVEIRA NORDI, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Votuporanga

FORO DE VOTUPORANGA

4ª VARA CÍVEL

RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, VOTUPORANGA-SP - CEP 15501-221

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1006183-20.2020.8.26.0664**
 classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Rogério Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior

Vistos.

Considerando o decurso do prazo para pagamento e embargos, diga o exequente sobre as medidas constritivas que pretende em 15 dias, com planilha atualizada do débito e recolhidas as taxas pertinentes.

Int.

Votuporanga, 24 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0359/2021, foi disponibilizado na página 3656 do Diário de Justiça Eletrônico em 05/03/2021. Considera-se a data de publicação em 08/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Considerando o decurso do prazo para pagamento e embargos, diga o exequente sobre as medidas constritivas que pretende em 15 dias, com planilha atualizada do débito e recolhidas as taxas pertinentes. Int."

Votuporanga, 12 de março de 2021.

DARLENE OLIVEIRA NORDI
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº. 1006183-20.2020.8.26.0664

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado que a presente subscreve nos autos da Execução de Título Extrajudicial, que move face de **ROGERIO GRACIANO**, já qualificada, em trâmite perante este r. Juízo e respectivo cartório, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para juntar aos autos a planilha de débito devidamente atualizada, para os devidos fins.

Ademais, objetivando maior celeridade processual, deixa o banco autor consignado o requerimento de consulta online através do sistema **SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD** para que possa o exequente aferir a existência de bens suficientes para a garantia do débito.

Por fim, requerer a juntada da guia FEDTJ, para realização da pesquisa **BACENJUD**, conforme doc. anexo.

Termos em que,
P. deferimento.

Bauru, 22 de Março de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/5348-11
Nº do processo	Unidade		CEP
1006183-20.2020.8.26	.0664		15520-000
Endereço			Código
AV. CAVALIM, 7-30			434-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x ROGERIO GRACIANO bbjur 2020/0167627 ag4355 proc 1006183-20.2020.8.26.0664 4ª VARA CIVEL VOTUPORANGA/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:434-1 BACENJUD			48,00
			Total
			48,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000480051174000143410000000005348114304

Corte aqui.

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

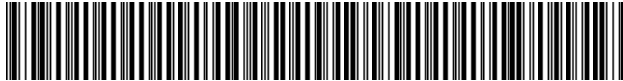
Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/5348-11
Nº do processo	Unidade		CEP
1006183-20.2020.8.26	.0664		15520-000
Endereço			Código
AV. CAVALIM, 7-30			434-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x ROGERIO GRACIANO bbjur 2020/0167627 ag4355 proc 1006183-20.2020.8.26.0664 4ª VARA CIVEL VOTUPORANGA/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:434-1 BACENJUD			48,00
			Total
			48,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000480051174000143410000000005348114304

Corte aqui.

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

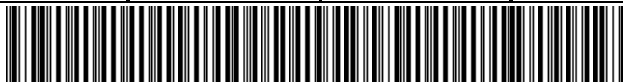
Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/5348-11
Nº do processo	Unidade		CEP
1006183-20.2020.8.26	.0664		15520-000
Endereço			Código
AV. CAVALIM, 7-30			434-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x ROGERIO GRACIANO bbjur 2020/0167627 ag4355 proc 1006183-20.2020.8.26.0664 4ª VARA CIVEL VOTUPORANGA/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:434-1 BACENJUD			48,00
			Total
			48,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000480051174000143410000000005348114304Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/03/2021 às 11:04, sob o número WVTP21700257978. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código 682F44E.



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
22/03/2021 - PORTAL JURIDICO - 15:50:37
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

AGENCIA: 04935-2

=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS	86800000000-0 48005117400-0
	14341000000-0 00534811430-4
DATA DO PAGAMENTO	15/03/2021
VALOR TOTAL	48,00

AUTENTICACAO SISBB:
4.DFC.8B3.FD7.616.E98

Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente **ROGERIO GRACIANO** CPF / CNPJ **258.076.078-48**
 Operação / Finalidade **40/00857-6 - Atualização de cálculo**

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

- JUROS à taxa de 5,500% ao ano, debitados e capitalizados mensalmente.
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao ano, debitados no final;
- MULTA CONTRATUAL de 2,000% sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplemento			Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	
24.09.2020	SALDO CALCULO ANTERIOR	-	-112.614,87	-	-112.614,87	-	-112.614,87	-112.614,87
24.09.2020	ESTORNO DE MORA	-		829,26		-	829,26	-111.785,61
24.09.2020	ESTORNO DE MULTA	-		2.208,13		-	2.208,13	-109.577,48
01.10.2020	Juros	-	-114,14			-	-114,14	-109.691,62
01.11.2020	Juros	-	-506,90			-	-506,90	-110.198,52
01.12.2020	Juros	-	-492,77			-	-492,77	-110.691,29
01.01.2021	Juros	-	-511,52			-	-511,52	-111.202,81
01.02.2021	Juros	-	-513,88			-	-513,88	-111.716,69
01.03.2021	Juros	-	-466,19			-	-466,19	-112.182,88
01.04.2021	Juros	-	-518,41			-	-518,41	-112.701,29
03.04.2021	MORA ATÉ 24.09.20	-	-829,26			-	-829,26	-113.530,55
03.04.2021	Juros	-	-33,53			-	-33,53	-113.564,08
03.04.2021	Juros de Mora	-	-565,72			-	-565,72	-114.149,80
03.04.2021	Multa	-	-2.283,00			-	-2.283,00	-116.432,80
Saldo Devedor em 03.04.2021								-116.432,80

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000	

Legenda:

PREFIXADO = Prefixado
 Cálculo = 2648352

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL

Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone:
(17)3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjssp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S.a**
Executado: **Rogério Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior

Vistos.

Após juntada de todos os resultados abra-se vista para manifestação. No silêncio, passados 15 dias, levante-se bloqueio a dinheiro e restrição de circulação em veículo, com remessa dos autos a fila de arquivo.

1 – Quanto ao pedido de requisição de declarações de IR via INFOJUD, defiro para obtenção da última disponível em nome do executado.

Com o resposta, diga o credor.

2 – Defiro pesquisa RENAJUD com bloqueio de transferência de veículos em nome da parte executada.

Sendo frutífera a busca, a parte exequente tem o prazo de 15 dias para formalizar a penhora, avaliação e remoção do bem, sob pena de levantamento da constrição de circulação e arquivamento dos autos.

Somente em caso de não localização do veículo, após diligência da parte, é que o bloqueio de circulação será imposto no cadastro do veículo.

Anoto, ademais, que não sendo possível a constatação imediata de existência fática dos bens (que podem ter sido vendidos, extraviados, perdidos ou outro) nem seu

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Votuporanga

FORO DE VOTUPORANGA

4ª VARA CÍVEL

Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone:
(17)3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjstj.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

estado (podem estar destruídos), não se cogita, e nem se poderia, de excesso em abstrato. Para além da obrigação do exequente, acima delineada, compete ao executado, se alegar excesso, provar que os bens existem e seu estado, disponibilizando aquele que paga a dívida para penhora.

3 – Defiro a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira a ser realizada por sistema eletrônico, conforme valor apontado pelo credor.

Eventual excesso deve ser imediatamente desbloqueado.

Tem, a parte requerida, 05 dias desta do bloqueio, contados de intimação por Advogado ou carta AR em seu último endereço (art. 854, §2º do CPC).

Transcorrido o prazo, levante-se em favor do exequente, que deverá dizer em prosseguimento sob pena de extinção ou arquivamento.

Intime-se.

Votuporanga, 24 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Restrições Judiciais
Veículos Automot

Seja bem vindo,

JULIO BRUNASSI

TJSP

25/03/2021 • 09h 57' 01" • 09:39

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 1

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	BLT0098		SP	FORD/DEL REY 1.8 GL	1990	1990	ROGERIO GRACIANO	Não	

1

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

2.4.0

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210001065320
Data/hora de protocolamento: 25/03/2021 09:59
Número do processo: 1006183-20.2020.8.26.0664
Juiz solicitante do bloqueio: SERGIO MARTINS BARBATO JÚNIOR
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da
Nome do autor/exequente da ação: BANCO DO BRASIL

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
25807607848: ROGERIO GRACIANO	00001 - BCO BRASIL /
Valor a Bloquear	21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL /
R\$ 116.432,80 (cento e dezesseis mil e quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)	43388 - HUB PAGAMENTOS S.A /
Bloquear Conta-Salário? Sim	

MIDAS

Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

Usuário: 071096308

Data/Hora de impressão: 25/03/2021 11:41:13

CPF do declarante: 258.076.078-48

ND: 08/18.259.138

Data/Hora Entrega: 16/06/2020 08:58:22

Meio de Entrega: RECEITANET

Modelo: COMPLETO

Tipo de documento: ORIGINAL

Situação: FINALIZADA

Entregue com certificado: NÃO

FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: ROGERIO GRACIANO CPF: 258.076.078-48
Data de Nascimento: 23/01/1977 Título Eleitoral: 0307912340159
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não
Houve mudança de endereço? Não
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: RUA JOAO PESSOA Número: 161
Complemento: TERREO Bairro/Distrito: CENTRO
Município: VALENTIM GENTIL UF: SP
CEP: 15520-000 DDD/Telefone:
E-mail: DDD/Celular:

Natureza da Ocupação: 01 Empregado de empresa do setor privado, exceto de instituições financeiras
Ocupação Principal: 120 Dirigente, presidente e diretor de empresa industrial, comercial ou prestadora de serviços
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2019: 22.94.48.81.59-03

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
MARIA AUXILIADORA GRACIANO ME CNPJ/CPF: 05.905.673/0001-04	16.883,99	1.350,72	0,00	1.339,93	0,00
TOTAL	16.883,99	1.350,72	0,00	1.339,93	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI) 15,51

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	258.076.078-48	00.000.000/5348-11	BANCO DO BRASIL S/A	15,51

15. Parcela não tributável correspondente à atividade rural 7.978,40

NOME: ROGERIO GRACIANO
CPF: 258.076.078-48
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

fls. 120

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2020 **ANO-CALENDÁRIO 2019**

TOTAL 7.993,91

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA (Valores em Reais)

01. 13º salário 1.339,93

TOTAL 1.339,93

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem Informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS (Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2018	31/12/2019
13	UM TERRENO EM VALENTIM GENTIL SP., A RUA JOAO PESSOA, 167,06 M2, ADQUIRIDO EM 2015. 105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU): 1/140978 Logradouro: RUA JOAO PESSOA Comp.: Município: VALENTIM GENTIL Área Total: 167,0 m² Registrado no Cartório: Sim Matrícula:	25.584,89	25.584,89

Nº:
Bairro: CENTRO
UF: SP CEP: 1552000
Data de Aquisição: / /
Nome Cartório:

NOME: ROGERIO GRACIANO
CPF: 258.076.078-48
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

fls. 121

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2020 **ANO-CALENDÁRIO 2019**

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2018	31/12/2019
21	UM VEICULO DE MARCA VW/SAVEIRO 1.8 PLUS, ANO 2001/2002, PLACAS DGB-5277, ADQ DE TIAGO DE FREITAS VIANA, CPF. 356.635.998-00, EM 2014, VENDIDA P; JHONATAN HENRIQUE FARIA MENDONCA, CPF. 113.287.856-02, EM 30/05/2019, VR R\$-17.000,00. 105 - Brasil RENAVAM: 01014023367	18.000,00	0,00
21	UM VEICULO DE MARCA DE MARCA VW/SAVEIRO CS TL ME, 1.6, ANO 2014/2015, PLACAS FUK-8260. 105 - Brasil RENAVAM:	33.890,85	33.890,85
41	BANCO DO BRASIL S/A - CADERNETA DE POUPANCA 105 - Brasil Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 258.076.078-48 CNPJ: 00.000.000/5348-11 Banco: 001 Agência: 4355 Conta: 5038-5	510,56	0,00
TOTAL		77.986,30	59.475,74

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	SITUAÇÃO EM	VALOR PAGO EM 2019
		31/12/2018	31/12/2019	
11	BANCO DO BRASIL S/A - CONTA CORRENTE	10.000,00	11.280,30	0,00
11	BANCO DO BRASIL S/A - CDC	0,00	4.314,47	7.275,65
TOTAL		10.000,00	15.594,77	7.275,65

ESPÓLIO

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	Nirf
10	100,00	4	SITIO NOSSA SENHORA APARECIDA, VALENTIM GENTIL - SP	5,8	5.739.674-4

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

(Valores em Reais)

MÊS	RECEITA BRUTA	DESPESAS DE CUSTEIO/INVESTIMENTO
Janeiro	2.850,00	0,00
Fevereiro	2.930,00	0,00
Março	3.670,00	0,00
Abril	4.100,00	0,00
Mai	2.980,00	0,00
Junho	3.560,00	25.680,00
Julho	3.798,00	0,00
Agosto	3.156,00	0,00
Setembro	3.245,00	0,00
Outubro	3.645,00	0,00
Novembro	4.652,00	0,00
Dezembro	3.487,00	0,00
TOTAL	42.073,00	25.680,00

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

(Valores em Reais)

INFORMAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Saldo de prejuízo(s) a compensar de exercício(s) anterior(es) 0,00

APURAÇÃO DO RESULTADO TRIBUTÁVEL

Receita bruta total	42.073,00
Despesa de custeio e investimento total	25.680,00
Resultado	16.393,00
Limite de 20% sobre a receita bruta total	8.414,60
Opção pela forma de apuração do resultado tributável	Pelo limite de 20% sobre a receita bruta total
Compensação de prejuízo(s) de exercício(s) anterior(es)	0,00
RESULTADO TRIBUTÁVEL	8.414,60

INFORMAÇÕES PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE

Saldo de prejuízo(s) a compensar 0,00

APURAÇÃO DO RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL

Adiantamento(s) recebido(s) em 2019 por conta de venda para entrega futura	0,00
Adiantamento(s) recebido(s) até 2018 a ser(em) informado(s) como receita(s) de produto(s) entregue(s) em 2019	0,00
RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL	7.978,40

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

ESPÉCIE	ESTOQUE INICIAL	AQUISIÇÕES	NASCIMENTOS	CONSUMO E PERDAS	VENDAS	ESTOQUE FINAL
Bovinos e bufalinos	48,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48,00
Suínos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caprinos e ovinos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Asininos, equinos e muaras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

NOME: ROGERIO GRACIANO
CPF: 258.076.078-48
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

fls. 123

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2020 ANO-CALENDÁRIO 2019

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

(Valores em Reais)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2018	SITUAÇÃO EM 31/12/2019
1	BANCO DO BRASIL S/A - EMPRESTIMOS RURAL	193.268,14	121.824,09

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: ROGERIO GRACIANO

fls. 124

CPF: 258.076.078-48

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2020

ANO-CALENDÁRIO 2019

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: ROGERIO GRACIANO

fls. 125

CPF: 258.076.078-48

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2020

ANO-CALENDÁRIO 2019

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - TITULAR

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEPENDENTES

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - IDOSO

Sem Informações

RESUMO **TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS**

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	16.883,99
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	8.414,60
TOTAL	25.298,59

DEDUÇÕES

Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)	1.350,72
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar, pública (acima do limite do patrocinador) ou privada, e Fapi	0,00
Dependentes	0,00
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	0,00
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	1.350,72

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	23.947,87
Imposto devido	82,51
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	82,51
Imposto devido RRA	0,00
Alíquota efetiva (%)	0,32
Total do imposto devido	82,51

IMPOSTO A RESTITUIR

SALDO DE IMPOSTO A PAGAR 0,00

SALDO DE IMPOSTO A PAGAR 82,51

PARCELAMENTO

Valor da quota 82,51
Número de Quotas 1

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco
Agência (sem DV)
Conta para débito

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2018	77.986,30
Bens e direitos em 31/12/2019	59.475,74
Dívidas e ônus reais em 31/12/2018	10.000,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2019	15.594,77

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	7.993,91
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	1.339,93
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0511/2021, foi disponibilizado na página 3982/4000 do Diário de Justiça Eletrônico em 30/03/2021. Considera-se a data de publicação em 31/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
01/04/2021 - Endoenças - Prorrogação
02/04/2021 - Sexta-feira Santa - Prorrogação

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Após juntada de todos os resultados abra-se vista para manifestação. No silêncio, passados 15 dias, levante-se bloqueio a dinheiro e restrição de circulação em veículo, com remessa dos autos a fila de arquivo. 1 Quanto ao pedido de requisição de declarações de IR via INFOJUD, defiro para obtenção da última disponível em nome do executado. Com o resposta, diga o credor. 2 Defiro pesquisa RENAJUD com bloqueio de transferência de veículos em nome da parte executada. Sendo frutífera a busca, a parte exequente tem o prazo de 15 dias para formalizar a penhora, avaliação e remoção do bem, sob pena de levantamento da constrição de circulação e arquivamento dos autos. Somente em caso de não localização do veículo, após diligência da parte, é que o bloqueio de circulação será imposto no cadastro do veículo. Anoto, ademais, que não sendo possível a constatação imediata de existência fática dos bens (que podem ter sido vendidos, extraviados, perdidos ou outro) nem seu estado (podem estar destruídos), não se cogita, e nem se poderia, de excesso em abstrato. Para além da obrigação do exequente, acima delineada, compete ao executado, se alegar excesso, provar que os bens existem e seu estado, disponibilizando aquele que paga a dívida para penhora. 3 Defiro a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira a ser realizada por sistema eletrônico, conforme valor apontado pelo credor. Eventual excesso deve ser imediatamente desbloqueado. Tem, a parte requerida, 05 dias desta do bloqueio, contados de intimação por Advogado ou carta AR em seu último endereço (art. 854, §2º do CPC). Transcorrido o prazo, levante-se em favor do exequente, que deverá dizer em prosseguimento sob pena de extinção ou arquivamento. Intime-se."

Votuporanga, 30 de março de 2021.

DARLENE OLIVEIRA NORDI
Escrevente Técnico Judiciário

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210001065320
Data/hora de protocolamento: 25/03/2021 09:59
Número do processo: 1006183-20.2020.8.26.0664
Juiz solicitante do bloqueio: SERGIO MARTINS BARBATTO JÚNIOR
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da
Nome do autor/exequente da ação: BANCO DO BRASIL

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**
 25807607848: ROGERIO GRACIANO R\$ 0,00

Respostas
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 MAR 2021 09:59	Bloqueio de Valores	SERGIO MARTINS BARBATTO JÚNIOR protocolado por (JULIO BRUNASSI)	R\$ 116.432,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 MAR 2021 03:08

HUB PAGAMENTOS S.A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 MAR 2021 09:59	Bloqueio de Valores	SERGIO MARTINS BARBATTO JÚNIOR protocolado por (JULIO BRUNASSI)	R\$ 116.432,80	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos	-	26 MAR 2021 18:10

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
				ativos.		

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 MAR 2021 09:59	Bloqueio de Valores	SERGIO MARTINS BARBATTO JÚNIOR protocolado por (JULIO BRUNASSI)	R\$ 116.432,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 MAR 2021 19:02



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VOTUPORANGA

FORO DE VOTUPORANGA

4ª VARA CÍVEL

Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone:

(17)3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1006183-20.2020.8.26.0664**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Rogério Graciano**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

PUBLICAÇÃO COMPLEMENTAR: Pesquisas juntadas às fls. 116 e ss. Diga a parte autora em prosseguimento.

Nada Mais. Votuporanga, 08 de abril de 2021. Eu, ____,
DARLENE OLIVEIRA NORDI, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0601/2021, foi disponibilizado na página 3508/3517 do Diário de Justiça Eletrônico em 12/04/2021. Considera-se a data de publicação em 13/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "PUBLICAÇÃO COMPLEMENTAR: Pesquisas juntadas às fls. 116 e ss. Diga a parte autora em prosseguimento."

Votuporanga, 12 de abril de 2021.

DARLENE OLIVEIRA NORDI
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

AÇÃO DE EXECUÇÃO

PROCESSO: 1006183-20.2020.8.26.0664

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **ROGÉRIO GRACIANO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, tendo em vista que as pesquisas retornaram negativas, requer a penhora dos bens oferecidos como garantia na inicial, documentos juntados as fls. 63 a 84 (imóvel e semoventes).

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 15 de abril de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL

Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone:
(17)3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjstj.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S.a**
Executado: **Rogério Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior

Vistos.

Defiro a penhora do imóvel gravado com hipoteca cedular de primeiro grau emitida pelo devedor e incidente sobre bem de terceiro, conforme aditivo de contrato juntado a fls 57/59, nos termos do requerimento retro.

Referido imóvel está registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Votuporanga sob a **matrícula R. 43.014 a fls.79/80**, gravado com hipoteca cedular de primeiro grau emitido pelo devedor e incidente sobre propriedade de terceiro.

Vale a presente decisão como termo de penhora.

Art. 845. Efetuar-se-á a penhora onde se encontrem os bens, ainda que sob a posse, a detenção ou a guarda de terceiros. § 1º A penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, e a penhora de veículos automotores, quando apresentada certidão que ateste a sua existência, serão realizadas por termo nos autos. § 2º Se o executado não tiver bens no foro do processo, não sendo possível a realização da penhora nos termos do § 1º, a execução será feita por carta, penhorando-se, avaliando-se e alienando-se os bens no foro da situação.

A penhora recai sobre todo o imóvel e não apenas sobre quota parte do garantidor. O direito de terceiros coproprietários será reservado do produto da venda:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL

Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone:
(17)3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Art. 843. Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. § 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. § 2º Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação.

Para conhecimento de terceiros o exequente deve providenciar averbação junto à matrícula do bem, autorizado o uso do sistema ARISP:

Art. 844. Para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial.

Expeça-se mandado de avaliação por Oficial de Justiça:

Art. 870. A avaliação será feita pelo oficial de justiça. Parágrafo único. Se forem necessários conhecimentos especializados e o valor da execução o comportar, o juiz nomeará avaliador, fixando-lhe prazo não superior a 10 (dez) dias para entrega do laudo.

Compete ao **exequente** providenciar a intimação do **cônjuge do executado**, se houver quanto à penhora e avaliação - Art. 842. *Recaindo a penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, será intimado também o cônjuge do executado, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens.*

Compete, ainda, ao exequente, **no prazo de até 30 dias**, apresentar **lista de (i) todos os credores preferenciais por título material ou processual (prelação da penhora), (ii) de todos os interessados na alienação conforme direito real inscrito na matrícula do bem (iii) e de todos os coproprietários cujos direitos recairão sobre o produto da venda e para concorrência em igualdade de condições.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL

Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone:
(17)3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Art. 889. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência: I - o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo; II - o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; III - o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; IV - o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; V - o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; VI - o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; VII - o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; VIII - a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado. Parágrafo único. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

Fica **dispensada** intimação destes interessados acerca da **penhora e avaliação**, sendo obrigatória sua cientificação da venda designada. Isso se deve ao fato de que eles **não possuem direito de impedir a alienação judicial**, podendo, tão somente, **concorrer**, de acordo com sua preferência, com interessados na aquisição da res.

O executado fica intimado, **por seu Advogado**, deste ato. Se não houver Advogado cadastrado, encaminhe-se **carta AR para o último endereço onde encontrado** tendo-se por válida a intimação mesmo que recebida por terceiro.

Retornando o AR como ausente, encaminhe-se carta simples, para que fique no endereço, e tendo-se por válida, para todos os fins de direito, a intimação.

Art. 274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL

Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone:
(17)3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. **Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.**

Deve **o exequente**, desde já, em até 15 dias, dizer se quer a adjudicação do bem ou sua alienação particular ou pública.

Quanto ao pedido de semoventes.

Anoto ser absolutamente inviável penhora e avaliação das mencionadas vacas sem remoção. Até ato de alienação ou adjudicação passa-se tempo suficiente deixando de ser válida a avaliação e, na eventualidade mínima de ser encontrado o bem, tem-se por infrutífera expropriação.

Sem requerimento outro da parte, não havendo interesse no acompanhamento da diligência, aguarde-se alienação do imóvel supra epigrafado.

Intime-se.

Votuporanga, 19 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0693/2021, foi disponibilizado na página 4056/4065 do Diário de Justiça Eletrônico em 27/04/2021. Considera-se a data de publicação em 28/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora do imóvel gravado com hipoteca cedular de primeiro grau emitida pelo devedor e incidente sobre bem de terceiro, conforme aditivo de contrato juntado a fls 57/59, nos termos do requerimento retro. Referido imóvel está registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Votuporanga sob a matrícula R. 43.014 a fls.79/80, gravado com hipoteca cedular de primeiro grau emitido pelo devedor e incidente sobre propriedade de terceiro. Vale a presente decisão como termo de penhora. Art. 845. Efetuar-se-á a penhora onde se encontrem os bens, ainda que sob a posse, a detenção ou a guarda de terceiros. § 1oA penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, e a penhora de veículos automotores, quando apresentada certidão que ateste a sua existência, serão realizadas por termo nos autos. § 2oSe o executado não tiver bens no foro do processo, não sendo possível a realização da penhora nos termos do § 1o, a execução será feita por carta, penhorando-se, avaliando-se e alienando-se os bens no foro da situação. A penhora recai sobre todo o imóvel e não apenas sobre quota parte do garantidor. O direito de terceiros coproprietários será reservado do produto da venda: Art. 843. Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. § 1oÉ reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. § 2oNão será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação. Para conhecimento de terceiros o exequente deve providenciar averbação junto à matrícula do bem, autorizado o uso do sistema ARISP: Art. 844. Para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial. Expeça-se mandado de avaliação por Oficial de Justiça: Art. 870. A avaliação será feita pelo oficial de justiça. Parágrafo único. Se forem necessários conhecimentos especializados e o valor da execução o comportar, o juiz nomeará avaliador, fixando-lhe prazo não superior a 10 (dez) dias para entrega do laudo. Compete ao exequente providenciar a intimação do cônjuge do executado, se houver quanto à penhora e avaliação - Art. 842. Recaindo a penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, será intimado também o cônjuge do executado, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens. Compete, ainda, ao exequente, no prazo de até 30 dias, apresentar lista de (i) todos os credores preferenciais por título material ou processual (prelação da penhora), (ii) de todos os interessados na alienação conforme direito real inscrito na matrícula do bem (iii) e de todos os coproprietários cujos direitos recairão sobre o produto da venda e para concorrência em igualdade de condições. Art. 889. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência: I - o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo; II - o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; III - o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; IV - o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; V - o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; VI - o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; VII - o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; VIII - a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado. Parágrafo único. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do

próprio edital de leilão. Fica dispensada intimação destes interessados acerca da penhora e avaliação, sendo obrigatória sua cientificação da venda designada. Isso se deve ao fato de que eles não possuem direito de impedir a alienação judicial, podendo, tão somente, concorrer, de acordo com sua preferência, com interessados na aquisição da res. O executado fica intimado, por seu Advogado, deste ato. Se não houver Advogado cadastrado, encaminhe-se carta AR para o último endereço onde encontrado tendo-se por válida a intimação mesmo que recebida por terceiro. Retornando o AR como ausente, encaminhe-se carta simples, para que fique no endereço, e tendo-se por válida, para todos os fins de direito, a intimação. Art. 274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Deve o exequente, desde já, em até 15 dias, dizer se quer a adjudicação do bem ou sua alienação particular ou pública. Quanto ao pedido de semoventes. Anoto ser absolutamente inviável penhora e avaliação das mencionadas vacas sem remoção. Até ato de alienação ou adjudicação passa-se tempo suficiente deixando de ser válida a avaliação e, na eventualidade mínima de ser encontrado o bem, tem-se por infrutífera expropriação. Sem requerimento outro da parte, não havendo interesse no acompanhamento da diligência, aguarde-se alienação do imóvel supra epigrafado. Intime-se."

Votuporanga, 27 de abril de 2021.

DARLENE OLIVEIRA NORDI
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº. 1006183-20.2020.8.26.0664

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **ROGERIO GRACIANO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer a juntada da taxa judiciária, para a devida regularização processual, conforme doc. Anexo.

Termos em que.
Pede e espera deferimento.

Bauru, 7 de Maio de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.260006 00011.147170 1 86100000017454
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 268-2 / 950001-4	Data Emissão 29/04/2021	Vencimento 04/05/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28442600000011147	Número Documento 11147	Valor do documento 174,54

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **11147** Número do Processo: **1006183-20.2020.8.26.0664**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2020/0167627 ANE MARESSA VANE** Judicial: **4 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2020**

Nome do Réu: **ROGERIO GRACIANO** Comarca/Fórum: **VOTUPORANGA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.260006 00011.147170 1 86100000017454
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 268-2 / 950001-4	Data Emissão 29/04/2021	Vencimento 04/05/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28442600000011147	Número Documento 11147	Valor do documento 174,54

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **11147** Número do Processo: **1006183-20.2020.8.26.0664**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2020/0167627 ANE MARESSA VANE** Judicial: **4 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2020**

Nome do Réu: **ROGERIO GRACIANO** Comarca/Fórum: **VOTUPORANGA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.260006 00011.147170 1 86100000017454
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 268-2 / 950001-4	Data Emissão 29/04/2021	Vencimento 04/05/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28442600000011147	Número Documento 11147	Valor do documento 174,54

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **11147** Número do Processo: **1006183-20.2020.8.26.0664**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2020/0167627 ANE MARESSA VANE** Judicial: **4 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2020**

Nome do Réu: **ROGERIO GRACIANO** Comarca/Fórum: **VOTUPORANGA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.260006 00011.147170 1 86100000017454
------------------------	--------------	---

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 04/05/2021	
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 268-2 / 950001-4	
Data do Documento 29/04/2021	Nº do documento 11147	Espécie Doc Aceite	Data de Processamento 29/04/2021
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor 174,54

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado
174,54

Pagador
BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.0005348-11
VALENTIM GENTIL 1, CENTRO
VALENTIM GENTIL -SP CEP:15520-000

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOZUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:33:06 sob o número WVTP21700407520. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código 6B48733.



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

07/05/2021 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000005
Comprovante de Pagamento de Boleto

00190000090284426000600011147170186100000017454

BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

Banco Emissor: BANCO DO BRASIL SA
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE
Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE
CPF/CNPJ: 51174001000193

Sacador Avalista:
CPF/CNPJ: 00000000000000

Pagador: BANCO DO BRASIL S/A
CPF/CNPJ: 00.000.000/5348-11

Data de Vencimento: 03/05/2021
Data de Pagamento: 03/05/2021
Valor do Documento: 174,54
Juros/Multa(+): 0,00
Outros Acréscimos(+): 0,00
DESCONTO/ABATIMENTO(-): 0,00
Outras Deduções(-): 0,00

Valor Cobrado(=): 174,54

AUT.0.099.982.E44.E7D.EFA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/05/2021 às 15:31, sob o número WVTP21700407520. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código 6B48716.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VOTUPORANGA

FORO DE VOTUPORANGA

4ª VARA CÍVEL

Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone:
(17)3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1006183-20.2020.8.26.0664**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Rogério Graciano**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o exequente não apresentou comprovante de averbação da penhora junto à matrícula do bem. Certifico ainda que deixo de **expedir de pronto** o mandado de avaliação do imóvel tendo em vista a suspensão das atividades escalonadas, aguardando, portanto o retorno. Nada Mais. Votuporanga, 09 de maio de 2021. Eu, ____, DARLENE OLIVEIRA NORDI, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Votuporanga

FORO DE VOTUPORANGA

4ª VARA CÍVEL

RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, VOTUPORANGA-SP - CEP 15501-221

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1006183-20.2020.8.26.0664**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequirente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Rogério Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior

Vistos.

Fls. 144. Quando do retorno do trabalho dos Oficiais, expeça-se o mandado.
 Sem prejuízo, o BANCO pode pedir outras medidas que entender cabíveis em até
 30 dias, com planilha de débito atualizada.

Int.

Votuporanga, 10 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VOTUPORANGA

FORO DE VOTUPORANGA

4ª VARA CÍVEL

Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone:

(17)3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1006183-20.2020.8.26.0664**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Rogério Graciano**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

*

Nada Mais. Votuporanga, 19 de maio de 2021. Eu, ____,
 DARLENE OLIVEIRA NORDI, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, Votuporanga-SP - CEP 15501-221
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1006183-20.2020.8.26.0664**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Rogério Graciano**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **664.2021/006776-4**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara Cível do Foro de Votuporanga, Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À**

AVALIAÇÃO do bem do requerido: Imóvel matrícula 43.014 (Certidão em anexo) localizado à Rua José Paracatú, lado ímpar, no loteamento Parque Industrial Prefeito José Marciano da Silva

INTIMAÇÃO do executado e seu cônjuge se houver **ROGERIO GRACIANO**, CPF 258.076.078-48, RG 27.732.962 - 0, Rua João Pessoa, 161, Centro, RUA JOÃO PESSOA, CEP 15520-000, Valentim Gentil - SP

Guias 11147 R\$ 174,54

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Votuporanga, 19 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira
 Telefone Comercial: (14)21078888

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

66420210067764

1006183-20.2020.8.26.0664

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0875/2021, foi disponibilizado na página 3419/3433 do Diário de Justiça Eletrônico em 24/05/2021. Considera-se a data de publicação em 25/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 144. Quando do retorno do trabalho dos Oficiais, expeça-se o mandado. Sem prejuízo, o BANCO pode pedir outras medidas que entender cabíveis em até 30 dias, com planilha de débito atualizada. Int."

Votuporanga, 25 de maio de 2021.

DARLENE OLIVEIRA NORDI
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

AÇÃO DE EXECUÇÃO

PROCESSO: 1006183-20.2020.8.26.0664

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **ROGÉRIO GRACIANO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer o prosseguimento com a inclusão do nome do executado no cadastro de inadimplentes através do sistema **SERASAJUD**.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 10 de junho de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VOTUPORANGA

FORO DE VOTUPORANGA

4ª VARA CÍVEL

Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone:
(17)3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1006183-20.2020.8.26.0664**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Rogério Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Sergio Martins Barbatto Júnior**

Vistos.

(i) Há penhora de imóvel em curso conforme fls. 134/137 já tendo sido expedido mandado de avaliação a fls. 147.

Aguarde-se devolução do mandado.

(ii) Defiro a negativação do executado via SERASAJUD.

Providencie-se e aguarde-se conforme acima.

Intime-se.

Votuporanga, 10 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº. 1006183-20.2020.8.26.0664

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **ROGERIO GRACIANO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer a juntada da taxa judiciária, para a devida regularização processual, conforme doc. Anexo.

Termos em que.
Pede e espera deferimento.

Bauru, 18 de Junho de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/5348-11
Nº do processo	Unidade		CEP
1006183-20.2020.8.26	.0664		15520-000
Endereço			Código
AV. CAVALIM, 7-30			434-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x ROGERIO GRACIANO bbjur 2020/0167627 ag4355 proc 1006183-20.2020.8.26.0664 4ª VARA CIVEL VOTUPORANGA/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:434-1 SERASAJUD			16,00
			Total
			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868100000002|160051174006|143410000000|005348118083

Corte aqui.

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/5348-11
Nº do processo	Unidade		CEP
1006183-20.2020.8.26	.0664		15520-000
Endereço			Código
AV. CAVALIM, 7-30			434-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x ROGERIO GRACIANO bbjur 2020/0167627 ag4355 proc 1006183-20.2020.8.26.0664 4ª VARA CIVEL VOTUPORANGA/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:434-1 SERASAJUD			16,00
			Total
			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868100000002|160051174006|143410000000|005348118083

Corte aqui.

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

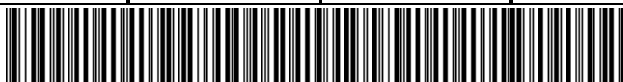
Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/5348-11
Nº do processo	Unidade		CEP
1006183-20.2020.8.26	.0664		15520-000
Endereço			Código
AV. CAVALIM, 7-30			434-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x ROGERIO GRACIANO bbjur 2020/0167627 ag4355 proc 1006183-20.2020.8.26.0664 4ª VARA CIVEL VOTUPORANGA/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:434-1 SERASAJUD			16,00
			Total
			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868100000002|160051174006|143410000000|005348118083Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/06/2021 às 08:35, sob o número WVTP21700556630. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código 6E0B2B7.



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
18/06/2021 - PORTAL JURIDICO - 17:43:29
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

AGENCIA: 04355-9

=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS	86810000000-2 16005117400-6
	14341000000-0 00534811808-3
DATA DO PAGAMENTO	12/06/2021
VALOR TOTAL	16,00

AUTENTICACAO SISBB:
9.2D9.A7C.AFA.590.CBB

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1066/2021, foi disponibilizado na página 3888/3897 do Diário de Justiça Eletrônico em 22/06/2021. Considera-se a data de publicação em 23/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. (i) Há penhora de imóvel em curso conforme fls. 134/137 já tendo sido expedido mandado de avaliação a fls. 147. Aguarde-se devolução do mandado. (ii) Defiro a negativação do executado via SERASAJUD. Providencie-se e aguarde-se conforme acima. Intime-se. PUBLICAÇÃO COMPLEMENTAR: FICA INTIMADA A PARTE AUTORA A JUNTAR NOS AUTOS O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DA TAXA SERASAJUD"

Votuporanga, 22 de junho de 2021.

DARLENE OLIVEIRA NORDI
Escrevente Técnico Judiciário

Cadastrar Ordem

Qual o tipo da ordem?

Inclusão de Dívida

Consultar Endereço

Processo

CPF / CNPJ devedor

258.076.078-48

Preencher com número CNJ

1006183.20.2020.826.0664

VERIFICAR

0/20

Prazo de atendimento

 5 dias
 72 horas
 48 horas
 24 horas

Dados do processo

Nome do devedor

CPF / CNPJ

Adicionar

Devedor: ROGERIO GRACIANO

CPF: 258.076.078-48

EXCLU

Dados para inclusão

Foro *

Foro de Votuporanga

Vara *

4ª Vara

Comarca

VOTUPORANGA

UF

SP

Nome Juiz *

Sérgio Martins Barbatto Júnior

Tipo da Ação *

Execução de Título Extrajudicial

Data da Anotação

25/06/2021



Valor da Anotação *

Autor *

BANCO DO BRASIL S.A.,

Réu *

ROGERIO GRACIANO

Deseja comunicar o devedor previamente?

Carta Comunicado - É enviado ao (s) devedor (es) da ação um comunicado a respeito da inclusão que será realizada no cadastrado de inadimplentes, com base no Art. 43, parágrafo segundo do Código de Defesa do Consumidor. A ação será incluída no cadastrado de inadimplentes da Serasa Experian após 10 dias corridos do cadastramento dessa ordem.

 Comunicar previamente o devedor?

Incluir Dívida

Cancelar

Serasa Experian - São Paulo
Alameda dos Quinimuras, 187, Planalto Paulista, CEP 04068-900, São Paulo, SP
CNPJ 62.173.620 / 0001-80

Serasa Experian - São Carlos
Av. Doutor Heitor José Reali, 360, CEP 13571-385 - São Carlos, SP
CNPJ 62.173.620 / 0093-06



© 2017 Experian Information Solutions, Inc. Experian Marketing Services Todos os direitos reservados
Experian e as marcas Experian aqui utilizadas são marcas de serviço ou marcas registradas da Experian Informations Solutions, Inc. Outros nomes de produtos e empresas mencionados aqui são propriedade de seus respectivos proprietários.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VOTUPORANGA

FORO DE VOTUPORANGA

4ª VARA CÍVEL

Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone:

(17)3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1006183-20.2020.8.26.0664**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Rogério Graciano**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **William Waiteman Sanches (31464)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO POSITIVO E NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 664.2021/006776-4, primeiramente dirigi-me ao endereço do imóvel a ser avaliado, Rua José Paracatú, lado ímpar, no loteamento Parque Industrial Prefeito José Marciano da Silva – Valentim Gentil/SP onde, no dia 25/05/21 às 11:30, constatei o local ser imóvel Matrícula 43.014, cuja certidão e descrição encontrava-se em anexo ao mandado, um terreno medindo 32 metros de frente, igual dimensão nos fundos, por 46,40 metros do lado direito e 46,37 metros do lado esquerdo, correspondentes a 1.484,32 metros quadrados, constituído de parte do lote 4, da quadra H, SE 11 03 01, cadastro nº 140.985, situado a Rua José Paracatú, lado ímpar, no loteamento Parque Industrial Prefeito José Marciano da Silva – Valentim Gentil/SP, confrontando pela frente com a Rua José Paracatú, do lado direito com o lote 5, do lado esquerdo com o lote 6, e nos fundos com o lote 4, imóvel este distante 23,14 metros em reta e mais 14,00 metros em curva do alinhamento da Rua João Brigente. AVALIEI O IMÓVEL em valor aproximado de 600.000,00 (Seiscentos mil reais), considerando a localização industrial e o valor médio neste município.

Ato contínuo, dirigi-me ao endereço indicado, Rua João Pessoa, 161 – Centro – Valentim Gentil/SP onde, em dias e horários distintos, não encontrei o executado no local, a fim de intimá-lo e sua cônjuge da avaliação realizada, e todas as vezes fui informado pela mãe dele, Sra. Maria Auxiliadora Graciano, que eles não se encontravam, sendo que em uma das diligências disse que ele estava com covid, porém aguardei mais de 20 dias e retornei ao local e não o encontrei, sendo que na última diligência a Sra. Maria disse que eles não residem ali, mas não informou endereço deles e nem telefone para contato. Deixei meu contato desde o início, porém ninguém me ligou para informar. Existe suspeita de ocultação pelas informações controversas. Face ao exposto, deixei de intimar o executado ROGERIO GRACIANO E SUA CÔNJUGE, devolvo o mandado para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Votuporanga, 30 de junho de 2021.

Número de Cotas: 01 – justiça paga – guia nº 11147 – usado R\$ 87,27.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VOTUPORANGA

FORO DE VOTUPORANGA

4ª VARA CÍVEL

Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone:
(17)3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1006183-20.2020.8.26.0664**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Rogério Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Sergio Martins Barbatto Júnior**

Vistos.

A alteração de endereço do executado, não comunicada nos autos, autoriza presunção da intimação endereçada para o local até então constante dos autos:

~

CPC. Art. 274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

Para resguardo do feito, encaminhe-se carta para o último endereço do executado nos autos e para ciência inequívoca de penhora e avaliação.

Diga o BANCO em prosseguimento, em até 30 dias, com planilha de débito atualizada, e observando-se a penhora e avaliação do bem imóvel.

Intime-se.

Votuporanga, 12 de julho de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VOTUPORANGA

FORO DE VOTUPORANGA

4ª VARA CÍVEL

Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone:
(17)3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VOTUPORANGA

FORO DE VOTUPORANGA

4ª VARA CÍVEL

Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone:

(17)3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1006183-20.2020.8.26.0664**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Rogério Graciano**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Publicação Complementar: Fica intimada a parte autora a juntar nos autos o comprovante de recolhimento das taxas para intimação dos executados sobre a penhora e avaliação do imóvel - determinação fls. 158/159

Nada Mais. Votuporanga, 15 de julho de 2021. Eu, ____,
 DARLENE OLIVEIRA NORDI, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1213/2021, foi disponibilizado na página 3741/3749 do Diário de Justiça Eletrônico em 15/07/2021. Considera-se a data de publicação em 16/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. A alteração de endereço do executado, não comunicada nos autos, autoriza presunção da intimação endereçada para o local até então constante dos autos: ~ CPC. Art. 274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Para resguardo do feito, encaminhe-se carta para o último endereço do executado nos autos e para ciência inequívoca de penhora e avaliação. Diga o BANCO em prosseguimento, em até 30 dias, com planilha de débito atualizada, e observando-se a penhora e avaliação do bem imóvel. Intime-se."

Votuporanga, 16 de julho de 2021.

DARLENE OLIVEIRA NORDI
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1277/2021, foi disponibilizado na página 3599/3607 do Diário de Justiça Eletrônico em 27/07/2021. Considera-se a data de publicação em 28/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Publicação Complementar: Fica intimada a parte autora a juntar nos autos o comprovante de recolhimento das taxas para intimação dos executados sobre a penhora e avaliação do imóvel - determinação fls. 158/159"

Votuporanga, 27 de julho de 2021.

DARLENE OLIVEIRA NORDI
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº. 1006183-20.2020.8.26.0664

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado que a presente subscreve nos autos da Execução de Título Extrajudicial, que move face a **ROGERIO GRACIANO**, já qualificada, em trâmite perante este r. Juízo e respectivo cartório, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para juntar aos autos a planilha de débito devidamente atualizada e **GUIA FEDTJ** devidamente recolhida, para os devidos fins.

Termos em que,
P. deferimento.

Bauru, 10 de Agosto de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/5348-11
Nº do processo	Unidade		CEP
1006183-20.2020.8.26	.0664		15520-000
Endereço			Código
AV. CAVALIM, 7-30			120-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x ROGERIO GRACIANO bbjur 2020/0167627 ag4355 proc 1006183-20.2020.8.26.0664 4ª VARA CIVEL VOTUPORANGA/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:120-1			52,00
			Total
			52,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868800000005|520051174002|112010000003|005348110899



Corte aqui.

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/5348-11
Nº do processo	Unidade		CEP
1006183-20.2020.8.26	.0664		15520-000
Endereço			Código
AV. CAVALIM, 7-30			120-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x ROGERIO GRACIANO bbjur 2020/0167627 ag4355 proc 1006183-20.2020.8.26.0664 4ª VARA CIVEL VOTUPORANGA/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:120-1			52,00
			Total
			52,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868800000005|520051174002|112010000003|005348110899



Corte aqui.

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/5348-11
Nº do processo	Unidade		CEP
1006183-20.2020.8.26	.0664		15520-000
Endereço			Código
AV. CAVALIM, 7-30			120-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x ROGERIO GRACIANO bbjur 2020/0167627 ag4355 proc 1006183-20.2020.8.26.0664 4ª VARA CIVEL VOTUPORANGA/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:120-1			52,00
			Total
			52,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868800000005|520051174002|112010000003|005348110899





Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
10/08/2021 - PORTAL JURIDICO - 10:28:27
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

AGENCIA: 04355-9

=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS	86880000000-5 52005117400-2
	11201000000-3 00534811089-9
DATA DO PAGAMENTO	31/07/2021
VALOR TOTAL	52,00

AUTENTICACAO SISBB:
4.FB6.E43.C10.3E1.F10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/08/2021 às 10:48 , sob o número WVTP21700737783
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código 71605F8.

Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente: **ROGERIO GRACIANO** CPF / CNPJ: **258.076.078-48** Operação / Finalidade: **40/00857-6 - ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO**

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

- JUROS à taxa de 5,500% ao ano, debitados e capitalizados mensalmente;
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao ano, debitados no final;
- MULTA CONTRATUAL de 2,000% sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplemento			Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito		Transferência
03.04.2021	SALDO DEV A ATUALIZAR					-114.149,80			-114.149,80
03.04.2021	ESTORNO MORA				1.414,98				-112.734,82
01.05.2021	Juros				-470,44				-113.205,26
01.06.2021	Juros				-523,13				-113.728,39
01.07.2021	Juros				-508,56				-114.236,95
01.08.2021	Juros				-527,90				-114.764,85
21.08.2021	MORA ATE 03.04.2021				-1.414,98				-116.179,83
21.08.2021	Juros				-341,87				-116.521,70
21.08.2021	Juros de Mora				-440,04				-116.961,74
21.08.2021	Multa				-2.339,23				-119.300,97
Saldo Devedor em 21.08.2021									-119.300,97

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000					

Legenda:

PREFIXADO = Prefixado
 Cálculo = 2723015

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Votuporanga

FORO DE VOTUPORANGA

4ª VARA CÍVEL

RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, VOTUPORANGA-SP - CEP 15501-221

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1006183-20.2020.8.26.0664**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Rogério Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior

Vistos.

Considerando-se o recolhimento da taxa, cumpra-se fls. 158/159, expedindo-se a carta.

No mais, aguarde-se a manifestação do credor em termos de prosseguimento.

Int.

Votuporanga, 10 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VOTUPORANGA

FORO DE VOTUPORANGA

4ª VARA CÍVEL

Rua Espírito Santo, 2497 - Votuporanga-SP - CEP 15501-221

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1006183-20.2020.8.26.0664**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Rogério Graciano**

Destinatário(a):
 Rogério Graciano
 Rua João Pessoa, 161, Centro, RUA JOÃO PESSOA
 Valentim Gentil-SP
 CEP 15520-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre seu(s) bem(ns) **IMÓVEL MATRÍCULA 43.014 (FLS. 134/137 DOS AUTOS)**, estando **INTIMADO(A)**, ainda, da **AVALIAÇÃO (FLS. 157)**, conforme termo/auto de penhora ou certidão da ARISP disponível para consulta na internet. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Votuporanga, 13 de agosto de 2021. DARLENE OLIVEIRA NORDI, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
 Rua Espírito Santo, 2497 - Votuporanga-SP - CEP 15501-221
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1006183-20.2020.8.26.0664**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Rogério Graciano**

Destinatário(a):
 Maria Auxiliadora Graciano
 Rua João Pessoa,, 161, centro
 Valentim Gentil-SP
 CEP 15520-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre seu(s) bem(ns) **IMÓVEL MATRÍCULA 43.014 (FLS. 134/137 DOS AUTOS)**, estando **INTIMADO(A)**, ainda, da **AVALIAÇÃO (FLS. 157)**, conforme termo/auto de penhora ou certidão da ARISP disponível para consulta na internet. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Votuporanga, 13 de agosto de 2021. DARLENE OLIVEIRA NORDI, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1381/2021, foi disponibilizado na página 4080/4089 do Diário de Justiça Eletrônico em 16/08/2021. Considera-se a data de publicação em 17/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Considerando-se o recolhimento da taxa, cumpra-se fls. 158/159, expedindo-se a carta. No mais, aguarde-se a manifestação do credor em termos de prosseguimento. Int."

Votuporanga, 18 de agosto de 2021.

DARLENE OLIVEIRA NORDI
Escrevente Técnico Judiciário



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

DESTINATÁRIO

Rogério Graciano

Rua Joao Pessoa, 161, -, Centro

Valentim Gentil, SP

15520-000

AR354408825JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

[Handwritten signature]
Rogério Graciano

DATA DE ENTREGA

20 / 08 / 21

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

378.087.026-7

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARREIRO

[Handwritten signature]
Matr. 88933002
AC-VALENTIM GENTIL

Este documento é cópia digitalmente por via eletrônica e liberado nos autos em 27/08/2021 às 13:50.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/portal/consultaDoc.aspx>, utilize o código de acesso: 1006382-2020.8.26.0884 e o número 729062.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

PROCESSO: 1006183-20.2020.8.26.0664

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **ROGÉRIO GRACIANO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Com fulcro nos artigos 880 e no 879 do Código de Processo Civil, requer que o imóvel penhorado, seja levado à hasta pública através da modalidade de leilão eletrônico, designando datas, podendo o leiloeiro ser indicado pelo exeqüente, conforme dispõe o artigo 883 CPC:

“Art. 883: Caberá ao juiz a designação do leiloeiro público, que poderá ser indicado pelo exeqüente.”

Em vista disso, requer-se a nomeação da empresa Gestora Judicial **“LANCE JUDICIAL”**, Lance Consultoria Em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ nº 15.086.104/0001-38 – www.canaljudicial.com.br/lancejudicial – Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, que já foi considerado tecnicamente HABILITADA pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP (Proc nº 2012/71827-STI), que possui capacitação adequada sendo uma das credenciadas à sua realização, inclusive perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (<http://www.tj.sp.gov.br/Servico/LeilaoEletronico.aspx>), com endereço à Rua Montenegro, 196, 4º andar, Centro, CEP 11410-903, Guarujá/SP, tendo como e-mail para contato, contato@lancejudicial.com.br.

A indicação advém do fato de que as hastas públicas realizadas através de Leiloeiro Oficial, ante ao método e meios utilizados para a divulgação das praças, e todo o trabalho que este e sua equipe desempenham na preparação do leilão, os resultados são mais satisfatórios, tendo em vista que devido a intensa disputa, o bem é leiloado por valores acima do mínimo, chegando algumas vezes a ultrapassar a avaliação, bem como que havendo êxito no leilão, a Justiça agiliza-se, beneficiando-se com a extinção dos processos, que se avolumam mais e mais com o passar do tempo, sem contar que o credor-exeqüente tem sua pretensão satisfeita, recebendo seu crédito e o devedor cumpre sua obrigação.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 27 de agosto de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

DESTINATÁRIO

Maria Auxiliadora Graciano

Rua Joao Pessoa;, 161, -, centro

Valentim Gentil, SP

15520-000

AR354408839JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSNATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARMO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARRERO

FRANCO DE ROSE JUNIOR
Autorizado (M)
Matr. 88333008
AC - VALENTIM GENTIL

DATA DE ENTREGA
20/08/21

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

348.087026-7



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Votuporanga

FORO DE VOTUPORANGA

4ª VARA CÍVEL

RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, VOTUPORANGA-SP - CEP 15501-221

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1006183-20.2020.8.26.0664**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Rogério Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior

Vistos.

Fls. 173/174. O BANCO deve informar o nome do Leiloeiro responsável pela empresa, com CPF.

Ainda, se não me engano, houve inabilitação de leiloeiro que usaria esse nome (ou algum parecido) pela Corregedoria do Estado de São Paulo, pelo que o exequente deve demonstrar sua aptidão para ser nomeado.

Prazo: até 30 dias.

Int.

Votuporanga, 30 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1505/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 173/174. O BANCO deve informar o nome do Leiloeiro responsável pela empresa, com CPF. Ainda, se não me engano, houve inabilitação de leiloeiro que usaria esse nome (ou algum parecido) pela Corregedoria do Estado de São Paulo, pelo que o exequente deve demonstrar sua aptidão para ser nomeado. Prazo: até 30 dias. Int."

Votuporanga, 30 de agosto de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1505/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/08/2021. Considera-se a data de publicação em 01/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
06/09/2021 à 06/09/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão
07/09/2021 - Independência do Brasil - Prorrogação

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 173/174. O BANCO deve informar o nome do Leiloeiro responsável pela empresa, com CPF. Ainda, se não me engano, houve inabilitação de leiloeiro que usaria esse nome (ou algum parecido) pela Corregedoria do Estado de São Paulo, pelo que o exequente deve demonstrar sua aptidão para ser nomeado. Prazo: até 30 dias. Int."

Votuporanga, 31 de agosto de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

PROCESSO: 1006183-20.2020.8.26.0664

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **ROGÉRIO GRACIANO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, indicar a empresa Gestora de leilão eletrônico, “LANCE JUDICIAL”- GESTOR JUDICIAL, inscrito sob o CNPJ N° 23.341.409/0001-77, www.lancejudicial.com.br, 0800.780.8000, (13) 3384.8000, considerada tecnicamente HABILITADA pela Secretaria de Tecnologia da Informação de São Paulo, por seu leiloeiro FELIPE DOMINGOS PERIGO, JUCESP N° 919.

Por oportuno, informa que a Lance Judicial, encontra-se devidamente habilitada a este E. Tribunal e credenciada no portal de auxiliares da justiça.

Em conformidade com o referido provimento e de acordo com as regras do código de processo civil, requer que:

- a) Em 2º leilão, sejam aceitos lances a partir de 50% (cinquenta por cento) do preço de avaliação, com base no art. 891, parágrafo único do CPC;
- b) Os interessados possam ofertar proposta de pagamento parcelado nos moldes do art. 895 do CPC;
- c) Os imóveis sejam livres e desembaraçados de débitos fiscais e tributários conforme art. 130, parágrafo único do CTN;

d) O arbitramento de comissão devida ao gestor, a ser pago pelo arrematante, no importe de 5% sobre o valor da arrematação, não incluído no valor do lance.

Por fim, requer intimação do gestor judicial, para praxeamento dos bens penhorados nestes autos pelo meio eletrônico, através do Portal www.lancejudicial.com.br, e que seja nomeado para tanto o GESTOR “LANCE JUDICIAL” na pessoa de seu leiloeiro oficial.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 17 de setembro de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL

Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone:
(17)3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S.a**
Executado: **Rogério Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior

Vistos.

(i) Defiro a alienação do(s) bem(ns) penhorado a fls. 134/137 e avaliado a fls. 157 dos autos e por meio de leilão on-line.

(ii) A pedido expresso do EXEQUENTE, nomeio, “LANÇE JUDICIAL”- GESTOR JUDICIAL, inscrito sob o CNPJ Nº 23.341.409/0001-77, www.lancejudicial.com.br, 0800.780.8000, (13) 3384.8000, por seu leiloeiro FELIPE DOMINGOS PERIGO, JUCESP Nº 919..

(iii) Compete ao Leiloeiro:

CPC. Art. 884. Incumbe ao leiloeiro público: I - publicar o edital, anunciando a alienação; II - realizar o leilão onde se encontrem os bens ou no lugar designado pelo juiz; III - expor aos pretendentes os bens ou as amostras das mercadorias; IV - receber e depositar, dentro de 1 (um) dia, à ordem do juiz, o produto da alienação; V - prestar contas nos 2 (dois) dias subsequentes ao depósito. Parágrafo único. O leiloeiro tem o direito de receber do arrematante a comissão estabelecida em lei ou arbitrada pelo juiz.

Autorizo, ainda, que o leiloeiro, no desempenho de suas atividades, procure compor as partes para pagamento da dívida evitando-se a alienação. A tentativa de composição é uma faculdade e não obrigação, sua ausência não causa qualquer nulidade ao



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL

Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone:
(17)3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

feito, não deve postergar a venda e deve ser feita dentro das possibilidades do nomeado.

(iv) Nos termos do artigo 12/13 do Provimento CSM Nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 880 e seguintes do CPC, será designada data para o início da 1ª hasta pública, onde serão captados lances a partir do valor da Avaliação.

Não havendo lance superior à importância da avaliação nos 3 (três) dias seguintes ao início da 1ª hasta, seguir-se-á sem interrupção o 2º Pregão que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias. No 2º pregão serão admitidos lances no valor de 50% da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado.

Os interessados deverão seguir as orientações do edital de publicação da venda, fornecendo todas as informações necessárias para participação.

(v) Devem constar do edital:

Art. 886. O leilão será precedido de publicação de edital, que conterà: I - a descrição do bem penhorado, com suas características, e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros; II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado; III - o lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes e, tratando-se de créditos ou direitos, a identificação dos autos do processo em que foram penhorados; IV - o sítio, na rede mundial de computadores, e o período em que se realizará o leilão, salvo se este se der de modo presencial, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização; V - a indicação de local, dia e hora de segundo leilão presencial, para a hipótese de não haver interessado no primeiro; VI - menção da existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre os bens a serem leiloados. Parágrafo único. No caso de títulos da dívida pública e de títulos negociados em bolsa, constará do edital o valor da última cotação.

O edital deve ser publicado com pelo menos 05 dias úteis de antecedência do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL

Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone:
(17)3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

leilão, pela internet (art. 887, §§ 1º e 2º).

Sem prejuízo da publicação, compete ao Leiloeiro dar a maior publicidade possível ao leilão para permitir maior competição (art. 887)

(vi) Exequente, executado e demais interessados com Procuradores nos autos ficam intimados do deferimento da venda **pela Imprensa Oficial** (art. 889, I do CPC).

Assim também serão intimados da data da alienação.

A cientificação da data da venda deve ser feita **com até 05 dias de antecedência** do leilão (art. 889).

Manifestação voluntária nos autos após juntada de data corresponde à ciência inequívoca de sua designação.

Se o executado não tiver Procurador cadastrado no processo sua intimação deve ocorrer por Carta AR no último endereço conhecido nos autos onde encontrado – tendo-se por intimado mesmo que não receba a correspondência e por ser sua a obrigação de comunicação de alteração de residência (permanente ou temporária) e após ciência inequívoca do feito.

Quanto à data do leilão, tratando-se de réu revel, sem procurador, e retornando infrutífero o AR, tem-se por suprida a sua intimação pela publicação do edital do leilão – art. 889 parágrafo único: *Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.*

(vii) O cartório cientificará as pessoas elencadas no rol do art. 889 do CPC, **que devem ser indicadas pelo exequente, em até 10 dias da presente, se não houver**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL

Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone:
(17)3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjstj.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

indicação anterior e conforme já determinado em decisão de penhora. É obrigação da parte que pede a alienação fazer constar em lista quem deve ser intimado e sob pena de ineficácia da venda em seu desfavor e sob ônus exclusivo seu.

Art. 889. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência: I - o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo; II - o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; III - o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; IV - o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; V - o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; VI - o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; VII - o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; VIII - a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado. Parágrafo único. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A ausência de intimação **não anula o processo, a penhora ou a venda**, mas faz com que seja ineficaz a alienação em relação ao interessado não intimado.

É **de integral responsabilidade do exequente** providenciar, por lista já determinada em decisão de penhora, e aqui reiterada, e com recolhimento das taxas pertinentes, a cientificação prevista em lei.

(viii) O arrematante arcará com os eventuais débitos inadimplidos que recaiam sobre o bem, sendo sua a obrigação de verificação de existência de dívidas e pela publicidade das informações.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Votuporanga

FORO DE VOTUPORANGA

4ª VARA CÍVEL

Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone:
(17)3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjstj.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Débitos fiscais e tributários respeitarão o art. 130, parágrafo único do CTN.

(ix) A comissão do leiloeiro fica fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor.

(x) Valendo esta decisão como ofício, autorizo o leiloeiro e seus prepostos, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela Internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias do(s) bem(ns) para inseri-lo(s) no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

(x) A serventia enviará e-mail à empresa mencionada solicitando a realização do ato com máxima rapidez, comunicando-se a este Juízo a data designada para início do 1º leilão, bem como a data de encerramento do 2º pregão, para intimação das partes. Fica a empresa indicada autorizada a manusear os autos em cartório a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

Intimem-se.

Votuporanga, 20 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VOTUPORANGA

FORO DE VOTUPORANGA

4ª VARA CÍVEL

Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone:
(17)3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1006183-20.2020.8.26.0664**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Rogério Graciano**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 21/09/2021 decorreu o prazo para o executado apresentar manifestação sobre a penhora e avaliação do imóvel matrícula 43.014. Nada Mais. Votuporanga, 22 de setembro de 2021. Eu, ____, DARLENE OLIVEIRA NORDI, Escrevente Técnico Judiciário.

➤ Enviar 📎 Anexar 🛡️ Criptografar 🗑️ Descartar ...

Para contato@lancejudicial.com.br

Cco

Cc

Solicitação de designação de datas para leilão eletrônico – proc. Digital cível 1006183-20.2020.8.26.0664 ...

Decisão.pdf
226 KB

Senha do Processo [1006...]
103 KB

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª Vara Judicial da Comarca de Votuporanga

Processo Digital nº: 1006183-20.2020.8.26.0664

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exequente: Banco do Brasil S.a

Executado: Rogerio Graciano

Bom dia.

-

-

Envio, no anexo, a r. Decisão da página 181/185 solicitando a designação de datas para leilão eletrônico no processo digital supra.

Termo de Penhora às fls. 134/137

Avaliação do imóvel matrícula 43.014

Outrossim, informo que a senha segue em anexo

Por tratar-se de **processo digital** a resposta deverá ser encaminhada ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (dnordi@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente

Darlene Oliveira Nordi

Escrevente técnica - matrícula TJ n. 368.955

fone: (17) 3421-5866, ramal 240

e-mail institucional dnordi@tjsp.jus.br

Enviar

Descartar

...

Rascunho salvo às 17:19

RES: Solicitação de designação de datas para leilão eletrônico - proc. Digital cível 1006183-20.2020.8.26.0664 do 4º Ofício Judicial de Votuporanga-SP.

contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Qui, 23/09/2021 10:36

Para: DARLENE OLIVEIRA NORDI <dnordi@tjsp.jus.br>

Cc: 'João Rafael' <nomeacoes@lancejudicial.com.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilmo(a). Sr(a). Diretor(a), bom dia!

Acusamos recebimento da r. decisão abaixo de nomeação desta Gestora e procederemos com as providências de estilo.

Em sequência o edital de Hasta Pública estará sendo devidamente protocolizado aos autos.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Att,



Realizando Leilões desde 2009

contato@lancejudicial.com.br

📞 (13) 3384.8000 (WhatsApp)

0800.780.8000 – (13) 3384.8000

Assista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): <http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw>

De: DARLENE OLIVEIRA NORDI [mailto:dnordi@tjsp.jus.br]

Enviada em: quarta-feira, 22 de setembro de 2021 17:24

Para: contato@lancejudicial.com.br

Assunto: Solicitação de designação de datas para leilão eletrônico – proc. Digital cível 1006183-20.2020.8.26.0664 do 4º Ofício Judicial de Votuporanga-SP.

Prioridade: Alta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª Vara Judicial da Comarca de Votuporanga

Processo Digital nº: 1006183-20.2020.8.26.0664

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exequente: Banco do Brasil S.a

Executado: Rogerio Graciano

Bom dia.

-

-

Envio, no anexo, a r. Decisão da página 181/185 solicitando a designação de datas para leilão eletrônico no processo digital supra.

Termo de Penhora às fls. 134/137

Avaliação do imóvel matrícula 43.014

Outrossim, informo que a senha segue em anexo

Por tratar-se de **processo digital** a resposta deverá ser encaminhada ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (dnordi@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente

Darlene Oliveira Nordi

Escrevente técnica - matrícula TJ n. 368.955

fone: (17) 3421-5866, ramal 240

e-mail institucional dnordi@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1583/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/09/2021. Considera-se a data de publicação em 27/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. (i) Defiro a alienação do(s) bem(ns) penhorado a fls. 134/137 e avaliado a fls. 157 dos autos e por meio de leilão on-line. (ii) A pedido expresso do EXEQUENTE, nomeio, LANCE JUDICIAL- GESTOR JUDICIAL, inscrito sob o CNPJ Nº 23.341.409/0001-77, www.lancejudicial.com.br, 0800.780.8000, (13) 3384.8000, por seu leiloeiro FELIPE DOMINGOS PERIGO, JUCESP Nº 919.. (iii) Compete ao Leiloeiro: CPC. Art. 884. Incumbe ao leiloeiro público: I - publicar o edital, anunciando a alienação; II - realizar o leilão onde se encontrem os bens ou no lugar designado pelo juiz; III - expor aos pretendentes os bens ou as amostras das mercadorias; IV - receber e depositar, dentro de 1 (um) dia, à ordem do juiz, o produto da alienação; V - prestar contas nos 2 (dois) dias subsequentes ao depósito. Parágrafo único. O leiloeiro tem o direito de receber do arrematante a comissão estabelecida em lei ou arbitrada pelo juiz. Autorizo, ainda, que o leiloeiro, no desempenho de suas atividades, procure compor as partes para pagamento da dívida evitando-se a alienação. A tentativa de composição é uma faculdade e não obrigação, sua ausência não causa qualquer nulidade ao feito, não deve postergar a venda e deve ser feita dentro das possibilidades do nomeado. (iv) Nos termos do artigo 12/13 do Provimento CSM Nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 880 e seguintes do CPC, será designada data para o início da 1ª hasta pública, onde serão captados lances a partir do valor da Avaliação. Não havendo lance superior à importância da avaliação nos 3 (três) dias seguintes ao início da 1ª hasta, seguir-se-á sem interrupção o 2º Pregão que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias. No 2º pregão serão admitidos lances no valor de 50% da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado. Os interessados deverão seguir as orientações do edital de publicação da venda, fornecendo todas as informações necessárias para participação. (v) Devem constar do edital: Art. 886. O leilão será precedido de publicação de edital, que conterá: I - a descrição do bem penhorado, com suas características, e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros; II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado; III - o lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes e, tratando-se de créditos ou direitos, a identificação dos autos do processo em que foram penhorados; IV - o sítio, na rede mundial de computadores, e o período em que se realizará o leilão, salvo se este se der de modo presencial, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização; V - a indicação de local, dia e hora de segundo leilão presencial, para a hipótese de não haver interessado no primeiro; VI - menção da existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre os bens a serem leiloados. Parágrafo único. No caso de títulos da dívida pública e de títulos negociados em bolsa, constará do edital o valor da última cotação. O edital deve ser publicado com pelo menos 05 dias úteis de antecedência do leilão, pela internet (art. 887, §§ 1º e 2º). Sem prejuízo da publicação, compete ao Leiloeiro dar a maior publicidade possível ao leilão para permitir maior competição (art. 887) (vi) Exequente, executado e demais interessados com Procuradores nos autos ficam intimados do deferimento da venda pela Imprensa Oficial (art. 889, I do CPC). Assim também serão intimados da data da alienação. A identificação da data da venda deve ser feita com até 05 dias de antecedência do leilão (art. 889). Manifestação voluntária nos autos após juntada de data corresponde à ciência inequívoca de sua designação. Se o executado não tiver Procurador cadastrado no processo sua intimação deve ocorrer por Carta AR no último endereço conhecido nos autos onde encontrado tendo-se por intimado mesmo que não receba a correspondência e por ser sua a obrigação de comunicação de alteração de residência (permanente ou temporária) e após ciência inequívoca do feito. Quanto à data do leilão, tratando-se de réu revel, sem procurador, e retornando infrutífero o AR, tem-se por suprida a sua intimação pela publicação do edital do leilão art. 889 parágrafo único: Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu

endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. (vii) O cartório cientificará as pessoas elencadas no rol do art. 889 do CPC, que devem ser indicadas pelo exequente, em até 10 dias da presente, se não houver indicação anterior e conforme já determinado em decisão de penhora. É obrigação da parte que pede a alienação fazer constar em lista quem deve ser intimado e sob pena de ineficácia da venda em seu desfavor e sob ônus exclusivo seu. Art. 889. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência: I - o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo; II - o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; III - o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; IV - o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; V - o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; VI - o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; VII - o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; VIII - a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado. Parágrafo único. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A ausência de intimação não anula o processo, a penhora ou a venda, mas faz com que seja ineficaz a alienação em relação ao interessado não intimado. É de integral responsabilidade do exequente providenciar, por lista já determinada em decisão de penhora, e aqui reiterada, e com recolhimento das taxas pertinentes, a cientificação prevista em lei. (viii) O arrematante arcará com os eventuais débitos inadimplidos que recaiam sobre o bem, sendo sua a obrigação de verificação de existência de dívidas e pela publicidade das informações. Débitos fiscais e tributários respeitarão o art. 130, parágrafo único do CTN. (ix) A comissão do leiloeiro fica fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor. (x) Valendo esta decisão como ofício, autorizo o leiloeiro e seus prepostos, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela Internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias do(s) bem(ns) para inseri-lo(s) no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. (x) A serventia enviará e-mail à empresa mencionada solicitando a realização do ato com máxima rapidez, comunicando-se a este Juízo a data designada para início do 1º leilão, bem como a data de encerramento do 2º pregão, para intimação das partes. Fica a empresa indicada autorizada a manusear os autos em cartório a fim de que sejam tomadas as providências necessárias. Intimem-se."

Votuporanga, 24 de setembro de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE VOTUPORANGA – SP.

Processo nº 1006183-20.2020.8.26.0664

FELIPE DOMINGOS PERIGO, JUCESP n 919, leiloeiro, SISTEMA DE LEILÕES **LANCE JUDICIAL - GESTOR JUDICIAL**, ambos devidamente habilitados pelo TJ/SP, honrada com a sua nomeação nos autos da Execução de Título Extrajudicial que o **BANCO DO BRASIL S.A** move em face de **ROGERIO GRACIANO**, vem, permissa máxima vênha, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Tendo em vista a edição dos Provimentos nºs 2.545/2020 e 2.549/2020, baixados tendo em vista a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, e visando o resultado útil processual, informa que o Leilão será realizado 100% online de forma que está Gestora se compromete a realizar todas as intimações necessárias.

2. Requer a juntada da nova minuta do edital 1ª e 2ª Hasta Pública, com novas datas de **1ª Praça** terá início no dia **24/01/2022 às 00h**, e terá encerramento no dia **27/01/2022 às 14h e 55min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **22/02/2022 às 14h e 55min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **50% do valor da avaliação**.

3. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apreçado estarão disponíveis no portal da empresa.

4. Requer a juntada da matrícula atualizada do imóvel obtida nesta data junto ao sistema eletrônico do Cartório de Registro de Imóveis de Votuporanga/SP.

5. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

6. Para regular o praceamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

7. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

8. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

EXECUTADO:

ROGERIO GRACIANO

Rua João Pessoa, 161, centro Valentim Gentil-SP, CEP 15520-000.

TITULAR DE DOMÍNIO:

MARIA AUXILIADORA GRACIANO

Rua João Pessoa, 161, centro Valentim Gentil-SP, CEP 15520-000.

9. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

10. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

11. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento,
Votuporanga, 3 de novembro de 2021.


FELIPE DOMINGOS PERIGO
JUICESP nº 919


LANCE JUDICIAL
Sistema de leilões judiciais


ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP

4ª Vara Cível do Foro da Comarca de Votuporanga- SP

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA e de intimação do executado **ROGERIO GRACIANO, bem como da titular de domínio, MARIA AUXILIADORA GRACIANO**. O **Dr. Sergio Martins Barbatto Júnior**, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro da Comarca de Votuporanga - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial – **Processo nº 1006183-20.2020.8.26.0664** – em que o **BANCO DO BRASIL S.A** move em face da referida executada, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, a **1ª Praça** terá início no dia **24/01/2022 às 00h**, e terá encerramento no dia **27/01/2022 às 14h e 55min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **22/02/2022 às 14h e 55min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **50% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será conduzida pelos leiloeiros **FELIPE DOMINGOS PERIGO**, JUCESP n 919, leiloeiro, pelo sistema de leilões **LANCE JUDICIAL** www.lancejudicial.com.br – LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA. (todos, devidamente habilitados pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Rua José Paracatú, lado ímpar, no loteamento Parque Industrial Prefeito José Marciano da Silva.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**). O arrematante arcará com os eventuais débitos inadimplidos que recaiam sobre o bem, sendo sua a obrigação de verificação de existência de dívidas e pela publicidade das informações. Débitos fiscais e tributários respeitarão o art. 130, parágrafo único do CTN.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A

apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI.** (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430).** Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: UM TERRENO MEDINDO 32 METROS DE FRENTE, igual dimensão nos fundos, por 46,40 metros do lado direito e 46,37 metros do lado esquerdo, correspondentes a 1.484,32 metros quadrados, constituído de parte do lote 4 (quatro), da quadra H = SE 11 03 01, cadastro nº 140.985, situado a Rua José Paracatú, lado ímpar, no loteamento Parque Industrial Prefeito José Marciano da Silva, na cidade, distrito e município de Valentim Gentil, comarca de Votuporanga, confrontando pela frente com a Rua José Paracatú, do lado direito com o lote 5, do lado esquerdo com o lote 6, e nos fundos com o lote 4, imóvel este distante 23,14 metros em reta e mais 14,00 metros em curva do alinhamento da Rua João Brigente. **Matriculado no CRI de Votuporanga sob o nº 43.014.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Lote de Terreno, a.t 1.484,32m², Lot. Pq. Industrial Prefeito José Marciano da Silva, Valetim Gentil, Votuporanga/SP.

ÔNUS: R.2 HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S/A. **R.5 HIPOTECA** em favor do BANCO DO BRASIL S/A. **R.4-AV.6 HIPOTECA** em favor do BANCO DO BRASIL S/A. **R.3-AV.7 HIPOTECA** em favor do BANCO DO BRASIL S/A.



VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para jun/2021 - atualizado conforme a Tabela Prática Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.

Nos termos do **Art. 889, § único, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Votuporanga, 28 de outubro de 2021.

Dr. Sergio Martins Barbatto Júnior

MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro da Comarca de Votuporanga - SP

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

VOTUPORANGA - SP



MATRÍCULA

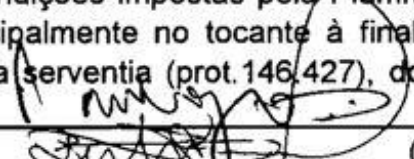

43.014

FICHA

1

VOTUPORANGA, 17 DE novembro DE 2008

IMÓVEL: Um terreno medindo 32,00 metros de frente, igual dimensão nos fundos, por 46,40 metros do lado direito e 46,37 metros do lado esquerdo, correspondentes a 1.484,32 metros quadrados, constituído de parte do lote 4 (quatro), da quadra H = SE 11 03 01, cadastro nº 140.985, situado à rua José Paracatú, lado ímpar, no loteamento Parque Industrial "Prefeito José Marciano da Silva", na cidade, distrito e município de VALENTIM GENTIL, comarca de Votuporanga, confrontando pela frente com a rua José Paracatú, do lado direito com o lote 5, do lado esquerdo com o lote 6 e nos fndos com parte do lote 4; imóvel esse distante 23,14 metros em reta e mais 14,00 metros em curva do alinhamento da rua João Brighente. **Proprietária:** Basoto Indústria de Móveis de Madeira W.M Ltda - ME, CNPJ.01.647.589/0001-87, com sede à av. Arthur de Oliveira, n. 2-79, em Valentim Gentil. **ORIGEM:** Matrícula nº 39.319 (R. 1 = data: 23-9-2005), desta Serventia.- Eu,  (Paulo José da Silva), escrevente, digitei. Eu,  (Bruno José Berti Filho), Oficial, subscrevo.

R. 1-43.014, feito em 17 (dezessete) de novembro de 2008, em virtude do qual a proprietária Basoto Indústria de Móveis de Madeira W.M Ltda - ME, acima identificada, por escritura pública de compra e venda, lavrada aos 25/agosto/2008, no Tablionato de Notas e Anexos de Valentim Gentil (livro 75, fls.218) e pelo preço de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), **TRANSMITIU** o imóvel supra matriculado a d. Maria Auxiliadora Graciano, RG.21.521.917-sp, CPF.102.764.148-29, brasileira, viúva, do lar, residente à rua João Pessoa, n. 1-61, em Valentim Gentil.- Constou da escritura que a empresa vendedora apresentou ao tabelionato de notas a certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, código nº 8110.9EC3.2E9E.238D, emitida aos 24-6-2008 (válida até 21-12-2008), assim como a CND relativa às contribuições previdenciárias, sob n. 020792008-21036090, emitida aos 24-6-2008 (válida até 21-12-2008), cujas certidões ficaram arquivadas naquelas notas.- Foi apresentada cópia da ata da reunião extraordinária da Comissão Municipal Industrial de Valentim Gentil, realizada aos 17-7-2008, em cuja reunião foi autorizada a alienação ora registrada, ficando a adquirente obrigada a respeitar todas a cláusulas e condições impostas pela Plamival por ocasião da implantação do Distrito Industrial, principalmente no tocante à finalidade do terreno, cuja cópia da ata fica arquivada nesta serventia (prot.146.427), dou fé. Valor venal/2008: R\$7.500,00 (prot.146.427).- Eu,  (Paulo José da Silva), escrevente, digitei. Eu,  (Bruno José Berti Filho), Oficial, subscrevo.

R. 2-43.014, feito em 23 de abril de 2012, da **hipoteca censual de primeiro grau sobre o imóvel supra matriculado, em favor do Banco do Brasil S/A.**, agência de Valentim Gentil-SP, CNPJ: 00.000.000/5348-11, conforme cédula de crédito bancário nº 40/00504-6, emitida na referida cidade, aos 18 de abril de 2012, por Rogério Graciano, RG. 27.732.962-0-SP, CPF: 258.076.078-48,

(CONTINUA NO VERSO)

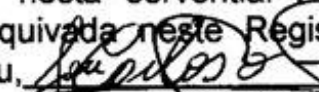

MATRÍCULA

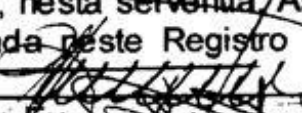

43.014

FICHA

01

VERSO

brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, residente e domiciliado à rua João Pessoa, nº 161, em Valentim Gentil-SP, do valor de R\$90.012,00 (noventa mil e doze reais), com juros à taxa efetiva de 2% ao ano, pagável na praça de emissão, através de cinco (5) parcelas anuais, vencíveis em 05/04/2013, 05/04/2014, 05/04/2015, 05/04/2016 e 05/04/2017. Assinou a cédula, constituindo a hipoteca, Maria Auxiliadora Graciano, RG. 21.521.917-SP, CPF: 102.764.148-29, brasileira, viúva, pecuarista, residente em Valentim Gentil-SP. O penhor será 19.256, nesta serventia. As demais condições constam da via não negociável arquivada neste Registro Imobiliário (prot. 169.930), do que dou fé. Eu,  (José Carlos Gonçalves), escrevente autorizado, digitei. Eu,  (Bruno José Berti Filho), Oficial, subscrevi.

R. 3-43.014, feito em 09 de janeiro de 2017, da hipoteca cedular de segundo grau sobre o imóvel retro matriculado, em favor do Banco do Brasil S/A, com sede em Brasília-DF, CNPJ. 00.000.000/5348-11, por sua agência de Valentim Gentil-SP, CNPJ: 00.000.000/5348-11, conforme cédula rural pignoratícia e hipotecária nº 40/00857-6, emitida em Valentim Gentil-SP, aos 30 de dezembro de 2016, por Rogério Graciano, RG. 27.732.962-0-SSP/SP, CPF: 258.076.078-48, brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, residente e domiciliado à rua João Pessoa, nº 161, Centro, em Valentim Gentil-SP, do valor de R\$150.100,00 (cento e cinquenta mil e cem reais), com juros à taxa efetiva de 5,5% ao ano, pagável na praça de emissão, através de cinco (5) parcelas anuais, vencíveis em 15/12/2017; 15/12/2018; 15/12/2019; 15/12/2020 e 15/12/2021. Assinou a cédula, constituindo a hipoteca, Maria Auxiliadora Graciano, RG. 21.521.917-SSP/SP, CPF: 102.764.148-29, brasileira, viúva, empresária residente em Valentim Gentil-SP. O penhor será registrado sob nº 21.519, nesta serventia. As demais condições constam da via não negociável arquivada neste Registro Imobiliário (protocolo nº 203.185), do que dou fé. Eu,  (Anderson Barrueco Miliani), escrevente, digitei. Eu,  (Bruno José Berti Filho), Oficial, subscrevi.

R. 4-43.014, feito em 09 de outubro de 2018, da hipoteca cedular de terceiro grau sobre o imóvel objeto desta matrícula, em favor do Banco do Brasil S/A, com sede em Brasília-DF, CNPJ. 00.000.000/5348-11, por sua agência de Valentim Gentil-SP, CNPJ: 00.000.000/5348-11, conforme cédula rural hipotecária nº 40/00945-9, emitida em Valentim Gentil-SP, aos 03 de setembro de 2018, por Rogério Graciano, RG. 27.732.962-0-SSP/SP, CPF: 258.076.078-48, brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, residente e domiciliado à rua João Pessoa, nº 161, Centro, em Valentim Gentil-SP, do valor de R\$46.393,93 (quarenta e seis mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL **OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**
VOTUPORANGA-SP



Matrícula

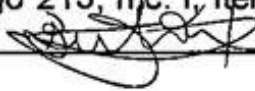
43.014

Ficha

02

três centavos), cujo valor destina-se ao plantio de pastagem de capim tifton tradicional, no valor de R\$16.354,50, com incidência de juros à taxa efetiva de 2,5% ano; e ainda, para a reforma de curral, no valor de R\$30.009,43, com incidência de juros à taxa efetiva de 4,6% ao ano, pagável na praça de emissão através de seis (06) parcelas, vencíveis em 20/08/2020, 20/08/2021, 20/08/2022, 20/08/2023, 20/08/2024 e 20/08/2025. **Assinou a cédula, constituindo a hipoteca, Maria Auxiliadora Graciano, RG. 21.521.917-SSP/SP, CPF: 102.764.148-29, brasileira, viúva, empresária, residente em Valentim Gentil-SP. A cédula será registrada sob nº 22.088, nesta serventia. As demais condições constam da via não negociável arquivada neste Registro Imobiliário (protocolo nº 216.391 de 26/09/2018), do que dou fé. Eu,  (Anderson Barrueco Miliati), escrevente. Eu,  (Bruno José Berti Filho), Oficial.**

R. 5-43.014, feito em 10 de outubro de 2018, da **hipoteca cedular de quarto grau** sobre o imóvel objeto desta matrícula, em favor do **Banco do Brasil S/A**, com sede em Brasília-DF, CNPJ. 00.000.000/5348-11, por sua agência de Valentim Gentil-SP, CNPJ: 00.000.000/5348-11, conforme cédula rural pignoratícia e hipotecária nº 40/00948-3, emitida em Valentim Gentil-SP, aos 25 de setembro de 2018, por **Rogério Graciano, RG. 27.732.962-0-SSP/SP, CPF: 258.076.078-48, brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, residente e domiciliado à rua João Pessoa, nº 161, Centro, em Valentim Gentil-SP, do valor de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), com juros à taxa efetiva de 4,6%, pagável na praça de emissão através de cinco (05) parcelas, vencíveis em 20/09/2020, 20/09/2021, 20/09/2022, 20/09/2023 e 20/09/2024. Assinou a cédula, constituindo a hipoteca, Maria Auxiliadora Graciano, RG. 21.521.917-SSP/SP, CPF: 102.764.148-29, brasileira, viúva, empresária, residente em Valentim Gentil-SP. O penhor será registrado sob nº 22.089, nesta serventia. As demais condições constam da via não negociável arquivada neste Registro Imobiliário (protocolo nº 216.518 de 04/10/2018), do que dou fé. Eu,  (Anderson Barrueco Miliati), escrevente. Eu,  (Bruno José Berti Filho), Oficial.**

AV. 6-43.014, feita em 10 de outubro de 2018, **de ofício**, a fim de ficar constando que a cédula rural hipotecária nº 40/00945-99, objeto do R. 4 **retró**, foi emitida no valor de **R\$46.363,93** (quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos), e não como constou por engano no referido registro; averbação essa feita nos termos do artigo 213, inc. I, item "a.", da lei 6.015/73, de Registros Públicos, do que dou fé. Eu,  (Bruno José Berti Filho), Oficial.

AV. 7-43.014, feita em 15 de janeiro de 2020, mediante aditivo de retificação e

Continua no verso.

Matrícula

43.014

ficha

02

verso

ratificação de 08 de janeiro de 2020, por meio do qual as partes contratantes resolveram alterar o prazo de vencimento e a forma de pagamento da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/00857-6, garantida pela hipoteca objeto do R.3, fixando o seu novo vencimento em 15 de dezembro de 2022, devendo a dívida ser paga por meio de 3 (três) parcelas anuais vencíveis em 15/12/2020, 15/12/2021 e 15/12/2022. As partes ratificaram a cédula em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados pelo aditivo, do qual fica uma via arquivada nesta Serventia, dou fé (Protocolo nº 226.429, de 14/01/2020). Eu, Renato Shodi Okumura (Renato Shodi Okumura), escrevente. Eu, José Carlos Gonçalves (José Carlos Gonçalves), Oficial Substituto.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Votuporanga

FORO DE VOTUPORANGA

4ª VARA CÍVEL

RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, VOTUPORANGA-SP - CEP 15501-221

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1006183-20.2020.8.26.0664**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Rogério Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior

Vistos.

Fls. 192/194: Ciência às partes sobre as datas designadas para hasta.

Deverá o exequente providenciar lista de pessoas a serem intimadas, nos termos da decisão de fls. 181/185, item vii, no prazo de 10 dias, recolhendo as taxas necessárias para os atos.

Int.

Votuporanga, 03 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1791/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 192/194: Ciência às partes sobre as datas designadas para hasta. Deverá o exequente providenciar lista de pessoas a serem intimadas, nos termos da decisão de fls. 181/185, item vii, no prazo de 10 dias, recolhendo as taxas necessárias para os atos. Int."

Votuporanga, 4 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1791/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/11/2021. Considera-se a data de publicação em 08/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
15/11/2021 - Proclamação da República - Prorrogação

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 192/194: Ciência às partes sobre as datas designadas para hasta. Deverá o exequente providenciar lista de pessoas a serem intimadas, nos termos da decisão de fls. 181/185, item vii, no prazo de 10 dias, recolhendo as taxas necessárias para os atos. Int."

Votuporanga, 5 de novembro de 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

AÇÃO DE EXECUÇÃO

PROCESSO: 1006183-20.2020.8.26.0664

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **ROGÉRIO GRACIANO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a intimação de:

ROGÉRIO GRACIANO E MARIA AUXILIADORA GRACIANO

Rua João Pessoa, 161, Centro, Valentim Gentil-SP, CEP 15520-000

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 22 de novembro de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Votuporanga

FORO DE VOTUPORANGA

4ª VARA CÍVEL

RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, VOTUPORANGA-SP - CEP 15501-221

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S.a**
Executado: **Rogério Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior

Vistos.

Providencie o Banco o recolhimento de taxa postal para intimação da parte no endereço indicado.

Prazo: 05 dias.

Int.

Votuporanga, 22 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1845/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Providencie o Banco o recolhimento de taxa postal para intimação da parte no endereço indicado. Prazo: 05 dias. Int."

Votuporanga, 23 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1845/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/11/2021. Considera-se a data de publicação em 25/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Providencie o Banco o recolhimento de taxa postal para intimação da parte no endereço indicado. Prazo: 05 dias. Int."

Votuporanga, 24 de novembro de 2021.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº. 1006183-20.2020.8.26.0664

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epigrafe, que move em face de **ROGERIO GRACIANO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer o a juntada das taxas judiciárias, para a devida regularização processual, conforme doc. Anexo.

Termos em que.
Pede e espera deferimento.

Bauru, 1 de Dezembro de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/5348-11
Nº do processo	Unidade		CEP
1006183-20.2020.8.26	.0664		15520-000
Endereço			Código
AV. CAVALIM, 7-30			120-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x ROGERIO GRACIANO bbjur 2020/0167627 ag4355 proc 1006183-20.2020.8.26.0664 4ª VARA CIVEL VOTUPORANGA/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:120-1			52,00
			Total
			52,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/2021 - SISBB 21285 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868100000002|520051174002|112010000003|005348111062

Corte aqui.

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/5348-11
Nº do processo	Unidade		CEP
1006183-20.2020.8.26	.0664		15520-000
Endereço			Código
AV. CAVALIM, 7-30			120-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x ROGERIO GRACIANO bbjur 2020/0167627 ag4355 proc 1006183-20.2020.8.26.0664 4ª VARA CIVEL VOTUPORANGA/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:120-1			52,00
			Total
			52,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/2021 - SISBB 21285 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868100000002|520051174002|112010000003|005348111062

Corte aqui.

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/5348-11
Nº do processo	Unidade		CEP
1006183-20.2020.8.26	.0664		15520-000
Endereço			Código
AV. CAVALIM, 7-30			120-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x ROGERIO GRACIANO bbjur 2020/0167627 ag4355 proc 1006183-20.2020.8.26.0664 4ª VARA CIVEL VOTUPORANGA/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:120-1			52,00
			Total
			52,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/2021 - SISBB 21285 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868100000002|520051174002|112010000003|005348111062



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
01/12/2021 - PORTAL JURIDICO - 14:45:58
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

BANCO DO BRASIL S A
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 04355-9

=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS	8681000000-2 52005117400-2
	1120100000-3 00534811106-2
DATA DO PAGAMENTO	24/11/2021
VALOR TOTAL	52,00

AUTENTICACAO SISBB:
0.A05.EB4.E27.C47.ABA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VOTUPORANGA

FORO DE VOTUPORANGA

4ª VARA CÍVEL

Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone:

(17)3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1006183-20.2020.8.26.0664**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Rogério Graciano**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que às fls. 205 a parte autora elencou apenas a parte requerida para a intimação da hasta. No entanto, não constou no rol a titular de domínio do imóvel – fls. 170 e 195 . Nada Mais. Votuporanga, 02 de dezembro de 2021. Eu, ____, DARLENE OLIVEIRA NORDI, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Votuporanga

FORO DE VOTUPORANGA

4ª VARA CÍVEL

RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, VOTUPORANGA-SP - CEP 15501-221

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequirente: **Banco do Brasil S.a**
Executado: **Rogério Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior

Vistos.

Fls 212. Havendo recolhimento de taxa suficiente, intimem-se por carta o executado ROGERIO e a titular do domínio, MARIA, cientificando-os da venda designada.

Int.

Votuporanga, 02 de dezembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1882/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls 212. Havendo recolhimento de taxa suficiente, intemem-se por carta o executado ROGERIO e a titular do domínio, MARIA, cientificando-os da venda designada. Int."

Votuporanga, 3 de dezembro de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
 Rua Espírito Santo, 2497 - Votuporanga-SP - CEP 15501-221
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CIENTIFICAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1006183-20.2020.8.26.0664**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Rogério Graciano**

Destinatário(a):
 Maria Auxiliadora Graciano
 Rua João Pessoa,, 161, centro
 Valentim Gentil-SP
 CEP 15520-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **CIENTIFICADO(A)** de que as **hastas** do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo em epígrafe, conforme auto de penhora (fls. 134/137 e avaliação fls. 157) disponibilizado na internet, acontecerá em local e data abaixo descritos:

HASTAS: Bem Matriculado no CRI de Votuporanga sob o nº 43.014. 1ª Praça terá início no dia 24/01/2022 às 00h, e terá encerramento no dia 27/01/2022 às 14h e 55min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 22/02/2022 às 14h e 55min (ambas no horário de Brasília); Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br,

ADVERTÊNCIAS: 1- O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta cientificação se efetivou. **2- Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Votuporanga, 03 de dezembro de 2021. DARLENE OLIVEIRA NORDI, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
 Rua Espírito Santo, 2497 - Votuporanga-SP - CEP 15501-221
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CIENTIFICAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1006183-20.2020.8.26.0664**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Rogério Graciano**

Destinatário(a):
 Rogério Graciano
 Rua João Pessoa, 161, Centro, RUA JOÃO PESSOA
 Valentim Gentil-SP
 CEP 15520-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **CIENTIFICADO(A)** de que as **hastas** do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo em epígrafe, conforme auto de penhora (fls. 134/137 e avaliação fls. 157) disponibilizado na internet, acontecerá em local e data abaixo descritos:

HASTAS: Bem Matriculado no CRI de Votuporanga sob o nº 43.014. 1ª Praça terá início no dia 24/01/2022 às 00h, e terá encerramento no dia 27/01/2022 às 14h e 55min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 22/02/2022 às 14h e 55min (ambas no horário de Brasília); Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br,

ADVERTÊNCIAS: 1- O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta cientificação se efetivou. **2- Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Votuporanga, 03 de dezembro de 2021. DARLENE OLIVEIRA NORDI, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1882/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/12/2021. Considera-se a data de publicação em 07/12/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
08/12/2021 - Dia da Justiça - Prorrogação

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls 212. Havendo recolhimento de taxa suficiente, intimem-se por carta o executado ROGERIO e a titular do domínio, MARIA, cientificando-os da venda designada. Int."

Votuporanga, 6 de dezembro de 2021.

Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP

Comarca: VOTUPORANGA

Foro: Central

Vara: 4 OFICIO JUDICIAL

Escrivão/Diretor: JULIO BRUNASSI

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 10061832020208260664

Exequente(s)

BANCO DO BRASIL SA

CNPJ: 00.000.000/0001-91

Executado(a, os, as)

ROGERIO GRACIANO

CPF: 258.076.078-48

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 112.614,87

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000397484

Comarca: Votuporanga

Endereço do imóvel: rua José Paracatu

Bairro:

Município: Valentim Gentil

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 43014

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTUPORANGA - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 19/4/2021

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: ROGERIO GRACIANO

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: ROGERIO GRACIANO

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Depósito prévio

ADVOGADO/SOLICITANTE

Nome: Eduardo Janzon Avallone Nogueira

Telefone para contato: (14)2107-8888

E-mail: avallone@avalloneadvogados.com.br

Número OAB: 123199

Estado OAB: SP

O referido é verdade e dou fé.

Data: 15/12/2021 16:42:02

Emitido por: JULIO BRUNASSI

Cargo: Escrivão Judicial II

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://novo.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade. fls. 220

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.



CARMBU
UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

Rogério Graciano

Rua Joao Pessoa, 161, -, Centro

Valentim Gentil, SP

15520-000

AR340831375JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

RUBRICA E MATRÍCULA DO AGENTE

ARMANDO DE ROSE JUNIOR
AGENTE DE CORREIOS
8.821.000-8
AC VALENTIM GENTIL

AC-VALENTIM GENTIL
15 DEZ 2021
VALENTIM GENTIL-DRSPA
BV

Rogério Graciano

15/12/21
45059980-7



DESTINATÁRIO

Maria Auxiliadora Graciano

Rua Joao Pessoa;, 161, -, centro

Valentim Gentil, SP

15520-000

AR340831353JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
comidos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Adriana Coutinho

15/12/21
45099980-7

CARTELO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA

ARMANDO DE ROSE JUNIOR
AGENTE DE CORREIOS
B. 2000-8
AC VALENTIM GENTIL



DESDE 2009 - UMA EMPRESA DO GRUPO LANCE

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA- SP.**

Processo(s) Nº 1006183-20.2020.8.26.0664

LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS EPP, inscrita sob o CNPJ 23.341.409/0001-77, por intermedio do seu leiloeiro, devidamente habilitado neste E.Tribunal, por seu advogado infra assinado, honrada com a sua nomeação nos autos em que Banco do Brasil S.A move em face de Rogerio Graciano vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos dos artigos 886 inciso IV, 887 e seus parágrafos e artigo 889 inciso I e parágrafo único, todos do novo Código de Processo Civil, foi procedida a devida publicação do edital de hastas e intimações das partes dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet e poderá ser consultado através do link:

https://cdn.grupolance.com.br/batches/fd/17876/Grupo_Lance_edital_17876.pdf

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.
Termos em que, pede deferimento a juntada.



LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP


REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTUPORANGA

Rua Mato Grosso, 3574 - Patrimônio Velho - Cep.: 15505185
 Tel.:(17) 3426-8383 / Fax.(17) 3426-8383 - e-mail: atendcartoriovotu@terra.com.br
 CNPJ: 51.854.388/0001-29
Bruno José Berti Filho - Oficial

NOTA DE DEVOLUÇÃO

Protocolo: 242316
Data: 16/12/2021
Natureza: Penhora
Matrícula/Registro Auxiliar: 43014

Apresentante: JULIO BRUNASSI - ONR
Interessado: ROGERIO GRACIANO

PARA REGISTRO DO PRESENTE TÍTULO DEVERÁ(ÃO) SER ATENDIDA(S) A(S) SEGUINTE(S) EXIGÊNCIA(S):

Constou na Certidão de Penhora que o executado ROGERIO GRACIANO é proprietário ou titular de direitos sobre 100% do imóvel descrito na matrícula nº 43.014.

Ocorre que de acordo com o que consta na matrícula (R. 1-43.014), o executado não é proprietário do imóvel, sendo assim, em atenção ao princípio da continuidade (art. 195 e 237 da Lei nº 6.015/1973), s.m.j., averbação da penhora não pode ser realizada.

Votuporanga, 17 de dezembro de 2021


 Guilherme Donizeti Esteves
 Escrevente

NOTAS IMPORTANTES:

- 1- O presente título foi prenotado em 16/12/2021 sob nº 242316 para efeitos do Art. 205 da lei 6.015, com validade até 15/01/2022. Caso o título seja reapresentado apto para registro, dentro da validade da prenotação, o valor da prenotação descontado neste ato, será compensado no valor do registro.
- 2- Não se conformando com a exigência feita, ou não podendo satisfazer, o interessado poderá requerer suscitação de dúvida para que o R. Juiz Corregedor Permanente possa dirimí-la, nos termos do Art. 198 da Lei 6.015/73.
- 3- Se a devolução acarretar juntada de documentos, o título será reexaminado.
- 4- As cópias das decisões e acordãos, por ventura citados nesta nota, encontram-se à disposição da parte interessada.
- 5- O Oficial dispõe-se igualmente a esclarecer quaisquer dúvidas que eventualmente possam ocorrer.
- 6- Por favor, não tire esta nota. Facilitará novo exame de documento.

Declaro que, nesta data, recebi a primeira via desta nota de devolução e retirei o título prenotado.

Data: ___ / ___ / ___

Assinatura

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Votuporanga

FORO DE VOTUPORANGA

4ª VARA CÍVEL

RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, VOTUPORANGA-SP - CEP 15501-221

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S.a**
Executado: **Rogério Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior

Vistos.

Aguarde-se a realização da hasta.

Int.

Votuporanga, 13 de janeiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0022/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se a realização da hasta. Int."

Votuporanga, 14 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0022/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/01/2022. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se a realização da hasta. Int."

Votuporanga, 17 de janeiro de 2022.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA/SP**

PROCESSO: 1006183-20.8.26.0664

ROGERIO GRACIANO, já qualificado aos autos, por seu advogado **WENDEL RICARDO GRAZIANO, OAB/SP 262.897**, infra signatário, com escritório profissional no endereço constante do rodapé, onde recebe intimações, vem respeitosamente a Ilustre Presença de Vossa Excelência juntar procuração e requerer vista dos autos, visto que estão em segredo.

Termos em que pede deferimento.

Votuporanga, 22 de fevereiro de 2022.

WENDEL R. GRAZIANO
OAB/SP 262.897

PROCURAÇÃO

"ad judicium et extra"

OUTORGANTE: ROGÉRIO GRACIANO, portador do RG 27.732.962-0, CPF 258.076.078-48.

OUTORGADO(S): Nomeia e constitui, o(a) outorgante retro qualificado(a), seu(s) bastante procuradores: **DR. WENDEL RICARDO GRAZIANO** brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, **OAB/SP nº 262.897** portador do **CPF n.º 034.810.486-37** email: wendelgraziano@uol.com.br com endereço à Rua Alagoas, 3936, Chácara Aviação, Votuporanga/SP, Fone (17) 99767 1882, CEP- 15.502-240; outorgando-lhes amplos **PODERES:** inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, e os especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre a qual se funda a ação, instituir e firmar carta de preposição, apresentar e anuir sustação de títulos de crédito perante tabelião de protestos, autorizar exclusão de cédulas bancárias junto ao CCF/BACEN, receber, dar quitação, firmar termo de caução de bens oferecidos pela outorgante, figurar como depositário fiel em nome do(a) outorgante, firmar cartas de anuências, firmar compromisso, substabelecer e ser substabelecido, com e sem reserva de poderes, receber intimações **exceto em execuções ou embargos em geral**, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer Instâncias e Tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, conforme os limites legais impostos, dando tudo por bom e valioso. **Ainda amplos poderes para não apresentar recursos caso entenda desnecessários ou meramente protelatórios, independentemente de anuência do outorgante.** Os honorários advocatícios, em não havendo contrato firmado expressamente, que regule de forma diversa, serão pagos conforme o estabelecido pela Tabela de Honorários Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, desde já destina-se aos patronos eventuais verbas sucumbenciais, custas e reembolso de despesas depositadas no processo. **COM FINS ESPECIFICOS DE TER ACESSO AOS AUTOS 1006183-20.8.26.0664**

Votuporanga-SP, 22 de fevereiro de 2022;



ROGÉRIO GRACIANO



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Votuporanga

FORO DE VOTUPORANGA

4ª VARA CÍVEL

RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, VOTUPORANGA-SP - CEP 15501-221

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S.a**
Executado: **Rogério Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior

Vistos.

Fls 228/229. Defiro. Providencie a Serventia.
Aguarde-se, no mais, realização do leilão.

Int.

Votuporanga, 22 de fevereiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0150/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls 228/229. Defiro. Providencie a Serventia. Aguarde-se, no mais, realização do leilão. Int."

Votuporanga, 23 de fevereiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0150/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/02/2022. Considera-se a data de publicação em 25/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
28/02/2022 - Véspera de Carnaval (Prov. CSM 2641/2021) - Prorrogação
01/03/2022 - Carnaval (Prov. CSM 2641/2021) - Prorrogação

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls 228/229. Defiro. Providencie a Serventia. Aguarde-se, no mais, realização do leilão. Int."

Votuporanga, 24 de fevereiro de 2022.



DESDE 2009 - UMA EMPRESA DO GRUPO LANCE

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO – 1ª E 2ª PRAÇAS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O)
Votuporanga- SP**

Processo(s) Nº 1006183-20.2020.8.26.0664

Partes envolvidas:
Banco do Brasil S.A
Rogério Graciano

Em 22 de fevereiro de 2022 foi(ram) levado(s) à leilão/praça através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Com 555 visitas no portal.

Considerando a possibilidade nova hasta publica, nos termos do art. 891 do CPC, requer nova oportunidade para alienação do bem penhorado e informa que providenciará o necessário para efetividade da hasta.

Diante disso, sugere:

(x) Nova hasta publica por 50% do preço de avaliação, conforme art. 891 do CPC.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada.



LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Votuporanga

FORO DE VOTUPORANGA

4ª VARA CÍVEL

RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, VOTUPORANGA-SP - CEP 15501-221

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S.a**
Executado: **Rogério Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior

Vistos.

Fls 233. Diga o exequente em prosseguimento do feito em até 30 dias.

Int.

Votuporanga, 04 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0173/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls 233. Diga o exequente em prosseguimento do feito em até 30 dias. Int."

Votuporanga, 7 de março de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0173/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/03/2022. Considera-se a data de publicação em 09/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls 233. Diga o exequente em prosseguimento do feito em até 30 dias. Int."

Votuporanga, 8 de março de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

AÇÃO DE EXECUÇÃO

PROCESSO: 1006183-20.2020.8.26.0664

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **ROGÉRIO GRACIANO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer designação de nova hasta conforme petição de fls. 233.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 28 de março de 2022.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VOTUPORANGA

FORO DE VOTUPORANGA

4ª VARA CÍVEL

Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone:
(17)3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1006183-20.2020.8.26.0664**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Rogério Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Sergio Martins Barbatto Júnior**

Vistos.

O art. 891 do CPC define parâmetro abstrato de preço vil.

O limite incide já na segunda praça do leilão.

Isso não significa que o bem possa ir à venda por 50% do seu valor para, aí em segunda praça, ser vendido por 50% de 50% do preço (25% do total).

A lei não permite isso.

Autorizo sim nova tentativa de venda, nos termos da decisão anterior, com primeira praça pelo valor de avaliação e a segunda por valor não inferior a 50% da avaliação.

Comunique-se o leiloeiro.

Intime-se.

Votuporanga, 31 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0264/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. O art. 891 do CPC define parâmetro abstrato de preço vil. O limite incide já na segunda praça do leilão. Isso não significa que o bem possa ir à venda por 50% do seu valor para, aí em segunda praça, ser vendido por 50% de 50% do preço (25% do total). A lei não permite isso. Autorizo sim nova tentativa de venda, nos termos da decisão anterior, com primeira praça pelo valor de avaliação e a segunda por valor não inferior a 50% da avaliação. Comunique-se o leiloeiro. Intime-se."

Votuporanga, 31 de março de 2022.

Enviar Anexar Criptografar Descartar ...

Para

contato@lancejudicial.com.br X

Cco

Cc

Processo Digital nº: 1006183-20.2020.8.26.0664

Decisão.pdf
1 MBOfício.pdf
303 KB

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª Vara Judicial da Comarca de Votuporanga

Processo Digital nº: 1006183-20.2020.8.26.0664
Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exequente: Banco do Brasil S.a
Executado: Rogerio Graciano

Por determinação do Exmo Sr Doutor Juiz de Direito, Sergio Martins Barbatto Junior, transmito inteiro teor do r. Despacho/Decisão proferido nos autos acima especificados para as providências devidas e com protestos de respeito e consideração, conforme segue : "Vistos. O art. 891 do CPC define parâmetro abstrato de preço vil. O limite incide já na segunda praça do leilão. Isso não significa que o bem possa ir à venda por 50% do seu valor para, aí em segunda praça, ser vendido por 50% de 50% do preço (25% do total). A lei não permite isso. **Autorizo sim nova tentativa de venda, nos termos da decisão anterior (segue em anexo), com primeira praça pelo valor de avaliação e a segunda por valor não inferior a 50% da avaliação. Comunique-se o leiloeiro.**
Intime-se..

Segue em anexo a r. Decisão que autorizou as hastas, bem como o ofício solicitando nova hasta por 50% do preço da avaliação.

DARLENE OLIVEIRA NORDI

Escrevente técnica - matrícula TJ n. 368.955

fone: (17) 3421-5866, ramal 240

e-mail institucional dnordi@tjsp.jus.br

Times New Roman 12 B I U ✎ A 🔗 🔗 ☰ ☷ ⏪ ⏩ "

Enviar

Descartar



Rascunho salvo às 14:45

Retransmitidas: Processo Digital nº: 1006183-20.2020.8.26.0664

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Qui, 31/03/2022 14:46

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

 1 anexos (41 KB)

Processo Digital nº: 1006183-20.2020.8.26.0664;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:contato@lancejudicial.com.br (contato@lancejudicial.com.br)

Assunto: Processo Digital nº: 1006183-20.2020.8.26.0664

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0264/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/04/2022. Considera-se a data de publicação em 04/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)

Teor do ato: "Vistos. O art. 891 do CPC define parâmetro abstrato de preço vil. O limite incide já na segunda praça do leilão. Isso não significa que o bem possa ir à venda por 50% do seu valor para, aí em segunda praça, ser vendido por 50% de 50% do preço (25% do total). A lei não permite isso. Autorizo sim nova tentativa de venda, nos termos da decisão anterior, com primeira praça pelo valor de avaliação e a segunda por valor não inferior a 50% da avaliação. Comunique-se o leiloeiro. Intime-se."

Votuporanga, 1 de abril de 2022.

RES: Processo Digital nº: 1006183-20.2020.8.26.0664

contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Sex, 01/04/2022 11:02

Para: DARLENE OLIVEIRA NORDI <dnordi@tjsp.jus.br>

Cc: daniel@lancejudicial.com.br <daniel@lancejudicial.com.br>; 'Matheus Ravicz' <nomeacoes@lancejudicial.com.br>; douglas@lancejudicial.com.br <douglas@lancejudicial.com.br>; nalia@lancejudicial.com.br <nalia@lancejudicial.com.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilmo(a). Sr(a). Escrevente, bom dia!

Acusamos recebimento da r. decisão abaixo de **nomeação desta Gestora** e procederemos com as providências de estilo.

Em sequência o edital de Hasta Pública com novas datas estará sendo devidamente protocolizado aos autos.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



www.lancejudicial.com.br

Realizando Leilões desde 2009

contato@lancejudicial.com.br

3003-0577 (WhatsApp)

0800.780.8000 – 3003-0577

Assista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): <http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw>

De: DARLENE OLIVEIRA NORDI [mailto:dnordi@tjsp.jus.br]

Enviada em: quinta-feira, 31 de março de 2022 14:46

Para: contato@lancejudicial.com.br

Assunto: Processo Digital nº: 1006183-20.2020.8.26.0664

Prioridade: Alta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª Vara Judicial da Comarca de Votuporanga

Processo Digital nº: 1006183-20.2020.8.26.0664

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exequente: Banco do Brasil S.a

Executado: Rogerio Graciano

Por determinação do Exmo Sr Doutor Juiz de Direito, Sergio Martins Barbatto Junior, transmito inteiro teor do r. Despacho/Decisão proferido nos autos acima especificados para as providências devidas e com protestos de respeito e consideração, conforme segue : "Vistos. O art. 891 do CPC define parâmetro abstrato de preço vil. O limite incide já na segunda praça do leilão. Isso não significa que o bem possa ir à venda por 50% do seu valor para, aí em

segunda praça, ser vendido por 50% de 50% do preço (25% do total). A lei não permite isso. **Autorizo sim nova tentativa de venda, nos termos da decisão anterior (segue em anexo), com primeira praça pelo valor de avaliação e a segunda por valor não inferior a 50% da avaliação. Comunique-se o leiloeiro.**

Intime-se..

Segue em anexo a r. Decisão que autorizou as hastas, bem como o ofício solicitando nova hasta por 50% do preço da avaliação.

DARLENE OLIVEIRA NORDI

Escrevente técnica - matrícula TJ n. 368.955

fone: (17) 3421-5866, ramal 240

e-mail institucional dnordi@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Votuporanga

FORO DE VOTUPORANGA

4ª VARA CÍVEL

RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, VOTUPORANGA-SP - CEP 15501-221

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S.a**
Executado: **Rogério Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior

Vistos.

Aguarde-se designação das hastas por até 30 dias, cobrando-se a seguir.

Int.

Votuporanga, 01 de abril de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0273/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se designação das hastas por até 30 dias, cobrando-se a seguir. Int."

Votuporanga, 4 de abril de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0273/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/04/2022. Considera-se a data de publicação em 06/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se designação das hastas por até 30 dias, cobrando-se a seguir. Int."

Votuporanga, 5 de abril de 2022.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ(A) - 4ª Votuporanga

Processo nº 1006183-20.2020.8.26.0664


Lote ID 17876

FELIPE DOMINGOS PERIGO, anteriormente LEILOEIRO oficial do **GRUPO LANCE JUDICIAL**, empresa desde 2009 e uma das pioneiras em leilões eletrônicos no TJ/SP, por intermédio do seu advogado abaixo assinado, vem, respeitosamente a Presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Diante do comunicado emitido pelo tribunal (COMUNICADO CG Nº1082/2021) e, a fim de garantir a devida adequação deste Sistema ao PROVIMENTO.

Dessa forma, autoriza e requer que a(s) nomeação(ões) à este peticionante seja(m) substituída(s) ao Sr. **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP Nº 550**, profissional na área de leilões desde 1980 no âmbito rural, com inscrição na JUCESP desde 1995 (mais de 27 anos), sendo um dos leiloeiros ativos mais experientes em todo território nacional, de reputação ilibada, economista por mais de 35 anos e associado ao Grupo Lance, com direção de novos projetos em leilões rurais e de artes, bem como, para realização dos leilões judiciais nos Tribunais do Estado de São Paulo, com foco no TJ/SP, sendo este, devidamente habilitado no Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça como Leiloeiro oficial deste Sistema – Lance Judicial, conforme documento abaixo:

Cadastro no TJ/SP (consulta em 08/04/2022)



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário


Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Consulta Pública de Auxiliares da Justiça

DADOS BÁSICOS

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP Nº 550 -
(www.lancejudicial.com.br) - Sistema LANCE JUDICIAL

Código:
66914



FORMAÇÕES ACADÊMICAS

Ensino Médio (2º grau) (Concluído)





Cadastro na JUCESP (consulta em 08/04/2022)

RELAÇÃO DE LEILOEIROS MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 21.981/32 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI Nº72/2019

Nome	Matrícula	Pose	Logradouro	Bairro	Cidade	CEP	Telefones	E-Mail	Situação	Preposto	Férias/Licença	Data do D.O.E.	Prazo para Publicação - 120 dias	Data do Cancelamento	PDF
GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO	550	21/12/1995	RUA ABELIO SOARES, 989, APTD. 181		SÃO PAULO	04005003	(11) 3885-0387 (11) 99931-7508	gilamaral@ujl.com.br	Atuante						

Por fim, requer a posterior juntada da **nova minuta do Edital de Leilão**, devidamente alterada de acordo com o novo COMUNICADO CG Nº 1082/2021 já com leiloeiro devidamente cadastrado/habilitado, acima informado.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento, sexta-feira, 8 de abril de 2022


ADRIANO PIOVEZAN FONTE
 306.683 OAB/SP





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FELIPE DOMINGOS PERIGO, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 33.081.151-4 SSP/SP, inscrito sob o CPF 369.150.078-14;

OUTORGADO: ADRIANO PIOVEZAN FONTE, advogado, inscrito na ordem dos advogados sob nº 306.683, de nacionalidade brasileira, titular da cédula de identidade RG 32152427, inscrito sob o CPF 373.755.258-46;

Eu, **FELIPE DOMINGOS PERIGO**, por este **Instrumento de Procuração Bastante** nomeio e constituo meu Bastante Procurador **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, a quem confiro amplos, gerais e ilimitados poderes para atuar como em meu nome fosse, confere amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusula *ad judicium* e *et extra*, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para requerer a substituição dos leilões nomeados para este outorgante para um dos leiloeiros a ser designados pelo Grupo Lance Judicial. Este instrumento não tem prazo de validade.

São Paulo, sexta-feira, 8 de abril de 2022

FELIPE DOMINGOS PERIGO

CPF sob o nº 369.150.078-14

JUCESP sob. nº 919



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Votuporanga

FORO DE VOTUPORANGA

4ª VARA CÍVEL

RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, VOTUPORANGA-SP - CEP 15501-221

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S.a**
Executado: **Rogério Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior

Vistos.

Fls. 248/250. A nomeação de leiloeiro seguiu pedido do exequente.
Autorizo manifestação do BB em até 05 dias sobre a alteração comunicada.
Int.

Votuporanga, 11 de abril de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0302/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 248/250. A nomeação de leiloeiro seguiu pedido do exequente. Autorizo manifestação do BB em até 05 dias sobre a alteração comunicada. Int."

Votuporanga, 12 de abril de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0302/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/04/2022. Considera-se a data de publicação em 18/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 248/250. A nomeação de leiloeiro seguiu pedido do exequente. Autorizo manifestação do BB em até 05 dias sobre a alteração comunicada. Int."

Votuporanga, 13 de abril de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

AÇÃO DE EXECUÇÃO

PROCESSO: 1006183-20.2020.8.26.0664

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **ROGÉRIO GRACIANO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, ciente da alteração, não tem nada a opor.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 22 de abril de 2022.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Votuporanga

FORO DE VOTUPORANGA

4ª VARA CÍVEL

RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, VOTUPORANGA-SP - CEP 15501-221

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S.a**
Executado: **Rogério Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior

Vistos.

Sem oposição do credor, aguarde-se a designação de datas para a hasta.

Int.

Votuporanga, 25 de abril de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0329/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Sem oposição do credor, aguarde-se a designação de datas para a hasta. Int."

Votuporanga, 26 de abril de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0329/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/04/2022. Considera-se a data de publicação em 28/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)

Teor do ato: "Vistos. Sem oposição do credor, aguarde-se a designação de datas para a hasta. Int."

Votuporanga, 27 de abril de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Votuporanga

FORO DE VOTUPORANGA

4ª VARA CÍVEL

RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, VOTUPORANGA-SP - CEP 15501-221

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S.a**
Executado: **Rogério Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior

Vistos.

Aguarde-se conforme despacho de fls. 255.

Int.

Votuporanga, 29 de abril de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0345/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se conforme despacho de fls. 255. Int."

Votuporanga, 2 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0345/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/05/2022. Considera-se a data de publicação em 04/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se conforme despacho de fls. 255. Int."

Votuporanga, 3 de maio de 2022.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE VOTUPORANGA – SP.

Processo nº 1006183-20.2020.8.26.0664

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, atual Leiloeiro Oficial pelo Sistema **LANCE JUDICIAL** - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos da da Execução de Título Extrajudicial que o **BANCO DO BRASIL S.A** move em face de **ROGERIO GRACIANO**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da nova minuta do edital 1ª e 2ª Hasta Pública, com novas datas de **1º Leilão** que terá início no dia **05/09/2022 às 00h**, e terá encerramento no dia **13/09/2022 às 14h e 40min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **06/10/2022 às 14h e 40min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **50% do valor da avaliação**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal da empresa.

3. Requer a juntada da matrícula atualizada do imóvel obtida nesta data junto ao sistema eletrônico do Cartório de Registro de Imóveis de Votuporanga/SP.





4. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

5. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

6. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

7. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

EXECUTADO:

ROGERIO GRACIANO

Rua João Pessoa, 161, centro Valentim Gentil-SP, CEP 15520-000.

TITULAR DE DOMÍNIO:

MARIA AUXILIADORA GRACIANO

Rua João Pessoa, 161, centro Valentim Gentil-SP, CEP 15520-000.

8. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

9. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

10. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.





Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento,
Votuporanga, 13 de maio de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Adriano Piovezan Fonte", written over a faint, circular watermark or background.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP



4ª Vara Cível do Foro da Comarca de Votuporanga- SP

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO e de intimação do executado **ROGERIO GRACIANO, bem como da titular de domínio, MARIA AUXILIADORA GRACIANO**. O **Dr. Sergio Martins Barbatto Júnior**, MM, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro da Comarca de Votuporanga - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial – **Processo nº 1006183-20.2020.8.26.0664** – em que o **BANCO DO BRASIL S.A** move em face da referida executada, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **05/09/2022 às 00h**, e terá encerramento no dia **13/09/2022 às 14h e 40min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **06/10/2022 às 14h e 40min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **50% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP Nº 550**, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL** - www.lancejudicial.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Rua José Paracatú, lado ímpar, no loteamento Parque Industrial Prefeito José Marciano da Silva.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**). O arrematante arcará com os eventuais débitos inadimplidos que recaiam sobre o bem, sendo sua a obrigação de verificação de existência de dívidas e pela publicidade das informações. Débitos fiscais e tributários respeitarão o art. 130, parágrafo único do CTN.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: UM TERRENO MEDINDO 32 METROS DE FRENTE, igual dimensão nos fundos, por 46,40 metros do lado direito e 46,37 metros do lado esquerdo, correspondentes a 1.484,32 metros quadrados, constituído de parte do lote 4 (quatro), da quadra H = SE 11 03 01, cadastro nº 140.985, situado a Rua José Paracatú, lado ímpar, no loteamento Parque Industrial Prefeito José Marciano da Silva, na cidade, distrito e município de Valentim Gentil, comarca de Votuporanga, confrontando pela frente com a Rua José Paracatú, do lado direito com o lote 5, do lado esquerdo com o lote 6, e nos fundos com o lote 4, imóvel este distante 23,14 metros em reta e mais 14,00 metros em curva do alinhamento da Rua João Brigente. **Matriculado no CRI de Votuporanga sob o nº 43.014.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Lote de Terreno, a.t 1.484,32m², Lot. Pq. Industrial Prefeito José Marciano da Silva, Valetim Gentil, Votuporanga/SP.

ÔNUS: R.2 HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S/A. **R.5 HIPOTECA** em favor do BANCO DO BRASIL S/A. **R.4-AV.6 HIPOTECA** em favor do BANCO DO BRASIL S/A. **R.3-AV.7 HIPOTECA** em favor do BANCO DO BRASIL S/A.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para jun/2021.

Nos termos do **Art. 889, § único, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Votuporanga, 13 de maio de 2022.

Dr. Sergio Martins Barbatto Júnior

MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro da Comarca de Votuporanga - SP

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

VOTUPORANGA - SP


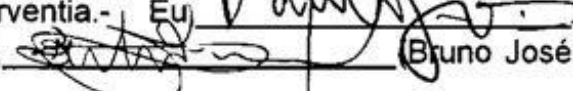
MATRÍCULA

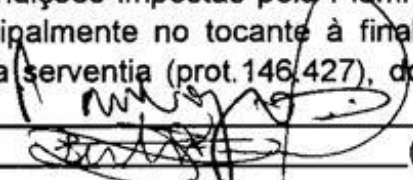

43.014

FICHA

1

VOTUPORANGA, 17 DE novembro DE 2008

IMÓVEL: Um terreno medindo 32,00 metros de frente, igual dimensão nos fundos, por 46,40 metros do lado direito e 46,37 metros do lado esquerdo, correspondentes a 1.484,32 metros quadrados, constituído de parte do lote 4 (quatro), da quadra H = SE 11 03 01, cadastro nº 140.985, situado à rua José Paracatú, lado ímpar, no loteamento Parque Industrial "Prefeito José Marciano da Silva", na cidade, distrito e município de VALENTIM GENTIL, comarca de Votuporanga, confrontando pela frente com a rua José Paracatú, do lado direito com o lote 5, do lado esquerdo com o lote 6 e nos fndos com parte do lote 4; imóvel esse distante 23,14 metros em reta e mais 14,00 metros em curva do alinhamento da rua João Brighente. **Proprietária:** Basoto Indústria de Móveis de Madeira W.M Ltda - ME, CNPJ.01.647.589/0001-87, com sede à av. Arthur de Oliveira, n. 2-79, em Valentim Gentil. **ORIGEM:** Matrícula nº 39.319 (R. 1 = data: 23-9-2005), desta Serventia.- Eu,  (Paulo José da Silva), escrevente, digitei. Eu,  (Bruno José Berti Filho), Oficial, subscrevo.

R. 1-43.014, feito em 17 (dezessete) de novembro de 2008, em virtude do qual a proprietária Basoto Indústria de Móveis de Madeira W.M Ltda - ME, acima identificada, por escritura pública de compra e venda, lavrada aos 25/agosto/2008, no Tablionato de Notas e Anexos de Valentim Gentil (livro 75, fls.218) e pelo preço de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), **TRANSMITIU** o imóvel supra matriculado a d. Maria Auxiliadora Graciano, RG.21.521.917-sp, CPF.102.764.148-29, brasileira, viúva, do lar, residente à rua João Pessoa, n. 1-61, em Valentim Gentil.- Constou da escritura que a empresa vendedora apresentou ao tabelionato de notas a certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, código nº 8110.9EC3.2E9E.238D, emitida aos 24-6-2008 (válida até 21-12-2008), assim como a CND relativa às contribuições previdenciárias, sob n. 020792008-21036090, emitida aos 24-6-2008 (válida até 21-12-2008), cujas certidões ficaram arquivadas naquelas notas.- Foi apresentada cópia da ata da reunião extraordinária da Comissão Municipal Industrial de Valentim Gentil, realizada aos 17-7-2008, em cuja reunião foi autorizada a alienação ora registrada, ficando a adquirente obrigada a respeitar todas a cláusulas e condições impostas pela Plamival por ocasião da implantação do Distrito Industrial, principalmente no tocante à finalidade do terreno, cuja cópia da ata fica arquivada nesta serventia (prot.146.427), dou fé. Valor venal/2008: R\$7.500,00 (prot.146.427).- Eu,  (Paulo José da Silva), escrevente, digitei. Eu,  (Bruno José Berti Filho), Oficial, subscrevo.

R. 2-43.014, feito em 23 de abril de 2012, da **hipoteca cédular de primeiro grau sobre o imóvel supra matriculado, em favor do Banco do Brasil S/A.**, agência de Valentim Gentil-SP, CNPJ: 00.000.000/5348-11, conforme cédula de crédito bancário nº 40/00504-6, emitida na referida cidade, aos 18 de abril de 2012, por Rogério Graciano, RG. 27.732.962-0-SP, CPF: 258.076.078-48,

(CONTINUA NO VERSO)

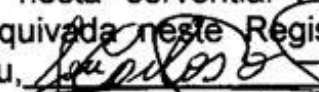

MATRÍCULA

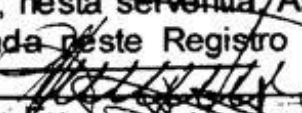

43.014

FICHA

01

VERSO

brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, residente e domiciliado à rua João Pessoa, nº 161, em Valentim Gentil-SP, do valor de R\$90.012,00 (noventa mil e doze reais), com juros à taxa efetiva de 2% ao ano, pagável na praça de emissão, através de cinco (5) parcelas anuais, vencíveis em 05/04/2013, 05/04/2014, 05/04/2015, 05/04/2016 e 05/04/2017. Assinou a cédula, constituindo a hipoteca, Maria Auxiliadora Graciano, RG. 21.521.917-SP, CPF: 102.764.148-29, brasileira, viúva, pecuarista, residente em Valentim Gentil-SP. O penhor será 19.256, nesta serventia. As demais condições constam da via não negociável arquivada neste Registro Imobiliário (prot. 169.930), do que dou fé. Eu,  (José Carlos Gonçalves), escrevente autorizado, digitei. Eu,  (Bruno José Berti Filho), Oficial, subscrevi.

R. 3-43.014, feito em 09 de janeiro de 2017, da hipoteca cedular de segundo grau sobre o imóvel retro matriculado, em favor do Banco do Brasil S/A, com sede em Brasília-DF, CNPJ. 00.000.000/5348-11, por sua agência de Valentim Gentil-SP, CNPJ: 00.000.000/5348-11, conforme cédula rural pignoratícia e hipotecária nº 40/00857-6, emitida em Valentim Gentil-SP, aos 30 de dezembro de 2016, por Rogério Graciano, RG. 27.732.962-0-SSP/SP, CPF: 258.076.078-48, brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, residente e domiciliado à rua João Pessoa, nº 161, Centro, em Valentim Gentil-SP, do valor de R\$150.100,00 (cento e cinquenta mil e cem reais), com juros à taxa efetiva de 5,5% ao ano, pagável na praça de emissão, através de cinco (5) parcelas anuais, vencíveis em 15/12/2017; 15/12/2018; 15/12/2019; 15/12/2020 e 15/12/2021. Assinou a cédula, constituindo a hipoteca, Maria Auxiliadora Graciano, RG. 21.521.917-SSP/SP, CPF: 102.764.148-29, brasileira, viúva, empresária residente em Valentim Gentil-SP. O penhor será registrado sob nº 21.519, nesta serventia. As demais condições constam da via não negociável arquivada neste Registro Imobiliário (protocolo nº 203.185), do que dou fé. Eu,  (Anderson Barrueco Miliani), escrevente, digitei. Eu,  (Bruno José Berti Filho), Oficial, subscrevi.

R. 4-43.014, feito em 09 de outubro de 2018, da hipoteca cedular de terceiro grau sobre o imóvel objeto desta matrícula, em favor do Banco do Brasil S/A, com sede em Brasília-DF, CNPJ. 00.000.000/5348-11, por sua agência de Valentim Gentil-SP, CNPJ: 00.000.000/5348-11, conforme cédula rural hipotecária nº 40/00945-9, emitida em Valentim Gentil-SP, aos 03 de setembro de 2018, por Rogério Graciano, RG. 27.732.962-0-SSP/SP, CPF: 258.076.078-48, brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, residente e domiciliado à rua João Pessoa, nº 161, Centro, em Valentim Gentil-SP, do valor de R\$46.393,93 (quarenta e seis mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL **OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**
VOTUPORANGA-SP



Matrícula

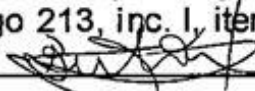
43.014

Ficha

02

três centavos), cujo valor destina-se ao plantio de pastagem de capim tifton tradicional, no valor de R\$16.354,50, com incidência de juros à taxa efetiva de 2,5% ano; e ainda, para a reforma de curral, no valor de R\$30.009,43, com incidência de juros à taxa efetiva de 4,6% ao ano, pagável na praça de emissão através de seis (06) parcelas, vencíveis em 20/08/2020, 20/08/2021, 20/08/2022, 20/08/2023, 20/08/2024 e 20/08/2025. **Assinou a cédula, constituindo a hipoteca, Maria Auxiliadora Graciano, RG. 21.521.917-SSP/SP, CPF: 102.764.148-29, brasileira, viúva, empresária, residente em Valentim Gentil-SP. A cédula será registrada sob nº 22.088, nesta serventia. As demais condições constam da via não negociável arquivada neste Registro Imobiliário (protocolo nº 216.391 de 26/09/2018), do que dou fé. Eu,  (Anderson Barrueco Miliati), escrevente. Eu,  (Bruno José Berti Filho), Oficial.**

R. 5-43.014, feito em 10 de outubro de 2018, da **hipoteca cedular de quarto grau** sobre o imóvel objeto desta matrícula, em favor do **Banco do Brasil S/A**, com sede em Brasília-DF, CNPJ. 00.000.000/5348-11, por sua agência de Valentim Gentil-SP, CNPJ: 00.000.000/5348-11, conforme cédula rural pignoratícia e hipotecária nº 40/00948-3, emitida em Valentim Gentil-SP, aos 25 de setembro de 2018, por **Rogério Graciano, RG. 27.732.962-0-SSP/SP, CPF: 258.076.078-48, brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, residente e domiciliado à rua João Pessoa, nº 161, Centro, em Valentim Gentil-SP, do valor de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), com juros à taxa efetiva de 4,6%, pagável na praça de emissão através de cinco (05) parcelas, vencíveis em 20/09/2020, 20/09/2021, 20/09/2022, 20/09/2023 e 20/09/2024. Assinou a cédula, constituindo a hipoteca, Maria Auxiliadora Graciano, RG. 21.521.917-SSP/SP, CPF: 102.764.148-29, brasileira, viúva, empresária, residente em Valentim Gentil-SP. O penhor será registrado sob nº 22.089, nesta serventia. As demais condições constam da via não negociável arquivada neste Registro Imobiliário (protocolo nº 216.518 de 04/10/2018), do que dou fé. Eu,  (Anderson Barrueco Miliati), escrevente. Eu,  (Bruno José Berti Filho), Oficial.**

AV. 6-43.014, feita em 10 de outubro de 2018, **de ofício**, a fim de ficar constando que a cédula rural hipotecária nº 40/00945-99, objeto do R. 4 **retró**, foi emitida no valor de **R\$46.363,93** (quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos), e não como constou por engano no referido registro; averbação essa feita nos termos do artigo 213, inc. I, item "a.", da lei 6.015/73, de Registros Públicos, do que dou fé. Eu,  (Bruno José Berti Filho), Oficial.

AV. 7-43.014, feita em 15 de janeiro de 2020, mediante aditivo de retificação e

Continua no verso.

Matrícula

43.014

ficha

02

verso

ratificação de 08 de janeiro de 2020, por meio do qual as partes contratantes resolveram alterar o prazo de vencimento e a forma de pagamento da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/00857-6, garantida pela hipoteca objeto do R.3, fixando o seu novo vencimento em 15 de dezembro de 2022, devendo a dívida ser paga por meio de 3 (três) parcelas anuais vencíveis em 15/12/2020, 15/12/2021 e 15/12/2022. As partes ratificaram a cédula em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados pelo aditivo, do qual fica uma via arquivada nesta Serventia, dou fé (Protocolo nº 226.429, de 14/01/2020). Eu, Renato Shodi Okumura (Renato Shodi Okumura), escrevente. Eu, José Carlos Gonçalves (José Carlos Gonçalves), Oficial Substituto.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Votuporanga

FORO DE VOTUPORANGA

4ª VARA CÍVEL

RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, VOTUPORANGA-SP - CEP 15501-221

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S.a**
Executado: **Rogério Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). REINALDO MOURA DE SOUZA

Vistos.

Fls. 261/263: Ciência às partes.

Compete ao exequente apresentar lista de pessoas a serem intimadas da hasta, nos termos da decisão de fls. 181/185, *item vii*.

Int.

Votuporanga, 16 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0390/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 261/263: Ciência às partes. Compete ao exequente apresentar lista de pessoas a serem intimadas da hasta, nos termos da decisão de fls. 181/185, item vii. Int."

Votuporanga, 16 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0390/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/05/2022. Considera-se a data de publicação em 18/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 261/263: Ciência às partes. Compete ao exequente apresentar lista de pessoas a serem intimadas da hasta, nos termos da decisão de fls. 181/185, item vii. Int."

Votuporanga, 17 de maio de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

AÇÃO DE EXECUÇÃO

PROCESSO: 1006183-20.2020.8.26.0664

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **ROGÉRIO GRACIANO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, conforme despacho de fls., informar que as pessoas a serem intimadas da hasta são:

ROGÉRIO GRACIANO E MARIA AUXILIADORA GRACIANO, já indicados as fls. 262.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 6 de junho de 2022.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

AÇÃO DE EXECUÇÃO

PROCESSO: 1006183-20.2020.8.26.0664

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **ROGÉRIO GRACIANO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, conforme despacho de fls., informar que as pessoas a serem intimadas da hasta são:

ROGÉRIO GRACIANO E MARIA AUXILIADORA GRACIANO, já indicados as fls. 262.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 6 de junho de 2022.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VOTUPORANGA

FORO DE VOTUPORANGA

4ª VARA CÍVEL

Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone:
(17)3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1006183-20.2020.8.26.0664**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Rogério Graciano**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que apenas o executado Rogério possui advogado cadastrado nos autos - fls. 229. Nada Mais. Votuporanga, 06 de junho de 2022. Eu, ____, DARLENE OLIVEIRA NORDI, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Votuporanga

FORO DE VOTUPORANGA

4ª VARA CÍVEL

RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, VOTUPORANGA-SP - CEP 15501-221

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1006183-20.2020.8.26.0664**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Rogério Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior

Vistos.

Conforme consta da certidão de fls. 275, Maria Auxiliadora não tem procurador nos autos, de modo que deverá ser intimada por carta AR.

Aguarde-se o prazo de 05 dias para recolhimento da taxa postal pelo exequente.

Int.

Votuporanga, 06 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0463/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Conforme consta da certidão de fls. 275, Maria Auxiliadora não tem procurador nos autos, de modo que deverá ser intimada por carta AR. Aguarde-se o prazo de 05 dias para recolhimento da taxa postal pelo exequente. Int."

Votuporanga, 7 de junho de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VOTUPORANGA

FORO DE VOTUPORANGA

4ª VARA CÍVEL

Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone:
(17)3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1006183-20.2020.8.26.0664**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Rogério Graciano**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

(Publicação Complementar: teor de certidão: "Certifico e dou fé que ficaram designadas as seguintes datas para os leilões: 1º Leilão que terá início no dia 05/09/2022 às 00h, e terá encerramento no dia 13/09/2022 às 14h e 40min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 06/10/2022 às 14h e 40min (ambas no horário de Brasília); sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de 50% do valor da avaliação. " Ficam as partes intimadas do teor de certidão, como também, fica o exequente intimado: 1) para juntar a procuração nos autos 2) para pagar a taxa de diligência para que intirem os executados (r. Despacho de fls. 276), e seus cônjuges e demais interessados da data de realização do leilão 3) para que junte a planilha atualizada do débito - Prazo: 10 dias)

Nada Mais. Votuporanga, 07 de junho de 2022. Eu, ____,
 DARLENE OLIVEIRA NORDI, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0467/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)	D.J.E

Teor do ato: "(Publicação Complementar: teor de certidão: "Certifico e dou fé que ficaram designadas as seguintes datas para os leilões: 1º Leilão que terá início no dia 05/09/2022 às 00h, e terá encerramento no dia 13/09/2022 às 14h e 40min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 06/10/2022 às 14h e 40min (ambas no horário de Brasília); sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de 50% do valor da avaliação. " Ficam as partes intimadas do teor de certidão, como também, fica o exequente intimado: 1) para juntar a procuração nos autos 2) para pagar a taxa de diligência para que intinem os executados (r. Despacho de fls. 276), e seus cônjuges e demais interessados da data de realização do leilão 3) para que junte a planilha atualizada do débito - Prazo: 10 dias)"

Votuporanga, 8 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0463/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/06/2022. Considera-se a data de publicação em 09/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)

Teor do ato: "Vistos. Conforme consta da certidão de fls. 275, Maria Auxiliadora não tem procurador nos autos, de modo que deverá ser intimada por carta AR. Aguarde-se o prazo de 05 dias para recolhimento da taxa postal pelo exequente. Int."

Votuporanga, 8 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0467/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/06/2022. Considera-se a data de publicação em 10/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)

Teor do ato: "(Publicação Complementar: teor de certidão: "Certifico e dou fé que ficaram designadas as seguintes datas para os leilões: 1º Leilão que terá início no dia 05/09/2022 às 00h, e terá encerramento no dia 13/09/2022 às 14h e 40min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 06/10/2022 às 14h e 40min (ambas no horário de Brasília); sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de 50% do valor da avaliação. " Ficam as partes intimadas do teor de certidão, como também, fica o exequente intimado: 1) para juntar a procuração nos autos 2) para pagar a taxa de diligência para que intimem os executados (r. Despacho de fls. 276), e seus cônjuges e demais interessados da data de realização do leilão 3)para que junte a planilha atualizada do débito - Prazo: 10 dias)"

Votuporanga, 9 de junho de 2022.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº. 1006183-20.2020.8.26.0664

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epigrafe, que move em face de **ROGERIO GRACIANO E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer a juntada das taxas judiciárias, para a devida regularização processual, conforme doc. Anexo.

Termos em que.
Pede e espera deferimento.

Bauru, 28 de Junho de 2022.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/5348-11
Nº do processo	Unidade		CEP
1006183-20.2020.8.26	.0664		15520-000
Endereço			Código
AV. CAVALIM, 7-30			120-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x ROGERIO GRACIANO bbjur 2020/0167627 ag4355 proc 1006183-20.2020.8.26.0664 4ª VARA CIVEL VOTUPORANGA/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:120-1			27,10
			Total
			27,10

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868400000008|271051174008|112010000003|005348110058



Corte aqui.

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/5348-11
Nº do processo	Unidade		CEP
1006183-20.2020.8.26	.0664		15520-000
Endereço			Código
AV. CAVALIM, 7-30			120-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x ROGERIO GRACIANO bbjur 2020/0167627 ag4355 proc 1006183-20.2020.8.26.0664 4ª VARA CIVEL VOTUPORANGA/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:120-1			27,10
			Total
			27,10

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868400000008|271051174008|112010000003|005348110058



Corte aqui.

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/5348-11
Nº do processo	Unidade		CEP
1006183-20.2020.8.26	.0664		15520-000
Endereço			Código
AV. CAVALIM, 7-30			120-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x ROGERIO GRACIANO bbjur 2020/0167627 ag4355 proc 1006183-20.2020.8.26.0664 4ª VARA CIVEL VOTUPORANGA/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:120-1			27,10
			Total
			27,10

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868400000008|271051174008|112010000003|005348110058





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VOTUPORANGA

FORO DE VOTUPORANGA

4ª VARA CÍVEL

Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone:

(17) 2101-1101, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1006183-20.2020.8.26.0664**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Rogério Graciano**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

*cp

Nada Mais. Votuporanga, 28 de junho de 2022. Eu, ____,
 DARLENE OLIVEIRA NORDI, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
 Rua Espírito Santo, 2497 - Votuporanga-SP - CEP 15501-221
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CARTA DE CIENTIFICAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1006183-20.2020.8.26.0664**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Rogério Graciano**

Destinatário(a):
 Maria Auxiliadora Graciano
 Rua João Pessoa,, 161, centro
 Valentim Gentil-SP
 CEP 15520-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **CIENTIFICADO(A)** de que as **hastas** do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo em epígrafe, conforme auto de penhora (fls. 134/137 e avaliação fls. 157) disponibilizado na internet, acontecerá em local e data abaixo descritos:

HASTAS: Bem Matriculado no CRI de Votuporanga sob o nº 43.014. 1ª Praça terá início no dia 05/09/2022 às 00h, e terá encerramento no dia 13/09/2022 às 14h e 40min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 06/10/2022 às 14h e 55min (ambas no horário de Brasília); Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br,

ADVERTÊNCIAS: 1- O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta cientificação se efetivou. **2- Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Votuporanga, 28 de junho de 2022. DARLENE OLIVEIRA NORDI, Escrevente Técnico Judiciário.



Digital

04/07/2022

LOTE: 133361



CARMO
UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

Maria Auxiliadora Graciano

Rua Joao Pessoa;, 161, -, centro

Valentim Gentil, SP

15520-000

AR416018067JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1* ___/___/___ :___ h

2* ___/___/___ :___ h

3* ___/___/___ :___ h

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

06/7/22

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

21.521.917-X

X MARIA AUXILIADORA GRACIANO



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO AGENTE

ARMANDO DE ROSE JUNIOR
AGENTE DE CORREIOS
8.888.888
AC VALENTIM GENTIL

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Votuporanga

FORO DE VOTUPORANGA

4ª VARA CÍVEL

RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, VOTUPORANGA-SP - CEP 15501-221

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S.a**
Executado: **Rogério Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior

Vistos.

Aguarde-se a realização da hasta.

Int.

Votuporanga, 18 de julho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0588/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se a realização da hasta. Int."

Votuporanga, 19 de julho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0588/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/07/2022. Considera-se a data de publicação em 22/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se a realização da hasta. Int."

Votuporanga, 21 de julho de 2022.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA/SP**

PROCESSO: 1006183-20.2020.8.26.0664

ROGERIO GRACIANO, já qualificado aos autos, por seu advogado **WENDEL RICARDO GRAZIANO, OAB/SP 262.897**, infra signatário, com escritório profissional no endereço constante do rodapé, onde recebe intimações, vem respeitosamente a Ilustre Presença de Vossa Excelência expor o que segue e ao final requerer o que entende de direito.

O requerido distribui ação declaratória desconstitutiva negativa / positiva /locupletamento indevido/ilícito c/c pedido de tutela provisória de urgência em 30 de agosto de 2022, tramitando aquela sob o nº 1007356-11.2022.8.26.0664, junto a 3º Vara Cível.

Naquela, dentre outras coisas, discute-se a cédula rural pignoratícia e hipotecária 40/00857-6, que é objeto da presente execução.

Naquela ação, alega-se e prova-se, que o Banco locupleta-se indevidamente frente a cobrança dos valores integrais das dívidas, visto que o banco promoveu a Recuperação/Compensação de seu prejuízo financeiro e fiscal (*O Banco Requerido – BANCO DO BRASIL SA promoveu o lançamento das operações inadimplidas no seu prejuízo financeiro – gerando a seu favor um benefício fiscal como o direito da compensação dos supracitados prejuízos fiscais com a redução dos tributos – IRPJ/CSLL – Lucro Real*), se valendo dos benefícios fiscais dos valores da operação em aberto (inadimplida), reduzindo os valores a pagar referente aos tributos “IRPJ e da CSLL” - cujos relatórios-extratos são comprovados através do “SCR” emitido pelo BACEN, que instruem aquela ação e se acostam nessa.

Ou seja, conforme o “SCR/BACEN” – o referido Banco promoveu o lançamento de todo saldo da CCB e CCR e objeto das ações em que executa o requerido – e mesmo assim continuou executando valores em que foi beneficiado - portanto seu proceder incide no locupletamento indevido – enriquecimento sem causa frente aos àquele.

Neste compasso, e melhor esclarecendo a temática o BANCO DO BRASIL SA este passou a promover o lançamento de toda a operação inadimplida





para a rubrica contábil de prejuízo financeiro/fiscal, por consequência em seu benefício subtraiu da base de cálculo de todas as execuções, inclusa está, o valor R\$ 85.472,80 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), passando a utilizar referido valor como redutor da base de cálculo do lucro líquido e por sua vez reduzindo os tributos à pagar junto ao fisco federal (IRPJ/CSLL).

Portanto, a tributação da base de cálculo no Lucro Real (lucro líquido), permite referidos descontos e benefícios, por consequência os referidos benefícios fiscais geram a redução do “lucro líquido” e automaticamente a redução do montante a pagar de tributos - referente ao IRPJ (se aproveitou da compensação do seu prejuízo financeiro e fiscal sobre 25% da operação inadimplida), e CSLL (se aproveitou da compensação do seu prejuízo financeiro e fiscal de 15% sobre a operação inadimplida) – o que gerou para o Banco ganhos financeiros “lucratividade” através da redução dos tributos a pagar ao “Fisco Federal” - outrossim tal proceder por parte do Banco do Brasil S/A - Requerido - de não promover o abatimento/redução dos valores frente a Cédula de Crédito Bancário – CCB´s e CCR e objeto da execução extrajudicial fere frontalmente o artigo 884, do Código Civil Brasileiro dentre as normas do CDC.

Visto isto, e pelas provas ora acostados, e, entendo que a **questão é PREJUDICIAL** a estes autos, requer em **CARATER DE URGÊNCIA que o leilão designado seja SUSPENSO.**

Termos em que pede deferimento.

Votuporanga, 02 de setembro de 2022.

WENDEL R. GRAZIANO
OAB/SP 262.897



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Foro de Votuporanga
 Processo: 10073561120228260664
 Classe do Processo: Procedimento Comum Cível
 Assunto principal: 11811 - Práticas Abusivas
 Segredo de Justiça: Sim
 Data/Hora: 30/08/2022 09:31:10

Partes

Requerente: Graciar Moveis Eireli
 Requerente: Rogerio Graciano
 Requerido: Banco do Brasil S/A

Arquivos

Petição: acao declaratoria bb - 1-59.pdf
 Procuração: Procuração GRACIALAR - 1.pdf
 Procuração: procuração - 1.pdf
 Documento 1: cnh rogerio - 1.pdf
 Contrato Social/Atos Constitutivos/Carta de Preposição: contrato social - 1-4.pdf
 Justiça Gratuita: 3-Consulta CRED MIX PF + SCORE PF+ PROTESTO ESTADUAL PF - 1-2.pdf
 Justiça Gratuita: IRPF 2021-2020 - 1-10.pdf
 Documento 2: 1003389-89.2021.8.26.0664 (1) - 1-4.pdf
 Documento 3: 1003755-31.2021.8.26.0664 (1) - 1-5.pdf
 Documento 4: 1006183-20.2020.8.26.0664 (1) - 1-4.pdf
 Documento 5: GRACIALAR 2018 - 1-7.pdf
 Documento 6: GRACIALAR 2019 - 1-7.pdf
 Documento 7: GRACIALAR 2021 - 1-16.pdf

Documento 8: GRACIALAR 2022 - 1-9.pdf
Documento 9: SCR-10276414829-202205-
04052022-095411834-
19594986 2018 - 1-37.pdf
Documento 10: SCR-25807607848-202205-
04052022-144959701-
19604966 - 1-2.pdf
Documento 11: PARECER TÉCNICO
FINANCEIRO - ROGÉRIO
GRACIANO - 1-9.pdf



PARECER TÉCNICO FINANCEIRO

Titular do Contrato: ROGÉRIO GRACIANO

Credor: Banco do Brasil

Cédula de Crédito Bancário:

- Operação 1: CCR hipotecária nº 40/00945-9
- Operação 2: Desconto de Títulos nº 435.501.778
- Operação 3: Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária nº 40/00857-6

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO / SP, 15 de agosto de 2022.



1. OBJETIVO DO TRABALHO

O presente Parecer Técnico Financeiro tem por objetivo analisar os valores pagos pelo cliente e recuperados pelo BANCO DO BRASIL através de benefícios fiscais concedidos versus o valor lançado como prejuízo financeiro na Operação de Crédito para:

OPERAÇÃO 1: PLANTIO DE PASTAGEM DE CAPIM TIFTON - PLANTIO TRADICIONAL; - REFORMA DE CURRAL, tomada pelo cliente ROGÉRIO GRACIANO em 03/09/2018

OPERAÇÃO 2: DESCONTO DE TÍTULOS, tomada pelo cliente ROGÉRIO GRACIANO em 29/03/2012 e aditivo em 20/06/2017

OPERAÇÃO 3: AQUISIÇÃO DE BOVINOS, MATRIZES, PRODUÇÃO DE LEITE RAÇA GIROLANDA, tomada pelo cliente ROGÉRIO GRACIANO em 30/12/2016

2. RESUMO DOS PROCESSOS.

i) Resumo da ação da execução cedular de crédito rural

COMARCA DE VOTUPORANGA - FORO DE VOTUPORANGA - 2ª VARA CÍVEL

Processo Digital nº: **1003389-89.2021.8.26.0664**

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exequente: **Banco do Brasil S/A**

Executado: **Rogério Graciano**

Trata de CCR HIPOTECÁRIA n.º 40/00945-9, datada de 03/09/2018.

Valor de R\$ 46.363,93

O valor contratado destina-se ao financiamento de: PASTAGEM DE CAPIM TIFTON - PLANTIO TRADICIONAL; - REFORMA DO CURRAL, no imóvel rural no município de Valentim Gentil/SP, conforme disposto na cláusula – ORÇAMENTO E APLICAÇÃO DO CRÉDITO.

Dessa forma, convencionou-se que o Executado pagaria o valor da referida Cédula dividido em dois sub créditos, sendo:

1 - **SUBCRÉDITO "A"** referente a Pastagem de Capim para ser pago em 06 (seis) parcelas anuais, com taxa de juros de 2,500% ao ano, além dos encargos financeiros pactuados, sendo o primeiro vencimento em 22/08/2020 e o **vencimento final em 22/08/2025**, conforme consta na "Cláusula - FORMA DE PAGAMENTO".

2 - **SUBCRÉDITO "B"** referente a Reforma de Curral para ser pago em 06 (seis) parcelas anuais, com taxa de juros de 4,600% ao ano, além dos encargos financeiros pactuados, sendo o primeiro vencimento em 22/08/2020 e o **vencimento final em 22/08/2025**, conforme consta na "Cláusula - FORMA DE PAGAMENTO".

O valor do crédito foi liberado em sua conta de duas formas: 1º: aos 03/09/2018 houve a liberação do **Subcrédito "A"** no valor de R\$ 16.354,50 (dezesesseis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), e;

2º: aos 03/09/2018 houve a liberação do **Subcrédito "B"** no valor de R\$ 30.009,43 (trinta mil, nove reais e quarenta e três centavos).

Como garantia do fiel cumprimento do contrato pactuado, o Executado forneceu ao Banco Exequente, em **Garantia Hipotecaria** o imóvel de propriedade de Maria Auxiliadora Graciano, conforme consta na CLÁUSULA GARANTIA.

Por sua vez, o Executado não cumpriu com os pagamentos desde "parcelas pactuadas", o que aos **20/08/2020** ocorreu o **vencimento extraordinário** da dívida e dessa



forma o Executado tornou-se inadimplente com seu débito que alcançou o **valor total do Subcrédito "A" e do Subcrédito "B" de R\$ 52.752,39 (cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos)**, conforme se observa incluso demonstrativo de débito na ação executiva.

Assim, por ter sido descumprido o pactuado, o Banco do Brasil vem com base no disposto no artigo 41 do Decreto Lei 167/67, que elenca como título executivo extrajudicial a **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA**, buscar o recebimento da importância devida, à qual deve incidir encargos contratuais e honorários advocatícios, tudo em conformidade com disposto na "cláusula INADIMPLEMENTO".

Diante disso, temos que o débito, aos 14/05/2021 perfaz a importância de **R\$ 52.752,39 (cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos)**, conforme demonstrativo de débito, com a aplicação de todos os encargos pactuados.

ii) Da Ação Monitória.

3ª Vara Cível da Comarca de Votuporanga.

Processo Digital nº: **1003755-31.2021.8.26.0664**

Classe – Assunto: **Monitória - Contratos Bancários**

Requerente: **Banco do Brasil S/A**

Requerido: **Rogério Graciano e outros**

O Banco do Brasil celebrou com a parte Requerida em 29/03/2012, "**CONTRATO PARA DESCONTO DE TÍTULOS**" nº **435.501.778**, para disponibilização de crédito no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), com vencimento final em 24/03/2013.

A denominação social da Requerida tinha como nome **empresarial MARIA AUXILIADORA GRACIANO - ME**, mas teve seu nome empresarial **alterado para GRACIALAR MOVEIS EIRELI**.

Em virtude do contrato celebrado, conseqüentemente, a parte requerida assumiu a obrigação de pagar o crédito concedido, acrescidas dos encargos financeiros estipulados no instrumento contratual.

Posteriormente, as partes firmaram 03 (três) **Aditivos de Retificação e Ratificação** ao contrato, sendo o último assinado em 20/06/2017, com o fito de alterar o valor contratado para **R\$200.000,00 (duzentos mil reais)**.

Cumprido salientar que conforme cláusulas gerais do contrato, não havendo manifestação em contrário de qualquer das partes, o prazo de vigência, acima estipulado, poderá ser sucessivamente **prorrogado, por iguais períodos de 360 dias**, respeitada a política de crédito do banco.

Contudo, a parte devedora Requerida não cumpriu com a obrigação assumida, deixando de disponibilizar ativos financeiros em sua conta corrente para débitos oriundos dessa operação.

Cumprido salientar ainda que o vencimento do débito está respaldado na Cláusula "Vencimento Antecipado" do contrato. Assim, em razão do inadimplemento ocorrido em 06/03/2020, o saldo devedor, apurado de acordo com as condições ajustadas no contrato é de **R\$128.657,04 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos)**.

iii) Resumo da ação de execução de título extrajudicial.

Comarca de Votuporanga - 4ª Vara Cível

Processo Digital nº: **1006183-20.2020.8.26.0664**

Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**



Exequente: **Banco do Brasil S.A**

Executado: **Rogério Graciano**

Aos 30 de dezembro de 2016 por intermédio da "**CÉDULA RURAL PIGNORÁTICA E HIPOTECÁRIA**", sob o n.º. 40/00857-6, pela qual assumiu o Executado a obrigação de pagar ao Exequente a importância de R\$ 150.100,00 (cento e cinquenta mil e cem reais).

O valor contratado destina-se ao financiamento para aquisição de 38 (trinta e oito) BOVINOS – MATRIZES – PRODUÇÃO DE LEITE – RAÇA GIROLANDA, conforme disposto na cláusula – ORÇAMENTO E APLICAÇÃO DO CRÉDITO.

Dessa forma, convencionou-se que o Executado pagaria o valor da referida Cédula em 05 (cinco) parcelas anuais, com taxa de juros de 5,5% ao ano, além dos encargos financeiros pactuados, sendo o primeiro vencimento em 15/12/2017 e o **vencimento final em 15/12/2021**, conforme consta na "Cláusula - FORMA DE PAGAMENTO".

Passo. Aos 08 de janeiro de 2020. O Executado firmou com o Exequente um **Aditivo de Retificação e Ratificação** ao contrato acima mencionado com a finalidade de alterar o prazo de vencimento para 15/12/2022, alterar a forma de pagamento do saldo devedor para 03 (três) parcelas anuais, com primeiro vencimento para 12/12/2020 e **vencimento final em 12/12/2022**, mantendo-se as demais cláusulas contratuais.

Como garantia do fiel cumprimento do contrato pactuado, o Executado forneceu ao Banco Exequente, em **Garantia Hipotecária** o imóvel de propriedade de Maria Auxiliadora Graciano (qualificada no pedido), e a **Garantia de Pignoratícia**, conforme consta na CLÁUSULA GARANTIA os bens, consignados no instrumento do crédito.

Por sua vez, o Executado não pagou mais o pagamento das parcelas pactuadas, sendo que aos **15/12/2019** ocorreu o **vencimento extraordinário** da dívida e dessa forma o Executado tornou-se inadimplente com seu débito que alcançou o **valor total de R\$ 112.614,87 (cento e doze mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos)**, conforme se observa incluso demonstrativo de débito anexo.

Assim, por ter sido descumprido o pactuado, o Exequente Banco do Brasil, com base no disposto no artigo 41 do Decreto Lei 167/67, que elenca como título executivo extrajudicial a **CÉDULA RURAL PIGNORÁTICA E HIPOTECÁRIA**, buscar o recebimento da importância devida, à qual deve incidir encargos contratuais e honorários advocatícios, tudo em conformidade com disposto na "cláusula INADIMPLENTO".

OPERAÇÃO 1:

Execução Cedular Crédito Rural

CCR Hipotecária n.º 40/00945-9 (03/09/18)

Saldo devedor da inadimplência R\$ 52.752,39

OPERAÇÃO 2:

Monitória - Contratos Bancários (descontos de títulos)

Contrato n.º 435.501.778

Saldo devedor da inadimplência R\$ 128.657,04

OPERAÇÃO 3:

Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n.º 40/00857-6

Saldo devedor da inadimplência R\$ 112.614,87



3. DA OPERAÇÃO CONTRATADA

OPERAÇÃO 1:

Valor do Cédula – Modalidade de Crédito

Operação	Linha de Crédito	Nº Contrato	Valor Contratado	Saldo Devedor
01	CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA Sub Crédito A	40/00945-9	R\$ 16.354,50	R\$ 52.752,39
	CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA Sub Crédito B	40/00945-9	R\$ 30.009,43	

Valor Total Operação 1:

R\$ 52.752,39 (cinquenta dois mil, setecentos cinquenta dois reais e trinta e nove centavos)

Dados da operação e Prazo pactuado:

SUBCÉRDITO A – Pastagem de Capim Tifton

- Valor requerido: R\$ 16.354,50
- Nº de parcelas: 06 (seis) anuais
- Vencimento 1ª parc: 22/08/2020
- Vencimento final: 22/08/2025
- Data base débito: dia 22/08 cada ano
- Encargos pactuados: Taxa Efetiva: 2,5% ao ano

SUBCÉRDITO B – Reforma de Curral

- Valor requerido: R\$ 30.009,43
- Nº de parcelas: 06 (seis) anuais
- Vencimento 1ª parc: 22/08/2020
- Vencimento final: 22/08/2025
- Data base débito: dia 22/08 cada ano
- Encargos pactuados: Taxa Efetiva: 4,6% ao ano

A reposição do capital teria início em 22/08/2020, com pagamentos anuais e consecutivos sempre nos dias 22 de agosto dos anos subsequentes. A última reposição acordada na contratação da operação deveria ser realizada em 22/08, totalizando 06 (seis) pagamentos anuais.

Inadimplemento

Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação

Juros moratórios: 1% ao ano ou fração

Multa: 2% sobre o saldo devedor

Garantia da Operação

Hipoteca

Hipoteca cedular de terceiro grau e sem concorrência de terceiros, imóvel de propriedade de Maria Auxiliadora Graciano, localizado na Rua José Paracatu, lado ímpar parte lote 4 quadra, Valentim Gentil / SP, matrícula 43.014



OPERAÇÃO 2:

Valor do Cédula – Modalidade de Crédito

Operação	Linha de Crédito	Nº Contrato	Valor Contratado	Saldo Devedor
02	DESCONTO DE TÍTULOS	435.501.778	R\$ 15.000,00	R\$ 128.657,04
	ADITIVO DE RETIFICAÇÃO		R\$ 200.000,00	

Valor Total Operação 2:

R\$ 128.657,04 (cento vinte oito mil seiscentos cinquenta sete reais e quatro centavos)

Dados da operação e Prazo pactuado:

Desconto de Títulos

- Valor requerido: R\$ 215.000,00

Garantia da Operação

- Avalista
Maria Auxiliadora Gracian

OPERAÇÃO 3:

Valor do Cédula – Modalidade de Crédito

Operação	Linha de Crédito	Nº Contrato	Valor Contratado	Saldo Devedor
03	CRÉDITO RURAL	40/00857-6	R\$ 150.100,00	R\$ 112.614,87

Valor Total Operação 2:

R\$ R\$ 112.614,87 (cento doze mil seiscentos quatorze reais e oitenta sete centavos)

Dados da operação e Prazo pactuado:

Desconto de Títulos

- Valor requerido: R\$ 150.100,00
- Nº de parcelas: 05 (cinco) parcelas anuais
- Vencimento 1ª parc: 15/12/2017 – aditivo 12/12/2020
- Vencimento final: 15/12/2021 – aditivo 12/12/2022
- Data base débito: dia 15 - aditivo dia 12
- Encargos pactuados: Taxa Efetiva: 5,5% ao ano

Garantia da Operação

- Hipoteca
Hipoteca cedular de terceiro grau e sem concorrência de terceiros, imóvel de propriedade de Maria Auxiliadora Graciano, localizado na Rua José Paracatu, lado ímpar parte lote 4 quadra, Valentim Gentil / SP, matrícula 43.014;

Penhor

Penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, os



animais abaixo descritos, a que se referem os compromissos a serem solvidos com o financiamento estimado em: - 38 (trinta e oito) VACAS, raça Girolando, idade média de 36 meses no valor de R\$ 150.100,00

4. SITUAÇÃO ECONÔMICA E FISCAL DA OPERAÇÃO JUNTO AO CREDOR

Operação	Linha de Crédito	Nº Contrato	Valor Contratado	Saldo Devedor
01	CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA Sub Crédito A	40/00945-9	R\$ 16.354,50	R\$ 52.752,39
	CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA Sub Crédito B	40/00945-9	R\$ 30.009,43	
02	DESCONTO DE TÍTULOS ADITIVO DE RETIFICAÇÃO	435.501.778	R\$ 15.000,00 R\$ 200.000,00	R\$ 128.657,04
03	CRÉDITO RURAL	40/00857-6	R\$ 150.100,00	R\$ 112.614,87
				R\$ 294.024,30

A operação fica inadimplente em seu cronograma de pagamento a partir de OUTUBRO 2020 - Operação 1; MARÇO 2020 - Operação 2; DEZEMBRO 2019 - Operação 3.

Desta forma, o BANCO DO BRASIL passa a adotar procedimento de recuperação dos valores inadimplidos através de cobrança judicial, sem considerar os benefícios fiscais lançados junto ao BACEN das operações de créditos bancários.

A Resolução Nº 4842 de 30 de julho de 2020 do Banco Central do Brasil, dispõe sobre o registro contábil de créditos tributários das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN.

O artigo 9º da Lei nº 9430 de 27 de dezembro de 1996, discorre que as perdas decorrentes das atividades das pessoas jurídicas poderão ser deduzidas como despesas, para determinação do lucro real.

Em conformidade com o BACEN e a referida Lei Federal, o BANCO DO BRASIL lançou a operação para a rubrica contábil de prejuízo financeiro. Com isso, o credor obteve o direito de deduzir o valor lançado como prejuízo da base de cálculo da apuração do lucro real para fins de Imposto de Renda Pessoa Jurídica e CSLL.

Outrossim, muito embora o Banco do Brasil tenha ajuizado as ações judiciais alistadas acima, deixou de considerar que lançou em seu prejuízo fiscal deste ano **no mês de março de 2.022** o valor de **R\$ 213.682,00** - após decorridos mais de 12 meses das supracitadas inadimplências das operações bancárias, de acordo com o **Relatório do BACEN - BANCO CENTRAL DO BRASIL (SCR)**, assim sendo as operações bancárias foram lançadas pelo BANCO DO BRASIL como prejuízo financeiro no referido valor, constando prejuízo registrado pelo BACEN - com aproveitamento fiscal dos referidos valores.

Após o lançamento da operação em prejuízo financeiro, podemos demonstrar a situação financeira das operações considerando o valor lançado a prejuízo pelo junto ao BACEN e a RFB pelo Banco do Brasil S/A.



5. SITUAÇÃO FINANCEIRA DA OPERAÇÃO.

Constatando-se que não houve recuperação, com a dedução do valor de **R\$ 213.682,00** de seu lucro, o Banco credor auferiu os seguintes benefícios fiscais (LUCRO REAL):

- Redução do valor de Imposto de Renda a pagar no valor de R\$ 53.420,50 (cinquenta e três mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta centavos), 25% do valor lançado a prejuízo;

- Redução do valor de CSLL a pagar no valor de R\$ 32.052,30 (trinta e dois mil e cinquenta e dois reais e trinta centavos), 15% do valor lançado a prejuízo.

O total do benefício fiscal auferido com o lançamento da operação em prejuízo financeiro totaliza R\$ 85.472,80 (oitenta e cinco mil quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), pelo qual por ser lucro real pode se beneficiar dos descontos dos supracitados prejuízos fiscais.

Recebimentos totais do Banco do Brasil: R\$ 85.472,80 (lançamento dos valores em prejuízo fiscal, lucro real)

Valor do Saldo Devedor Remanescente das 3 Operações: R\$ 294.024,30

Desconsiderando a atualização do saldo de capital das operações bancárias demonstradas acima, cujos saldos devedores trata-se de renegociações anteriores, conclui-se que o BANCO DO BRASIL obteve como Recebimentos além das amortizações em parcelas em cada operação bancária, também a quantia de R\$ 53.420,50 (cinquenta e três mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta centavos), ou seja, 25% do valor lançado a prejuízo de IRPJ e de CSLL o valor de R\$ 32.052,30 (trinta e dois mil, cinquenta e dois reais e trinta centavos), 15% do valor lançado a prejuízo.

Conclusão:

Valores auferidos da operação pelo BANCO DO BRASIL = R\$ 85.472,80

Saldo devedor das operações bancárias = R\$ 294.024,30

Valor do débito referente as três operações bancárias levando-se em considerações a amortização do prejuízo fiscal lançado pelo BB = **R\$ 208.551,50.**

6. CONCLUSÃO

O presente parecer foi elaborado com base na Contrato de Financiamento pactuado entre o cliente **ROGÉRIO GRACIANO** e o **BANCO DO BRASIL**, Relatório de Informações Detalhadas emitido no Sistema SCR pelo BACEN e demonstrativos de débitos e evolução emitidos pelo BANCO DO BRASIL.



Em se tratando de recuperação de prejuízos, é prática comum do Mercado Financeiro a oferta ao cliente de propostas para liquidação dos débitos com valor abaixo do que foi lançado como prejuízo.

É verdadeira portanto a afirmação de que somando-se os valores pagos pelo cliente durante o período de adimplência e os valores auferidos pelo Banco a título de benefícios fiscais, resta saldo de capital de débito a pagar o valor de **R\$ 208.551,50**.

À luz do princípio da transparência nas relações de consumo, e objetivando o equilíbrio entre as partes do contrato, as intervenções financeiras realizadas na operação que alteram o saldo devedor como a realização pelo Banco do ganho financeiro exposto, devem ser repassadas na forma de redução do saldo devedor da operação.

Compreendemos que se faz necessária a revisão do valor inadimplido pelo cliente, conforme a tese desenvolvida e demonstrada. O valor de revisão do saldo devedor é correspondente ao ganho financeiro do Banco, auferido sobretudo na forma de benefício fiscal pelo lançamento da operação em prejuízo financeiro.

No ademais, há de se levar em consideração que os valores tem suas causas subjacentes em capital de giro, juros sobre juros, sem previsão contratual, cujas taxas devem ser alinhadas em consonância da taxa do BACEN, ou seja, a questão é que os valores consolidados nas operações bancárias são frutos de valores com implantação de altos valores cobrados de juros sobre juros, nestes cálculos devem também ser expurgados e revisados desde do início de cada operação com os expurgos da capitalização de juros sobre juros sem previsão legal e demais cobranças ilegais, podendo ainda os valores serem reduzidos.

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO / SP, 15 de agosto de 2022.

Cliente: 258.076.078-48 - ROGERIO GRACIANO

Data-base inicial: 03/2022

Data-base final: 03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e **NÃO REPRESENTAM** o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Quantidade de Operações:	7	Operações Amparadas por Sub-judice:	-
Quantidade de IFs em que o Cliente possui Operações:	1	Quantidade de Operações com Manifestação de Discordância:	-
Exposição em Moedas Estrangeiras (ME):	-	Operações com Manifestação de Discordância:	-
Quantidade de Operações Amparadas por Sub-judice:	-	Data de Início de Relacionamento com o Sistema Financeiro Nacional:	23/03/2004

* Valores em R\$

Data-Base	A Vencer	Vencido	Prejuízo	Carteira Crédito	Repasses Interfinanceiros	Coobrigações	Responsabilidade Total	Crédito a Liberar	Limite de Crédito	Risco Indireto	Coobrigação Recebida	Risco Total
03/2022	-	-	213.682	213.682	-	-	213.682	-	-	207.224	-	420.906
BANCO DO BRASIL S.A.	-	-	213.682	213.682	-	-	213.682	-	-	207.224	-	420.906
Empréstimos	-	-	8.122	8.122	-	-	8.122	-	-	-	-	8.122
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	-	-	8.122	8.122	-	-	8.122	-	-	-	-	8.122
Empréstimos	-	-	12.669	12.669	-	-	12.669	-	-	-	-	12.669
Cheque especial	-	-	12.669	12.669	-	-	12.669	-	-	-	-	12.669
Financiamentos rurais	-	-	15.885	15.885	-	-	15.885	-	-	-	-	15.885
Custeio	-	-	15.885	15.885	-	-	15.885	-	-	-	-	15.885
Financiamentos rurais	-	-	177.006	177.006	-	-	177.006	-	-	-	-	177.006
Investimento	-	-	177.006	177.006	-	-	177.006	-	-	-	-	177.006
Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	72.521	-	72.521
Capital de giro com teto rotativo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	72.521	-	72.521

Cliente: 258.076.078-48 - ROGERIO GRACIANO

Data-base inicial:03/2022

Data-base final:03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Direitos creditórios descontados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	134.704	-	134.704
Desconto de duplicatas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	134.704	-	134.704

ATENÇÃO:

Este relatório contém ou pode conter dados protegidos por sigilo bancário, na forma da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e se destina a consulta pelo próprio titular dos dados, a quem cabe avaliar eventual solicitação feita por terceiros e, se for o caso, consentir com o repasse desses dados.

Os dados apresentados são de inteira responsabilidade da instituição financeira. Caso encontre algum erro ou omissão no relatório, o cliente deve entrar em contato diretamente com a instituição financeira a que se referir o dado equivocado e solicitar o ajuste.

Glossário:

- * **A vencer:** é o valor (presente) resultante da soma das parcelas cujas datas de pagamento ainda não venceram, ou vencidas em até 14 dias, transcorridos até o último dia da data-base informada.
- * **Vencido:** é o valor resultante da soma das parcelas cujas datas de pagamento venceram há mais de 14 dias (transcorridos até o último dia da data-base informada).
- * **Prejuízo:** quando parte de uma operação está vencida, o Banco Central exige que a instituição financeira reconheça uma pequena probabilidade de que toda a operação não seja paga. Se o tempo vai passando e as parcelas atrasadas não são quitadas a instituição tem que reconhecer que essa probabilidade está aumentando. Ao fim de no mínimo 6 meses e no máximo 1 ano de atraso de alguma parte da operação, a instituição tem que reconhecer todo o valor da operação como prejuízo. As instituições financeiras devem informar operações de prejuízo por 4 anos.
- * **Carteira de Crédito:** soma dos créditos a vencer, créditos vencidos e prejuízo.
- * **Repasse Interfinanceiros:** repasses entre instituições financeiras.
- * **Coobrigações:** responsabilidade pelo pagamento ou substituição de créditos cedidos. Ocorrem em geral entre instituições financeiras e empresas que cedem créditos.
- * **Responsabilidade total:** é a soma da carteira de crédito, repasses interfinanceiros e coobrigações.
- * **Crédito a Liberar:** créditos contratados que serão liberados de acordo com cláusulas pré-estabelecidas, como, por exemplo, completar a etapa de um projeto para financiamentos de projetos.
- * **Limite de Crédito:** limites contratados, não canceláveis unilateralmente pela instituição financeira, que não tenham sido utilizados, normalmente vinculados a modalidades rotativas como cartão de crédito, cheque especial e outros.
- * **Risco indireto:** risco assumido pelo cliente como garantidor e em operações de vendor.
- * **Coobrigação Recebida:** coobrigação recebida em cessão de crédito, ou seja, o cliente consultado é beneficiário de coobrigações em contrato de cessão.
- * **Risco Total:** corresponde a soma dos valores de Responsabilidade total, Créditos a Liberar, Limite de Crédito e Risco Indireto.
- * O caractere "-" representa a ausência de operações na data-base apresentada em qualquer instituição financeira.
- * O caractere "0 (zero)" representa um arredondamento do valor entre R\$ 0,01 (um centavo) e R\$ 0,49 (quarenta e nove centavos).
- * O caractere "x" informa que foi enviado dado de operação de crédito do cidadão ao SCR, dado este que foi retirado por medidas judiciais, vícios de contrato ou para atender as normas do CDC - Código de Defesa do Consumidor. Essa informação é EXCLUSIVA do cidadão e NÃO ESTÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA EM NENHUMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

Código de verificação de autenticidade: ILFI-RKDX-81

Verifique este código em: <https://registrato.bcb.gov.br/registrato/publico/autenticidade>

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO

Data-base inicial: 01/2018

Data-base final: 03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e **NÃO REPRESENTAM** o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Quantidade de Operações:	16	Operações Amparadas por Sub-judice:	-
Quantidade de IFs em que o Cliente possui Operações:	5	Quantidade de Operações com Manifestação de Discordância:	-
Exposição em Moedas Estrangeiras (ME):	-	Operações com Manifestação de Discordância:	-
Quantidade de Operações Amparadas por Sub-judice:	-	Data de Início de Relacionamento com o Sistema Financeiro Nacional:	21/11/1996

* Valores em R\$

Data-Base	A Vencer	Vencido	Prejuízo	Carteira Crédito	Repasses Interfinanceiros	Coobrigações	Responsabilidade Total	Crédito a Liberar	Limite de Crédito	Risco Indireto	Coobrigação Recebida	Risco Total
01/2018	13.931	0	0	13.931	0	0	13.931	0	308	0	-	14.239
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	969	0	0	969	0	0	969	0	0	0	-	969
BANCO BRADESCO S.A.	8.202	0	0	8.202	0	0	8.202	0	0	0	-	8.202
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	4.760	0	0	4.760	0	0	4.760	0	308	0	-	5.069
02/2018	14.538	0	0	14.538	0	0	14.538	0	0	0	-	14.538
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	858	0	0	858	0	0	858	0	0	0	-	858
BANCO BRADESCO S.A.	8.130	0	0	8.130	0	0	8.130	0	0	0	-	8.130
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	5.550	0	0	5.550	0	0	5.550	0	0	0	-	5.550

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO

Data-base inicial:01/2018

Data-base final:03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e **NÃO REPRESENTAM** o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

03/2018	12.958	138	0	13.096	0	0	13.096	0	843	0	-	13.939
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	746	138	0	884	0	0	884	0	0	0	-	884
BANCO BRADESCO S.A.	8.075	0	0	8.075	0	0	8.075	0	0	0	-	8.075
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	4.137	0	0	4.137	0	0	4.137	0	843	0	-	4.980
04/2018	21.061	0	0	21.061	0	0	21.061	0	947	0	-	22.008
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	631	0	0	631	0	0	631	0	0	0	-	631
BANCO BRADESCO S.A.	8.013	0	0	8.013	0	0	8.013	0	0	0	-	8.013
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	12.417	0	0	12.417	0	0	12.417	0	947	0	-	13.364
05/2018	22.793	138	0	22.931	0	0	22.931	0	64	0	-	22.995
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	512	138	0	650	0	0	650	0	0	0	-	650
BANCO BRADESCO S.A.	7.955	0	0	7.955	0	0	7.955	0	0	0	-	7.955
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	14.326	0	0	14.326	0	0	14.326	0	64	0	-	14.390
06/2018	22.660	138	0	22.798	0	0	22.798	0	4	0	-	22.802

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO

Data-base inicial: 01/2018

Data-base final: 03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e **NÃO REPRESENTAM** o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	390	138	0	528	0	0	528	0	0	0	-	528
BANCO BRADESCO S.A.	7.890	0	0	7.890	0	0	7.890	0	0	0	-	7.890
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	14.381	0	0	14.381	0	0	14.381	0	4	0	-	14.385
07/2018	23.506	0	0	23.506	0	0	23.506	0	672	0	-	24.178
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	264	0	0	264	0	0	264	0	0	0	-	264
BANCO BRADESCO S.A.	7.829	0	0	7.829	0	0	7.829	0	0	0	-	7.829
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	15.413	0	0	15.413	0	0	15.413	0	672	0	-	16.085
08/2018	24.244	0	0	24.244	0	0	24.244	0	3.190	0	-	27.434
PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	299	0	0	299	0	0	299	0	3.190	0	-	3.489
BANCO BRADESCO S.A.	7.767	0	0	7.767	0	0	7.767	0	0	0	-	7.767
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	16.178	0	0	16.178	0	0	16.178	0	0	0	-	16.178
09/2018	23.433	0	0	23.433	0	0	23.433	0	3	0	-	23.436
BANCO BRADESCO S.A.	7.698	0	0	7.698	0	0	7.698	0	0	0	-	7.698

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO

Data-base inicial:01/2018

Data-base final:03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e **NÃO REPRESENTAM** o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	15.735	0	0	15.735	0	0	15.735	0	3	0	-	15.738
10/2018	23.283	0	0	23.283	0	0	23.283	0	2.773	0	-	26.056
PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	460	0	0	460	0	0	460	0	2.771	0	-	3.231
BANCO BRADESCO S.A.	7.633	0	0	7.633	0	0	7.633	0	0	0	-	7.633
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	15.190	0	0	15.190	0	0	15.190	0	2	0	-	15.192
11/2018	22.039	693	0	22.732	0	0	22.732	0	2.809	0	-	25.541
PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	423	0	0	423	0	0	423	0	2.809	0	-	3.232
BANCO BRADESCO S.A.	7.562	0	0	7.562	0	0	7.562	0	0	0	-	7.562
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	14.054	693	0	14.747	0	0	14.747	0	0	0	-	14.747
12/2018	21.879	0	0	21.879	0	0	21.879	0	2.762	0	-	24.640
PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	611	0	0	611	0	0	611	0	2.578	0	-	3.189
BANCO BRADESCO S.A.	7.494	0	0	7.494	0	0	7.494	0	0	0	-	7.494
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	13.774	0	0	13.774	0	0	13.774	0	184	0	-	13.957

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO

Data-base inicial:01/2018

Data-base final:03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e **NÃO REPRESENTAM** o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

01/2019	22.998	0	0	22.998	0	0	22.998	0	4	0	-	23.002
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	262	0	0	262	0	0	262	0	0	0	-	262
PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	453	0	0	453	0	0	453	0	0	0	-	453
BANCO BRADESCO S.A.	7.424	0	0	7.424	0	0	7.424	0	0	0	-	7.424
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	14.859	0	0	14.859	0	0	14.859	0	4	0	-	14.863
02/2019	27.401	131	0	27.532	0	0	27.532	0	100	0	-	27.632
BANCO DO BRASIL S.A.	4.673	0	0	4.673	0	0	4.673	0	100	0	-	4.773
PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	337	0	0	337	0	0	337	0	0	0	-	337
BANCO BRADESCO S.A.	7.338	0	0	7.338	0	0	7.338	0	0	0	-	7.338
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	15.053	131	0	15.184	0	0	15.184	0	0	0	-	15.184
03/2019	26.254	0	0	26.254	0	0	26.254	0	604	0	-	26.858
BANCO DO BRASIL S.A.	4.676	0	0	4.676	0	0	4.676	0	100	0	-	4.776
BANCO CETELEM S.A.	517	0	0	517	0	0	517	0	0	0	-	517

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO

Data-base inicial: 01/2018

Data-base final: 03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e **NÃO REPRESENTAM** o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	217	0	0	217	0	0	217	0	0	0	-	217
BANCO BRADESCO S.A.	7.265	0	0	7.265	0	0	7.265	0	0	0	-	7.265
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	13.580	0	0	13.580	0	0	13.580	0	504	0	-	14.084
04/2019	26.376	0	0	26.376	0	0	26.376	0	0	0	-	26.376
BANCO DO BRASIL S.A.	4.954	0	0	4.954	0	0	4.954	0	0	0	-	4.954
BANCO CETELEM S.A.	477	0	0	477	0	0	477	0	0	0	-	477
BANCO BRADESCO S.A.	7.185	0	0	7.185	0	0	7.185	0	0	0	-	7.185
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	13.759	0	0	13.759	0	0	13.759	0	0	0	-	13.759
05/2019	26.138	0	0	26.138	0	0	26.138	0	98	0	-	26.236
BANCO DO BRASIL S.A.	4.662	0	0	4.662	0	0	4.662	0	98	0	-	4.760
BANCO CETELEM S.A.	437	0	0	437	0	0	437	0	0	0	-	437
PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	529	0	0	529	0	0	529	0	0	0	-	529

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO

Data-base inicial:01/2018

Data-base final:03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e **NÃO REPRESENTAM** o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

BANCO BRADESCO S.A.	7.109	0	0	7.109	0	0	7.109	0	0	0	-	7.109
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	13.401	0	0	13.401	0	0	13.401	0	0	0	-	13.401
06/2019	26.375	0	0	26.375	0	0	26.375	0	0	0	-	26.375
BANCO DO BRASIL S.A.	4.920	0	0	4.920	0	0	4.920	0	0	0	-	4.920
BANCO CETELEM S.A.	396	0	0	396	0	0	396	0	0	0	-	396
PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	519	0	0	519	0	0	519	0	0	0	-	519
BANCO BRADESCO S.A.	7.026	0	0	7.026	0	0	7.026	0	0	0	-	7.026
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	13.513	0	0	13.513	0	0	13.513	0	0	0	-	13.513
07/2019	28.751	0	0	28.751	0	0	28.751	0	126	0	-	28.876
BANCO DO BRASIL S.A.	4.626	0	0	4.626	0	0	4.626	0	100	0	-	4.726
BANCO CETELEM S.A.	3.377	0	0	3.377	0	0	3.377	0	0	0	-	3.377
PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	456	0	0	456	0	0	456	0	0	0	-	456

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO

Data-base inicial:01/2018

Data-base final:03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e **NÃO REPRESENTAM** o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

BANCO PAN S.A.	812	0	0	812	0	0	812	0	0	0	-	812
BANCO BRADESCO S.A.	6.946	0	0	6.946	0	0	6.946	0	0	0	-	6.946
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	12.533	0	0	12.533	0	0	12.533	0	26	0	-	12.559
08/2019	28.348	0	0	28.348	0	0	28.348	0	0	0	-	28.348
BANCO DO BRASIL S.A.	4.714	0	0	4.714	0	0	4.714	0	0	0	-	4.714
BANCO CETELEM S.A.	3.411	0	0	3.411	0	0	3.411	0	0	0	-	3.411
PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	361	0	0	361	0	0	361	0	0	0	-	361
BANCO PAN S.A.	808	0	0	808	0	0	808	0	0	0	-	808
BANCO BRADESCO S.A.	6.865	0	0	6.865	0	0	6.865	0	0	0	-	6.865
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	12.189	0	0	12.189	0	0	12.189	0	0	0	-	12.189
09/2019	28.284	357	0	28.641	0	0	28.641	0	0	0	-	28.641
BANCO DO BRASIL S.A.	4.768	0	0	4.768	0	0	4.768	0	0	0	-	4.768

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO

Data-base inicial:01/2018

Data-base final:03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e **NÃO REPRESENTAM** o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

BANCO CETELEM S.A.	3.397	0	0	3.397	0	0	3.397	0	0	0	-	3.397
PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	246	164	0	409	0	0	409	0	0	0	-	409
BANCO PAN S.A.	802	0	0	802	0	0	802	0	0	0	-	802
BANCO BRADESCO S.A.	6.777	0	0	6.777	0	0	6.777	0	0	0	-	6.777
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	12.295	193	0	12.488	0	0	12.488	0	0	0	-	12.488
10/2019	29.515	144	0	29.659	0	0	29.659	0	4	0	-	29.663
BANCO DO BRASIL S.A.	4.682	0	0	4.682	0	0	4.682	0	4	0	-	4.687
BANCO CETELEM S.A.	3.380	0	0	3.380	0	0	3.380	0	0	0	-	3.380
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	2.016	0	0	2.016	0	0	2.016	0	0	0	-	2.016
BANCO PAN S.A.	798	0	0	798	0	0	798	0	0	0	-	798
BANCO BRADESCO S.A.	6.692	0	0	6.692	0	0	6.692	0	0	0	-	6.692
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	11.948	144	0	12.092	0	0	12.092	0	0	0	-	12.092

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO

Data-base inicial: 01/2018

Data-base final: 03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e **NÃO REPRESENTAM** o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

11/2019	29.034	0	0	29.034	0	0	29.034	0	0	0	-	29.034
BANCO DO BRASIL S.A.	4.752	0	0	4.752	0	0	4.752	0	0	0	-	4.752
BANCO CETELEM S.A.	3.360	0	0	3.360	0	0	3.360	0	0	0	-	3.360
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	2.107	0	0	2.107	0	0	2.107	0	0	0	-	2.107
BANCO PAN S.A.	792	0	0	792	0	0	792	0	0	0	-	792
BANCO BRADESCO S.A.	6.600	0	0	6.600	0	0	6.600	0	0	0	-	6.600
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	11.423	0	0	11.423	0	0	11.423	0	0	0	-	11.423
12/2019	30.396	718	0	31.115	0	0	31.115	0	100	0	-	31.215
BANCO DO BRASIL S.A.	4.547	0	0	4.547	0	0	4.547	0	100	0	-	4.647
BANCO CETELEM S.A.	3.342	0	0	3.342	0	0	3.342	0	0	0	-	3.342
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	4.199	0	0	4.199	0	0	4.199	0	0	0	-	4.199
BANCO PAN S.A.	787	0	0	787	0	0	787	0	0	0	-	787

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO

Data-base inicial: 01/2018

Data-base final: 03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e **NÃO REPRESENTAM** o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

BANCO BRADESCO S.A.	6.511	0	0	6.511	0	0	6.511	0	0	0	-	6.511
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	11.010	718	0	11.728	0	0	11.728	0	0	0	-	11.728
01/2020	29.031	487	0	29.517	0	0	29.517	0	100	0	-	29.617
BANCO DO BRASIL S.A.	4.529	0	0	4.529	0	0	4.529	0	100	0	-	4.629
BANCO CETELEM S.A.	3.324	0	0	3.324	0	0	3.324	0	0	0	-	3.324
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	3.911	0	0	3.911	0	0	3.911	0	0	0	-	3.911
BANCO BRADESCO S.A.	7.202	0	0	7.202	0	0	7.202	0	0	0	-	7.202
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	10.064	487	0	10.551	0	0	10.551	0	0	0	-	10.551
02/2020	28.033	0	0	28.033	0	0	28.033	0	100	0	-	28.133
BANCO DO BRASIL S.A.	4.502	0	0	4.502	0	0	4.502	0	100	0	-	4.602
BANCO CETELEM S.A.	3.301	0	0	3.301	0	0	3.301	0	0	0	-	3.301
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	3.602	0	0	3.602	0	0	3.602	0	0	0	-	3.602

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO

Data-base inicial: 01/2018

Data-base final: 03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e **NÃO REPRESENTAM** o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

BANCO BRADESCO S.A.	7.094	0	0	7.094	0	0	7.094	0	0	0	-	7.094
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	9.533	0	0	9.533	0	0	9.533	0	0	0	-	9.533
03/2020	27.203	0	0	27.203	0	0	27.203	0	100	0	-	27.303
BANCO DO BRASIL S.A.	4.493	0	0	4.493	0	0	4.493	0	100	0	-	4.593
BANCO CETELEM S.A.	3.280	0	0	3.280	0	0	3.280	0	0	0	-	3.280
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	3.289	0	0	3.289	0	0	3.289	0	0	0	-	3.289
BANCO BRADESCO S.A.	6.993	0	0	6.993	0	0	6.993	0	0	0	-	6.993
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	9.147	0	0	9.147	0	0	9.147	0	0	0	-	9.147
04/2020	24.955	0	-	24.955	-	-	24.955	-	100	-	-	25.055
BANCO BRADESCO S.A.	6.886	-	-	6.886	-	-	6.886	-	-	-	-	6.886
Empréstimos	6.886	-	-	6.886	-	-	6.886	-	-	-	-	6.886
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	6.886	-	-	6.886	-	-	6.886	-	-	-	-	6.886
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	9.295	0	-	9.295	-	-	9.295	-	-	-	-	9.295
Empréstimos	9.295	0	-	9.295	-	-	9.295	-	-	-	-	9.295
Outros empréstimos	9.295	0	-	9.295	-	-	9.295	-	-	-	-	9.295

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO

Data-base inicial:01/2018

Data-base final:03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e **NÃO REPRESENTAM** o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

BANCO DO BRASIL S.A.	4.466	-	-	4.466	-	-	4.466	-	100	-	-	4.566
Empréstimos	4.466	-	-	4.466	-	-	4.466	-	-	-	-	4.466
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	4.466	-	-	4.466	-	-	4.466	-	-	-	-	4.466
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	100	-	-	100
Limite global	-	-	-	-	-	-	-	-	100	-	-	100
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	2.961	-	-	2.961	-	-	2.961	-	-	-	-	2.961
Financiamentos	2.961	-	-	2.961	-	-	2.961	-	-	-	-	2.961
Aquisição de bens - outros bens	2.961	-	-	2.961	-	-	2.961	-	-	-	-	2.961
BANCO CETELEM S.A.	1.347	-	-	1.347	-	-	1.347	-	-	-	-	1.347
Empréstimos	1.347	-	-	1.347	-	-	1.347	-	-	-	-	1.347
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	1.347	-	-	1.347	-	-	1.347	-	-	-	-	1.347
05/2020	24.613	198	-	24.811	-	-	24.811	-	100	-	-	24.911
BANCO BRADESCO S.A.	6.780	-	-	6.780	-	-	6.780	-	-	-	-	6.780
Empréstimos	6.780	-	-	6.780	-	-	6.780	-	-	-	-	6.780
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	6.780	-	-	6.780	-	-	6.780	-	-	-	-	6.780
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	9.424	-	-	9.424	-	-	9.424	-	-	-	-	9.424
Empréstimos	9.424	-	-	9.424	-	-	9.424	-	-	-	-	9.424
Outros empréstimos	9.424	-	-	9.424	-	-	9.424	-	-	-	-	9.424
BANCO DO BRASIL S.A.	4.450	-	-	4.450	-	-	4.450	-	100	-	-	4.550

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO

Data-base inicial: 01/2018

Data-base final: 03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e **NÃO REPRESENTAM** o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Empréstimos	4.450	-	-	4.450	-	-	4.450	-	-	-	4.450
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	4.450	-	-	4.450	-	-	4.450	-	-	-	4.450
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	100	-	100
Limite global	-	-	-	-	-	-	-	-	100	-	100
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	2.622	198	-	2.821	-	-	2.821	-	-	-	2.821
Financiamentos	2.622	198	-	2.821	-	-	2.821	-	-	-	2.821
Aquisição de bens - outros bens	2.622	198	-	2.821	-	-	2.821	-	-	-	2.821
BANCO CETELEM S.A.	1.336	-	-	1.336	-	-	1.336	-	-	-	1.336
Empréstimos	1.336	-	-	1.336	-	-	1.336	-	-	-	1.336
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	1.336	-	-	1.336	-	-	1.336	-	-	-	1.336
06/2020	23.603	-	-	23.603	-	-	23.603	-	100	-	23.703
BANCO BRADESCO S.A.	6.668	-	-	6.668	-	-	6.668	-	-	-	6.668
Empréstimos	6.668	-	-	6.668	-	-	6.668	-	-	-	6.668
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	6.668	-	-	6.668	-	-	6.668	-	-	-	6.668
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	8.917	-	-	8.917	-	-	8.917	-	-	-	8.917
Empréstimos	8.917	-	-	8.917	-	-	8.917	-	-	-	8.917
Outros empréstimos	8.917	-	-	8.917	-	-	8.917	-	-	-	8.917
BANCO DO BRASIL S.A.	4.427	-	-	4.427	-	-	4.427	-	100	-	4.527
Empréstimos	4.424	-	-	4.424	-	-	4.424	-	-	-	4.424
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	4.424	-	-	4.424	-	-	4.424	-	-	-	4.424

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO

Data-base inicial: 01/2018

Data-base final: 03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e **NÃO REPRESENTAM** o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Empréstimos	2	-	-	2	-	-	2	-	-	-	2
Cheque especial	2	-	-	2	-	-	2	-	-	-	2
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	100	-	100
Limite global	-	-	-	-	-	-	-	-	100	-	100
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	2.267	-	-	2.267	-	-	2.267	-	-	-	2.267
Financiamentos	2.267	-	-	2.267	-	-	2.267	-	-	-	2.267
Aquisição de bens - outros bens	2.267	-	-	2.267	-	-	2.267	-	-	-	2.267
BANCO CETELEM S.A.	1.323	-	-	1.323	-	-	1.323	-	-	-	1.323
Empréstimos	1.323	-	-	1.323	-	-	1.323	-	-	-	1.323
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	1.323	-	-	1.323	-	-	1.323	-	-	-	1.323
07/2020	23.201	0	-	23.201	-	-	23.201	-	100	-	23.301
BANCO BRADESCO S.A.	6.558	-	-	6.558	-	-	6.558	-	-	-	6.558
Empréstimos	6.558	-	-	6.558	-	-	6.558	-	-	-	6.558
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	6.558	-	-	6.558	-	-	6.558	-	-	-	6.558
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	9.023	0	-	9.023	-	-	9.023	-	-	-	9.023
Empréstimos	9.023	0	-	9.023	-	-	9.023	-	-	-	9.023
Outros empréstimos	9.023	0	-	9.023	-	-	9.023	-	-	-	9.023
BANCO DO BRASIL S.A.	4.408	-	-	4.408	-	-	4.408	-	100	-	4.508
Empréstimos	4.406	-	-	4.406	-	-	4.406	-	-	-	4.406
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	4.406	-	-	4.406	-	-	4.406	-	-	-	4.406

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO

Data-base inicial: 01/2018

Data-base final: 03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e **NÃO REPRESENTAM** o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Empréstimos	1	-	-	1	-	-	1	-	-	-	1
Cheque especial	1	-	-	1	-	-	1	-	-	-	1
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	100	-	100
Limite global	-	-	-	-	-	-	-	-	100	-	100
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	1.901	-	-	1.901	-	-	1.901	-	-	-	1.901
Financiamentos	1.901	-	-	1.901	-	-	1.901	-	-	-	1.901
Aquisição de bens - outros bens	1.901	-	-	1.901	-	-	1.901	-	-	-	1.901
BANCO CETELEM S.A.	1.312	-	-	1.312	-	-	1.312	-	-	-	1.312
Empréstimos	1.312	-	-	1.312	-	-	1.312	-	-	-	1.312
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	1.312	-	-	1.312	-	-	1.312	-	-	-	1.312
08/2020	21.351	-	-	21.351	-	-	21.351	-	100	-	21.451
BANCO BRADESCO S.A.	6.446	-	-	6.446	-	-	6.446	-	-	-	6.446
Empréstimos	6.446	-	-	6.446	-	-	6.446	-	-	-	6.446
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	6.446	-	-	6.446	-	-	6.446	-	-	-	6.446
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	7.893	-	-	7.893	-	-	7.893	-	-	-	7.893
Empréstimos	7.893	-	-	7.893	-	-	7.893	-	-	-	7.893
Outros empréstimos	7.893	-	-	7.893	-	-	7.893	-	-	-	7.893
BANCO DO BRASIL S.A.	4.385	-	-	4.385	-	-	4.385	-	100	-	4.485
Empréstimos	4.383	-	-	4.383	-	-	4.383	-	-	-	4.383
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	4.383	-	-	4.383	-	-	4.383	-	-	-	4.383

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO

Data-base inicial: 01/2018

Data-base final: 03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e **NÃO REPRESENTAM** o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Empréstimos	2	-	-	2	-	-	2	-	-	-	2
Cheque especial	2	-	-	2	-	-	2	-	-	-	2
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	100	-	100
Limite global	-	-	-	-	-	-	-	-	100	-	100
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	1.330	-	-	1.330	-	-	1.330	-	-	-	1.330
Financiamentos	1.330	-	-	1.330	-	-	1.330	-	-	-	1.330
Aquisição de bens - outros bens	1.330	-	-	1.330	-	-	1.330	-	-	-	1.330
BANCO CETELEM S.A.	1.297	-	-	1.297	-	-	1.297	-	-	-	1.297
Empréstimos	1.297	-	-	1.297	-	-	1.297	-	-	-	1.297
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	1.297	-	-	1.297	-	-	1.297	-	-	-	1.297
09/2020	20.527	-	-	20.527	-	-	20.527	-	28	-	20.555
BANCO BRADESCO S.A.	6.327	-	-	6.327	-	-	6.327	-	-	-	6.327
Empréstimos	6.327	-	-	6.327	-	-	6.327	-	-	-	6.327
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	6.327	-	-	6.327	-	-	6.327	-	-	-	6.327
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	7.369	-	-	7.369	-	-	7.369	-	-	-	7.369
Empréstimos	7.369	-	-	7.369	-	-	7.369	-	-	-	7.369
Outros empréstimos	7.369	-	-	7.369	-	-	7.369	-	-	-	7.369
BANCO DO BRASIL S.A.	4.429	-	-	4.429	-	-	4.429	-	28	-	4.457
Empréstimos	4.355	-	-	4.355	-	-	4.355	-	-	-	4.355
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	4.355	-	-	4.355	-	-	4.355	-	-	-	4.355

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO

Data-base inicial:01/2018

Data-base final:03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Empréstimos	74	-	-	74	-	-	74	-	-	-	74
Cheque especial	74	-	-	74	-	-	74	-	-	-	74
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	28	-	28
Limite global	-	-	-	-	-	-	-	-	28	-	28
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	1.121	-	-	1.121	-	-	1.121	-	-	-	1.121
Financiamentos	1.121	-	-	1.121	-	-	1.121	-	-	-	1.121
Aquisição de bens - outros bens	1.121	-	-	1.121	-	-	1.121	-	-	-	1.121
BANCO CETELEM S.A.	1.280	-	-	1.280	-	-	1.280	-	-	-	1.280
Empréstimos	1.280	-	-	1.280	-	-	1.280	-	-	-	1.280
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	1.280	-	-	1.280	-	-	1.280	-	-	-	1.280
10/2020	22.104	-	-	22.104	-	-	22.104	-	32	-	22.136
BANCO BRADESCO S.A.	6.209	-	-	6.209	-	-	6.209	-	-	-	6.209
Empréstimos	6.209	-	-	6.209	-	-	6.209	-	-	-	6.209
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	6.209	-	-	6.209	-	-	6.209	-	-	-	6.209
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	6.842	-	-	6.842	-	-	6.842	-	-	-	6.842
Empréstimos	6.842	-	-	6.842	-	-	6.842	-	-	-	6.842
Outros empréstimos	6.842	-	-	6.842	-	-	6.842	-	-	-	6.842
BANCO DO BRASIL S.A.	4.405	-	-	4.405	-	-	4.405	-	32	-	4.437
Empréstimos	4.334	-	-	4.334	-	-	4.334	-	-	-	4.334
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	4.334	-	-	4.334	-	-	4.334	-	-	-	4.334

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO

Data-base inicial:01/2018

Data-base final:03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e **NÃO REPRESENTAM** o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Empréstimos	71	-	-	71	-	-	71	-	-	-	71
Cheque especial	71	-	-	71	-	-	71	-	-	-	71
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	32	-	32
Limite global	-	-	-	-	-	-	-	-	32	-	32
BANCO CETELEM S.A.	1.316	-	-	1.316	-	-	1.316	-	-	-	1.316
Empréstimos	1.316	-	-	1.316	-	-	1.316	-	-	-	1.316
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	1.316	-	-	1.316	-	-	1.316	-	-	-	1.316
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	3.331	-	-	3.331	-	-	3.331	-	-	-	3.331
Financiamentos	3.331	-	-	3.331	-	-	3.331	-	-	-	3.331
Aquisição de bens - outros bens	3.331	-	-	3.331	-	-	3.331	-	-	-	3.331
11/2020	20.890	-	-	20.890	-	-	20.890	-	100	-	20.990
BANCO BRADESCO S.A.	6.085	-	-	6.085	-	-	6.085	-	-	-	6.085
Empréstimos	6.085	-	-	6.085	-	-	6.085	-	-	-	6.085
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	6.085	-	-	6.085	-	-	6.085	-	-	-	6.085
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	6.306	-	-	6.306	-	-	6.306	-	-	-	6.306
Empréstimos	6.306	-	-	6.306	-	-	6.306	-	-	-	6.306
Outros empréstimos	6.306	-	-	6.306	-	-	6.306	-	-	-	6.306
BANCO DO BRASIL S.A.	4.305	-	-	4.305	-	-	4.305	-	100	-	4.405
Empréstimos	4.304	-	-	4.304	-	-	4.304	-	-	-	4.304
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	4.304	-	-	4.304	-	-	4.304	-	-	-	4.304

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO

Data-base inicial:01/2018

Data-base final:03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e **NÃO REPRESENTAM** o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Empréstimos	1	-	-	1	-	-	1	-	-	-	1
Cheque especial	1	-	-	1	-	-	1	-	-	-	1
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	100	-	100
Limite global	-	-	-	-	-	-	-	-	100	-	100
BANCO CETELEM S.A.	1.247	-	-	1.247	-	-	1.247	-	-	-	1.247
Empréstimos	1.247	-	-	1.247	-	-	1.247	-	-	-	1.247
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	1.247	-	-	1.247	-	-	1.247	-	-	-	1.247
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	2.946	-	-	2.946	-	-	2.946	-	-	-	2.946
Financiamentos	2.946	-	-	2.946	-	-	2.946	-	-	-	2.946
Aquisição de bens - outros bens	2.946	-	-	2.946	-	-	2.946	-	-	-	2.946
12/2020	19.789	-	-	19.789	-	-	19.789	-	100	-	19.889
BANCO BRADESCO S.A.	5.962	-	-	5.962	-	-	5.962	-	-	-	5.962
Empréstimos	5.962	-	-	5.962	-	-	5.962	-	-	-	5.962
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	5.962	-	-	5.962	-	-	5.962	-	-	-	5.962
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	5.766	-	-	5.766	-	-	5.766	-	-	-	5.766
Empréstimos	5.766	-	-	5.766	-	-	5.766	-	-	-	5.766
Outros empréstimos	5.766	-	-	5.766	-	-	5.766	-	-	-	5.766
BANCO DO BRASIL S.A.	4.286	-	-	4.286	-	-	4.286	-	100	-	4.386
Empréstimos	4.281	-	-	4.281	-	-	4.281	-	-	-	4.281
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	4.281	-	-	4.281	-	-	4.281	-	-	-	4.281

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO

Data-base inicial:01/2018

Data-base final:03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Empréstimos	5	-	-	5	-	-	5	-	-	-	5
Cheque especial	5	-	-	5	-	-	5	-	-	-	5
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	100	-	100
Limite global	-	-	-	-	-	-	-	-	100	-	100
BANCO CETELEM S.A.	1.231	-	-	1.231	-	-	1.231	-	-	-	1.231
Empréstimos	1.231	-	-	1.231	-	-	1.231	-	-	-	1.231
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	1.231	-	-	1.231	-	-	1.231	-	-	-	1.231
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	2.544	-	-	2.544	-	-	2.544	-	-	-	2.544
Financiamentos	2.544	-	-	2.544	-	-	2.544	-	-	-	2.544
Aquisição de bens - outros bens	2.544	-	-	2.544	-	-	2.544	-	-	-	2.544
01/2021	18.647	198	-	18.845	-	-	18.845	-	100	-	18.945
BANCO BRADESCO S.A.	5.837	-	-	5.837	-	-	5.837	-	-	-	5.837
Empréstimos	5.837	-	-	5.837	-	-	5.837	-	-	-	5.837
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	5.837	-	-	5.837	-	-	5.837	-	-	-	5.837
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	5.220	-	-	5.220	-	-	5.220	-	-	-	5.220
Empréstimos	5.220	-	-	5.220	-	-	5.220	-	-	-	5.220
Outros empréstimos	5.220	-	-	5.220	-	-	5.220	-	-	-	5.220
BANCO DO BRASIL S.A.	4.257	-	-	4.257	-	-	4.257	-	100	-	4.357
Empréstimos	4.253	-	-	4.253	-	-	4.253	-	-	-	4.253
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	4.253	-	-	4.253	-	-	4.253	-	-	-	4.253

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO

Data-base inicial:01/2018

Data-base final:03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e **NÃO REPRESENTAM** o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Empréstimos	4	-	-	4	-	-	4	-	-	-	4
Cheque especial	4	-	-	4	-	-	4	-	-	-	4
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	100	-	100
Limite global	-	-	-	-	-	-	-	-	100	-	100
BANCO CETELEM S.A.	1.217	-	-	1.217	-	-	1.217	-	-	-	1.217
Empréstimos	1.217	-	-	1.217	-	-	1.217	-	-	-	1.217
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	1.217	-	-	1.217	-	-	1.217	-	-	-	1.217
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	2.116	198	-	2.314	-	-	2.314	-	-	-	2.314
Financiamentos	2.116	198	-	2.314	-	-	2.314	-	-	-	2.314
Aquisição de bens - outros bens	2.116	198	-	2.314	-	-	2.314	-	-	-	2.314
02/2021	18.270	0	-	18.270	-	-	18.270	-	-	-	18.270
BANCO BRADESCO S.A.	5.697	-	-	5.697	-	-	5.697	-	-	-	5.697
Empréstimos	5.697	-	-	5.697	-	-	5.697	-	-	-	5.697
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	5.697	-	-	5.697	-	-	5.697	-	-	-	5.697
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	5.275	-	-	5.275	-	-	5.275	-	-	-	5.275
Empréstimos	5.275	-	-	5.275	-	-	5.275	-	-	-	5.275
Outros empréstimos	5.275	-	-	5.275	-	-	5.275	-	-	-	5.275
BANCO DO BRASIL S.A.	4.448	0	-	4.448	-	-	4.448	-	-	-	4.448
Empréstimos	4.346	0	-	4.346	-	-	4.346	-	-	-	4.346
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	4.346	0	-	4.346	-	-	4.346	-	-	-	4.346

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO

Data-base inicial:01/2018

Data-base final:03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e **NÃO REPRESENTAM** o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Empréstimos	103	-	-	103	-	-	103	-	-	-	-	103
Cheque especial	103	-	-	103	-	-	103	-	-	-	-	103
BANCO CETELEM S.A.	1.199	-	-	1.199	-	-	1.199	-	-	-	-	1.199
Empréstimos	1.199	-	-	1.199	-	-	1.199	-	-	-	-	1.199
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	1.199	-	-	1.199	-	-	1.199	-	-	-	-	1.199
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	1.651	-	-	1.651	-	-	1.651	-	-	-	-	1.651
Financiamentos	1.651	-	-	1.651	-	-	1.651	-	-	-	-	1.651
Aquisição de bens - outros bens	1.651	-	-	1.651	-	-	1.651	-	-	-	-	1.651
03/2021	16.612	111	-	16.723	-	-	16.723	-	-	-	-	16.723
BANCO BRADESCO S.A.	5.566	-	-	5.566	-	-	5.566	-	-	-	-	5.566
Empréstimos	5.566	-	-	5.566	-	-	5.566	-	-	-	-	5.566
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	5.566	-	-	5.566	-	-	5.566	-	-	-	-	5.566
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	4.104	-	-	4.104	-	-	4.104	-	-	-	-	4.104
Empréstimos	4.104	-	-	4.104	-	-	4.104	-	-	-	-	4.104
Outros empréstimos	4.104	-	-	4.104	-	-	4.104	-	-	-	-	4.104
BANCO DO BRASIL S.A.	4.392	111	-	4.503	-	-	4.503	-	-	-	-	4.503
Empréstimos	4.392	0	-	4.392	-	-	4.392	-	-	-	-	4.392
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	4.392	0	-	4.392	-	-	4.392	-	-	-	-	4.392
Empréstimos	-	111	-	111	-	-	111	-	-	-	-	111
Cheque especial	-	111	-	111	-	-	111	-	-	-	-	111

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO

Data-base inicial:01/2018

Data-base final:03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e **NÃO REPRESENTAM** o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

BANCO CETELEM S.A.	1.184	-	-	1.184	-	-	1.184	-	-	-	1.184
Empréstimos	1.184	-	-	1.184	-	-	1.184	-	-	-	1.184
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	1.184	-	-	1.184	-	-	1.184	-	-	-	1.184
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	1.366	-	-	1.366	-	-	1.366	-	-	-	1.366
Financiamentos	1.366	-	-	1.366	-	-	1.366	-	-	-	1.366
Aquisição de bens - outros bens	1.366	-	-	1.366	-	-	1.366	-	-	-	1.366
04/2021	15.432	-	-	15.432	-	-	15.432	-	20	-	15.452
BANCO BRADESCO S.A.	5.428	-	-	5.428	-	-	5.428	-	-	-	5.428
Empréstimos	5.428	-	-	5.428	-	-	5.428	-	-	-	5.428
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	5.428	-	-	5.428	-	-	5.428	-	-	-	5.428
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	3.537	-	-	3.537	-	-	3.537	-	-	-	3.537
Empréstimos	3.537	-	-	3.537	-	-	3.537	-	-	-	3.537
Outros empréstimos	3.537	-	-	3.537	-	-	3.537	-	-	-	3.537
BANCO DO BRASIL S.A.	4.242	-	-	4.242	-	-	4.242	-	20	-	4.262
Empréstimos	4.158	-	-	4.158	-	-	4.158	-	-	-	4.158
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	4.158	-	-	4.158	-	-	4.158	-	-	-	4.158
Empréstimos	84	-	-	84	-	-	84	-	-	-	84
Cheque especial	84	-	-	84	-	-	84	-	-	-	84
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	20	-	20
Limite global	-	-	-	-	-	-	-	-	20	-	20

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO

Data-base inicial:01/2018

Data-base final:03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e **NÃO REPRESENTAM** o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

BANCO CETELEM S.A.	1.167	-	-	1.167	-	-	1.167	-	-	-	1.167
Empréstimos	1.167	-	-	1.167	-	-	1.167	-	-	-	1.167
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	1.167	-	-	1.167	-	-	1.167	-	-	-	1.167
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	1.058	-	-	1.058	-	-	1.058	-	-	-	1.058
Financiamentos	1.058	-	-	1.058	-	-	1.058	-	-	-	1.058
Aquisição de bens - outros bens	1.058	-	-	1.058	-	-	1.058	-	-	-	1.058
05/2021	14.470	0	-	14.470	-	-	14.470	-	-	-	14.470
BANCO BRADESCO S.A.	5.291	-	-	5.291	-	-	5.291	-	-	-	5.291
Empréstimos	5.291	-	-	5.291	-	-	5.291	-	-	-	5.291
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	5.291	-	-	5.291	-	-	5.291	-	-	-	5.291
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	2.965	-	-	2.965	-	-	2.965	-	-	-	2.965
Empréstimos	2.965	-	-	2.965	-	-	2.965	-	-	-	2.965
Outros empréstimos	2.965	-	-	2.965	-	-	2.965	-	-	-	2.965
BANCO DO BRASIL S.A.	4.334	0	-	4.334	-	-	4.334	-	-	-	4.334
Empréstimos	4.232	0	-	4.232	-	-	4.232	-	-	-	4.232
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	4.232	0	-	4.232	-	-	4.232	-	-	-	4.232
Empréstimos	102	-	-	102	-	-	102	-	-	-	102
Cheque especial	102	-	-	102	-	-	102	-	-	-	102
BANCO CETELEM S.A.	1.151	-	-	1.151	-	-	1.151	-	-	-	1.151

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO

Data-base inicial:01/2018

Data-base final:03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Empréstimos	1.151	-	-	1.151	-	-	1.151	-	-	-	1.151
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	1.151	-	-	1.151	-	-	1.151	-	-	-	1.151
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	730	-	-	730	-	-	730	-	-	-	730
Financiamentos	730	-	-	730	-	-	730	-	-	-	730
Aquisição de bens - outros bens	730	-	-	730	-	-	730	-	-	-	730
06/2021	13.343	206	-	13.549	-	-	13.549	-	-	-	13.549
BANCO BRADESCO S.A.	5.147	-	-	5.147	-	-	5.147	-	-	-	5.147
Empréstimos	5.147	-	-	5.147	-	-	5.147	-	-	-	5.147
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	5.147	-	-	5.147	-	-	5.147	-	-	-	5.147
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	2.385	-	-	2.385	-	-	2.385	-	-	-	2.385
Empréstimos	2.385	-	-	2.385	-	-	2.385	-	-	-	2.385
Outros empréstimos	2.385	-	-	2.385	-	-	2.385	-	-	-	2.385
BANCO DO BRASIL S.A.	4.301	206	-	4.507	-	-	4.507	-	-	-	4.507
Empréstimos	4.301	95	-	4.396	-	-	4.396	-	-	-	4.396
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	4.301	95	-	4.396	-	-	4.396	-	-	-	4.396
Empréstimos	-	111	-	111	-	-	111	-	-	-	111
Cheque especial	-	111	-	111	-	-	111	-	-	-	111
BANCO CETELEM S.A.	1.133	-	-	1.133	-	-	1.133	-	-	-	1.133
Empréstimos	1.133	-	-	1.133	-	-	1.133	-	-	-	1.133
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	1.133	-	-	1.133	-	-	1.133	-	-	-	1.133

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO

Data-base inicial: 01/2018

Data-base final: 03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e **NÃO REPRESENTAM** o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	378	-	-	378	-	-	378	-	-	-	-	378
Financiamentos	378	-	-	378	-	-	378	-	-	-	-	378
Aquisição de bens - outros bens	378	-	-	378	-	-	378	-	-	-	-	378
07/2021	12.261	0	-	12.261	-	-	12.261	-	-	-	-	12.261
BANCO BRADESCO S.A.	5.003	-	-	5.003	-	-	5.003	-	-	-	-	5.003
Empréstimos	5.003	-	-	5.003	-	-	5.003	-	-	-	-	5.003
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	5.003	-	-	5.003	-	-	5.003	-	-	-	-	5.003
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	1.799	-	-	1.799	-	-	1.799	-	-	-	-	1.799
Empréstimos	1.799	-	-	1.799	-	-	1.799	-	-	-	-	1.799
Outros empréstimos	1.799	-	-	1.799	-	-	1.799	-	-	-	-	1.799
BANCO DO BRASIL S.A.	4.342	0	-	4.342	-	-	4.342	-	-	-	-	4.342
Empréstimos	4.237	0	-	4.237	-	-	4.237	-	-	-	-	4.237
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	4.237	0	-	4.237	-	-	4.237	-	-	-	-	4.237
Empréstimos	105	-	-	105	-	-	105	-	-	-	-	105
Cheque especial	105	-	-	105	-	-	105	-	-	-	-	105
BANCO CETELEM S.A.	1.116	-	-	1.116	-	-	1.116	-	-	-	-	1.116
Empréstimos	1.116	-	-	1.116	-	-	1.116	-	-	-	-	1.116
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	1.116	-	-	1.116	-	-	1.116	-	-	-	-	1.116
08/2021	11.382	0	-	11.382	-	-	11.382	-	-	-	-	11.382
BANCO BRADESCO S.A.	4.857	-	-	4.857	-	-	4.857	-	-	-	-	4.857

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO

Data-base inicial:01/2018

Data-base final:03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e NÃO REPRESENTAM o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Empréstimos	4.857	-	-	4.857	-	-	4.857	-	-	-	-	4.857
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	4.857	-	-	4.857	-	-	4.857	-	-	-	-	4.857
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	1.206	-	-	1.206	-	-	1.206	-	-	-	-	1.206
Empréstimos	1.206	-	-	1.206	-	-	1.206	-	-	-	-	1.206
Outros empréstimos	1.206	-	-	1.206	-	-	1.206	-	-	-	-	1.206
BANCO DO BRASIL S.A.	4.220	0	-	4.220	-	-	4.220	-	-	-	-	4.220
Empréstimos	4.115	0	-	4.115	-	-	4.115	-	-	-	-	4.115
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	4.115	0	-	4.115	-	-	4.115	-	-	-	-	4.115
Empréstimos	105	-	-	105	-	-	105	-	-	-	-	105
Cheque especial	105	-	-	105	-	-	105	-	-	-	-	105
BANCO CETELEM S.A.	1.099	-	-	1.099	-	-	1.099	-	-	-	-	1.099
Empréstimos	1.099	-	-	1.099	-	-	1.099	-	-	-	-	1.099
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	1.099	-	-	1.099	-	-	1.099	-	-	-	-	1.099
09/2021	33.049	213	-	33.262	-	-	33.262	-	-	-	-	33.262
BANCO BRADESCO S.A.	4.705	-	-	4.705	-	-	4.705	-	-	-	-	4.705
Empréstimos	4.705	-	-	4.705	-	-	4.705	-	-	-	-	4.705
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	4.705	-	-	4.705	-	-	4.705	-	-	-	-	4.705
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	607	-	-	607	-	-	607	-	-	-	-	607
Empréstimos	607	-	-	607	-	-	607	-	-	-	-	607
Outros empréstimos	607	-	-	607	-	-	607	-	-	-	-	607

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO

Data-base inicial: 01/2018

Data-base final: 03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e **NÃO REPRESENTAM** o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

BANCO DO BRASIL S.A.	4.176	213	-	4.389	-	-	4.389	-	-	-	4.389
Empréstimos	4.176	99	-	4.275	-	-	4.275	-	-	-	4.275
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	4.176	99	-	4.275	-	-	4.275	-	-	-	4.275
Empréstimos	-	114	-	114	-	-	114	-	-	-	114
Cheque especial	-	114	-	114	-	-	114	-	-	-	114
BANCO CETELEM S.A.	1.081	-	-	1.081	-	-	1.081	-	-	-	1.081
Empréstimos	1.081	-	-	1.081	-	-	1.081	-	-	-	1.081
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	1.081	-	-	1.081	-	-	1.081	-	-	-	1.081
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	959	-	-	959	-	-	959	-	-	-	959
Financiamentos	959	-	-	959	-	-	959	-	-	-	959
Aquisição de bens - outros bens	959	-	-	959	-	-	959	-	-	-	959
BANCO VOTORANTIM S.A.	21.523	-	-	21.523	-	-	21.523	-	-	-	21.523
Financiamentos	21.523	-	-	21.523	-	-	21.523	-	-	-	21.523
Aquisição de bens - veículos automotores	21.523	-	-	21.523	-	-	21.523	-	-	-	21.523
10/2021	31.713	214	-	31.927	-	-	31.927	-	-	-	31.927
BANCO BRADESCO S.A.	4.552	-	-	4.552	-	-	4.552	-	-	-	4.552
Empréstimos	4.552	-	-	4.552	-	-	4.552	-	-	-	4.552
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	4.552	-	-	4.552	-	-	4.552	-	-	-	4.552
BANCO DO BRASIL S.A.	4.058	214	-	4.272	-	-	4.272	-	-	-	4.272

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO

Data-base inicial: 01/2018

Data-base final: 03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e **NÃO REPRESENTAM** o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Empréstimos	4.058	99	-	4.157	-	-	4.157	-	-	-	4.157
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	4.058	99	-	4.157	-	-	4.157	-	-	-	4.157
Empréstimos	-	115	-	115	-	-	115	-	-	-	115
Cheque especial	-	115	-	115	-	-	115	-	-	-	115
BANCO CETELEM S.A.	1.063	-	-	1.063	-	-	1.063	-	-	-	1.063
Empréstimos	1.063	-	-	1.063	-	-	1.063	-	-	-	1.063
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	1.063	-	-	1.063	-	-	1.063	-	-	-	1.063
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	866	-	-	866	-	-	866	-	-	-	866
Financiamentos	866	-	-	866	-	-	866	-	-	-	866
Aquisição de bens - outros bens	866	-	-	866	-	-	866	-	-	-	866
BANCO VOTORANTIM S.A.	21.174	-	-	21.174	-	-	21.174	-	-	-	21.174
Financiamentos	21.174	-	-	21.174	-	-	21.174	-	-	-	21.174
Aquisição de bens - veículos automotores	21.174	-	-	21.174	-	-	21.174	-	-	-	21.174
11/2021	32.030	488	-	32.518	-	-	32.518	-	-	-	32.518
BANCO BRADESCO S.A.	4.392	-	-	4.392	-	-	4.392	-	-	-	4.392
Empréstimos	4.392	-	-	4.392	-	-	4.392	-	-	-	4.392
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	4.392	-	-	4.392	-	-	4.392	-	-	-	4.392
BANCO DO BRASIL S.A.	4.071	328	-	4.399	-	-	4.399	-	-	-	4.399
Empréstimos	4.071	203	-	4.274	-	-	4.274	-	-	-	4.274
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	4.071	203	-	4.274	-	-	4.274	-	-	-	4.274

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO

Data-base inicial:01/2018

Data-base final:03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e **NÃO REPRESENTAM** o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Empréstimos	-	125	-	125	-	-	125	-	-	-	125
Cheque especial	-	125	-	125	-	-	125	-	-	-	125
BANCO CETELEM S.A.	1.044	-	-	1.044	-	-	1.044	-	-	-	1.044
Empréstimos	1.044	-	-	1.044	-	-	1.044	-	-	-	1.044
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	1.044	-	-	1.044	-	-	1.044	-	-	-	1.044
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	1.726	160	-	1.887	-	-	1.887	-	-	-	1.887
Financiamentos	1.726	160	-	1.887	-	-	1.887	-	-	-	1.887
Aquisição de bens - outros bens	1.726	160	-	1.887	-	-	1.887	-	-	-	1.887
BANCO VOTORANTIM S.A.	20.796	-	-	20.796	-	-	20.796	-	-	-	20.796
Financiamentos	20.796	-	-	20.796	-	-	20.796	-	-	-	20.796
Aquisição de bens - veículos automotores	20.796	-	-	20.796	-	-	20.796	-	-	-	20.796
12/2021	31.204	161	-	31.364	-	-	31.364	-	3.328	-	34.692
BANCO BRADESCO S.A.	4.233	-	-	4.233	-	-	4.233	-	3.328	-	7.561
Empréstimos	4.233	-	-	4.233	-	-	4.233	-	-	-	4.233
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	4.233	-	-	4.233	-	-	4.233	-	-	-	4.233
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	1.664	-	1.664
Cheque especial	-	-	-	-	-	-	-	-	1.664	-	1.664
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	1.664	-	1.664
Crédito pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	1.664	-	1.664
BANCO DO BRASIL S.A.	4.113	0	-	4.113	-	-	4.113	-	-	-	4.113

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO

Data-base inicial:01/2018

Data-base final:03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e **NÃO REPRESENTAM** o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Empréstimos	4.007	0	-	4.007	-	-	4.007	-	-	-	4.007
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	4.007	0	-	4.007	-	-	4.007	-	-	-	4.007
Empréstimos	105	-	-	105	-	-	105	-	-	-	105
Cheque especial	105	-	-	105	-	-	105	-	-	-	105
BANCO CETELEM S.A.	1.029	-	-	1.029	-	-	1.029	-	-	-	1.029
Empréstimos	1.029	-	-	1.029	-	-	1.029	-	-	-	1.029
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	1.029	-	-	1.029	-	-	1.029	-	-	-	1.029
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	1.403	161	-	1.564	-	-	1.564	-	-	-	1.564
Financiamentos	1.403	161	-	1.564	-	-	1.564	-	-	-	1.564
Aquisição de bens - outros bens	1.403	161	-	1.564	-	-	1.564	-	-	-	1.564
BANCO VOTORANTIM S.A.	20.427	-	-	20.427	-	-	20.427	-	-	-	20.427
Financiamentos	20.427	-	-	20.427	-	-	20.427	-	-	-	20.427
Aquisição de bens - veículos automotores	20.427	-	-	20.427	-	-	20.427	-	-	-	20.427
01/2022	30.246	383	-	30.629	-	-	30.629	-	3.328	-	33.957
BANCO BRADESCO S.A.	4.069	-	-	4.069	-	-	4.069	-	3.328	-	7.397
Empréstimos	4.069	-	-	4.069	-	-	4.069	-	-	-	4.069
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	4.069	-	-	4.069	-	-	4.069	-	-	-	4.069
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	1.664	-	1.664
Cheque especial	-	-	-	-	-	-	-	-	1.664	-	1.664

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO

Data-base inicial:01/2018

Data-base final:03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e **NÃO REPRESENTAM** o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.664	-	-	1.664
Crédito pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.664	-	-	1.664
BANCO DO BRASIL S.A.	4.060	222	-	4.282	-	-	4.282	-	-	-	-	-	4.282
Empréstimos	4.060	107	-	4.167	-	-	4.167	-	-	-	-	-	4.167
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	4.060	107	-	4.167	-	-	4.167	-	-	-	-	-	4.167
Empréstimos	-	115	-	115	-	-	115	-	-	-	-	-	115
Cheque especial	-	115	-	115	-	-	115	-	-	-	-	-	115
BANCO CETELEM S.A.	1.012	-	-	1.012	-	-	1.012	-	-	-	-	-	1.012
Empréstimos	1.012	-	-	1.012	-	-	1.012	-	-	-	-	-	1.012
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	1.012	-	-	1.012	-	-	1.012	-	-	-	-	-	1.012
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	1.058	161	-	1.218	-	-	1.218	-	-	-	-	-	1.218
Financiamentos	1.058	161	-	1.218	-	-	1.218	-	-	-	-	-	1.218
Aquisição de bens - outros bens	1.058	161	-	1.218	-	-	1.218	-	-	-	-	-	1.218
BANCO VOTORANTIM S.A.	20.047	-	-	20.047	-	-	20.047	-	-	-	-	-	20.047
Financiamentos	20.047	-	-	20.047	-	-	20.047	-	-	-	-	-	20.047
Aquisição de bens - veículos automotores	20.047	-	-	20.047	-	-	20.047	-	-	-	-	-	20.047
02/2022	31.030	0	-	31.030	-	-	31.030	-	-	16.254	-	-	47.284
BANCO BRADESCO S.A.	4.621	-	-	4.621	-	-	4.621	-	-	16.254	-	-	20.875
Empréstimos	3.894	-	-	3.894	-	-	3.894	-	-	-	-	-	3.894
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	3.894	-	-	3.894	-	-	3.894	-	-	-	-	-	3.894

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO

Data-base inicial:01/2018

Data-base final:03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e **NÃO REPRESENTAM** o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

Empréstimos	506	-	-	506	-	-	506	-	-	-	506
Cartão de crédito	506	-	-	506	-	-	506	-	-	-	506
Empréstimos	218	-	-	218	-	-	218	-	-	-	218
Cheque especial	218	-	-	218	-	-	218	-	-	-	218
Outros créditos	3	-	-	3	-	-	3	-	-	-	3
Cartão de crédito - compra à vista e parcelado lojista	3	-	-	3	-	-	3	-	-	-	3
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	1.447	-	1.447
Cheque especial	-	-	-	-	-	-	-	-	1.447	-	1.447
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	13.143	-	13.143
Cartão de crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	13.143	-	13.143
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	1.664	-	1.664
Crédito pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	1.664	-	1.664
BANCO DO BRASIL S.A.	4.006	0	-	4.006	-	-	4.006	-	-	-	4.006
Empréstimos	3.903	0	-	3.903	-	-	3.903	-	-	-	3.903
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	3.903	0	-	3.903	-	-	3.903	-	-	-	3.903
Empréstimos	103	-	-	103	-	-	103	-	-	-	103
Cheque especial	103	-	-	103	-	-	103	-	-	-	103
BANCO CETELEM S.A.	992	-	-	992	-	-	992	-	-	-	992
Empréstimos	992	-	-	992	-	-	992	-	-	-	992
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	992	-	-	992	-	-	992	-	-	-	992

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO

Data-base inicial: 01/2018

Data-base final: 03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e **NÃO REPRESENTAM** o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	844	0	-	844	-	-	844	-	-	-	844
Financiamentos	844	0	-	844	-	-	844	-	-	-	844
Aquisição de bens - outros bens	844	0	-	844	-	-	844	-	-	-	844
BANCO VOTORANTIM S.A.	20.566	0	-	20.566	-	-	20.566	-	-	-	20.566
Financiamentos	20.566	0	-	20.566	-	-	20.566	-	-	-	20.566
Aquisição de bens - veículos automotores	20.566	0	-	20.566	-	-	20.566	-	-	-	20.566
03/2022	63.112	1.205	-	64.317	-	-	64.317	-	13.101	-	77.418
BANCO BRADESCO S.A.	37.862	-	-	37.862	-	-	37.862	-	13.099	-	50.961
Empréstimos	33.973	-	-	33.973	-	-	33.973	-	-	-	33.973
Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamento	33.973	-	-	33.973	-	-	33.973	-	-	-	33.973
Empréstimos	775	-	-	775	-	-	775	-	-	-	775
Cheque especial	775	-	-	775	-	-	775	-	-	-	775
Outros créditos	3.114	-	-	3.114	-	-	3.114	-	-	-	3.114
Cartão de crédito - compra à vista e parcelado lojista	3.114	-	-	3.114	-	-	3.114	-	-	-	3.114
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	893	-	893
Cheque especial	-	-	-	-	-	-	-	-	893	-	893
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	10.542	-	10.542
Cartão de crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	10.542	-	10.542
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	1.664	-	1.664
Crédito pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	1.664	-	1.664

Cliente: 102.764.148-29 - MARIA AUXILIADORA GRACIANO

Data-base inicial: 01/2018

Data-base final: 03/2022

As informações do relatório solicitado possuem defasagem mínima de 20 dias e **NÃO REPRESENTAM** o valor atualizado de eventuais dívidas junto às instituições financeiras.

O valor apresentado para operações de crédito com atraso superior a 60 dias não contempla encargos contratuais calculados além desse período.

BANCO DO BRASIL S.A.	3.821	-	-	3.821	-	-	3.821	-	2	-	-	3.823
Empréstimos	3.719	-	-	3.719	-	-	3.719	-	-	-	-	3.719
Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento	3.719	-	-	3.719	-	-	3.719	-	-	-	-	3.719
Empréstimos	103	-	-	103	-	-	103	-	-	-	-	103
Cheque especial	103	-	-	103	-	-	103	-	-	-	-	103
Limite	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	2
Cheque especial	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	2
BANCO CETELEM S.A.	967	-	-	967	-	-	967	-	-	-	-	967
Empréstimos	967	-	-	967	-	-	967	-	-	-	-	967
Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito	967	-	-	967	-	-	967	-	-	-	-	967
ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	290	161	-	451	-	-	451	-	-	-	-	451
Financiamentos	290	161	-	451	-	-	451	-	-	-	-	451
Aquisição de bens - outros bens	290	161	-	451	-	-	451	-	-	-	-	451
BANCO VOTORANTIM S.A.	20.172	1.045	-	21.217	-	-	21.217	-	-	-	-	21.217
Financiamentos	20.172	1.045	-	21.217	-	-	21.217	-	-	-	-	21.217
Aquisição de bens - veículos automotores	20.172	1.045	-	21.217	-	-	21.217	-	-	-	-	21.217

ATENÇÃO:

Este relatório contém ou pode conter dados protegidos por sigilo bancário, na forma da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e se destina a consulta pelo próprio titular dos dados, a quem cabe avaliar eventual solicitação feita por terceiros e, se for o caso, consentir com o repasse desses dados.

Os dados apresentados são de inteira responsabilidade da instituição financeira. Caso encontre algum erro ou omissão no relatório, o cliente deve entrar em contato diretamente com a instituição financeira a que se referir o dado equivocadamente e solicitar o ajuste.

Glossário:

- * **A vencer:** é o valor (presente) resultante da soma das parcelas cujas datas de pagamento ainda não venceram, ou vencidas em até 14 dias, transcorridos até o último dia da data-base informada.
 - * **Vencido:** é o valor resultante da soma das parcelas cujas datas de pagamento venceram há mais de 14 dias (transcorridos até o último dia da data-base informada).
 - * **Prejuízo:** quando parte de uma operação está vencida, o Banco Central exige que a instituição financeira reconheça uma pequena probabilidade de que toda a operação não seja paga. Se o tempo vai passando e as parcelas atrasadas não são quitadas, a instituição tem que reconhecer que essa probabilidade está aumentando. Ao fim de no mínimo 6 meses e no máximo 1 ano de atraso de alguma parte da operação, a instituição tem que reconhecer todo o valor da operação como prejuízo. As instituições financeiras devem informar operações de prejuízo por 4 anos.
 - * **Carteira de Crédito:** soma dos créditos a vencer, créditos vencidos e prejuízo.
 - * **Repasse Interfinanceiros:** repasses entre instituições financeiras.
 - * **Coobrigações:** responsabilidade pelo pagamento ou substituição de créditos cedidos. Ocorrem em geral entre instituições financeiras e empresas que cedem créditos.
 - * **Responsabilidade total:** é a soma da carteira de crédito, repasses interfinanceiros e coobrigações.
 - * **Crédito a Liberar:** créditos contratados que serão liberados de acordo com cláusulas pré-estabelecidas, como, por exemplo, completar a etapa de um projeto para financiamentos de projetos.
 - * **Limite de Crédito:** limites contratados, não canceláveis unilateralmente pela instituição financeira, que não tenham sido utilizados, normalmente vinculados a modalidades rotativas como cartão de crédito, cheque especial e outros.
 - * **Risco indireto:** risco assumido pelo cliente como garantidor e em operações de vendor.
 - * **Coobrigação Recebida:** coobrigação recebida em cessão de crédito, ou seja, o cliente consultado é beneficiário de coobrigações em contrato de cessão.
 - * **Risco Total:** corresponde a soma dos valores de Responsabilidade total, Créditos a Liberar, Limite de Crédito e Risco Indireto.
- * O caractere "-" representa a ausência de operações na data-base apresentada em qualquer instituição financeira.
- * O caractere "0 (zero)" representa um arredondamento do valor entre R\$ 0,01 (um centavo) e R\$ 0,49 (quarenta e nove centavos).
- * O caractere "x" informa que foi enviado dado de operação de crédito do cidadão ao SCR, dado este que foi retirado por medidas judiciais, vícios de contrato ou para atender as normas do CDC - Código de Defesa do Consumidor. Essa informação é EXCLUSIVA do cidadão e NÃO ESTÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA EM NENHUMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

Código de verificação de autenticidade: DK5B-AHJZ-YH

Verifique este código em: <https://registrato.bcb.gov.br/registrato/publico/autenticidade>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VOTUPORANGA

FORO DE VOTUPORANGA

4ª VARA CÍVEL

Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone:
(17) 2101-1101, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1006183-20.2020.8.26.0664**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Rogério Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Sergio Martins Barbatto Júnior**

Vistos.

Fls 292/293. Pleiteia, o executado, a suspensão das hastas aqui designadas para venda de imóvel alegando que a dívida é controvertida e está *sub judice* em processo outro. Deve trazer aos autos cópia da petição inicial para análise de eventual conexão ou continência entre as ações em até 15 dias.

Indefiro o pedido. Ainda que haja eventual possibilidade de se questionar o valor da dívida executada, ainda assim remanesceria muito alto o montante incontroverso conforme alegado a fls 303. E diante da inadimplência, ficam mantidos os leilões.

Intime-se.

Votuporanga, 05 de setembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0738/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls 292/293. Pleiteia, o executado, a suspensão das hastas aqui designadas para venda de imóvel alegando que a dívida é controvertida e está sub judice em processo outro. Deve trazer aos autos cópia da petição inicial para análise de eventual conexão ou continência entre as ações em até 15 dias. Indefiro o pedido. Ainda que haja eventual possibilidade de se questionar o valor da dívida executada, ainda assim remanesceria muito alto o montante incontroverso conforme alegado a fls 303. E diante da inadimplência, ficam mantidos os leilões. Intime-se."

Votuporanga, 5 de setembro de 2022.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA-SP.

Processo nº 1006183-20.2020.8.26.0664

ROGÉRIO GRACIANO E OUTROS, já qualificados nos autos supra mencionados, que lhes promove **BANCO DO BRASIL S/A**, por seu advogado e procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em face da decisão de fls. 344 apresentar os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, o que faz mediante os fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

Os Embargantes apresentaram pedido de suspensão do leilão designado por essa especializada em razão de **AÇÃO DECLARATÓRIA DESCONSTITUTIVA** promovida em face do Banco Autor, sob os seguintes fundamentos:

O Banco Embargado quando do vencimento da dívida do Embargante, nos termos de seu contrato informou os valores em aberto ao

BACEN, o que se comprova através dos relatórios SCR emitidos pelo BACEN constantes das fls. 305/343.

Pois bem, diante de tal lançamento em **PREJUÍZO** o Banco Embargado se valeu da isenção de impostos nos valores equivalentes a 40% (quarenta por cento) do débito, sendo 25% de IR e 15% CSLL, tudo inclusive descrito na perícia de fls. 296/304.

Evidente que assim sendo, em sendo procedente a demanda proposta, certamente o Banco deverá deduzir os 40% (quarenta por cento) que se aproveitou e, ainda, incorrer em eventual indenização pela cobrança indevida, nos termos dos Artigos 42 do CDC e Art 940 do CC.

Os fatos acima narrados estão devidamente comprovados nos documentos e, no caso de procedência da presente demanda, é certo que o título o qual o banco busca satisfação perde automaticamente sua **CERTEZA** e **LIQUIDEZ**, ao passo que eventuais apurações deverão ser feitas através de liquidação própria.

Como se sabe e, a luz do quanto previsto no Artigo 783 do CPC, a execução deve fundar-se em título líquido, certo e exigível.

Ora Ínclito Magistrado evidente que com procedência da demanda supra mencionada a qual, em cumprimento a decisão ora se junta, evidente que o título **FATALMENTE PERDERÁ SUA LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE**, já que para se apurar o quanto eventualmente devido será necessária uma liquidação e não simples cálculos aritméticos.

Tais fatos por si só, maculam totalmente a presente demanda e, ainda, podem ser motivos de eventuais nulidades.

DA CONTRADIÇÃO

Diante do quanto exposto no tópico anterior já se vislumbra a contradição da decisão proferida por Vossa Excelência, haja vista que estamos diante de um fato que pode fulminar completamente a presente demanda por falta de liquidez e exigibilidade do título.

E não é só, já que a decisão proferida por Vossa Excelência ainda é totalmente contraditória aos próprios termos da Lei Processual em vigor, já que o Artigo 783 do CPC é bem claro, senão vejamos:

Art. 783. A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível.

Trata-se de necessário reconhecimento da contradição apontada, conforme lecionam os precedentes acerca do cabimento dos Embargos:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. OCORRÊNCIA. VÍCIO SANADO. Embargos conhecidos e acolhidos. Relatório dispensado (Enunciado 92 do FONAJE). Voto. Conheço os embargos, visto que tempestivos. Primeiramente cumpre esclarecer que nos termos do [artigo 48](#) da [Lei nº 9.099/95](#) c/c [artigo 1.022](#) do [CPC](#), caberá embargos de declaração quando na decisão judicial, houver obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Examinando o acórdão embargado (evento 25), verifica-se que assiste razão à embargante. Vislumbra-se a existência da contradição apontada, uma vez que os honorários foram fixados sobre o valor da causa. Dessa forma, acolho os embargos de declaração a fim de alterar o penúltimo parágrafo da página 2 do acórdão de evento 25 para que passe a constar a seguinte redação: "Não logrando êxito em seu recurso, deve a parte recorrente arcar com o pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, os quais fixo em 15% sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do [art. 55](#) da [Lei nº 9.099/95](#)." O voto é, portanto, pelo conhecimento e acolhimento dos embargos de declaração, sanando a contradição existente. (...) (TJPR - 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0001870-41.2017.8.16.0171 - Tomazina - Rel.: Leo Henrique Furtado Araújo - J. 17.05.2018)

Portanto, deve ser revista a decisão embargada de forma que sejam sanadas tais inconsistências para o correto deslinde do processo.

Lado outro, imperioso ainda destacar que a suspensão do leilão não acarretaria qualquer prejuízo a Embargada, mesmo porque, ainda assim o débito exequendo permanecerá garantido e, ainda, afastaremos os riscos de eventual decretação de nulidade da presente demanda e, nos prejuízos que poderiam ser impostos aos Executados e terceiros.

DO PEDIDO

Diante disso, necessária se faz a manifestação expressa e fundamentada desse E. Juízo acerca dos pontos contraditórios acima indicados.

Assim, demonstrado o seu cabimento, requer sejam os presentes embargos recebidos e processados para que ao final sejam julgados

TOTALMENTE PROCEDENTES, para que este E. Juízo se pronuncie expressamente acerca dos pontos acima especificados, sanando assim os vícios apontados, com o que estará aperfeiçoada a entrega da prestação jurisdicional.

Assim, j. esta aos respectivos autos, são os termos em que pede deferimento.

São José do Rio Preto-SP, 05 de Setembro de 2.022

Wendel Graziano
OAB/SP nº 262.897

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA-SP.

Processo nº 1006183-20.2020.8.26.0664

ROGÉRIO GRACIANO E OUTROS, já qualificados nos autos supra mencionados, que lhes promove **BANCO DO BRASIL S/A**, por seu advogado e procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar cópia de outro processo **que de forma errônea não foi anexado aos embargos de declaração.**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA A VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA-SP

GRACIAR MOVEIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.905.673.0001-04, endereço eletrônico desconhecido, com sede na Rua Jose Paracatu, nº 225, Distrito Industrial, Valentim Gentil – SP, CEP: 15520-000 e **ROGÉRIO GRACIANO**, brasileiro, solteiro, pecuarista, portador do RG nº 27.732.962-0 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 258.076.078-48, com endereço eletrônico graciano@triline.com.br, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, nº 161, Bairro: Centro, CEP: 01.229-010, na cidade de Valentim Gentil/SP e comarca de Votuporanga/SP, - por intermédio de seu advogado (a) e bastante procurador (procuração em anexa) que está subscreve, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DECLARATÓRIA DESCONTITUTIVA NEGATIVA / POSITIVA /LOCUPLETAMENTO INDEVIDO/ILÍCITO c/c PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

em face ao **BANCO DO BRASIL S.A** - pessoa jurídica de sociedade de econômica mista com sede em Brasília, no Setor Bancário Sul, quadra 4, Bloco "C" - inscrita no CNPJ sob o n.º 00.00.00 /0001-91, para onde requer seja expedida a citação, pelos motivos de fato e de direito abaixo aduzidos:

PRELIMINARMENTE

A. Da Aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor

O sistema jurídico instituído pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, configura a igualdade de direitos e deveres nas relações de consumo, levando em conta o princípio da vulnerabilidade e da configuração da pessoa como destinatária final de produtos e serviços.

O artigo 2º do CDC define o consumidor em ***sentido stricto sensu***, como *"toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final"*.

Comentando o dispositivo, Nehemias Domingos de Melo afirma que o conceito faz referência *"à pessoa física ou jurídica que adquire o produto, para uso próprio ou de terceiro, ou contrato de serviço, condicionado apenas a que seja o destinatário final, isto é, que não recoloca o produto ou serviço adquirido no mercado de consumo."* (MELO, 2008, p. 32).

Não obstante a aparente clareza dessa disposição literal da legislação em que, consumidor é toda pessoa física ou jurídica, que adquire de um fornecedor um produto ou um serviço com destinação final, tal definição não é conclusiva uma vez que, não esclarece o conceito de *destinatário final*.

Dentre as várias correntes doutrinárias discutindo acerca desta questão, a Teoria Finalista Aprofundada suavizou e diminuiu a restrição dada pelo finalismo puro, na qual consumidor é todo aquele que se utiliza do produto como

destinatário final, excluindo as pessoas jurídicas que adquirem algum bem ou serviço para satisfação de alguma necessidade da própria empresa.

Para a *Teoria Finalista Aprofundada*, há necessidade do abrandamento deste critério no sentido de atender as situações em que a vulnerabilidade se demonstra no caso concreto, ou seja, mesmo havendo lucro nesta relação mas, caracterizando a vulnerabilidade da outra parte, haverá relação de consumo.

A questão hoje, encontra-se pacificada junto aos Tribunais, demonstrando a sua aplicabilidade nas relações de consumo envolvendo pessoas jurídicas:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSUMIDOR. TEORIA FINALISTA APROFUNDADA. Ao aplicar o art. 29 do CDC, **o STJ tem adotado a teoria do finalismo aprofundado**, na qual se admite, conforme cada caso concreto, **que a pessoa jurídica adquirente de um produto ou serviço** possa ser equiparada a consumidor, quando demonstrada a sua vulnerabilidade frente ao fornecedor ou vendedor, ainda que não destinatária final do serviço. Agravo provido. **(STJ - Acórdão n. 724712, Relatora Des^a. ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, 6^a Turma Cível, Data de Julgamento: 16/10/2013, publicado no DJe: 22/10/2013).**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSUMIDOR. TEORIA FINALISTA APROFUNDADA. **Ao aplicar o art. 29 do CDC, o STJ tem adotado a teoria do finalismo aprofundado**, na qual se admite, conforme cada caso concreto, **que a pessoa jurídica adquirente de um produto ou serviço** possa ser equiparada a consumidor, quando demonstrada a sua vulnerabilidade frente ao fornecedor ou vendedor, ainda que não destinatária final do serviço.

Agravo provido. (TJDFT - Acórdão nº 724712, 20130020163383AGI, Relatora: ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, 6^a Turma Cível, Data de Julgamento: 16/10/2013, Data de Publicação no DJE: 22/10/2013. Pág.: 129)

reais e trinta centavos) – conforme apontam nas Ações, Processo nº **(Doc. 3 – exordial anexa)**.

Ademais, constou nos referidos empréstimos que o montante das dívidas a vencer e as vencidas, inclusive as em atraso e **as operações baixadas com prejuízo**, bem como o valor das cobrigações por eles assumidas e das garantias serão informadas no sistema do **BACEN via SCR**.

Noutro giro, o Requerido Banco **BANCO DO BRASIL S.A** – promoveu “termo de cessão” dos direitos creditórios representados pela CCB’s e CCR’s n.º **40/00945-9, 435.201.778 e 40/00857-6** – bem como dos direitos creditórios representados pelos **Processos nºs. 1003755-31.2021.8.26.0664, 1006183-20.2020.8.26.0664 e 1003389-89.2021.8.26.0664, todos em trâmite nesta comarca.**

Feitas essas considerações esclarece o Autor que a presente ação tem cunho declaratório da relação jurídica contratual para que ocorra a redução do saldo devedor pela qual o Banco do Brasil se locupleta indevidamente frente a cobrança / execução da Cédula de Crédito Bancário / objeto da presente ação - visto que Requerido (Banco do Brasil) *promoveu a Recuperação/Compensação de seu prejuízo financeiro e fiscal¹, se valendo dos benefícios fiscais dos valores da operação em aberto (inadimplida), reduzindo os valores a pagar referente aos tributos “IRPJ² e da CSLL³ - cujos relatórios-extratos são comprovados através do “SCR” emitido pelo BACEN – em Março*

¹ “O Banco Requerido – **BANCO DO BRASIL SA** promoveu o lançamento das operações inadimplidas no seu prejuízo financeiro – gerando a seu favor um benefício fiscal como o direito da compensação dos supracitados prejuízos fiscais com a redução dos tributos – IRPJ/CSLL – Lucro Real”.

² IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

³ CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido.

– portanto conforme o “**SCR/BACEN**” – o referido Banco em – promoveu o lançamento de todo saldo da CCB e CCR e objeto das ações supra mencionadas no importe de R\$ 213.682,00 (duzentos e treze mil, seiscentos e oitenta e dois reais) – e mesmo assim continuou executando valores em que foi beneficiado - portanto seu proceder incide no locupletamento indevido – enriquecimento sem causa frente aos Autores.

Neste compasso, e melhor esclarecendo a temática o Banco-Requerido – **BANCO DO BRASIL SA** – este passou a promover o lançamento de toda a operação inadimplida para a rubrica contábil de prejuízo financeiro/fiscal, por consequência em seu benefício subtraiu da base de cálculo o supracitado valor – R\$ 85.472,80 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) – passando a utilizar referido valor como redutor da base de cálculo do lucro líquido e por sua vez reduzindo os tributos à pagar junto ao fisco federal (IRPJ/CSLL).

Portanto, a tributação da base de cálculo no Lucro Real (lucro líquido), permite referidos descontos e benefícios, por consequência os referidos benefícios fiscais geram a redução do “lucro líquido” e automaticamente a redução do montante a pagar de tributos - referente ao IRPJ (se aproveitou da compensação do seu prejuízo financeiro e fiscal sobre 25% da operação inadimplida), e CSLL (se aproveitou da compensação do seu prejuízo financeiro e fiscal de 15% sobre a operação inadimplida) – *o que gerou para o Banco ganhos financeiros “lucratividade” através da redução dos tributos a pagar ao “Fisco Federal”⁴ - **outrossim tal proceder por parte do Banco do Brasil S/A - Requerido** - de não promover o abatimento/redução dos valores frente a Cédula de Crédito Bancário – CCB´s e CCR e objeto da execução extrajudicial fere frontalmente o artigo 884⁵, do Código Civil Brasileiro dentre as normas do CDC.*

⁴ “Verdadeiro Locupletamento indevido – pela qual deve ser ressarcido a Autora na forma dobrada a teor do **artigo 940**, do CCB”.

⁵ **Artigo 884**. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.”

DA JUSTIÇA GRATUITA

O Autor como se denota da própria demanda vem atravessando uma severa crise financeira e não possuem condições de arcar com as custas judiciais e com base no artigo 98 do Código De Processo Civil pleiteiam os benefícios da justiça Gratuita por não poder arcar com as despesas cartoriais e honorárias advocatícias, sem comprometer sua manutenção. Sendo que tal benefício pode ser estendido às pessoas jurídicas (Precedentes do STJ).

Ante o exposto, requer a concessão do benefício da justiça Gratuita nos termos do artigo 98 do Novo Código De Processo Civil.

DA POSSIBILIDADE DE SE REVER O CONTRATO E A APLICABILIDADE DA TEORIA DA LESÃO CONTRATUAL

É importante frisar que o contrato em questão apresenta a requerida inúmeros prejuízos, com consequências lesivas, cabendo ao Judiciário adotar medidas para tornar as cláusulas contratuais legais e exequíveis.

Caso contrário, ou seja, caso seja mantida a redação original do contrato, a dívida original abrangerá patamares incalculáveis e inadmissíveis, gerando lucros excessivos e ilegais à instituição autora.

Neste sentido, dispõe o artigo 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor:

"são nulas de pleno direito as cláusulas que estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade".

Ou seja, está claramente previsto o instituto da lesão contratual, demonstrando serem nulas as cláusulas abusivas.

Outrossim, o artigo 47 do Código de Defesa do Consumidor afirma:

"as cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor".

Convém consignar que as cláusulas abusivas são aquelas que trazem prejuízo para uma das partes, ou ainda, vantagem para uma parte em detrimento da outra, como ocorre no caso em tela.

Ora Excelência, é evidente que um negócio jurídico que se completou pela simples adesão de uma das partes não pode receber o mesmo tratamento conferido àqueles que resultam, por exemplo, de efetiva discussão e acordo entre as partes.

No primeiro, o equilíbrio entre os contratantes esteve desde o início completamente subvertido, pois a formulação do regulamento negocial ficou a cargo apenas da instituição financeira.

Inobstante o exposto, o exato significado de obrigações consideradas iníquas, que coloquem o cliente em exacerbada desvantagem, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade pode ensejar alguma dúvida, mas não neste caso, ao menos para quem queira ver e seja dotado de um mínimo de bom senso.

No caso em tela, não restam dúvidas que a instituição embargada utiliza-se de sua condição de superioridade para levar vantagem sobre os embargantes, caracterizando lesão contratual, devendo ser decretada a nulidade das cláusulas abusivas.

DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Como visto acima, constata-se ser inarredável a aplicação Código de Defesa do Consumidor ao caso em tela, tendo em vista os pressupostos legais exigidos.

Não há como se olvidar do disposto no inciso VIII, do artigo 6º, do CDC que impõe, no que diz respeito ao consumidor, *"a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências"*.

Nessas condições, resta evidente a hipossuficiência dos embargantes frente ao embargado, devendo ser aplicado ao caso a inversão do ônus da prova.

DA VEDAÇÃO DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS: INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 28, PARÁGRAFO 1º, INCISO I, DA LEI Nº 10.931/2004 E DO ARTIGO 5º, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.170-36/2001.

Dispõe o artigo 5º da MP 2.170-36/2001:

Art. 5º. Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano.

Por sua vez, a Lei nº 10.931/2004 em seu artigo 28 estabelece que:

Art. 28 - A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme

previsto no § 2º. § 1º - Na Cédula de Crédito Bancário poderão ser pactuados:

I - os juros sobre a dívida, capitalizados ou não, os critérios de sua incidência e, se for o caso, a periodicidade de sua capitalização, bem como as despesas e os demais encargos decorrentes da obrigação.

No entanto, os referidos dispositivos legais afrontam diretamente o artigo 192 da Constituição da Republica Federativa do Brasil:

"Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que dispõem, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram." (g.n.)

Assim, as matérias relativas ao Sistema Financeiro Nacional acima, não poderiam ter sido instituídas por lei ordinária, e muito menos por medida provisória, mas sim, exclusivamente por meio de lei complementar, conforme dispõe o artigo 192 da Constituição Federal/88 supra citado.

Os embargantes filiam-se ao posicionamento adotado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal no sentido da inconstitucionalidade da cobrança de juros capitalizados mensalmente, tanto nos termos do artigo 5º da Medida Provisória 2.170- 36/2001, quanto nos termos do artigo 28, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 10.931/2004, conforme as seguintes decisões:

"ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 5º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2170-36. OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA FINANCEIRO.

CAPITALIZAÇÃO DE JUROS COM PERIODICIDADE INFERIOR A UM ANO. MATÉRIA PREVISTA EM LEI COMPLEMENTAR. ART. 192, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40. A matéria inserida em medida provisória que dispõe sobre "a administração dos recursos de caixa do Tesouro Nacional", consolidando e atualizando a legislação pertinente, não pode dispor sobre matéria completamente diversa, cuja regulamentação prescinde de lei complementar. Declarada, incidenter tantum, a inconstitucionalidade do art. 5º, da Medida Provisória 2170-36." (g.n.) (TJDFT. Arguição de Inconstitucionalidade nº 20060020017747. Acórdão nº 150200. Conselho Especial. Rel. Des. Lécio Resende. Julgado em 04/07/2006. DJ de 15/08/2006, p. 69)

"ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. INCISO I, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO ARTIGO 28 DA LEI N. 10.931/2004. AUTORIZAÇÃO EM LEI ORDINÁRIA DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EM CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. MATÉRIA AFETA AO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. TEMA A SER PREVISTO EM LEI COMPLEMENTAR. AFRONTA DIRETA ÀO ARTIGO 192, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO CONFERIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 40. 1. Ao autorizar a capitalização de juros em cédula de crédito bancário, o inciso I, parágrafo primeiro, do artigo 28 da lei n 10.931/2004 afronta diretamente o artigo 192, caput, da Constituição Federal de 1988, que determina caber à lei complementar a regulamentação de matéria afeta ao Sistema Financeiro Nacional. 2. Declarada, incidenter tantum, a inconstitucionalidade do inciso I, parágrafo primeiro, do artigo 28 da lei n. 10.931/2004." (g.n.) (TJDFT. Arguição de Inconstitucionalidade

nº 20080020008608. Acórdão nº 318357. Conselho Especial. Rel. Des. Flávio Rostirola. Julgado em 20/05/2008. DJ 05/09/2008, p. 34).

Ainda da jurisprudência recente daquele Tribunal de Justiça, colhe-se:

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. REVISÃO CONTRATUAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. VEDAÇÃO À CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.170/36/2001. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO CONSELHO ESPECIAL DO TJDF. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INACUMULATIVIDADE COM OUTROS ENCARGOS CONTRATUAIS. 1. Em decorrência da função social dos contratos e da boa-fé objetiva dos contratantes, mitiga-se a autonomia da vontade, característica dos negócios jurídicos bilaterais, possibilitando-se a revisão de cláusulas contratuais consideradas abusivas. 2. É vedada a prática de anatocismo mesmo em se tratando de Cédula de Crédito Bancário, uma vez que a autorização de cobrança dos juros capitalizados foi concedida pela Lei Ordinária nº 10.931/2004, artigo 28, § 1º, o que contraria o artigo 192 da Constituição Federal, que determina que o Sistema Financeiro Nacional seja regulado por Lei Complementar. Precedentes da Corte. 3. Inaplicável à espécie o Art. 5º da Medida Provisória 2.170- 36/2001, cuja inconstitucionalidade foi declarada pelo egrégio Conselho Especial do TJDF. 4. Válida é a incidência da comissão de permanência, desde que não cumulada com qualquer outro encargo ou quantia que compense o atraso no pagamento, tampouco com juros remuneratórios, a teor da Súmula nº 296 do STJ. 5. Recurso do autor provido. Recurso no réu não provido." (g.n.) (TJDF. Apelação Cível nº 20080111612884. Acórdão nº. 570816. Rel. Des.

Cruz Macedo. Quarta Turma Cível. Julgado em 08/02/2012. DJ 16/03/2012, p. 161)

"CIVIL. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. MATÉRIA AFETA A LEI COMPLEMENTAR. ARTIGO 28, § 1º, INCISO I DA LEI Nº 10.931/2004. 1. Há excesso de execução quando a Cédula de Crédito Bancário, garantidora dos contratos efetivados entre as partes, prevê a capitalização de juros. 2. Vedada a capitalização de juros em Cédula de Crédito Bancário, haja vista que o Conselho Especial desse Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, declarou, incidenter tantum, a inconstitucionalidade do artigo 28, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004. 3. APELAÇÃO PROVIDA." (g.n.) (TJDFT. Apelação Cível nº 20090111977946. Acórdão nº 568325. Rel. Des. Mario-Zam Belmiro. Terceira Turma Cível. Julgado em 15/02/2012. DJ 09/03/2012, p. 174)

"REVISÃO DE CONTRATO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. INCIDÊNCIA DO CDC. ANATOCISMO. PREVISÃO LEGAL. LEI Nº 10.931/04 E MP 2.170-36/2001. INCONSTITUCIONALIDADE PROCLAMADA PELO CONSELHO ESPECIAL. Cuidando-se de matéria unicamente de direito, não há cerceamento de defesa em face do julgamento antecipado da lide. Os serviços que as instituições bancárias colocam à disposição dos clientes estão regidos pelo CDC, eis que se inserem no conceito consagrado no § 2º do art. 3º do referido diploma legal. É inadmissível a capitalização mensal de juros na cédula de crédito bancário, ainda que expressamente contratada na forma do art. 28, § 1º, I, da Lei nº 10.931/04, porque, consoante

entendimento consolidado pelo Conselho Especial do TJDF, referida norma "afrenta diretamente o artigo 192, caput, da Constituição Federal de 1988, que determina caber à lei complementar a regulamentação de matéria afeta ao Sistema Financeiro Nacional". Da mesma forma, é inaplicável a MP 2.170-36/2001, máxime em face do acolhimento da arguição de inconstitucionalidade do art. 5º da referida MP pelo Conselho Especial do TJDF." (g.n.) (TJDF. Apelação Cível nº 20090111573096. Acórdão nº 540636. Segunda Turma Cível. Rel. Des. Carmelita Brasil. Julgado em 05/10/2011. DJ 11/10/2011, p. 83).

Portanto, o Conselho Especial daquela Corte de Justiça, entendeu ser inconstitucional tanto, o artigo 5º da Medida Provisória nº 2.170-36/2001, quanto o artigo 28, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 10.931/2004, por tratar-se de matéria afeta ao Sistema Financeiro Nacional, cuja regulamentação cabe exclusivamente à lei complementar.

Por estas razões, deve ser excluída a capitalização dos juros da cédula de crédito bancário em questão em qualquer periodicidade.

DA EXCLUSÃO DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EM QUALQUER PERIODICIDADE: AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO CLARA E EXPRESSA NO CONTRATO

Ainda que se entendesse pela constitucionalidade da capitalização de juros, ainda assim, esta capitalização em qualquer periodicidade não se aplicaria ao caso concreto diante da ausência de pactuação clara e expressa no contrato.

Com o advento da Medida Provisória nº 1.963-17 de 31/03/2000, reeditada sob o nº 2.170-36/2001, o entendimento majoritário dos Tribunais é no sentido que a

capitalização de juros passou a ser permitida desde que expressamente prevista no contrato.

Neste sentido, colhe-se dos julgados do Superior Tribunal de Justiça:

*"DIREITO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. SÚMULA Nº 283/STF. NÃO INCIDÊNCIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. POSSIBILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. POSSIBILIDADE. 1. Os argumentos apresentados nas razões de recurso especial são suficientes para impugnar o aresto recorrido, não havendo, assim, incidência do enunciado sumular nº 283/STF. 2. A Segunda Seção desta Corte, na assentada do dia 22.10.2008, quando do julgamento do REsp n. 1.061.530/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, nosistema do novel art. 543-C do CPC, trazido pela Lei dos Recursos Repetitivos, pacificou o entendimento já adotado por esta Corte de que as instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios que foi estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33). 3. **A capitalização dos juros em periodicidade mensal é admitida para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000 (MP nº 1.963- 17/2000), desde que pactuada.** 4. É admissível a cobrança da comissão de permanência, em caso de inadimplemento, desde que não cumulada com correção monetária, juros remuneratórios, multa contratual e juros moratórios (Súmulas 30 e 296/STJ). Esse encargo pode ser calculado à base da taxa média dos juros no mercado, desde que não exceda a taxa do contrato, convencionada pelas partes (Súmula 294/STJ). 5. Agravo regimental a que se nega provimento." (g.n.) (STJ. AgRg no REsp nº 1.018.798/MS, Rel. Min. Honildo Amaral de Mello Castro (Des. Convocado do TJAP).*

Quarta Turma. Julgado em 17/06/2010. DJe 01/07/2010)

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. AUTENTICAÇÃO DE MANDATO. DESNECESSIDADE. SÚMULAS NS. 126/STJ E 283/STF. NÃO APLICAÇÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO AFASTADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO IMPUGNADOS NAS RAZÕES DO RECURSO ESPECIAL. PACTUAÇÃO EXPRESSA. NECESSIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LICITUDE. 1. É desnecessária a autenticação de cópia de procuração e de substabelecimento, porquanto se presumem verdadeiros os documentos juntados aos autos pelo autor, cabendo à parte contrária arguir-lhe a falsidade. 2. A alteração da taxa de juros remuneratórios pactuada em contrato bancário depende da demonstração cabal de sua abusividade em relação à taxa média do mercado. 3. Nos contratos bancários firmados posteriormente à entrada em vigor da MP n. 1.963-17/2000, reeditada sob o n. 2.170-36/2001, é lícita a capitalização mensal dos juros, desde que expressamente prevista no ajuste. 4. A partir do vencimento do contrato bancário, o devedor responderá exclusivamente pela comissão de permanência (assim entendida como juros remuneratórios à taxa média de mercado acrescidos de juros de mora e multa contratual) sem cumulação com correção monetária (Súmula n. 30 do STJ). 5. Agravo regimental desprovido." (g.n.) (STJ. AgRg no REsp nº 1.068.984/MS. Rel. Min. João Otávio de Noronha. Quarta Turma. Julgado em 17/06/2010. DJe 29/06/2010)

E do corpo do voto extrai-se:

"O entendimento do STJ é de que, nos contratos firmados posteriormente à entrada em vigor da MP n. 1.963-17/2000, reeditada sob o n. 2.170-36/2001, é lícita a capitalização mensal dos juros, desde que prevista contratualmente. Precedentes: REsp n. 894385/RS, relatora Ministra Nancy Andrighi, DJ de 16/4/2007; AgRg no REsp n. 878.666/RS, relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 9/4/2007; REsp n. 629.487, relator Ministro Fernando Gonçalves, DJ de 2/8/2004."

Dessa forma, não se faz suficiente o simples pacto de cláusula autorizadora de capitalização de juros, **esta cláusula deve estar clara e expressa no contrato, de forma a garantir ao consumidor a completa ciência dos encargos contratados.**

Neste mesmo sentido é o entendimento da Corte Superior:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 05 E 07 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. Nos termos da MP 2.170/01, é admissível a capitalização mensal de juros quando expressamente pactuada, o que não ocorre nos autos. 2. Não é suficiente que a capitalização mensal de juros tenha sido pactuada, sendo imprescindível que tenha sido de forma expressa, clara, de modo a garantir que o contratante tenha a plena ciência dos encargos acordados; no caso, apenas as taxas de juros mensal simples e anual estão, em tese, expressas no contrato, mas não a capitalizada. Revisão do conjunto probatório e de cláusulas contratuais inadmissíveis no âmbito do recurso especial (Súmulas n. 5 e 7 do STJ). 4.

Agravo regimental improvido.” (g.n.) (STJ. AgRg no REsp 895.424/RS. Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa. Quarta Turma. Julgado em 07/08/2007. DJ 20/08/2007, p. 293)

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (CHEQUE ESPECIAL). CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS QUE É VEDADA ANTE A AUSÊNCIA DE PACTO EXPRESSO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO, NA FORMA SIMPLES, QUE DECORRE DA COBRANÇA DE VALORES EXCESSIVOS, COIBINDO-SE O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. PRÉVIA COMPENSAÇÃO COM O NOVO SALDO DEVEDOR A SER ENCONTRADO NA FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EXCLUSÃO DO NOME DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL QUE NÃO PERMITE ACOMPREENSÃO DO QUANTUM DEBEATUR, ASSIM DISPENSANDO O CORRENTISTA DE DEPOSITAR O VALOR INCONTROVERSO OU DE PRESTAR CAUÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. 1. A cláusula que trata da capitalização dos juros, porque criadora de deveres ao hipossuficiente na relação negocial estabelecida, deve ser redigida de forma clara, sob pena de ficar inviabilizada a prática, ainda que existente a autorização legislativa. 2. Admite-se a repetição do indébito na forma simples, com a devida compensação, a fim decoibir o enriquecimento sem causa. 3. A vedação da inscrição do nome de devedor em cadastros de proteção ao crédito é, excepcionalmente, admitida em sede de ação revisional de débito oriundo de contrato de abertura de crédito em conta corrente (cheque especial), mormente em razão da inviabilidade do depósito do valor incontroverso da dívida ou da prestação de caução.” (g.n.) (TJSC. Apelação Cível nº 2010.045552-9, de Palhoça. Rel. Des. Jânio Machado. Quinta Câmara de Direito

Comercial. Julgado em 24/02/2011. DJe de 11/03/2011)

Com efeito, pela simples leitura dos precedentes supramencionados, para a cobrança da capitalização em qualquer periodicidade é necessário estar evidenciado que o referido encargo tenha sido expressamente pactuado, com a plena ciência do consumidor quanto ao encargo.

É direito básico do consumidor, obter informações cristalinas e apropriadas a respeito dos produtos e serviços contratados. E tal direito decorre do disposto no artigo 52 do CDC:

"Art. 52. No fornecimento de produtos ou serviços que envolva outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, o fornecedor deverá, entre outros requisitos, informá-lo prévia e adequadamente sobre: I - preço do produto ou serviço em moeda corrente nacional; II - montante dos juros de mora e da taxa efetiva anual de juros; III - acréscimos legalmente previstos; IV - número e periodicidade das prestações; V - soma total a pagar, com e sem financiamento." (g.n)

Verifica-se dos negócios bancários apresentados pela embargada que a capitalização de juros não está prevista de claramente em suas cláusulas e condições contratadas.

Por esta razão, a cédula de crédito bancário está eivada de capitalização de juros, sem prévia contratação e/ou sem informação clara e adequada a respeito de tais encargos no contrato. Portanto, ilegal e abusivo.

Assim, a capitalização dos juros no negócio bancário em questão é ilícita, devendo ser afasta sua aplicação por completo.

**DOS JUROS REMUNERATÓRIOS:
LIMITAÇÃO ÀS TAXAS MÉDIAS DE
MERCADO DIVULGADAS PELO BANCO
CENTRAL DO BRASIL**

Consoante precedentes jurisprudenciais, as instituições financeiras não se sujeitam aos limites impostos pela Lei de Usura, sendo que, em princípio, a prática de estipular juros remuneratórios em patamar superior a 12% ao ano não incide em prática abusiva.

No entanto, demonstrada a exorbitância das taxas cobradas em relação às taxas médias de mercado divulgadas pelo Banco Central do Brasil, a revisão dos contratos bancários é permitida, diante do desequilíbrio contratual do consumidor e aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Nessa linha, colhe-se da jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE E OUTROS - SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA - RECLAMO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE (SÚMULA N. 297 DO STJ). PRELIMINAR - SENTENÇA EXTRA PETITA - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - AUSÊNCIA DE ALMEJADA LIMITAÇÃO CONFORME OS ÍNDICES DIVULGADOS PELO BACEN. ACOLHIMENTO EM RELAÇÃO AOS CONTRATOS EM QUE AS TAXAS PACTUADAS SE MOSTRARAM SUPERIORES À TAXA MÉDIA DE MERCADO. APELO ACOLHIDO EM PARTE. IRRESIGNAÇÃO QUANTO À INCIDÊNCIA DE TAXAS E TARIFAS BANCÁRIAS. PACTUAÇÃO A RESPEITO. COBRANÇA DEVIDA. APELO DESPROVIDO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. CRITÉRIOS PARA RESTITUIÇÃO DOS VALORES. APLICAÇÃO DOS MESMOS ÍNDICES EXIGIDOS PELA INSTITUIÇÃO

BANCÁRIO. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. REVISÃO NO STJ. IMPOSSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. DEMONSTRAÇÃO CABAL DO ABUSO. NECESSIDADE. SÚMULA 382 DO STJ. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. POSSIBILIDADE. 1. O recurso especial não é a sede própria para a discussão de matéria de índole constitucional, sob pena de usurpação da competência exclusiva do STF. 2. Nos contratos bancários não se aplica a limitação da taxa de juros remuneratórios em 12% ao ano, não se podendo aferir a exorbitância da taxa de juros apenas com base na estabilidade econômica do país, sendo necessária a demonstração, no caso concreto, de que a referida taxa diverge da média de mercado. 3. A capitalização mensal de juros é legal em contratos bancários celebrados posteriormente à edição da MP 1.963-17/2000, de 31.3.2000, desde que expressamente pactuada. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (g.n.) (AgRg no AREsp 399.661/MS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 24/04/2014, DJe 09/05/2014)

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. ABERTURA DE CRÉDITO FIXO. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. IRREGULARIDADE NÃO CONFIGURADA. JUROS REMUNERATÓRIOS. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. ADMISSIBILIDADE. MP 1.963-17/2000.COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LEGALIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1. Não incidem as Súmulas 05 e 07 do STJ e 282 do STF quando discutir-se apenas matéria de direito, devidamente prequestionada, ainda que implicitamente. 2. "Quanto à nulidade do substabelecimento, este Superior Tribunal a considera descabida ao argumento de estar vencido o instrumento

procuratório do advogado substabelecente, mormente porque já decidiu que a cláusula ad judicium é preservada mesmo que o mandato esteja vencido.” (g.n.) (EREsp 789.978/DF, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CORTE ESPECIAL, DJe 30.11.2009). Afastamento da Súmula 115 do STJ. 3. Esta Corte Superior consagrou o entendimento de que a vedação ao substabelecimento não invalida a transmissão de poderes, mas apenas torna o substabelecente responsável pelos atos praticados pelo substabelecido. 4. Quanto aos juros remuneratórios, as instituições financeiras não se sujeitam aos limites impostos pela Lei de Usura (Decreto 22.626/1933), em consonância com a Súmula 596/STF, sendo inaplicáveis, também, os arts. 406 e 591 do CC/2002. Além disso, a simples estipulação dos juros compensatórios em patamar superior a 12% ao ano não indica abusividade. Para tanto, é necessário estar efetivamente comprovado nos autos a exorbitância das taxas cobradas em relação à taxa média do mercado específica para a operação efetuada, oportunidade na qual a revisão judicial é permitida, pois demonstrados o desequilíbrio contratual do consumidor e a obtenção de lucros excessivos pela instituição financeira. 5. Consoante jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, é possível a cobrança da capitalização mensal de juros, desde que pactuada, nos contratos bancários celebrados após a edição da Medida Provisória nº 1.963-17, de 30 de março de 2000 (MP n. 2.170-36/2001). 6. A cláusula contratual que prevê a cobrança da comissão de permanência não é potestativa, devendo ser calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a espécie da operação, limitada à taxa do contrato, sendo admitida, apenas, no período de inadimplência, desde que não cumulada com os

encargos da normalidade (juros remuneratórios e correção monetária) e/ou com os encargos moratórios (juros de mora e multa contratual). Inteligência das Súmulas 30, 294 e 296 do STJ. 7. Agravo regimental a que se nega provimento.” (g.n.) (AgRg no REsp 1052866/MS, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), TERCEIRA TURMA, julgado em 23/11/2010, DJe 03/12/2010)

Assim, demonstrado o desequilíbrio contratual e a obtenção de lucros excessivos pela Cooperativa Ré, viável é a revisão judicial das taxas de juros aplicadas nos contratos, limitando-as às taxas médias divulgadas pelo Banco Central do Brasil.

Para tanto, deve ser adotado o critério da utilização da menor das taxas de juros entre as taxas médias de mercado divulgadas pelo Banco Central do Brasil e a taxa contratada no mútuo, no período da contratação.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA: VEDAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO CDI – POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO PELO INPC

Como se sabe, a correção monetária visa unicamente recompor a desvalorização da moeda diante do processo inflacionário.

Nessas condições, inviável é a utilização do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) como indexador de atualização, porquanto o referido índice tem por reflexo remunerar um operação financeira, desvirtuando a essência da correção monetária.

O índice oficial que melhor reflete o fenômeno inflacionário é o INPC.

Nesse sentido, confira-se do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

"APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO ORDINÁRIA. CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. RECURSOS DE AMBAS AS PARTES. AGRAVO RETIDO INTERPOSTO PELA AUTORA. AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO NA APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. 1) APELO DA RÉ: PRELIMINAR. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS PARA A COMPENSAÇÃO DOS VALORES EM FAVOR DA AUTORA. ARGUMENTO AFASTADO. AUSÊNCIA DE QUALQUER ÓBICE AO EXERCÍCIO DE TAL DIREITO, SENDO CABÍVEL A COMPENSAÇÃO, SE VERIFICADA A EXISTÊNCIA DE SALDO CREDOR EM FAVOR DA DEMANDANTE. Revela-se viável a repetição ou compensação do indébito, de forma simples, acaso verificada a abusividade das cláusulas contratuais, sem necessidade de provar-se o erro no pagamento, tendo como escopo a vedação ao enriquecimento sem causa do credor. CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. PRETENDIDA INCIDÊNCIA DOS JUROS NO PATAMAR CONTRATADO DE 2,40% AO MÊS. INVIABILIDADE. PACTO FIRMADO ENTRE PARTICULARES. APLICAÇÃO DA LEI DA USURA E DO CÓDIGO CIVIL DE 1916, VIGENTE À ÉPOCA DA CELEBRAÇÃO DA AVENÇA. LIMITAÇÃO DOS JUROS AO DOBRO DA TAXA LEGAL. RECLAMO DESACOLHIDO NO PONTO." A Lei da Usura (Decreto 22.626/33) veda expressamente a estipulação de juros superiores ao dobro da taxa legal, que, na época do negócio jurídico entabulado, era de 0,5% ao mês (Código Civil, arts. 1.062, 1.063 e 1.262), correspondendo o dobro, então, a 1% mensal e 12% anual. Nesse contexto, verificada a prática de usura, com a cobrança disfarçada de juros de 8,11% ao mês, houve o correto reconhecimento pelas instâncias aquo da ilegalidade dos juros praticados no negócio jurídico firmado entre as partes litigantes." (REsp

n. 1046453/RJ, Rel. Min. Raul Araújo, j. em 25.06.2013).

"TÍTULOS EM ABERTO. PRETENDIDA INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO CDI - CERTIFICADO DE DEPÓSITO INTERBANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO PELO INPC. JUROS QUE DEVEM FICAR LIMITADOS A 1% AO MÊS. APELO DESPROVIDO NO TÓPICO."-'A jurisprudência pátria assentou seu entendimento no sentido de considerar nula as previsões negociais de índices de correção monetária que reflitam a remuneração de transações financeiras e não a desvalorização da moeda, decorrente da inflação, tais como CDI, Anbid, TBF e CDB' (TJSC, Apelação Cível n. 2010.056767-3, da Capital. Relator: Juiz Robson Luz Varela. Julgada em 30/05/2011). - 'Esta Corte já pacificou o entendimento segundo o qual deve ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC como fator de correção monetária, vez que tal índice é proporcional aos efeitos da inflação sobre o valor da moeda, em substituição à TR, TJLP, TBF, Anbid, CDI, Andima e CDB, sendo ilegal a utilização de tais indexadores. (TJSC, Apelação Cível n. 2004.011614-4, de Seara. Relator: Des. Ricardo Fontes. Julgada em 24/06/2004)."(AC n. 2011.002526-4, rel. Des. Subst. Guilherme Nunes Born, j. em 30.09.2011). MINORAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. FALTA DE INSURGÊNCIA QUANTO AO VALOR NO MOMENTO OPORTUNO. PRECLUSÃO. TESE RECHAÇADA. 2) DAS INSURGÊNCIAS EM COMUM: JULGAMENTO EXTRA PETITA. RECONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PLEITO INICIAL TOCANTE À LIMITAÇÃO DA MULTA CONTRATUAL. INVIABILIDADE DE ALARGAMENTO DOS LIMITES DA LIDE EM SEDE DE CONTESTAÇÃO. NECESSIDADE DE CORRELAÇÃO ENTRE OS PEDIDOS INICIAIS E A SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 128 E 460,

ARTIGO 359, I, DO CPC. IMPOSIÇÃO DO INPC/IBGE. SENTENÇA MANTIDA, NO TEMA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LEGALIDADE DA COBRANÇA DESDE QUE EXPRESSAMENTE CONTRATADA. AUSÊNCIA DO PACTO. INVIABILIDADE EM VERIFICAR A PACTUAÇÃO DO ENCARGO. DESPESAS EXTRAJUDICIAIS DE COBRANÇA. IMPOSSIBILIDADE DE SE AFERIR A EXISTÊNCIA DE RECIPROCIDADE DE OBRIGAÇÕES ENTRE OS CONTRATANTES. RECURSO DESPROVIDO NESSE PONTO. ENCARGOS DEMORA. MULTA CONTRATUAL. QUANTUM LIMITADO A 2% (DOIS POR CENTO). AUSÊNCIA DO CONTRATO, CONTUDO, QUE AFASTA O ENCARGO. JUROS DE MORA DECORRÊNCIA LEGAL QUE INDEPENDE DE PACTUAÇÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, NO TEMA. CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO CDI. IMPOSSIBILIDADE. ÍNDICE QUE VISA REMUNERAR A OPERAÇÃO E NÃO CORRIGIR. APLICAÇÃO DO ÍNDICE INPC QUE SE IMPÕE. SENTENÇA MANTIDA, NO TÓPICO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. FALTA DE PREVISÃO CONTRATUAL. AFASTAMENTO DO ENCARGO. SENTENÇA MANTIDA NESSE ASPECTO. DESPESAS EXTRAJUDICIAIS. INEXISTÊNCIA DE RECIPROCIDADE ENTRE OS CONTRATANTES. PRÁTICA ABUSIVA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 51, XII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO. ENCARGOS DE MORA. MULTA. SENTENÇA QUE MANTEVE O PERCENTUAL PACTUADO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL, NO PONTO. JUROS MORATÓRIOS. FIXAÇÃO À TAXA LEGAL. JUROS EM 1% AO MÊS, A PARTIR DO CC/2002 (ART. 406). RECURSO DO AUTOR. PRELIMINAR. SENTENÇA CITRA PETITA. TESE RECHAÇADA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ACERCA DOS VÁRIOS CONTRATOS QUE TERIAM DADO ORIGEM AO DÉBITO DESCRITO NA CÉDULA

DE CRÉDITO BANCÁRIO. SIMPLES ALEGAÇÕES DE EVENTUAL ABUSIVIDADE. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, INCLUSIVE, QUE JUNTOU AOS AUTOS AS CÉDULAS E OS EXTRATOS DA CONTA CORRENTE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE REVISOU APENAS AS CÉDULAS E O CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. PRELIMINAR NÃO ACOLHIDA. MÉRITO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - CHEQUE ESPECIAL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO NÃO ACOSTADO AOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE DE SE CONSTATAR A PACTUAÇÃO DO ENCARGO, AINDA QUE NA FORMA NUMÉRICA. AFASTAMENTO QUE SE IMPÕE. INSURGÊNCIA ACOLHIDA. TAXAS E TARIFAS BANCÁRIAS. AUSÊNCIA DE CONTRATO. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAR A CONTRATAÇÃO. RECLAMO ACOLHIDO NESSA PARTE. CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO. PEDIDO DE EXCLUSÃO DOS AVALISTAS DISPOSTOS NA CÉDULA N. A93030997-9 POR EXCESSO DE GARANTIA. DÍVIDA SUPERIOR A 50% DO VALOR DO IMÓVEL HIPOTECADO. MANUTENÇÃO DOS AVALISTAS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PREVISÃO DA TAXA DE JUROS ANUAL SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA TAXA MENSAL QUE É SUFICIENTE PARA PERMITIR A INCIDÊNCIA DO ENCARGO. OBSERVÂNCIA DO ATUAL ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RESP 973.827). SENTENÇA MANTIDA, NO TEMA. TAXAS E TARIFAS BANCÁRIAS. TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC). ENCARGO PREVISTO NAS CÉDULAS N. A93030235-4, A83030123-2 E A83030051-1. LEGALIDADE DE INCIDÊNCIA NESTAS. CÉDULA N. A93030997-9. VALOR DO ENCARGO NÃO EXPRESSO NO CONTRATO. ILEGALIDADE DA COBRANÇA. CÉDULA N. 525766. ENCARGO NÃO PREVISTO NO CONTRATO. ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA. TARIFA DE EMISSÃO DE CARNÊ (TEC). ENCARGO NÃO

EXPRESSO NAS CÉDULAS. ILEGALIDADE DA COBRANÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO NO ITEM. INSURGÊNCIAS COMUNS AOS CONTRATOS. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. VIABILIDADE, NA FORMA SIMPLES, QUE INDEPENDE DE PROVA DO ERRO NO PAGAMENTO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA NO TEMA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. PEDIDO DE CONDENAÇÃO INTEGRAL DO APELADO. MANUTENÇÃO DA FIXAÇÃO DISPOSTA NA SENTENÇA. EXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA ENTRE AS PARTES. RECURSO DO RÉU CONHECIDO EM PARTE E, NESTA, DESPROVIDO. RECURSO DO AUTOR CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO." (TJSC. Apelação Cível 2011.043820-3, de Capinzal. Rel. Des. Soraya Nunes Lins. Julgado em 31/10/2013)

"EMBARGOS À EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO. INSURGÊNCIAS DE AMBAS AS PARTES CONHECIDAS. ALEGAÇÃO DE ILIQUIDEZ DO PACTO E DE NÃO ENQUADRAMENTO NO ROL DE TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS. MEMÓRIA DE CÁLCULO QUE DEMONSTRA CLARAMENTE A EVOLUÇÃO DO DÉBITO. INSTRUMENTO NEGOCIAL TIPIFICADO EXPRESSAMENTE NO INCISO II DO ARTIGO 585 DO CPC. NULIDADE DA EXECUÇÃO NÃO CONFIGURADA. PENHORABILIDADE DAS VAGAS DE GARAGEM E DO DEPÓSITO. AUTONOMIA COM RELAÇÃO AO APARTAMENTO. REGISTRO PRÓPRIO E INDIVIDUAL. INAPLICABILIDADE DO ART. 1º DA LEI N. 8.009/90. PRECEDENTES DO STJ E DESTE PRETÓRIO. IMÓVEIS NÃO ENQUADRADOS COMO BENS DE FAMÍLIA." Tendo em vista a natureza autônoma da vaga de garagem com registro e matrícula própria, é possível sua penhora "(REsp n. 541.696/SP, rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ 28-10-2003, p. 295). LIMITAÇÃO DOS JUROS

REMUNERATÓRIOS EM 12% AO ANO. ARTIGO 192, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CARÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO POR LEICOMPLEMENTAR. INAPLICABILIDADE.

ENUNCIADO N. I DO GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO COMERCIAL DO TJSC E SÚMULA VINCULANTE N. 7 DO STF. VALIDADE DA TAXA CONTRATUAL FIXADA ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO APURADA PELO BACEN. As instituições financeiras podem praticar taxa de juros superior à estabelecida na Lei de Usura e no revogado § 3º do art. 192 da Constituição da República, limitada à média de mercado apurada pelo Banco Central. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. INVALIDADE. EXIGÊNCIA ABUSIVA DO ENCARGO NA EXECUÇÃO. EXCESSIVIDADE CONSTATADA." A

capitalização de juros, quando legalmente admitida, deve ser prevista de modo expresso no contrato, de forma a garantir que o contratante tenha a plena ciência dos encargos acordados, porque em relação ao consumidor não valem as cláusulas implícitas, assim consideradas aquelas de simples referência ao percentual incidente "(Diretriz n. 2 da C.E.R.C.). CORREÇÃO MONETÁRIA PELO CDI. ÍNDICE QUE NÃO REFLETE A INFLAÇÃO DO

PERÍODO. ILEGALIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA EXPRESSAMENTE PREVISTA. VALIDADE. LIMITAÇÃO À TAXA DE JUROS CONTRATUAL E À MÉDIA DE MERCADO APURADA PELO BACEN. NULIDADE DAS CLÁUSULAS QUE PREVÊEM SUA CUMULAÇÃO COM JUROS REMUNERATÓRIOS, MORATÓRIOS, CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTA. ENUNCIADO N. III DO GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO COMERCIAL DO TJSC. DESCONFIGURAÇÃO DA MORA. COBRANÇA DE ENCARGOS ILEGAIS NO PERÍODO DA NORMALIDADE. PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM INCIDENTE DE

PROCESSO REPETITIVO." O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descarateriza a mora "(REsp n. 1.061.530/RS, rel. Min. Nancy Andrighi, DJe 10-3-2009). ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DO JULGADO. REDISTRIBUIÇÃO NA FORMA DO ARTIGO 21 DO CÂNONE INSTRUMENTAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NA FORMA DO ARTIGO 20, § 4º, DO MENCIONADO DIPLOMA, ANTE A NATUREZA CONSTITUTIVA E DECLARATÓRIA DO DECISUM. APELOS DOSEMBARGANTES E DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PROVIDOS EM PARTE." (g.n.) (TJSC. Apelação Cível 2005.034091-6, de Blumenau. Rel. Des. Jorge Luiz de Borba. Julgado em 19/10/2009).

Portanto, deve ser afastada a aplicação do CDI como índice de correção monetária, com a substituição deste pelo INPC. Adotando-se sempre o índice mais vantajoso ao consumidor (embargantes).

DA IMPROCEDÊNCIA DA CUMULAÇÃO DA MULTA COM JUROS DE MORA

Não cabe a cumulação da multa de mora com os juros moratórios, porque ambos têm a mesma origem (a mora do devedor) **penalizando-se duplamente o devedor.**

Neste sentido é o entendimento dos Tribunais de nosso País:

"APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO CONTRATUAL - CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA ORIGINADO DE CÉDULAS DE CRÉDITO INDUSTRIAL - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CONTRADIÇÃO E AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO AFASTADA - CÓDIGO DE

DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE AOS CONTRATOS BANCÁRIOS - ALEGADA NULIDADE DO PACTO DE RENEGOCIAÇÃO - INOCORRÊNCIA - POSSIBILIDADE DE REVISÃO DE TODA A CONTRATUALIDADE. [...] A multa contratual deve incidir sobre a totalidade da dívida, e não sobre os juros moratórios, pois que têm a mesma origem, qual seja, a mora do devedor.” (g.n.) (TJSC. Apelação Cível nº 2004.007200-7, de Concórdia, Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz. Segunda Câmara de Direito Comercial. Julgado em 28/04/2005. DJ de 27/05/2005)

"APELAÇÃO CÍVEL. REVISÃO DE CONTRATO. ABUSIVIDADE DETECTADA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PROIBIÇÃO. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. ENCARGOS DE MORA. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO SOB PENA DE DUPLA PENALIZAÇÃO. CADA UM DEVE INCIDIR SEPARADAMENTE SOBRE O SALDO DEVEDOR. REPETIÇÃO DO INDÉBITO NA FORMA SIMPLES. VIABILIDADE. MORA DESCARACTERIZADA. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA MANTIDA. ÔNUS SUCUMBENCIAIS MANTIDOS. PREQUESTIONAMENTO PREJUDICADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A capitalização de juros, quando legalmente admitida, deve ser prevista de modo expresse no contrato, de forma a garantir que o contratante tenha a plena ciência dos encargos acordados, porque em relação ao consumidor não valem as cláusulas implícitas, assim consideradas aquelas de simples referência ao percentual incidente, é o enunciado da Diretriz n. 2 da Câmara Especial Regional de Chapecó." A multa contratual e os juros de mora podem ser exigidos simultaneamente, desde que não computados cumulativamente, sob pena de dupla penalização do devedor inadimplente". (AC n. 97.010452-9, de Anita Garibaldi, rel. Des. Eder Graf, j. em 18.11.1997). (Apelação Cível n., rel.

Des. Saul Steil) (TJSC. Apelação Cível nº 2010.003257-2, de Abelardo Luz. Rel. Des. Saul Steil. Câmara Regional especial de Chapecó. Julgado em 15/04/2010. DJe de 07/06/2010)

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. [...] JUROS MORATÓRIOS E MULTA CONTRATUAL. A cobrança de tais encargos pode ocorrer) simultaneamente, todavia, não é aceitável a incidência de um sobre o outro. Ademais, mostram-se inexigíveis até o presente momento, pois, verificada a cobrança de encargos excessivos, descaracterizada está a mora do devedor, razão pela qual os efeitos dela decorrentes não podem ser, ao menos por ora, exigidos, podendo sê-lo ulteriormente, na hipótese de os autores permanecerem em débito após o trânsito em julgado. [...] RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSC. Apelação Cível nº 2007.016432-9, de Guaramirim, Rel. Des. João Henrique Blasi. Quarta Câmara de Direito Comercial. Julgado em 04/08/2009. DJe de 17/09/2009)

APELAÇÃO CÍVEL. REVISÃO DE CONTRATO. ARRENDAMENTO MERCANTIL DE VEÍCULO. POSSIBILIDADE DE REVISAR AS CLÁUSULAS DO CONTRATO. FLEXIBILIZAÇÃO DO PACTA SUNT SERVANDA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. ENCARGO PROVENIENTE DA MORA. VERBA QUE ENGLOBA OS JUROS REMUNERATÓRIOS E OS MORATÓRIOS (JUROS MORATÓRIOS E MULTA). IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM OS DEMAIS ENCARGOS DE MORA. BIS IN IDEM. RECURSO ESPECIAL N. 1.092.428-RS. CLÁUSULA EXPRESSA. POSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA. QUANTUM LIMITADO PELO SOMATÓRIA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS, CONFORME A TAXA MÉDIA DE MERCADO, CORREÇÃO MONETÁRIA,

submetem-se às normas do Código de Defesa do Consumidor (art. 3º, § 2º). Súmula 297, do STJ. JUROS REMUNERATÓRIOS. Verificada a ausência de informação quanto aos juros remuneratórios pactuados no contrato, incide a taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central, ressalvada a manutenção da taxa contratada, caso inferior ao referido parâmetro de mercado. CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. Na ausência do contrato revisando, há defeito de informação capaz de afastar a incidência da capitalização dos juros em qualquer periodicidade (art. 6º, III, do CDC), sendo este o caso dos autos. MORA. Descaracterização da mora, pois constatada a abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização). COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. Não havendo prova da pactuação expressa da comissão de permanência, pois não juntado o contrato, deve ser afastada a sua cobrança. FATOR DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. Não havendo previsão no contrato sobre o índice de correção monetária, cabível a incidência do IGP-M, por melhor refletir a reposição da moeda. TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO. TARIFA DE EMISSÃO DE CARNÊ. Como não há prova da pactuação da Taxa de Abertura de Crédito e da Tarifa de Emissão de Carnê, muito menos dos seus valores, devem ser vedadas as suas cobranças por conta da violação ao dever de informação, previsto no art. 6º, III, do CDC. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS. Legalidade da cobrança, pois decorre de lei tributária, não sendo passível de disposição pelas partes. REPETIÇÃO E COMPENSAÇÃO DE VALORES. Cabimento. Para a repetição do indébito não se exige a prova do erro. Súmula 322, do STJ. A compensação evita o enriquecimento indevido. Afastada a repetição em dobro, pois não comprovada a má-fé do credor. ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. Consoante entendimento

do STJ, para a proibição da inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito é preciso o ajuizamento de ação contestando a existência integral ou parcial da dívida, o depósito ou caução idônea da parte incontroversa, bem como a plausibilidade do direito alegado. No caso concreto, mostra-se plausível o direito alegado, haja vista a existência de abusividade nos encargos da normalidade contratual (juros remuneratórios e/ou capitalização dos juros), razão pela qual deve ser vedada a inscrição nos órgãos restritivos de crédito. Tal medida fica condicionada ao depósito judicial mensal das parcelas incontroversas, recalculadas conforme os parâmetros estabelecidos na presente decisão. MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM. A manutenção do devedor na posse do bem alienado depende da ausência de mora debendi, o que se verifica pelo reconhecimento da abusividade dos encargos da normalidade contratual. No caso concreto, verificada a existência de abusividade nos juros remuneratórios e/ou na capitalização dos juros, não resta configurada a mora do devedor, razão pela qual o mesmo deve ser mantido na posse do bem alienado fiduciariamente, até o trânsito em julgado da demanda. Manutenção na posse condicionada ao depósito das parcelas contratuais, recalculadas conforme os parâmetros estabelecidos na presente decisão. SUCUMBÊNCIA. Decaimento maior da parte ré em suas pretensões. Redimensionamento. Compensação dos honorários advocatícios. Possibilidade. Art. 21, caput, do CPC. Súmula 306, do STJ. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.” (g.n.) (TJRS. Apelação Cível nº 70042042713. Décima Quarta Câmara Cível. Rel. Des. Jorge André Pereira Gailhard. Julgado em 13/12/2012. DJe de 17/12/2012)

"APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DA NULIDADE DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. É válida a alienação fiduciária em garantia de bens pertencentes ao devedor anteriormente à pactuação, consoante precedentes do e. STJ, assim como a alienação fiduciária de bens móveis, o que, aliás, não se configura no caso concreto. ILEGALIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. REVISÃO NO ÂMBITO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. É permitida a revisão das cláusulas contratuais no âmbito da defesa na ação de busca e apreensão, mesmo que convertida em depósito, mormentepor se tratar de questão de ordem pública passívelde análise de ofício pelo juízo. CÓDIGO DE DEFESADO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE E ALCANCE. Às operações de concessão de crédito e financiamento aplica-se o CODECON, visto que plenamente caracterizado o conceito deconsumidor (art. 2º) e de fornecedor (art. 3º), nos exatos termos da lei consumerista, entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça ao editar a súmula nº 297. Sendo as normas deordem pública e interesse social, cabe ao julgador a decretação de nulidade de cláusula contratual, inclusive de ofício, quando nula de pleno direito. Entendimento pacífico nesta Câmara. JUROS REMUNERATÓRIOS. Considera-se abusiva e,então, nula de pleno direito, a cláusula que fixa juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, visto que acarreta onerosidade excessiva. Alimitação da taxa de juros, ao invés de causar grave desequilíbrio na relação estabelecida, reintroduz, sim, no pacto, o equilíbrio, a equidade e a simetria das prestações. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. A capitalização de juros é permitida na forma pactuada nos contratos de cédula de crédito bancário. Aplicação da Lei nº 10.931/2004. MULTA MORATÓRIA. A multa moratória deve respeitar o

percentual de 2%, após a fixação pela Lei nº 9298/96, que deu redação ao § 1º do art. 52 do CODECON. Já prevista neste patamar no contrato. Incide somente sobre o valor das parcelas em atraso. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. Vedada sua cobrança, pois não deixa opção ao cliente - potestatividade - ficando ele submetido à vontade do credor; ofensa ao art. 51, IV, do CODECON e art. 122 do Código Civil. MORA DESCARACTERIZADA. Constatada a abusividade dos valores cobrados atinentes à remuneração do capital, são inexigíveis os encargos decorrentes da mora, eventualmente incidentes, até o recálculo do débito. COMPENSAÇÃO / REPETIÇÃO DO INDÉBITO. Constatada a cobrança de valores ilegais e abusivos, cabível a compensação e/ou repetição simples dos valores pagos indevidamente, sob pena de enriquecimento sem causa da instituição financeira. TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO E TAXA DE EMISSÃO DE CARNÊ. Constata-se a ilegalidade de tais cobranças, pois, imposta ao consumidor, ficando o mesmo vulnerável a cobranças abusivas e excessivas que vão de encontro à lei de proteção consumerista. DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Uma vez demonstrada a ausência de mora, impõe-se a improcedência da ação de busca e apreensão. APELAÇÃO PROVIDA COM DISPOSIÇÕES DE OFÍCIO.” (g.n.) (TJRS. Apelação Cível nº 70017527565. Décima Quarta Câmara Cível. Rel. Des. Judith dos Santos Mottecy. Julgado em 07/12/2006)

Por certo, o desequilíbrio contratual, em virtude da oneração excessiva da cédula de crédito bancário, torna-se evidente a ausência de mora por parte dos embargantes, portanto, indevidos os encargos moratórios, ao menos, até o recálculo do débito.

DA AUSÊNCIA DE PROVAS

Não obstante, não há provas da mora ou da cientificação desta, por meio de notificação válida.

Sendo estas condutas sua obrigação exclusiva, vez que incumbe ao autor o ônus de provar o que alega, e vemos que nesta lide a exequente foi absurdamente falha neste sentido.

Por esta razão deve a presente demanda ser extinta por insuficiência probatória sem resolver o mérito. Nos termos do artigo 373, I do NCPC, a prova incumbe a quem alega.

O que deixou a exequente de fazer. Não devendo a presente demanda se considerada procedente.

DO LOCUPLETAMENTO INDEVIDO ATRAVÉS DOS GANHOS FINANCEIROS-LUCRATIVIDADE ATRAVÉS DA REDUÇÃO DOS TRIBUTOS A PAGAR DE IRPJ/CSLL PARA A RECEITA FEDERAL DO BRASIL – FAZENDA NACIONAL – EM DECORRÊNCIA DO LANÇAMENTO DO VALOR DA OPERAÇÃO INADIMPLIDA NA RECUPERAÇÃO-COMPENSAÇÃO DO PREJUÍZO FINANCEIRO E FISCAL / REDUTOR DA BASE DE CÁLCULO DO LUCRO LÍQUIDO – LUCRO REAL.

Ocorre que, como forma de se beneficiar e obter lucratividade⁶ com a operação inadimplida o Banco-Requerido (**Banco do Brasil S.A**) através da Recuperação/Compensação de seu prejuízo financeiro e fiscal - se valeu dos benefícios fiscais dos valores da operação em aberto (inadimplida), reduzindo os valores a pagar referente aos tributos "IRPJ e da CSLL" (**SCR – BACEN – Cláusula dezesseis – 16ª CCB**) –

⁶ "Verbo Popular: obter lucros, benefícios e rendimentos com a desgraça alheia".

Este documento é eletrônico e não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008386-20.2020.8.26.0664 e código 8173834E. O número WVTP22700891562

haja vista que o valor do prejuízo financeiro e fiscal⁷ são lançados como redutor na base de cálculo - quando então apura-se o “lucro líquido” – consequentemente com base no supracitado “lucro líquido” nasce a obrigação da incidência dos tributos (IRPJ/CSLL).

A propósito, os Autores apresentam (**Laudo Econômico Financeiro**) – onde comprova e demonstra que o Banco-Reqüerido ao lançar como prejuízo financeiro/fiscal a operação inadimplida – na base de cálculo redutora do “lucro líquido” se beneficiou e obteve ganhos financeiros (lucratividade) com a redução dos tributos incidentes pela tributação do “Lucro Real – Lucro Líquido” – contudo não promoveu a redução do saldo devedor face da Cédula de Crédito Bancário objeto da presente ação, em total locupletamento indevido/ilícito (enriquecimento sem causa) frente aos Autores – vejamos a síntese do supracitado Laudo:

“1. OBJETIVO DO TRABALHO. O presente Parecer Técnico Financeiro tem por objetivo analisar os valores pagos pelo cliente e recuperados pelo BANCO DO BRASIL através de benefícios fiscais concedidos versus o valor lançado como prejuízo financeiro na Operação de Crédito para: OPERAÇÃO 1: PLANTIO DE PASTAGEM DE CAPIM TIFTON – PLANTIO TRADICIONAL; - REFORMA DE CURRAL, tomada pelo cliente ROGÉRIO GRACIANO em 03/09/2018 OPERAÇÃO 2: DESCONTO DE TÍTULOS, tomada pelo cliente ROGÉRIO GRACIANO em 29/03/2012 e aditivo em 20/06/2017 OPERAÇÃO 3: AQUISIÇÃO DE BOVINOS, MATRIZES, PRODUÇÃO DE LEITE RAÇA GIROLANDA, tomada pelo cliente ROGÉRIO GRACIANO em 30/12/2016

4. SITUAÇÃO ECONÔMICA E FISCAL DA OPERAÇÃO JUNTO AO CREDOR. O cronograma de amortização pactuado foi cumprido integralmente até a 04ª parcela, com vencimento em 26/11/2012, paga integralmente. Dessa forma, a operação passa a ficar inadimplente a contar da 05ª parcela, vencida em

⁷ “A partir desta informação (lucro ou prejuízo) contábil, calcula-se o IRPJ e CSLL de acordo com a legislação tributária, na chamada Parte A do Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR) e Livro de Apuração da Contribuição Social (LACS). Serão realizadas adições, exclusões e compensações, além de controlar as diferenças temporárias na Parte B do LALUR e LACS.” Lei nº 8.981/95 e Lei nº 9065/95.

descontos dos supracitados prejuízos fiscais. Recebimentos totais do Banco do Brasil: R\$ 85.472,80 (lançamento dos valores em prejuízo fiscal, lucro real)

5. CONCLUSÃO.

O presente parecer foi elaborado com base na Contrato de Financiamento pactuado entre o cliente ROGÉRIO GRACIANO e o BANCO DO BRASIL, Relatório de Informações Detalhadas emitido no Sistema SCR pelo BACEN e demonstrativos de débitos e evolução emitidos pelo BANCO DO BRASIL.

Em se tratando de recuperação de prejuízos, é prática comum do Mercado Financeiro a oferta ao cliente de propostas para liquidação dos débitos com valor abaixo do que foi lançado como prejuízo.

É verdadeira portanto a afirmação de que somando-se os valores pagos pelo cliente durante o período de adimplência e os valores auferidos pelo Banco a título de benefícios fiscais, resta saldo de capital de débito a pagar o valor de R\$ 208.551,50.

À luz do princípio da transparência nas relações de consumo, e objetivando o equilíbrio entre as partes do contrato, as intervenções financeiras realizadas na operação que alteram o saldo devedor como a realização pelo Banco do ganho financeiro exposto, devem ser repassadas na forma de redução do saldo devedor da operação. Compreendemos que se faz necessária a revisão do valor inadimplido pelo cliente, conforme a tese desenvolvida e demonstrada. O valor de revisão do saldo devedor é correspondente ao ganho financeiro do Banco, auferido sobretudo na forma de benefício fiscal pelo lançamento da operação em prejuízo financeiro.

Desta forma, como se apresenta o caso concreto há patente locupletamento indevido/ilícito (enriquecimento sem causa), tanto que nas palavras do doutrinador **Limongi França**⁸, defendendo essa ideia e conceituando o enriquecimento sem causa, assim se expressa:

"Enriquecimento sem causa, enriquecimento ilícito ou locupletamento ilícito é o acréscimo de bens que se verifica no

⁸ "Rubens Limongi França. Enriquecimento sem causa, p. 210."

patrimônio de um sujeito, em detrimento de outrem, sem que para isso tenha um fundamento jurídico".

Assim sendo, dentro da orientação tradicional o dano ou 'empobrecimento' há de ser entendido no âmbito da teoria da destinação de bens e, assim, consistirá na privação daquele valor econômico que estava destinado ao titular prejudicado. Portanto, ele não significará que haja sempre um dano patrimonial, uma efetiva diminuição, uma diferença para menos na situação patrimonial atual do prejudicado, em relação àquela que existiria se não tivesse havido o enriquecimento da outra parte.

Desta feita, a noção de enriquecimento sem causa deve ser dada em termos patrimoniais, medindo a diferença entre a situação atual e uma situação hipotética em que o patrimônio estaria, já a noção do dano, para efeitos do enriquecimento sem causa, há de ser dada em termos reais, não patrimoniais: o dano, agora, não é diferença para menos no patrimônio do prejudicado, é dano real, é frustração de um valor que de direito lhe devia pertencer.

Além disso, outro elemento caracterizador é o nexo causal, que consiste na relação de causalidade que deve existir entre o locupletamento de um e o empobrecimento de outro. Outrossim, o liame causal deve ser de direito, isto é, o empobrecimento deve estar ligado ao locupletamento como uma relação de causa e efeito e, por isso a restituição deve limitar-se ao decréscimo patrimonial. O que daí exceder, é responsabilidade civil stricto sensu.

Com razão que em nosso ordenamento jurídico prevê em seus **artigos 876 e 884 do Código Civil**, acerca do pagamento indevido e do enriquecimento sem causa, respectivamente, como sendo:

"Aquele que, sem justa causa, se enriquecer á custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários".

Parágrafo único. Se o enriquecimento tiver por objeto coisa determinada, quem a recebeu é obrigado a restituí-la, e, se a coisa não mais subsistir, a restituição se fará pelo valor do bem na época em que foi exigido”.

O Código Civil em seu **artigo 927** estabelece que acerca da obrigação de indenizar e reparar pelos danos causados por atos ilícitos causados a outrem, vejamos:

“Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”.

E mais: **os artigos 186 e 187** disciplinam que, respectivamente:

“Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”.
“Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes”.

Não há dúvidas em que nas situações como apresenta-se o caso concreto – deve-se remediar o prejuízo sofrido pelos Autores. Trata-se do enriquecimento sem causa, previsto no artigo [884](#) do [novo Código Civil](#) .

A função primordial do direito é justamente a de manter o equilíbrio social como fenômeno de adequação social. O enriquecimento sem causa, definido no artigo 884 do código, é uma das fontes das obrigações. Existe enriquecimento sem causa - enriquecimento injusto, enriquecimento ilícito ou locupletamento indevido - sempre que houver uma vantagem de cunho econômico, sem justa causa, em detrimento de outrem deve ser reparada.

Noutro giro, no cotejo das normas do CDC – Código de Direito do Consumidor – matéria de ordem pública – os contratos bancários estão submetidos a vários princípios e

normas. Inclusive a Súmula 297, do STJ – aponta: **O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.**

Sobre esse ponto, merecem referência os abalizados entendimentos doutrinários de **BRUNO MIRAGEM** e de **ANTÔNIO CARLOS EFING**, transcritos, respectivamente:

“No âmbito da regulação bancária, compete ao CMN e ao BACEN, dada sua vinculação à legalidade administrativa, também a promoção da defesa do consumidor. Nesse sentido, as normas regulatórias e a atividade de supervisão e fiscalização bancária devem observar o disposto nas normas legais de proteção do consumidor. É exigência de legalidade. Nesse sentido, não há vedação a que por normas regulatórias se estabeleçam novos direitos ou mesmo deveres a serem observados tanto por consumidores, quanto por instituições financeiras. Essas normas, contudo, devem guardar o limite já indicado da atividade regulatória em relação às leis em geral, de não contradição com as normas legais, em especial, neste particular, com a Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.” (Direito bancário. [livro eletrônico]. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2014, cap. IV, item 2.5.3).

No âmbito jurisprudencial, a subordinação da regulação bancária às normas do Código de Defesa do Consumidor é entendimento já consolidado pelo **Supremo Tribunal Federal**, no julgamento da ADI 2.591/DF, em acórdão assim sintetizado em sua ementa:

“ART. 3º, § 2º, DO CDC. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ART. 5º, XXXII, DA CB/88. ART. 170, V, DA CB/88. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. SUJEIÇÃO DELAS AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE. 1. As instituições financeiras estão, todas elas, alcançadas pela incidência das normas veiculadas pelo Código de Defesa do Consumidor. 2. “Consumidor”, para os efeitos do Código de Defesa do Consumidor, é toda pessoa física ou jurídica que

utiliza, como destinatário final, atividade bancária, financeira e de crédito. 3. Ação direta julgada improcedente. (ADI 2591 ED, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 14/12/2006, DJ 13-04-2007)

Com efeito – com base no referido **Laudô Econômico o Banco do Brasil S.A.** promoveu o locupletamento ilícito / enriquecimento indevido com base na recuperação do saldo devedor da CCB – com a dedução/redução do valor de R\$ 85.472,80 de seu lucro líquido, reduzindo os tributos federais à pagar auferindo os seguintes benefícios fiscais: 1) *Redução do valor de Imposto de Renda (IRPJ) a pagar no valor de R\$ 53.420,50 (cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta centavos), 25% do valor lançado a prejuízo;* 2) *Redução do valor de CSLL a pagar no valor de R\$ 32.052,30 (trinta e dois mil, e cinquenta e dois reais e trinta centavos), 15% do valor lançado a prejuízo.*

Portanto, o total do benefício fiscal auferido com o lançamento da operação em prejuízo financeiro pelo Banco Requerido totalizou a importância de **R\$ 85.472,80**, destaca-se ainda que durante o período adimplente do contrato, o Autor pagou ainda várias parcelas dos débitos destacados – *pela qual seu proceder ao não reduzir o saldo devedor da Cédula de Crédito Bancária - CCB com o retrorreferido benefício fiscal se locupleta dos Autores se enriquecendo ilicitamente em proveito de outrem.*

DO ENQUIRECIMENTO SEM CAUSA / POR PARTE DO BANCO-REQUERIDO E O LOCUPLETAMENTO INDEVIDO/ILÍCITO c/c SANÇÃO IMPOSITIVA DO ARTIGO 940, CCB c/c ARTIGO 42, DO CDC.

Conforme observamos em todo o contexto através dos elementos apontados temos que está configurado o **"Enriquecimento sem causa, enriquecimento ilícito ou locupletamento ilícito - que é o acréscimo de bens que se verifica no patrimônio de um sujeito, em detrimento de outrem, sem que para isso tenha um fundamento**

jurídico". (FRANÇA, R. Limongi. Enriquecimento sem Causa. Enciclopédia Saraiva de Direito. São Paulo: Saraiva, 1987).

Segundo **Maria Helena Diniz**, para que haja a caracterização do pagamento indevido, são necessários os seguintes requisitos (*DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro. São Paulo - Saraiva, 2002*):

- 1. Enriquecimento patrimonial do *accipiens* à custa de outrem;**
- 2. Empobrecimento do *solvens*;**
- 3. Relação de imediatidade, ou seja, o enriquecimento de um deve decorrer diretamente da diminuição patrimonial do outro;**
- 4. Ausência de culpa do empobrecido, que voluntariamente paga a prestação indevida por erro de fato ou de direito;**
- 5. Falta de causa jurídica justificada do pagamento efetuado pelo *solvens*.**

Neste sentido cabe decisão proferida pelo **Superior Tribunal de Justiça**, conforme segue:

“ENRIQUECIMENTO ILÍCITO (OU SEM CAUSA) - CORREÇÃO MONETÁRIA - I. Não se há negar que o enriquecimento sem causa é fonte de obrigações, embora não venha expresso no Código Civil, **o fato é que o simples deslocamento de parcela patrimonial de um acervo que se empobrece para outro que se enriquece é o bastante para criar efeitos obrigacionais.** II. Norma que estabelece o elenco de causas interruptivas da prescrição inclui também como tal qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do direito pelo devedor. Inteligência do art. 172 do Código Civil. (STJ - Resp 11.025 - SP - 3ª T -Rel. Min. Waldemar Zveiter - DJU 24.02.92)”.

Noutra banda, cotejando e sintetizando o **Laudô Econômico-Financeiro** – reproduzido pelo Economista **Alexandre de Melo Canizella – HANOI** – chegamos as seguintes conclusões:

“.... **5. CONCLUSÃO.** O presente parecer foi elaborado com base na Contrato de Financiamento pactuado entre o cliente ROGÉRIO GRACIANO e o BANCO DO BRASIL, Relatório de Informações Detalhadas emitido no Sistema SCR pelo BACEN e demonstrativos de débitos e evolução emitidos pelo BANCO DO BRASIL.

Em se tratando de recuperação de prejuízos, é prática comum do Mercado Financeiro a oferta ao cliente de propostas para liquidação dos débitos com valor abaixo do que foi lançado como prejuízo.

É verdadeira portanto a afirmação de que somando-se os valores pagos pelo cliente durante o período de adimplência e os valores auferidos pelo Banco a título de benefícios fiscais, resta saldo de capital de débito a pagar o valor de R\$ 208.551,50.

À luz do princípio da transparência nas relações de consumo, e objetivando o equilíbrio entre as partes do contrato, as intervenções financeiras realizadas na operação que alteram o saldo devedor como a realização pelo Banco do ganho financeiro exposto, devem ser repassadas na forma de redução do saldo devedor da operação. Compreendemos que se faz necessária a revisão do valor inadimplido pelo cliente, conforme a tese desenvolvida e demonstrada. O valor de revisão do saldo devedor é correspondente ao ganho financeiro do Banco, auferido sobretudo na forma de benefício fiscal pelo lançamento da operação em prejuízo financeiro.

Logo a ausência da boa-fé por parte do Banco-Querido leva a devolução em dobro daquilo que recebeu ou se aproveitou indevidamente em detrimento de outrem (de forma direta e indireta com base na operação inadimplida), tendo em vista que não subtraiu ou amortizou os referidos valores quando de seu aproveitamento dos benefícios fiscais e financeiros frente ao saldo devedor da Cédula de Crédito Bancário objeto da presente ação – bem como não promoveu a devida redução do saldo devedor no curso da execução de título extrajudicial lastreada na cédula de crédito bancário – distribuída junto a essa especializada.

Diante dos fatos apresentados aplica-se ao presente caso o artigo 940 do [Código Civil](#) c/c o artigo 42, do CDC – pois são bastante claros ao prever a sanção da restituição em dobro ao credor que demandar o devedor por dívida já quitada/aproveitada/recebida de forma indireta. Vejamos o dispositivo:

Artigo 940. Aquele que **demandar** por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressaltar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição.

Artigo 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

Em convergência ao que foi citado, o **Superior Tribunal de Justiça** em caso paradigmático, reconheceu a concepção objetiva do abuso de direito (**Resp. n.º 1.114.889 – DF, Terceira Turma, Relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino (30/10/2012)**) - Vejamos o pequeno trecho:

“Essa norma do art. 187 do CC, ao relacionar o conceito de abuso de direito com os princípios fundamentais do Direito privado, permite, com maior clareza, a concretização desses princípios, estabelecendo efeitos bem perceptíveis para os casos em que são violados. Um exemplo é a boa-fé objetiva que tem sua origem no Direito alemão, fundamentalmente no § 242 do BGB, Código Civil alemão de 1900. A boa-fé objetiva é um modelo de conduta social que se exige do titular de um direito, incluindo o proprietário ou o credor. Deve ele agir como um homem reto, pautado pela honestidade, pela probidade, por um padrão, um standard de conduta ética em todas as relações obrigacionais e em todas as relações contratuais. Há uma preocupação permanente do legislador do Código Civil com a ética, deixando evidente a influência do Prof. Miguel Reale na recepção do instituto. ”.

A propósito o **Superior Tribunal de Justiça** vem revendo e evoluindo suas decisões no sentido de entender ser desnecessária a comprovação da má-fé do credor, no caso de responsabilidade civil por dívida já solvida, aplicando, dessa maneira, o abuso de direito em sua concepção objetiva. (**Resp. nº 1.068.271 - SP (2008/0140299-3) Rel. Min. Nancy Andrighi – 15/06/2012**) - Vejamos o voto:

“O Código Civil de 2002 adotou para os negócios bilaterais a aplicação do princípio da boa-fé objetiva, enquanto regra de comportamento que compreende uma postura respeitosa e povoada de lealdade, não abusiva e nem lesiva, pois nesta trilha culmina com o necessário cumprimento do princípio da socialidade, um dos que orientaram todo o comportamento humano na vida em sociedade. O recorrente também não obedeceu a regra de conduta exigida pelo art. 940 do CC/2002, posto que o dispositivo lhe oportuniza desistir do ato abusivo do ajuizamento e não o fez, ao contrário agiu, segundo o acórdão impugnado com malícia e usou abusivamente o seu direito ao ajuizar a execução de dívida sabidamente que lhe fora integralmente reembolsada pelo IRB.”

Nesse sentido, a jurisprudência do Colendo STJ – Superior Tribunal de Justiça:

“RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO. ENQUADRAMENTO NO REGIME DE ECONOMIAS. CULPA DA CONCESSIONÁRIA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. 1. O art. 42, parágrafo único, do CDC estabelece que “o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável”. 2. Interpretando o referido dispositivo legal, as Turmas que compõem a Primeira Seção desta Corte de Justiça firmaram orientação no sentido de que “o engano, na cobrança indevida, só é justificável quando não decorrer de dolo (má-fé) ou culpa na conduta do

Art. 942. Os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à reparação do dano causado; e, se a ofensa tiver mais de um autor, todos responderão solidariamente pela reparação.

Parágrafo único. São solidariamente responsáveis com os autores os co-autores e as pessoas designadas no art. 932.

Ademais, a relação jurídica que vincula os Requeridos é evidente. Não obstante, como depreende dos autos, é nítida a ausência de boa fé das Requeridas, que se utilizaram-se da posição a qual ocupam de maneira inconveniente e indevida ocasionando inúmeros danos a Requerente, além de todo desgaste oriundo das reiteradas tentativas de sanar o conflito em pauta.

Deste modo, resta efetivamente caracterizada a conduta ilícita dos Requeridos, dando ensejo à reparação ora pleiteada, a fim de satisfazer todo o imbróglio causado a Requerente, aplicando assim, uma sanção não somente em caráter punitivo, mas também, em caráter preventivo-pedagógico. Visando desestimular e inibir a reiterada prática de atos lesivos à personalidade de outrem.

Destarte, evidente que os Requeridos feriram os direitos da Requerente, ao agirem com total descaso, desrespeito e negligência, configurando não só a má prestação de serviços, mas também a completa ausência de boa fé dos Requeridos que agiram de forma abusiva em desrespeito aos direitos conferidos ao Requerente.

DOS REQUERIMENTOS FINAIS COM BASE NO ARTIGO 6º, VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CDC.

No caso em particular os Autores - **nos termos do artigo 6º, VIII, do CDC, requer que o Banco-Requerido**

seja intimado para exibir todos os documentos relacionados aos lançamentos contábeis/fiscais⁹ para que seja confirmado se houve o aproveitamento (dedução/redução) da base de cálculo do valor de R\$ 213.682,00 de seu lucro líquido, reduzindo os tributos federais à pagar auferindo os seguintes benefícios fiscais/financeiros: *1) Redução do valor de Imposto de Renda (IRPJ) a pagar no valor de R\$ 53.420,50, 25% do valor lançado a prejuízo; 2) Redução do valor de CSLL a pagar no valor de R\$ 32.052,30, 15% do valor lançado a prejuízo.*

Requer ainda, **sejam expedidos ofícios a Receita Federal do Brasil (RFB)** para que possa apresentar informações detalhadas com relação aos prejuízos financeiros e fiscais referente a referida operação inadimplida - para que ratifique o aproveitamento dos benefícios fiscais e financeiros dos valores por parte do Banco do Brasil S.A. – cujo valor foi redutor da base de cálculo do lucro líquido no importe de R\$ 213.682,00, por consequência os valores eventualmente compensados em seus prejuízos fiscais (redução da base de cálculo do lucro líquido com base na operação inadimplida – redução dos tributos a pagar do IRPJ/CSLL).

Requer por fim, seja **oficiado o BACEN para que** informe e ratifique se o Banco-Requerido mantém até os dias atuais o lançamento dos valores em seu prejuízo fiscal e financeiro “SCR – Sistema de Informação de Crédito” – pois o referido valor foi lançado em seu prejuízo financeiro e fiscal, todavia como não houve o abatimento frente ao saldo devedor da Cédula de Crédito Bancário referente aos valores beneficiados por parte do Banco do Brasil S.A – por consequência necessário se faz que tal conduta seja apurada como fraude ao sistema financeiro com as sanções punitivas, efeito este que se estenderá junto à **Receita Federal do Brasil – RFB** e outros órgãos, com a adoção de intervenção pelo **BACEN** junto ao Banco Requerido Itaú Unibanco S.A.

⁹ “Os documentos fiscais são: o Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR) e o Livro de Apuração da Contribuição Social (LACS) – detalhando os lançamentos contábeis dos prejuízos financeiros e as compensações de seus prejuízos fiscais com base na operação inadimplida – que aliás foi lançada como base de cálculo redutora do “lucro líquido” – por consequência há benefícios através da redução dos tributos a pagar junto ao Fisco Federal – IRPJ/CSLL.”

o que, por si só, já justifica o reconhecimento da verossimilhança.

Além disso, o direito dos Autores encontra respaldo na jurisprudência consolidada pelo **Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais de Justiça**.

Já no tocante ao segundo requisito, *perigo de dano grave ou de difícil reparação, esse se mostra também atendido*, uma vez que, havendo o aproveitamento do benefício fiscal e financeiro auferido com o lançamento da operação inadimplida em prejuízo financeiro pelo Banco do Brasil S/A totalizando a importância de R\$ 85.472,80 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), por sua vez não ocorrendo o desconto/abatimento dos retroreferidos valores do saldo devedor da execução contra devedor solvente através dos Processos supra mencionados, **bem como** frente ao saldo devedor da Cédula de Crédito Bancário - *empréstimo para capital de giro garantido por Duplicata, comprovado está que o Banco se enriqueceu mais enquanto os Autores são lesados e vítimas de fraude contra o sistema financeiro brasileiro, bem como são vítimas do locupletamento indevido e ilícito*.

Desse modo, na tentativa de salvaguardar sua condição digna, os Autores esperam somente a concessão de um provimento antecipado que vise a impedir a efetivação da continuidade da execução do saldo devedor objeto da Cédula de Crédito Bancário maculada pelo ilício e enriquecimento sem causa por parte do Banco do Brasil S/A – face aos Autores.

DOS PEDIDOS FINAIS DA INAGURAL

Diante do exposto requer que Vossa Excelência determine e defira com os efeitos declaratórios, com base nos fortes elementos normativos e pela total ausência de boa-fé demonstrada pelo **Banco-Requerido**, que inclusive demonstrou patente abusividade - assim sendo as questões devem ser cingidas nesta ação nos seguintes termos:

1) A Tutela Provisória de Urgência/Evidência, conforme perseguida pelos Autores – isto porque conforme comprovado

pelos Autores o saldo da operação inadimplida foi aproveitado no prejuízo fiscal e financeiro do Banco Requerido, por sua vez não foi abatido/amortizado nos processos promovidos em face do Autor da causa subjacente – portanto não houve o abatimento dos valores em que o Banco do Brasil S/A foi beneficiado através dos benefícios fiscais e financeiros – conforme devidamente comprovado – se locupletando de forma indevida e ilícita (sem causa) frente aos Autores, razão pela qual necessária a determinação da exclusão nome dos Autores dos órgãos de proteção ao crédito (**SERASA, SCPC, SISBACEN e CADIN**), *bem como da suspensão do curso da ação de execução* Processos nº 1003755-31.2021.8.26.0664, 1006183-20.2020.8.26.0664 e 1003389-89.2021.8.26.0664- *em decorrência da inexistência de saldo líquido certo e exigível (requisito essencial para a demanda) - até ulterior decisão definitiva* – haja vista que presentes de forma concomitante os três elementos necessários a concessão da tutela provisória/evidência, quais sejam: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado, o valor referente à parte tida por incontroversa (não existe parte incontroversa – não existe dívida em aberto levando-se em consideração o item “3” deste pleito final) – **Resp. 527.618/RS – Min. Rel. Cesar Asfor Rocha, Dje 24/03/2003 – dentre outros;**

2) Que ao final seja **JULGADA PROCEDENTE** a presente ação declaratória desconstitutiva negativa/positiva de inexistência de dívida e/ou redução do saldo devedor da Cédula de Crédito Bancário (já mencionadas) - com espeque na **legislação consumerista (CDC) e das normas das relações contratuais definidas no Código Civil (CC)** nos termos supracitados e elencados nesta exordial – cuja relação jurídica contratual bancária consumerista estabelecida entre os Autores e o Banco-Requerido apontam patentes abusividades, conforme determina o artigo 51, do CDC, e demais comandos normativos

infralegais invocados na presente ação - tendo em que vista a inexistência de valores em aberto de saldo devedor da Cédula de Crédito Bancário objeto da presente ação, **pelas seguintes razões: a)** o recebimento de parcelas do empréstimo por parte do Banco-Requerido; **b)** o aproveitamento pelo Banco-Requerido através da compensação-recuperação do seu prejuízo financeiro e fiscal da operação inadimplida lançando-ana base de cálculo redutora do lucro líquido (redução dos tributos à pagar: IRPJ/CSLL) que geraram ganhos financeiros – lucratividade – promovendo o enriquecimento sem causa frente aos Autores – Locupletamento indevido e ilícito no valor de R\$ 85.472,80; **c)** Com o referido locupletamento indevido e ilício que deixou de ser abatido / amortizado do saldo devedor da Cédula de Crédito Bancário o valor de eventual saldo devedor pelos Autores são de R\$ 208.551,50;

3) Consequentemente julgada a ação procedente de acordo com o item "2" sejam os Bancos-Requeridos condenados na sanção punitiva da dobra dos valores cobrados indevidamente (R\$ 85.472,80) - de acordo com o artigo 940/CC c/c artigo 42/CDC, visto que conforme comprovado de forma direta e indireta já recebeu os supracitados valores, por sua vez não amortizou do saldo devedor da Cédula de Crédito Bancário passando a aumentar seu patrimônio em detrimento dos Autores (enriquecimento sem causa), conforme alhures – **conforme ficou amplamente demonstrado e comprovado, tudo isto com o fito de evitar o enriquecimento ilícito e o locupletamento indevido por parte do Banco-Requerido-;**

4) Seja determinada a ilegalidade da cobrança dos juros não contratados e fora da periodicidade contratual bem como a atualização indevida, conforme fundamentação;

5) Requer a citação via postal dos Requeridos - no endereço declinado na qualificação, para, querendo, ofereça contestação, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

6) Que o Banco-Requerido também seja condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, **pleiteando desde já a produção de prova técnica contábil e econômica para apuração dos eventos consumados.**

Dá-se à causa o valor de R\$ 85.472,80, para efeitos de alçada nos termos do artigo 291 do NCPC.

Termos em que, requer desde já que todas as intimações sejam efetivadas em nome de ambos os subscritores sob pena de nulidade, P. deferimento.

D.R.A

Votuporanga-SP, 29 de Agosto de 2022

Rodrigo Calixto Gumiero
OAB/SP nº 224.466

Wendel Graziano
OAB/SP nº 22262.897

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0738/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/09/2022. Considera-se a data de publicação em 08/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls 292/293. Pleiteia, o executado, a suspensão das hastas aqui designadas para venda de imóvel alegando que a dívida é controvertida e está sub judice em processo outro. Deve trazer aos autos cópia da petição inicial para análise de eventual conexão ou continência entre as ações em até 15 dias. Indefiro o pedido. Ainda que haja eventual possibilidade de se questionar o valor da dívida executada, ainda assim remanesceria muito alto o montante incontroverso conforme alegado a fls 303. E diante da inadimplência, ficam mantidos os leilões. Intime-se."

Votuporanga, 6 de setembro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VOTUPORANGA

FORO DE VOTUPORANGA

4ª VARA CÍVEL

Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone:
(17) 2101-1101, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1006183-20.2020.8.26.0664**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Rogério Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Sergio Martins Barbatto Júnior**

Vistos.

O executado embarga de declaração de decisão que indeferiu a suspensão do leilão do imóvel penhorado.

Matéria já decidida.

A penhora e alienação pública do imóvel foi deferida por decisão não recorrida pelas partes, após transcurso do prazo para pagamento da dívida E para apresentação de Embargos à Execução que, aliás, decorreu a mais de ano (em 15/02/2021 - fls 106).

Não só.

Os embargos de declaração servem para questionar vício intrínseco à decisão atacada e não para questiona-la por argumentos contrários àqueles acolhidos pelo Judiciário¹. Assim, somente são autorizados caso (i) haja contradição entre partes *do próprio texto da decisão*, (ii) uma parte do texto deixar margem para dúvida quanto ao argumento que se pretende veicular, (iii) nao tiver havido apreciação de um pedido



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VOTUPORANGA

FORO DE VOTUPORANGA

4ª VARA CÍVEL

Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone:
(17) 2101-1101, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

expresso constante das peças anteriores ou tiver havido afirmação de fato inexistente ou declaração de inexistência de fato existente conforme prova já produzida nos autos e (iv) exista erro material passível de correção, assim entendido aquele objetivamente aferível de situações e documentos processuais, não sendo erro material aquele que decorre da interpretação das provas e do Direito.

Não se considera omissão a adoção de uma linha de pensamento jurídico diverso daquele que queria a parte, posto que a adoção de um argumento é expresso afastamento de outro a ele objetivamente contrário. Tampouco é omissão a apreciação/interpretação de uma prova para debate de uma conclusão diversa daquela pretendida pela parte.

Não configura contradição atacável via embargos aquela entre a decisão e um argumento extrínseco ao texto, ressalvada, por expressa disposição legal, a indicação de decisão vinculante tomada pelo TJ, STJ ou STF e que não tenha, por algum motivo sido, observada pelo Juízo¹.

Dessa forma, ficam conhecidos, mas rejeitados os embargos.

Intime-se.

¹ CPC. Art. 489. São elementos essenciais da sentença: I - o relatório, que conterà os nomes das partes, a identificação do caso, com a suma do pedido e da contestação, e o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo; II - os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito; III - o dispositivo, em que o juiz resolverá as questões principais que as partes lhe submeterem. § 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que: I - se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida; II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso; III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão; IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador; V - se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos; VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento. § 2º No caso de colisão entre normas, o juiz deve justificar o objeto e os critérios gerais da ponderação efetuada, enunciando as razões que autorizam a interferência na norma afastada e as premissas fáticas que fundamentam a conclusão. § 3º A decisão judicial deve ser interpretada a partir da conjugação de todos os seus elementos e em conformidade com o princípio da boa-fé.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VOTUPORANGA

FORO DE VOTUPORANGA

4ª VARA CÍVEL

Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone:
(17) 2101-1101, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Votuporanga, 06 de setembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0750/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. O executado embarga de declaração de decisão que indeferiu a suspensão do leilão do imóvel penhorado. Matéria já decidida. A penhora e alienação pública do imóvel foi deferida por decisão não recorrida pelas partes, após transcurso do prazo para pagamento da dívida E para apresentação de Embargos à Execução que, aliás, decorreu a mais de ano (em 15/02/2021 - fls 106). Não só. Os embargos de declaração servem para questionar vício intrínseco à decisão atacada e não para questiona-la por argumentos contrários àqueles acolhidos pelo Judiciário. Assim, somente são autorizados caso (i) haja contradição entre partes do próprio texto da decisão, (ii) uma parte do texto deixar margem para dúvida quanto ao argumento que se pretende veicular, (iii) não tiver havido apreciação de um pedido expresso constante das peças anteriores ou tiver havido afirmação de fato inexistente ou declaração de inexistência de fato existente conforme prova já produzida nos autos e (iv) exista erro material passível de correção, assim entendido aquele objetivamente aferível de situações e documentos processuais, não sendo erro material aquele que decorre da interpretação das provas e do Direito. Não se considera omissão a adoção de uma linha de pensamento jurídico diverso daquele que queria a parte, posto que a adoção de um argumento é expresso afastamento de outro a ele objetivamente contrário. Tampouco é omissão a apreciação/interpretação de uma prova para debate de uma conclusão diversa daquela pretendida pela parte. Não configura contradição atacável via embargos aquela entre a decisão e um argumento extrínseco ao texto, ressalvada, por expressa disposição legal, a indicação de decisão vinculante tomada pelo TJ, STJ ou STF e que não tenha, por algum motivo sido, observada pelo Juízo. Dessa forma, ficam conhecidos, mas rejeitados os embargos. Intime-se."

Votuporanga, 9 de setembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0750/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/09/2022. Considera-se a data de publicação em 13/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)

Teor do ato: "Vistos. O executado embarga de declaração de decisão que indeferiu a suspensão do leilão do imóvel penhorado. Matéria já decidida. A penhora e alienação pública do imóvel foi deferida por decisão não recorrida pelas partes, após transcurso do prazo para pagamento da dívida E para apresentação de Embargos à Execução que, aliás, decorreu a mais de ano (em 15/02/2021 - fls 106). Não só. Os embargos de declaração servem para questionar vício intrínseco à decisão atacada e não para questiona-la por argumentos contrários àqueles acolhidos pelo Judiciário. Assim, somente são autorizados caso (i) haja contradição entre partes do próprio texto da decisão, (ii) uma parte do texto deixar margem para dúvida quanto ao argumento que se pretende veicular, (iii) não tiver havido apreciação de um pedido expresso constante das peças anteriores ou tiver havido afirmação de fato inexistente ou declaração de inexistência de fato existente conforme prova já produzida nos autos e (iv) exista erro material passível de correção, assim entendido aquele objetivamente aferível de situações e documentos processuais, não sendo erro material aquele que decorre da interpretação das provas e do Direito. Não se considera omissão a adoção de uma linha de pensamento jurídico diverso daquele que queria a parte, posto que a adoção de um argumento é expresso afastamento de outro a ele objetivamente contrário. Tampouco é omissão a apreciação/interpretação de uma prova para debate de uma conclusão diversa daquela pretendida pela parte. Não configura contradição atacável via embargos aquela entre a decisão e um argumento extrínseco ao texto, ressalvada, por expressa disposição legal, a indicação de decisão vinculante tomada pelo TJ, STJ ou STF e que não tenha, por algum motivo sido, observada pelo Juízo. Dessa forma, ficam conhecidos, mas rejeitados os embargos. Intime-se."

Votuporanga, 12 de setembro de 2022.



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA- SP**

Processo Nº **1006183-20.2020.8.26.0664**

Lote Nº **17876**

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.lancejudicial.com.br, por intermédio de seu advogado infra-assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, honrado com a sua nomeação nos autos em que BANCO DO BRASIL S.A move em face de ROGERIO GRACIANO vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos dos artigos 886 inciso IV, 887 e seus parágrafos e artigo 889 inciso I e parágrafo único, todos do novo Código de Processo Civil, foi procedida a devida publicação do edital de hastas e intimações das partes dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet e poderá ser consultado através do link:

https://cdn.grupolance.com.br/batches/fd/17876/Grupo_Lance_edital_17876.pdf

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Adriano Piovezan Fonte", is written over a light blue circular stamp.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Votuporanga

FORO DE VOTUPORANGA

4ª VARA CÍVEL

RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, VOTUPORANGA-SP - CEP 15501-221

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S.a**
Executado: **Rogério Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior

Vistos.

Fls 416. Ciência às partes da publicação do edital do leilão.

Aguarde-se a alienação pública do bem.

Int.

Votuporanga, 13 de setembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0764/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls 416. Ciência às partes da publicação do edital do leilão. Aguarde-se a alienação pública do bem. Int."

Votuporanga, 14 de setembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0764/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/09/2022. Considera-se a data de publicação em 16/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls 416. Ciência às partes da publicação do edital do leilão. Aguarde-se a alienação pública do bem. Int."

Votuporanga, 15 de setembro de 2022.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA-SP.

Processo nº 1006183-20.2020.8.26.0664

ROGÉRIO GRACIANO, já qualificado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que lhe é promovida por **BANCO DO BRASIL S/A**, por seu advogado e procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com espedeque no Art 300 do CPC, expor e ao final requerer o quanto segue:

I DOS FATOS

Diante do débito executado nos autos, o qual, está devidamente garantido pela hipoteca censual registrada na matrícula nº 43.014 do CRI de Votuporanga-SP, a exequente requereu o leilão do referido bem.

Pois bem, diante do requerimento, Vossa Excelência determinou que o Sr Oficial de Justiça procedesse com a avaliação do imóvel, o que foi feito em 30 de Junho de 2021, conforme certidão de fls. 157.

O Sr Oficial de Justiça, na oportunidade, sem se utilizar dos preceitos técnicos para tanto, avaliou o bem em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO POSITIVO E NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 664.2021/006776-4, primeiramente dirigi-me ao endereço do imóvel a ser avaliado, Rua José Paracatú, lado ímpar, no loteamento Parque Industrial Prefeito José Marciano da Silva – Valentim Gentil/SP onde, no dia 25/05/21 às 11:30, constatei o local ser imóvel Matrícula 43.014, cuja certidão e descrição encontrava-se em anexo ao mandado, um terreno medindo 32 metros de frente, igual dimensão nos fundos, por 46,40 metros do lado direito e 46,37 metros do lado esquerdo, correspondentes a 1.484,32 metros quadrados, constituído de parte do lote 4, da quadra H, SE 11 03 01, cadastro nº 140.985, situado a Rua José Paracatú, lado ímpar, no loteamento Parque Industrial Prefeito José Marciano da Silva – Valentim Gentil/SP, confrontando pela frente com a Rua José Paracatú, do lado direito com o lote 5, do lado esquerdo com o lote 6, e nos fundos com o lote 4, imóvel este distante 23,14 metros em reta e mais 14,00 metros em curva do alinhamento da Rua João Brigente. **AVALIEI O IMÓVEL** em valor aproximado de 600.000,00 (Seiscentos mil reais), considerando a localização industrial e o valor médio neste município.

Ato contínuo, dirigi-me ao endereço indicado, Rua João Pessoa, 161 – Centro – Valentim Gentil/SP onde, em dias e horários distintos, não encontrei o executado no local, a fim de intimá-lo e sua cônjuge da avaliação realizada, e todas as vezes fui informado pela mãe dele, Sra. Maria Auxiliadora Graciano, que eles não se encontravam, sendo que em uma das diligências disse que ele estava com covid, porém aguardei mais de 20 dias e retornei ao local e não o encontrei, sendo que na última diligência a Sra. Maria disse que eles não residem ali, mas não informou endereço deles e nem telefone para contato. Deixei meu contato desde o início, porém ninguém me ligou para informar. Existe suspeita de ocultação pelas informações controversas. Face ao exposto, deixei de intimar o executado **ROGERIO GRACIANO E SUA CÔNJUGE**, devolvo o mandado para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Votuporanga, 30 de junho de 2021.

Ocorre, entretanto, que referida avaliação, conforme se pode comprovar dos inclusos documentos, está bem aquém do atual valor de mercado do referido imóvel.

Note Ínclito Magistrado que das inclusas avaliações, realizadas por **CORRETORES DEVIDAMENTE REGISTRADOS JUNTO AO CRECI**, portanto, habilitados e aptos a de fato avaliar um imóvel, a mais baixa foi no valor de **R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)**, ou seja, 41,66% (quarenta e um virgula sessenta e seis por cento) a mais do que a avaliação ocorrida em 30 de Junho de 2.021.

mercado.

5. VALOR DE MERCADO:

Esclareço para quem possa interessar que o referido imóvel acima descrito, possui um valor de mercado para fins de venda em R\$850.000,00 (Oitocentos e Cinquenta Mil Reais)

6. VALOR TOTAL DO IMÓVEL

O valor foi determinado através da somatória dos valores de terreno, conforme abaixo: 1.484,32 metros x R\$ 600,00 =

Valor Total do Imóvel: R\$ 890.592,00 (Oitocentos e noventa mil, quinhentos e noventa e dois reais).

VALOR TOTAL DO IMÓVEL

O valor foi determinado através da somatória dos valores de terreno, conforme abaixo: 1.484,32 metros x R\$ 586,12 =

Valor Total do Imóvel: R\$ 870.000,00 (Oitocentos e Setenta Mil Reais).

Necessário ainda destacar que os imóveis de um modo geral vem se valorizando dia após dia e, a manutenção do leilão do imóvel de propriedade dos Executados da forma como está, certamente acarretará severos prejuízos aos mesmos, além, de que referida venda a qual pode ocorrer por pouco mais de 300.000,00 (trezentos mil reais) poder ser considerada vil, haja vista que representaria pouco mais de 35% (trinta e cinco por cento) do atual valor de mercado do imóvel.

Necessário destacar que em caso análogo o colendo STJ decidiu pela nulidade de um leilão, tendo em vista que a avaliação ocorreu 17 (dezesete) meses antes da data da expropriação.

No caso, a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) **manteve o entendimento de que a avaliação do bem de leilão deve ser feita em momento próximo à expropriação para manter a contemporaneidade da aferição do valor**, ao negar provimento ao recurso especial interposto por Barros Comércio e Conservação de Áreas Verdes Ltda. contra uma juíza que arrematou um imóvel em leilão. A empresa pretendia ter como base o valor obtido em reavaliação do imóvel realizada 17 meses após a primeira avaliação.

Em seu voto, o ministro relator Humberto Martins **afirma que a avaliação deve ser feita em momento próximo à expropriação**, uma vez que fatores externos podem influir na variação do preço do objeto, tais como a valorização do mercado imobiliário ou o reajuste dos índices inflacionários. Por esse motivo ressalta que deve ser considerada válida a primeira avaliação (R\$ 200 mil), e não a cifra obtida 17 meses depois.

No caso em tela, estamos diante do mesmo cenário julgado pelo STJ, isso porque a avaliação ocorrida em 30 de Junho de 2021, ou seja, a mais de 16 (dezesseis) meses, não corresponde com a realidade, sendo que a mesma, representa um valor mais de 40% (quarenta por cento) menor do que a realidade.

Dessa forma, necessário se faz uma nova avaliação com valores atuais e mais próximos a atualidade do mercado.

A doutrina especializada de MEDINA¹, em Novo Código de Processo Civil Comentado, 5ª Edição, RT, pg. 1250/1251, discorre sobre os requisitos para se pleitear a nova avaliação do imóvel penhorado, imediatamente após a sua avaliação, vejamos:

Em análise do artigo 873, especificamente o inciso II, o qual preceitua que caberá nova avaliação “se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem”, MEDINA assevera que, decorrido considerável lapso de tempo entre a avaliação e o leilão judicial, a rigor, deve ser realizada nova avaliação do bem penhorado:

II. Alteração do valor do bem penhorado. Havendo alteração no valor do bem, impõe-se a realização de nova avaliação (inc II do Art. 873 do CPC/15), que poderá conduzir, por sua vez, à alteração da penhora prevista nos arts. 850 e 874 do CP/15. Para evitar tal incidente, de todo o modo, recomenda-se que a avaliação seja realizada em data próxima à da expropriação: “A avaliação do bem objeto de leilão deve ser feita em momento próximo à expropriação para manter a contemporaneidade da aferição do valor, tendo em vista que fatores externos podem influir na variação do preço do objeto” (STJ, REsp 1.103.235/PR 2ª T., J. 19.03.09, rel. Min. Humberto Martins). Decidiu-se, com acerto, que “decorrido considerável lapso temporal entre a avaliação e a hasta pública, a rigor deve-se proceder à reavaliação do bem penhorado. Para tanto, porém, é imprescindível que a parte traga elementos capazes de demonstrar a efetiva necessidade dessa reavaliação” (STJ, REsp 1.269.47/SP 3ª T. j. 06.12.2011, rel. Min. Nancy Andrighi). Em se tratando de bem de rápida depreciação (como, p. ex, veículos automotores), recomenda-se a realização de alienação antecipada (cf. art. 852, I, do CPC/15). Em princípio, deverá a parte requerer a reavaliação do bem antes da adjudicação ou alienação do bem (nesse sentido, STJ, AgRG no REsp 1.282.195/RS, 2ª T. j. 10.02.15, rl. Ministro Humberto Martins).

¹ José Miguel Garcia Medina, in Novo Código de Processo Civil comentado, RT 2017

Pois bem, neste caso do inciso II do artigo 873 do CPC/15, é clara a sua diferenciação entre os outros dois incisos, tendo em vista que estes dois estão sujeitos à preclusão caso não sejam alegadas em sede de impugnação, no momento imediatamente subsequente à avaliação. Quanto ao inciso II, para que seja possível pleitear a nova avaliação com base no mesmo, já **é necessário que tenha sido realizada e homologada a avaliação, transcorrido lapso temporal, e, que tenha havido posterior oscilação do valor de mercado do imóvel penhorado.**

No caso em análise é exatamente o que ocorre, já que a avaliação realizada pelo Sr Oficial de Justiça às fls. 157 ocorreu em Junho/21, ou seja, há mais de 16 (dezesesseis) meses e, durante esse período, houve uma grande valorização do imóvel, sendo certo, que seu atual valor de mercado é entre R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) e R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), **ABSURDOS MAIS DE 45% (QUARENTA E CINCO POR CENTO)**, o que não se pode concordar.

Nesse sentido, a jurisprudência é pacífica:

TRF-4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO AG 50396915420184040000 5039691-54.2018.4.04.0000 (TRF-4)

Jurisprudência • Data de publicação: 21/03/2019

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO POSSESSÓRIA. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. SUSPENSÃO **LEILÃO. AVALIAÇÃO IMÓVEL.** DISCORDÂNCIA. **Havendo controvérsia a respeito do valor do imóvel a ser leiloado em execução extrajudicial, viável a manutenção da decisão que determinou a suspensão da execução até ulterior pronunciamento judicial,** como forma de preservar o interesse de eventuais terceiros de boa-fé.

TJ-MG - Agravo de Instrumento-Cv AI 10132050010264001 MG (TJ-MG)

Jurisprudência • Data de publicação: 03/08/2020

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - EDITAL DE **LEILÃO** - ARREMATAÇÃO - **AVALIAÇÃO DO IMÓVEL DESATUALIZADA - NECESSIDADE DE NOVA AVALIAÇÃO** - DETERMINAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE OFÍCIO - POSSIBILIDADE - PREÇO VIL - RECONHECIMENTO. - Para a arrematação de bem levado a **leilão**, é necessário o cumprimento dos requisitos elencados no art. 895 do CPC - O Superior Tribunal de Justiça consagrou a tese de que, "mesmo à míngua de expresso requerimento do executado, o magistrado não somente pode, como deve, proceder à atualização do preço do laudo, de maneira a aproximar a **avaliação** do valor de mercado do bem e evitar que o preço vil seja descaracterizado em virtude do fator inflacionário acumulado nesse entretimentos (REsp 1104563-PR) - Restando caracterizadas a ausência de atualização da **avaliação**, a ausência de atualização da certidão do bem submetido à **avaliação**, em cuja análise se verifica a existência de impedimentos anteriores ao **leilão**, exigência prevista no art. 886 do CPC , necessário se invalidar a arrematação, devendo o edital ser expedido somente após nova **avaliação** e atualização.

Evidente que no caso dos autos, a avaliação realizada há mais de 16 (dezesesseis) meses está completamente defasada, de tal forma, que não retrata o atual valor de mercado do bem, motivo pelo qual, se faz necessária uma nova avaliação de tal forma a preservar a segurança jurídica e ainda, eventuais terceiros de boa fé.

Nesse sentido, não se pode olvidar que a boa fé deve nortear todas as relações processuais e, dessa forma, a manutenção do leilão com valores desatualizados consiste em inobservância dos princípios norteadores do direito.

Se o valor de avaliação está defasado, logo, ele é vil, desatualizado, pois retrata um valor de anos atrás. Como exemplo, numa região que é altamente produtiva e valorizada pelo mercado do agronegócio, como em vários locais em nosso Estado, um laudo feito há mais de ano não pode servir como parâmetro final para o preço do bem a ser leiloadado, de modo que o imóvel deve ser objeto de nova avaliação, como manda o CPC:

Art. 873. É admitida nova avaliação quando:

I - qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador;

II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem;

III - o juiz tiver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação.

Parágrafo único. Aplica-se o art. 480 à nova avaliação prevista no inciso III do caput deste artigo.

Os inclusos laudos de avaliação realizados por pessoas devidamente habilitadas (corretores credenciados junto ao CRECI) demonstra claramente a defasagem da avaliação, de tal forma, que esse Juízo nos termos do Artigo 873, II do CPC deve de plano determinar a suspensão do leilão e, a realização de nova avaliação, evitando-se que o imóvel seja arrematado por preço vil.

O TJMS recentemente entendeu que:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA. PENHORA REALIZADA SOBRE BEM IMÓVEL. ÚLTIMA AVALIAÇÃO REALIZADA EM 2014. ALEGADA VALORIZAÇÃO DO BEM. AUSÊNCIA DE PROVAS. DESNECESSIDADE DE NOVA AVALIAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DA AVALIAÇÃO QUANDO DE EVENTUAL HASTA PÚBLICA. 1. Discute-se no presente recurso eventual necessidade de se reavaliar bem imóvel penhorado em sede de cumprimento de

sentença, cuja avaliação derradeira é de 2014. 2. Quando decorrer considerável lapso temporal entre a avaliação e a hasta pública, a rigor deve-se proceder à reavaliação do bem penhorado; contudo, para tanto, é imprescindível que a parte traga elementos capazes de demonstrar a efetiva necessidade dessa reavaliação. Precedentes do STJ. 3. A prova carreada pelos agravantes é frágil e não permite a formulação de um juízo seguro acerca da alegada supervalorização, a qual indica, segundo os critérios dos agravantes, um acréscimo patrimonial de quase cem por cento (100%) em apenas dois anos, o que se torna ainda mais questionável se considerada a conhecida, atual. e frágil. realidade do mercado imobiliário do país. 4. A par de ser recomendável que, antes do leilão, se corrija monetariamente o valor de avaliação do bem a ser alienado, não há, na espécie, razão para se realizar nova avaliação, tendo em vista a falta de provas quanto à majoração do valor de mercado. 5. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. (TJMS; AI 1407991-76.2016.8.12.0000; Segunda Câmara Cível; Rel. Des. Paulo Alberto de Oliveira; DJMS 12/12/2016; Pág. 66)

O valor da avaliação feito há mais de ano deve ser considerado vil, o que já enseja por parte do Juízo a determinação de nova avaliação, conforme entendeu o STJ:

PROCESSO CIVIL. ARREMATAÇÃO PELO CREDOR. OFERECIMENTO DE MAIS DE 50% DO VALOR DO BEM. ATUALIZAÇÃO DE LAUDO. INEXISTÊNCIA. PREÇO VIL. RECONHECIMENTO. 1. O indeferimento do pedido de produção de provas não implica violação ao direito da parte se os fatos a serem comprovados são inúteis ao deslinde da causa. 2. É possível ao credor participar do leilão de bem imóvel independentemente da concorrência de outros licitantes. Precedentes. 3. O juiz deve determinar de ofício a atualização do laudo de avaliação, quando entre sua realização e a data da alienação judicial decorrer tempo significativo. 4. É lícito ao devedor apresentar embargos à arrematação com fundamento em preço vil decorrente da falta de atualização, independentemente do questionamento da matéria antes da praça. 5. Recurso conhecido e provido. (STJ; REsp 1.006.387; Proc. 2007/0267414-9; SC; Terceira Turma; Rel^a Min^a Fátima Nancy Andrichi; Julg. 02/09/2010; DJE 15/09/2010)

O preço do bem a ser leiloado deve retratar seu valor real, evitando-se, assim, que o executado sofra prejuízo vultoso e desproporcional, de modo que não pode o Judiciário servir de balcão especulatório de terceiros interessados em somente fazer negócios e lucrar.

Portanto, a reavaliação ou mera atualização para adequar o preço do patrimônio do devedor à realidade de mercado evitará que o leilão se dê por preço vil e evitará prejuízos ao devedor, bem como impedirá o enriquecimento sem causa do arrematante.

Não se pode esquecer que, muitas vezes, o executado também será prejudicado, pois o imóvel a ser leiloado pode ser o único bem imóvel passível de ser expropriado, de modo que o valor de avaliação deve ser atualizado, já que o produto do leilão pode servir para pagar outras dívidas.

Desse modo, havendo irregularidades e ilegalidades no edital de leilão eletrônico ou o valor da avaliação do bem ser vil, defasado, a suspensão do leilão é medida impositiva com o fim de se regularizar as pendências existentes e, com isso, garantir que a expropriação ocorra de acordo com a legislação processual vigente e possa atender aos interesses do executado, exequente e terceiros credores.

Tutela cautelar antecedente

É de geral ciência que são requisitos das medidas acautelatórias a presença do *fumus boni iuris* e do [periculum in mora](#).

Sustenta Nélson Nery Júnior, delimitando comparações acerca da “probabilidade de direito” e o “*fumus boni iuris*”, in verbis:

4. Requisitos para a concessão da tutela de urgência: *fumus boni iuris*: Também é preciso que a parte comprove a existência da plausibilidade do direito por ela afirmado (*fumus boni iuris*). Assim, a tutela de urgência visa assegurar a eficácia do processo de conhecimento ou do processo de execução...

O Artigo 300 do CPC é bem claro:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

No caso dos autos, todos os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela encontram-se presentes.

O festejado autor Marioni, Luiz Guilherme in Código de Processo Civil Comentado 6ª Ed, RT, em comentário ao mencionado artigo assim descreveu:

“3. PROBALIDADE DO DIREITO. No direito anterior a antecipação de tutela estava condicionada a existência de “prova inequívoca” capaz de convencer o juiz a respeito da “verossimilhança da alegação”, expressões que sempre foram alvo de acirrado debate na doutrina. O legislador resolveu, contudo, abandoná-las, dando preferência ao conceito de **probabilidade do direito**. Com isso, o legislador procurou autorizar o juiz a conceder tutelas provisórias com base em cognição sumária, isto é, ouvindo apenas uma das partes ou então fundado em quadros probatórios incompletos... O juiz tem que se convencer que o direito é provável para conceder a tutela provisória”

No caso dos autos, a probabilidade do direito está devidamente demonstrada através dos inclusos laudos de avaliação elaborados por 03 (três) profissionais devidamente habilitados para tanto, os quais, demonstram sem qualquer dúvida que o imóvel está sendo levado a praça mediante uma avaliação realizada há mais de um ano e, com um valor totalmente desvinculado com a realidade.

Observe Íncrito Magistrado, que o imóvel esta sendo levado a praça fundado em uma avaliação e Junho/21 que apurou o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), quando atualmente, o imóvel possui valor de mercado de mais de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).

Referido fato por si só demonstra de forma inequívoca a probabilidade do direito invocado pelo Executado.

No que se refere ao segundo requisito, **PERIGO DA DEMORA OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO**, também esta devidamente demonstrado, ao passo que o leilão do imóvel dos Executados está em iminência de ser encerrado e, caso isso ocorra, estaremos diante de um enorme e irreparável prejuízo ao Executado, sem contar ainda, que estaremos diante de uma venda realizada a **PREÇO VIL**.

Ainda que não bastassem tais requisitos, necessário destacar que não estamos diante do perigo de irreversibilidade da medida, haja vista que a mesma pode ser revertida a qualquer momento, sendo certo ainda, que o imóvel continua garantindo o débito.

Necessário ainda destacar que o débito devidamente atualizado é próximo de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), ou seja, bem aquém do valor de mercado do imóvel, **NÃO REPRESENTANDO NESSE CASO QUALQUER RISCO A EXEQUENTE.**

Bem é verdade que a concessão da medida visa unicamente garantir os direitos do Executado, bem como, aplicar a legislação em vigor e, ainda, visa afastar prejuízo de eventuais terceiros interessados.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, na melhor forma de direito, requer Vossa Excelência determine a **IMEDIATA SUSPENSÃO DO LEILÃO**, bem como, seja realizada nova avaliação do imóvel conforme amplamente e devidamente fundamentado.

Termos em que, pede deferimento.

São José do Rio Preto-SP, 05 de Outubro de 2022

Wendel Graziano
OAB/SP nº 262.897

Rodrigo Calixto Gumiero
OAB/SP nº 224.466



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL

- LOTE COMERCIAL COM EDIFICAÇÃO VALENTIM GENTIL - SP.



1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

O presente Laudo de Avaliação foi elaborado por solicitação da Sr. ROGERIO GRACIANO, portador do CPF nº 258.076.078-48.

2. FINALIDADE DO LAUDO

RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 3292 , JD BOM CLIMA
VOTUPORANGA - SP.

EMAIL: MATHEUS.M.SOUZA@BOL.COM.BR



A finalidade do laudo é garantir o valor real de mercado do imóvel comercial objeto deste Laudo.

3. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O objetivo do Laudo de Avaliação é a determinação do valor de mercado com base em pesquisas no mercado imobiliário da região geoeconômica do imóvel avaliando, apresentando como conclusão a convicção do valor de mercado após tratamento dos dados.

4. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO

4.1. DOCUMENTAÇÃO

Os elementos necessários para elaboração deste trabalho, fornecidos pelo solicitante, foram considerados por premissa, como válidos e corretos, tendo sido aferidas as áreas em campo por mim. Para efeitos da avaliação, o imóvel foi considerado livre de penhoras, arrestos, hipotecas, contaminação do solo ou ônus de qualquer natureza. Imóvel este sob o número de matrícula 43.014 do OFICIAL DE REGISTRO DE VOTUPORANGA - SP.

4.2. LOCALIZAÇÃO

Trata-se de área de 1.484,32 m² lote comercial com edificação, situado na rua José Paracatu, lado ímpar, parque industrial, neste município e comarca de Votuporanga– SP.

RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 3292 , JD BOM CLIMA
VOTUPORANGA - SP.

EMAIL: MATHEUS.M.SOUZA@BOL.COM.BR



4.3. CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

O município de Valentim Gentil – SP, é uma região caracterizada nobre, por ser uma pequena metrópole, abrangendo todos os municípios de entorno e sí, fazendo com que gera uma ótima renda per capita, alavancando sua economia, gerando empregos, com pleno desenvolvimento e crescimento.

4.4. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

- 1.484,32 m² (metros quadrados), com as seguintes medidas 32,00 metros de reta de frente, confrontando com a rua Jose Paracatu, mais 46,40 metros do lado direito, e 46,37 metros do lado esquerdo, e 32,00 metros no fundo. Lote comercial

**RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 3292 , JD BOM CLIMA
VOTUPORANGA - SP.**

EMAIL: MATHEUS.M.SOUZA@BOL.COM.BR



com edificação de um barracão, com asfalto, água, luz, e esgoto, numa via de ótima localização privilegiada e valorizada.



5. DIAGNÓSTICO DE MERCADO

Trata-se de uma terreno comercial com edificação, em uma localização com alto desenvolvimento e investimentos, tornando assim um imóvel nobre e de grande valorização a cada dia.



**RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 3292 , JD BOM CLIMA
VOTUPORANGA - SP.**

EMAIL: MATHEUS.M.SOUZA@BOL.COM.BR



6. CÁLCULO DO VALOR DO TERRENO

Para o presente trabalho adotou-se o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado para o cálculo do valor do imóvel desta região. obtive-se o seguinte VALOR UNITÁRIO do M² para o terreno :

Valor Unitário do M² = R\$ 586,12 (Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Doze Centavos).

6. VALOR TOTAL DO IMÓVEL

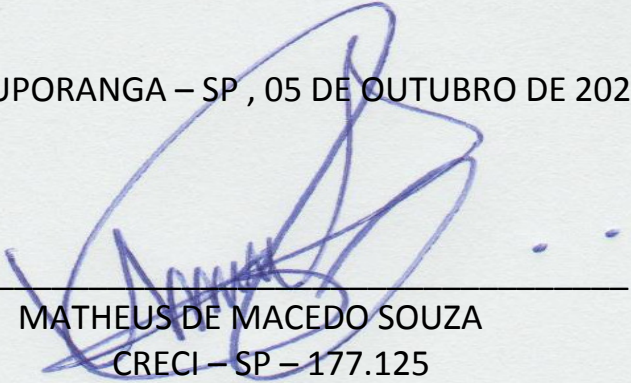
O valor foi determinado através da somatória dos valores de terreno, conforme abaixo: 1.484,32 metros x R\$ 586,12 =

Valor Total do Imóvel: R\$ 870.000,00 (Oitocentos e Setenta Mil Reais).

8. ENCERRAMENTO

Encerra-se o presente trabalho composto por 05 (Cinco) folhas, todas impressas de anverso, sendo esta folha datada e assinada pelo autor do presente trabalho, e as demais rubricadas.

VOTUPORANGA – SP , 05 DE OUTUBRO DE 2022.



 MATHEUS DE MACEDO SOUZA
 CRECI – SP – 177.125

RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 3292 , JD BOM CLIMA
 VOTUPORANGA - SP.

EMAIL: MATHEUS.M.SOUZA@BOL.COM.BR

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL

- LOTE COMERCIAL COM EDIFICAÇÃO VALENTIM GENTIL - SP.

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

O presente Laudo de Avaliação foi elaborado por solicitação da Sr. ROGERIO GRACIANO, portador do CPF nº 258.076.078-48.

2. FINALIDADE DO LAUDO

A finalidade do laudo é garantir o valor real de mercado do imóvel comercial objeto deste Laudo.

3. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O objetivo do Laudo de Avaliação é a determinação do valor de mercado com base em pesquisas no mercado imobiliário da região geoeconômica do imóvel avaliando, apresentando como conclusão a convicção do valor de mercado após tratamento dos dados.

4. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO

4.1. DOCUMENTAÇÃO

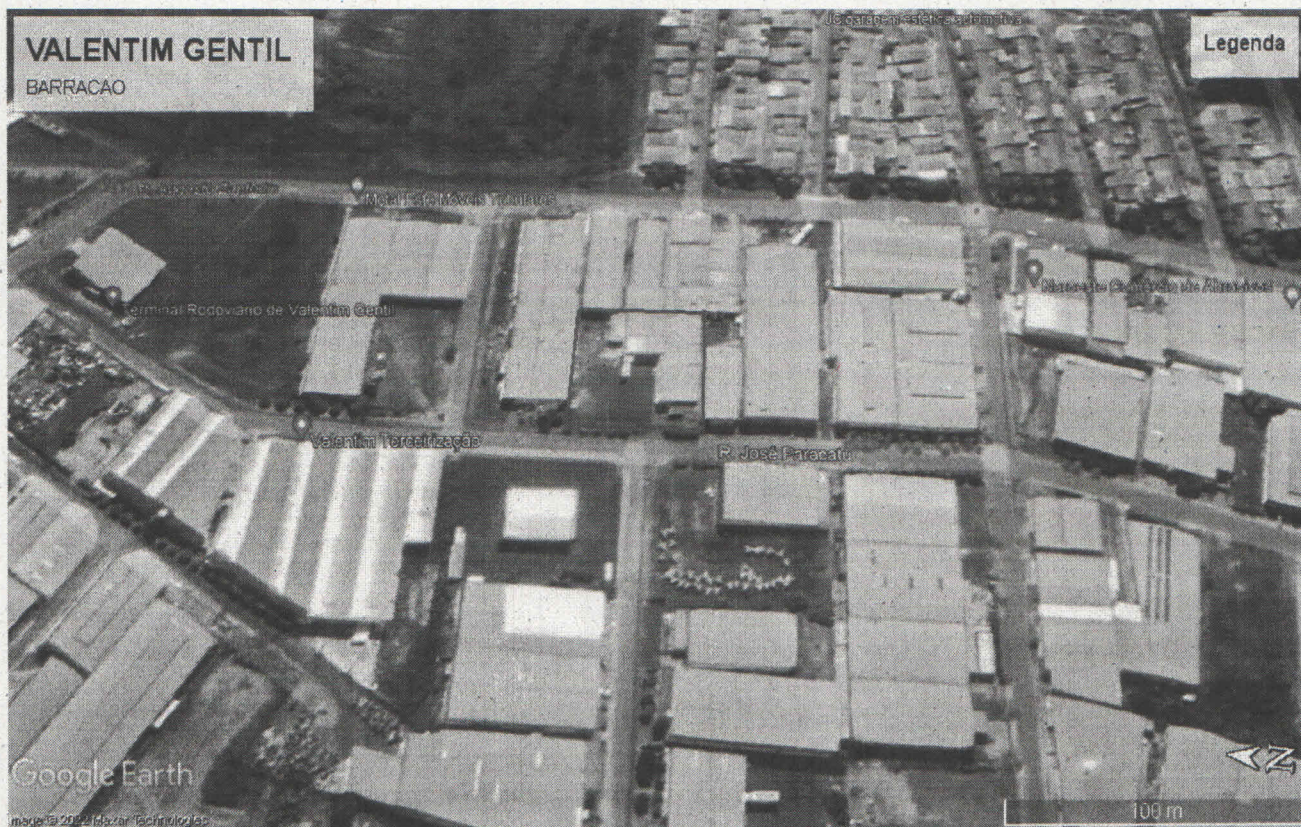
Os elementos necessários para elaboração deste trabalho, fornecidos pelo solicitante, foram considerados por premissa, como válidos e corretos, tendo sido aferidas as áreas em campo por mim. Para efeitos da avaliação, o imóvel foi considerado livre de penhoras, arrestos, hipotecas, contaminação do solo ou ônus de qualquer natureza. Imóvel este sob o número de matrícula 43.014 do OFICIAL DE REGISTRO DE VOTUPORANGA - SP.

4.2. LOCALIZAÇÃO

Trata-se de área de 1.484,32 m² lote comercial com edificação, situado na rua José Paracatu, lado ímpar, parque industrial, neste município e comarca de Votuporanga– SP.



(Handwritten blue signature/initials)

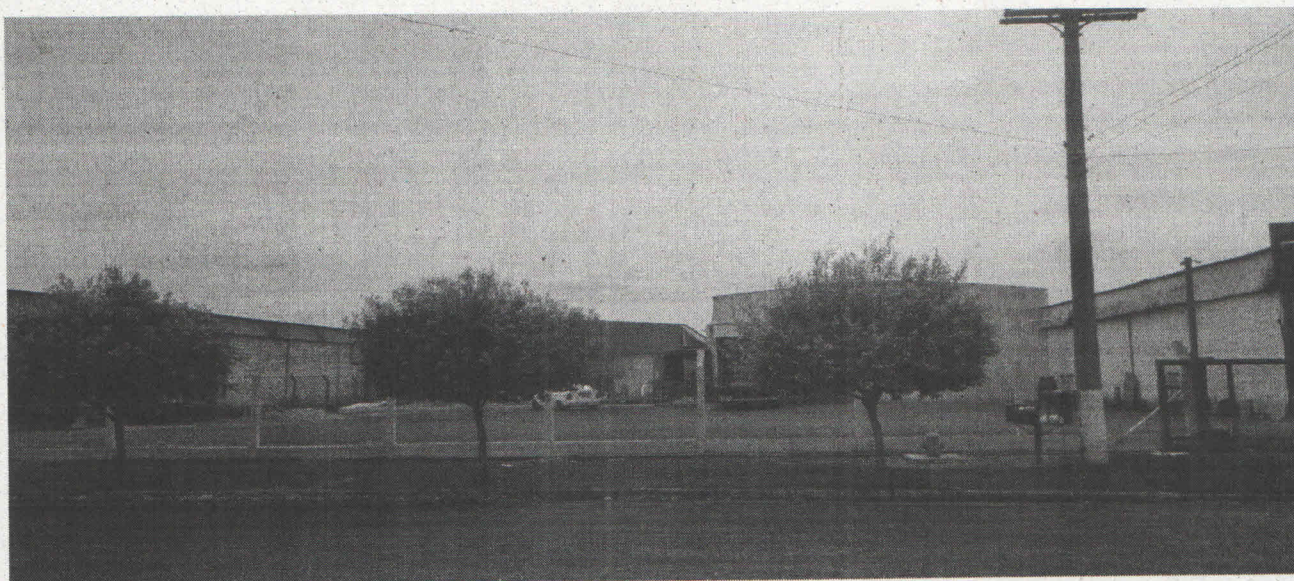


4.3. CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

O município de Valentim Gentil – SP, é uma região caracterizada nobre, por ser uma pequena metrópole, abrangendo todos os municípios de entorno e sí, fazendo com que gera uma ótima renda per capita, alavancando sua economia, gerando empregos, com pleno desenvolvimento e crescimento.

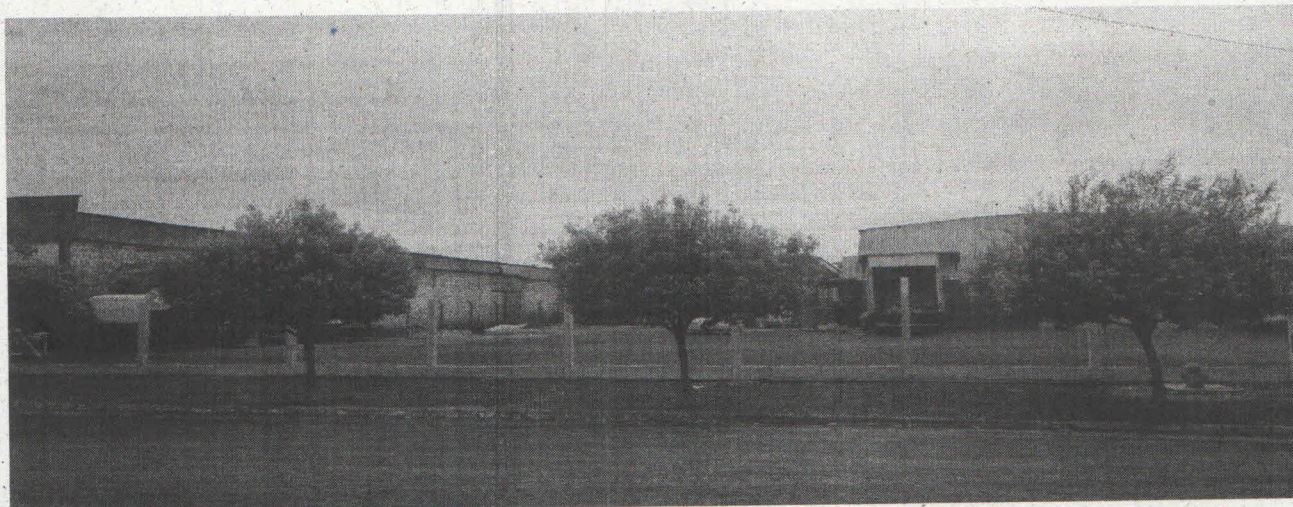
4.4. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

- 1.484,32 m² (metros quadrados), com as seguintes medidas 32,00 metros de reta de frente, confrontando com a rua Jose Paracatu, mais 46,40 metros do lado direito, e 46,37 metros do lado esquerdo, e 32,00 metros no fundo. Lote comercial com edificação de um barracão, com asfalto, água, luz, e esgoto, numa via de ótima localização privilegiada e valorizada.



5. DIAGNÓSTICO DE MERCADO

Trata-se de uma terreno comercial com edificação, em uma localização com alto desenvolvimento e investimentos, tornando assim um imóvel nobre e de grande valorização a cada dia.



6. CÁLCULO DO VALOR DO TERRENO

Para o presente trabalho adotou-se o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado para o cálculo do valor do imóvel desta região. obtive-se o seguinte VALOR UNITÁRIO do M² para o terreno :

Valor Unitário do M² = R\$ 600,00 (seiscentos reais).

TAYRONE HERRENA
Creci nº 207.448

6. VALOR TOTAL DO IMÓVEL

O valor foi determinado através da somatória dos valores de terreno, conforme abaixo: 1.484,32 metros x R\$ 600,00 =

Valor Total do Imóvel: R\$ 890.592,00 (Oitocentos e noventa mil, quinhentos e noventa e dois reais).

8. ENCERRAMENTO

Encerra-se o presente trabalho composto por 05 (Cinco) folhas, todas impressas de anverso, sendo esta folha datada e assinada pelo autor do presente trabalho, e as demais rubricadas.

VOTUPÓRANGA – SP , 05 DE OUTUBRO DE 2022.

TAYRONE HERRERA
CRECI – SP – 207.448



WILSON IMÓVEIS
Assessoria Imobiliária | Perícias Judiciais
CJ 25659

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

SOLICITANTE: ROGERIO GRACIANO

OBJETO: TERRENO COMERCIAL COM EDIFICAÇÃO

LOCALIDADE: RUA JOSÉ PARACATU, LADO IMPAR – PARQUE INDUSTRIAL VALENTIM GENTIL SP

DATA: 06 DE OUTUBRO 2022

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

- a) O presente trabalho de avaliação de bens foi executado sob a responsabilidade da empresa **IMOBILIÁRIA WILSON IMÓVEL LTDA ME**, CNPJ: 14.417.856/0001-71 e registro no CRECI: PJ 25659
- b) Para execução dos serviços, foram utilizados os dados fornecidos pela solicitante e/ou retirados de documentação apresentada, bem como aqueles obtidos de terceiros, por ocasião de pesquisa de mercado realizada, julgados “a priori” corretos, todos considerados idôneos e de boa fé.

2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

TERRENO COMERCIAL – Trata-se de um terreno comercial com edificação de um barracão, em 1.484,32 m² (metros quadrados) com as seguintes medidas 32,00 metros de reta de frente, confrontando com a rua Jose Paracatu, mais 46,40 metros do lado direito e 46,37 metros do lado esquerdo e 32,00 metros no fundo; registrado sob a Matrícula de nr 43.014.

3. DIAGNOSTICO DO MERCADO:

Trata-se de uma região estabilizada no desenvolvimento, em viabilidade de estar nas proximidades da área central de indústrias da cidade, tornando-se um polo de movimentação e elevação imobiliária constante, atraindo investidores e crescimento para o município, na qual se valoriza o metro quadrado constantemente, assim como tornando o mercado imobiliária aquecido em uma crescente.

4. PARECER DO PERITO:

O imóvel encontra-se em um local de rua asfaltada, água, luz e esgoto, estando em uma via de acesso privilegiada, em bom estado de conservação o imóvel, a região agrega nesta valorização uma vez que está em pleno crescimento e solidificação deste mercado.

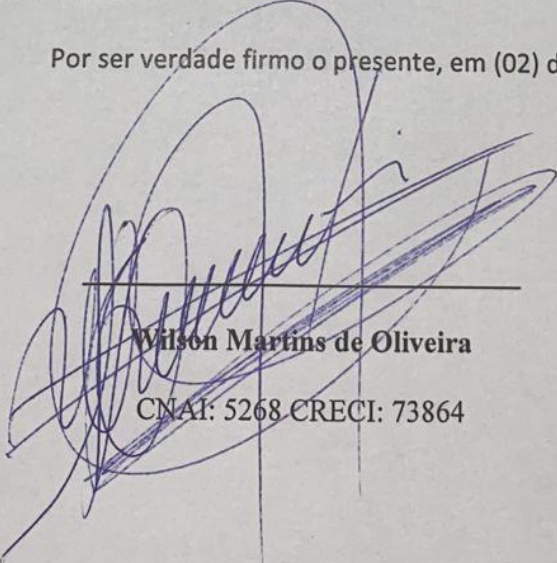
5. VALOR DE MERCADO:

Esclareço para quem possa interessar que o referido imóvel acima descrito, possui um valor de mercado para fins de venda em R\$850.000,00 (Oitocentos e Cinquenta Mil Reais)

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

As conclusões tomam como base ofertas de casas, e construções semelhantes, nesta época, nesta mesma região e poderão sofrer oscilações nos valores de acordo com o mercado.

Por ser verdade firmo o presente, em (02) duas vias de igual teor.



Wilson Martins de Oliveira

CNAI: 5268 CRECI: 73864



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VOTUPORANGA

FORO DE VOTUPORANGA

4ª VARA CÍVEL

Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone:
(17) 2101-1101, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1006183-20.2020.8.26.0664**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Rogério Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Sergio Martins Barbatto Júnior**

Vistos.

Na data de encerramento da hasta impugnada o devedor o valor do imóvel da qual foi intimado em 20/08/2021.

Afirma que houve grande aquecimento no mercado imobiliário e que o imóvel avaliado há um ano atrás por R\$ 600.000,00 alcança hoje a marca dos R\$ 850.000,00. Junta três laudos de corretores da cidade.

Pois bem.

A hasta pública foi designada em maio/2022 para ocorrer nos meses de setembro e outubro. O executado, ao tempo da publicação das datas já estava representado nos autos (fls. 279) e não se manifestou. Preferiu fazê-lo faltando pouco mais de 12 horas para o encerramento da hasta (petição protocolizada em 05/10, às 22:18 horas).

Em encerrando-se negativamente a alienação às 14:40 horas de hoje, abra-se vista ao Banco para manifestação sobre os laudos juntados pelo devedor, já visando a possibilidade de uma nova e futura tentativa de venda.

Havendo licitantes, este Juízo não impedirá o prosseguimento do feito por motivo que poderia, por óbvio, ser ventilado tempestivamente e não foi (não é aceitável que o bem tenha subido de preço em R\$ 250.000,00 nas últimas 24 horas).

Int.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VOTUPORANGA

FORO DE VOTUPORANGA

4ª VARA CÍVEL

Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone:
(17) 2101-1101, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Intime-se.

Votuporanga, 06 de outubro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0840/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Na data de encerramento da hasta impugna o devedor o valor do imóvel da qual foi intimado em 20/08/2021. Afirma que houve grande aquecimento no mercado imobiliário e que o imóvel avaliado há um ano atrás por R\$ 600.000,00 alcança hoje a marca dos R\$ 850.000,00. Junta três laudos de corretores da cidade. Pois bem. A hasta pública foi designada em maio/2022 para ocorrer nos meses de setembro e outubro. O executado, ao tempo da publicação das datas já estava representado nos autos (fls. 279) e não se manifestou. Preferiu fazê-lo faltando pouco mais de 12 horas para o encerramento da hasta (petição protocolizada em 05/10, às 22:18 horas). Em encerrando-se negativamente a alienação às 14:40 horas de hoje, abra-se vista ao Banco para manifestação sobre os laudos juntados pelo devedor, já visando a possibilidade de uma nova e futura tentativa de venda. Havendo licitantes, este Juízo não impedirá o prosseguimento do feito por motivo que poderia, por óbvio, ser ventilado tempestivamente e não foi (não é aceitável que o bem tenha subido de preço em R\$ 250.000,00 nas últimas 24 horas). Int. Intime-se."

Votuporanga, 6 de outubro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0840/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/10/2022. Considera-se a data de publicação em 10/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)

Teor do ato: "Vistos. Na data de encerramento da hasta impugna o devedor o valor do imóvel da qual foi intimado em 20/08/2021. Afirma que houve grande aquecimento no mercado imobiliário e que o imóvel avaliado há um ano atrás por R\$ 600.000,00 alcança hoje a marca dos R\$ 850.000,00. Junta três laudos de corretores da cidade. Pois bem. A hasta pública foi designada em maio/2022 para ocorrer nos meses de setembro e outubro. O executado, ao tempo da publicação das datas já estava representado nos autos (fls. 279) e não se manifestou. Preferiu fazê-lo faltando pouco mais de 12 horas para o encerramento da hasta (petição protocolizada em 05/10, às 22:18 horas). Em encerrando-se negativamente a alienação às 14:40 horas de hoje, abra-se vista ao Banco para manifestação sobre os laudos juntados pelo devedor, já visando a possibilidade de uma nova e futura tentativa de venda. Havendo licitantes, este Juízo não impedirá o prosseguimento do feito por motivo que poderia, por óbvio, ser ventilado tempestivamente e não foi (não é aceitável que o bem tenha subido de preço em R\$ 250.000,00 nas últimas 24 horas). Int. Intime-se."

Votuporanga, 7 de outubro de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VOTUPORANGA

FORO DE VOTUPORANGA

4ª VARA CÍVEL

Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone:

(17) 2101-1101, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1006183-20.2020.8.26.0664**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Rogério Graciano**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data o Banco não apresentou manifestação em prosseguimento. Nada Mais. Votuporanga, 24 de outubro de 2022. Eu, ____, DARLENE OLIVEIRA NORDI, Escrevente Técnico Judiciário.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE VOTUPORANGA/SP:**

PROCESSO: Nº 1006183-20.2020.8.26.0664

BANCO DO BRASIL S.A., já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **ROGERIO GRACIANO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, ciente da manifestação de fls.420/429, expor e requerer o que segue:

Cuida-se de ação de execução de título extrajudicial aforada pelo exequente em face do executado, que foi devidamente intimado, não se dignando a pagar o débito no prazo legal.

Desta feita, diante do não pagamento do débito, o credor pleiteou a penhora via sistemas judiciais, restando penhorados o imóvel em nome do executado.

A hasta pública foi designada em maio/2022 para ocorrer nos meses de setembro e outubro, tendo o executado, sido informado ao tempo da publicação das datas e, o mesmo já se encontrava representado nos autos (fls. 279) e não se manifestou. Preferiu fazê-lo faltando pouco mais de 12 horas para o encerramento da hasta (petição protocolizada em 05/10, às 22:18 horas).

Ora Excelência, é nítido que o executado esta tentando ludibriar este juízo, e tentando se valer da sua própria torpeza.

Tamanho é o absurdo, as alegações do executado, de que o imóvel obteve uma valorização de R\$ 250.000,00 em apenas 24 horas, sendo que sequer a avaliação foi realizada por um perito judicial.

Dito isso, requer, com a devida vênia, referido pleito não merece ser acolhido.



Pelo exposto, requer o autor seja negado o pleito deduzido às fls., por nenhuma razão lhe assistir, **alternativamente**, conforme entendimento majoritário da jurisprudência REQUER seja mantida a penhora sobre os valores bloqueados nas contas da executada que em nada compromete sua subsistência e de sua família.

Termos em que,
P. deferimento.

Bauru, 24 de outubro de 2022.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Votuporanga

FORO DE VOTUPORANGA

4ª VARA CÍVEL

RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, VOTUPORANGA-SP - CEP 15501-221

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S.a**
Executado: **Rogério Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior

Vistos.

Fls. 447/448. Referente ao pedido de fls. 420/429.

Decisão já tomada a fls. 442/443.

Cobre-se o resultado do leilão que não consta do feito.

Int.

Votuporanga, 26 de outubro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0901/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 447/448. Referente ao pedido de fls. 420/429. Decisão já tomada a fls. 442/443. Cobre-se o resultado do leilão que não consta do feito. Int."

Votuporanga, 26 de outubro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0901/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/10/2022. Considera-se a data de publicação em 31/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 447/448. Referente ao pedido de fls. 420/429. Decisão já tomada a fls. 442/443. Cobre-se o resultado do leilão que não consta do feito. Int."

Votuporanga, 27 de outubro de 2022.

Mensagem Inserir Formatar texto Opções

Tahoma
10

Para contato@lancejudicial.com.br × Cco
Cc

Processo Digital nº: 1006183-20.2020.8.26.0664

EDITAL LEILÃO.pdf
 520 KB

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª Vara Judicial da Comarca de Votuporanga

Processo Digital nº: 1006183-20.2020.8.26.0664
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
 Exequente: Banco do Brasil S.a
 Executado: Rogerio Graciano

Por determinação do Exmo Sr Doutor Juiz de Direito, Sergio Martins Barbatto Junior, transmito inteiro teor do r. Despacho/Decisão proferido nos autos acima especificados para as providências devidas e com protestos de respeito e consideração, conforme segue: " Vistos. Fls. 447/448. Referente ao pedido de fls. 420/429. Decisão já tomada a fls. 442/443. **Cobre-se o resultado do leilão que não consta do feito.**"

LEILÃO REALIZADO EM 06/10/2022 às 14h e 40min

DARLENE OLIVEIRA NORDI
 Escrevente técnica - matrícula TJ n. 368.955
 fone: (17) 3421-5866, ramal 240
 e-mail institucional dnordi@tjsp.jus.br

Tahoma
10

Enviar Descartar
...
Rascunho salvo às 11:29

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DARLENE OLIVEIRA NORDI, liberado nos autos em 27/10/2022 às 11:30. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006183-20.2020.8.26.0664 e código 8F7B6CD.


Retransmitidas: Processo Digital nº: 1006183-20.2020.8.26.0664

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Qui, 27/10/2022 11:30

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

 1 anexos (45 KB)

Processo Digital nº: 1006183-20.2020.8.26.0664;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:contato@lancejudicial.com.br (contato@lancejudicial.com.br)

Assunto: Processo Digital nº: 1006183-20.2020.8.26.0664



AUTO DE LEILÃO NEGATIVO – 1ª E 2ª PRAÇAS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA- SP

Processo Nº **1006183-20.2020.8.26.0664**

Lote Nº **17876**

Em quinta, 06 de outubro de 2022 foi(ram) levado(s) à leilão/praça através do leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.lancejudicial.com.br, o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Com 1876 visitas no portal.

Considerando a possibilidade nova hasta publica, nos termos do art. 891 do CPC, requer nova oportunidade para alienação do bem penhorado e informa que providenciará o necessário para efetividade da hasta.

Diante disso, sugere:

- Nova hasta publica por 50% do preço de avaliação, conforme art. 891 do CPC.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE

306.683 OAB/SP

Página 1 de 1



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Votuporanga

FORO DE VOTUPORANGA

4ª VARA CÍVEL

RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, VOTUPORANGA-SP - CEP 15501-221

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S.a**
Executado: **Rogério Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior

Vistos.

Diante das hastas negativas, diga o BANCO sobre as avaliações juntadas pelo executado no prazo de até 30 dias conforme decisão de fls 442/443.

Int.

Votuporanga, 01 de novembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0920/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante das hastas negativas, diga o BANCO sobre as avaliações juntadas pelo executado no prazo de até 30 dias conforme decisão de fls 442/443. Int."

Votuporanga, 3 de novembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0920/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/11/2022. Considera-se a data de publicação em 07/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante das hastas negativas, diga o BANCO sobre as avaliações juntadas pelo executado no prazo de até 30 dias conforme decisão de fls 442/443. Int."

Votuporanga, 4 de novembro de 2022.

AO JUÍZO DA 04 VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA – SP**Autos nº 10061832020208260664**

BANCO DO BRASIL S/A, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede à SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torres I, II e III do Edifício Banco do Brasil, Brasília/ DF, CEP nº: 70.040-912, vem requerer, nos autos do processo supracitado, a **HABILITAÇÃO** do advogado **MARLON SOUZA DO NASCIMENTO, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 422.271**, para que as futuras comunicações processuais lhe sejam direcionadas com exclusividade, sob pena de nulidade.

Assim, requer a juntada da documentação de representação processual anexa.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 3 de dezembro de 2022.

MARLON SOUZA DO NASCIMENTO
OAB/SP 422.271

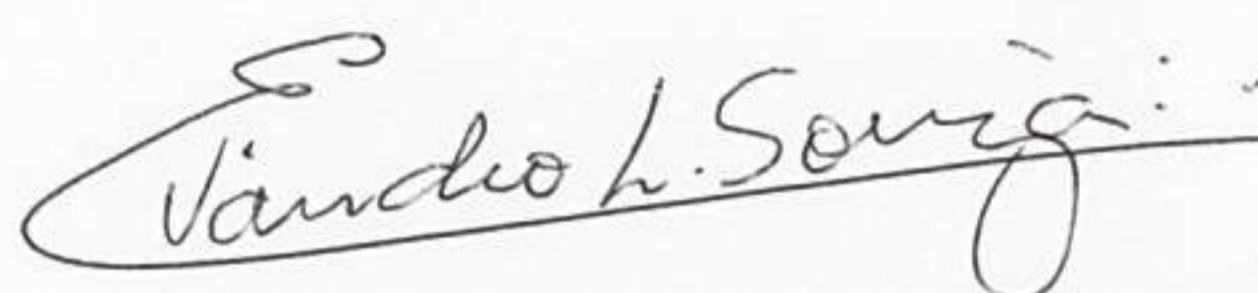
SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular, substabeleço, com reserva, parte dos poderes que me foram conferidos pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, por intermédio de sua Diretora Jurídica, Dra. LUCINÉIA POSSAR, nos termos do instrumento de procuração lavrado no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, às fls. 065, do livro 3561, em 05/05/2022 (Protocolo 869764), aos advogados **FERNANDO BRITO DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito(a) na OAB/RJ 132.622 e no CPF/MF 022.123.017-31, **MARLON SOUZA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito(a) na OAB/RJ 133.758 e no CPF/MF 052.320.037-47, **DIEGO MONTEIRO BAPTISTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito(a) na OAB/RJ 153.999 e no CPF/MF 099.808.747-59, **RUBENS ZAMPIERI FILARDI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito(a) na OAB/SP 212.835 e no CPF/MF 285.342.698-07, **RAFAEL BARIONI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito(a) na OAB/SP 281.098 e no CPF/MF 225.389.398-60, **HELGA LOPES SANCHEZ**, brasileira, casada, advogada, inscrito(a) na OAB/SP 355.025 e no CPF/MF 254.644.998-22 e **JORGE DONIZETE SANCHEZ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito(a) na OAB/SP 73.055 e no CPF/MF 016.494.398-65, sócios da sociedade de advogados **SOUZA, MONTEIRO E BRITO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na OAB/RJ 023.577/2011 e inscrita no CNPJ/MF 14.662.404/0001-55, sediada na Rua da Assembleia, 66, Pav.15, Centro, Rio de Janeiro/RJ, que foi contratada ao amparo de contratação emergencial, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil no(s) Estado(s) de São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil S.A. Ficam conferidos os poderes necessários à defesa dos interesses do Banco do Brasil S.A. nas esferas administrativa e extrajudicial, além de poderes da cláusula **ad judicium**, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para : atuar em primeiro e segundo graus de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A., propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Banco do Brasil S.A. perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora substabelecidos, e ainda os **poderes especiais, quando autorizados pelo Banco do Brasil S.A.**, de: reconhecer a procedência do pedido, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Banco do Brasil S.A. somente mediante depósito judicial em favor do Banco do Brasil S.A., apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Banco do Brasil, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Banco do Brasil, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crimes com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem com



incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Banco do Brasil S.A. Fica **vedado** ao(s) substabelecidos(s) o saque de valor depositado em favor do Banco do Brasil S.A., podendo o(s) substabelecido(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Banco do Brasil S.A. e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. Os poderes ora substabelecidos poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente substabelecimento ratifica todos os atos praticados, desde que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora conferidos podem ser substabelecidos, com reserva.

São Paulo, quinta-feira, 1 de dezembro de 2022.



EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA
OAB/SP 133.091

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Votuporanga

FORO DE VOTUPORANGA

4ª VARA CÍVEL

RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, VOTUPORANGA-SP - CEP 15501-221

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S.a**
Executado: **Rogério Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior

Vistos.

Fls. 458/459: Anote-se.

No mais, aguarde-se manifestação nos termos de fls. 455.

Int.

Votuporanga, 05 de dezembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1013/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 458/459: Anote-se. No mais, aguarde-se manifestação nos termos de fls. 455. Int."

Votuporanga, 6 de dezembro de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VOTUPORANGA

FORO DE VOTUPORANGA

4ª VARA CÍVEL

Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone:
(17) 2101-1101, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1006183-20.2020.8.26.0664**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S.a**
Executado: **Rogério Graciano**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que cadastrei no sistema teor de procuração. Nada Mais.
Votuporanga, 06 de dezembro de 2022. Eu, ____, DARLENE OLIVEIRA
NORDI, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1013/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/12/2022. Considera-se a data de publicação em 08/12/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
09/12/2022 - Dia da Justiça (Provimento CSM nº 2677/2022) - Prorrogação

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 458/459: Anote-se. No mais, aguarde-se manifestação nos termos de fls. 455. Int."

Votuporanga, 7 de dezembro de 2022.

**AO JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
VOTUPORANGA - SP**

PROCESSO Nº 1006183-20.2020.8.26.0664

BANCO DO BRASIL SA, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe que move em face de **ROGERIO GRACIANO**, vem, perante V. Ex^a, em atenção ao Despacho de fls. 461, expor se segue:

Compulsando os autos, verifica-se que houve já manifestação às fls. 447/448, sobre o acrescido pela parte executada, no sentido de discordar sobre a valoração suspeita do imóvel, nesse sentido, reitera a manifestação anterior.

Sem mais.

Nestes termos;

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2022.

MARLON SOUZA DO NASCIMENTO
OAB/RJ 133.758



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Votuporanga

FORO DE VOTUPORANGA

4ª VARA CÍVEL

RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, VOTUPORANGA-SP - CEP 15501-221

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1006183-20.2020.8.26.0664**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Rogério Graciano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior

Vistos.

1) Considerando-se o resultado negativo do leilão por ausência de licitantes, defiro nova tentativa de alienação conforme manifestação do leiloeiro de fls 454.

O BANCO tem até 05 dias para, querendo, opor-se ao pedido de designação de novas hastas.

Transcorridos, no silêncio, comunique-se o leiloeiro para início dos trabalhos.

2) Sobre a questionada avaliação do imóvel penhorado.

Observada a decisão de fls 442/443; considerando-se as 03 avaliações técnicas elaboradas por imobiliárias locais e juntadas a fls 430/441; bem como diante da ausência de oposição objetiva e específica do banco, defiro o pedido da parte executada para adequar o valor de avaliação do bem para **R\$ 850.000,00** conforme pleiteado. Anote-se.

Int.

Votuporanga, 13 de dezembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0001/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)	D.J.E
Marlon Souza do Nascimento (OAB 422271/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) Considerando-se o resultado negativo do leilão por ausência de licitantes, defiro nova tentativa de alienação conforme manifestação do leiloeiro de fls 454. O BANCO tem até 05 dias para, querendo, opor-se ao pedido de designação de novas hastas. Transcorridos, no silêncio, comunique-se o leiloeiro para início dos trabalhos. 2) Sobre a questionada avaliação do imóvel penhorado. Observada a decisão de fls 442/443; considerando-se as 03 avaliações técnicas elaboradas por imobiliárias locais e juntadas a fls 430/441; bem como diante da ausência de oposição objetiva e específica do banco, defiro o pedido da parte executada para adequar o valor de avaliação do bem para R\$ 850.000,00 conforme pleiteado. Anote-se. Int."

Votuporanga, 9 de janeiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0001/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/01/2023. Considera-se a data de publicação em 23/01/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Wendel Ricardo Graziano (OAB 262897/SP)

Marlon Souza do Nascimento (OAB 422271/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Considerando-se o resultado negativo do leilão por ausência de licitantes, defiro nova tentativa de alienação conforme manifestação do leiloeiro de fls 454. O BANCO tem até 05 dias para, querendo, opor-se ao pedido de designação de novas hastas. Transcorridos, no silêncio, comunique-se o leiloeiro para início dos trabalhos. 2) Sobre a questionada avaliação do imóvel penhorado. Observada a decisão de fls 442/443; considerando-se as 03 avaliações técnicas elaboradas por imobiliárias locais e juntadas a fls 430/441; bem como diante da ausência de oposição objetiva e específica do banco, defiro o pedido da parte executada para adequar o valor de avaliação do bem para R\$ 850.000,00 conforme pleiteado. Anote-se. Int."

Votuporanga, 10 de janeiro de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VOTUPORANGA

FORO DE VOTUPORANGA

4ª VARA CÍVEL

Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone:
(17) 2101-1101, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1006183-20.2020.8.26.0664**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Rogério Graciano**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 27/01/2023 decorreu o prazo para o Banco apresentar oposição ao pedido de designação de novas hastas. Nada Mais. Votuporanga, 06 de fevereiro de 2023. Eu, ____, DARLENE OLIVEIRA NORDI, Escrevente Técnico Judiciário.

Mensagem Inserir Formatar texto Opções

Anexar arquivo Link Assinatura Fotos Emoji Tabela Obter su

Para contato@lancejudicial.com.br X

Cco

Cc

Novas datas de Leilão - Processo Digital nº: 1006183-20.2020.8.26.0664

Petição.pdf
322 KB

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª Vara Judicial da Comarca de Votuporanga

Processo Digital nº: 1006183-20.2020.8.26.0664
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exequente: Banco do Brasil S.a
Executado: Rogerio Graciano

Por determinação do Exmo Sr Doutor Juiz de Direito, Sergio Martins Barbatto Junior, transmito inteiro teor do r. Despacho/Decisão proferido nos autos acima especificados para as providências devidas e com protestos de respeito e consideração, conforme segue: Vistos. 1) Considerando-se o resultado negativo do leilão por ausência de licitantes, **defiro nova tentativa de alienação conforme manifestação do leiloeiro de fls 454.** O BANCO tem até 05 dias para, querendo, opor-se ao pedido de designação de novas hastas. Transcorridos, no silêncio, comunique-se o leiloeiro para início dos trabalhos. 2) Sobre a questionada avaliação do imóvel penhorado. Observada a decisão de fls 442/443; considerando-se as 03 avaliações técnicas elaboradas por imobiliárias locais e juntadas a fls 430/441; bem como diante da ausência de oposição objetiva e específica do banco, **defiro o pedido da parte executada para adequar o valor de avaliação do bem para R\$ 850.000,00 conforme pleiteado.** Anote-se. Int..

Comunico Vossa Senhoria do deferimento para realização de nova tentativa de alienação do imóvel (matrícula nº 43.014.), conforme pedido em anexo. Nos termos da r. Decisão de fls. 466, o valor de avaliação do bem será de R\$ 850.000,00.

Aguardo retorno e coloco-me à disposição

DARLENE OLIVEIRA NORDI

Tahoma 14 B I U        

Enviar

Descartar

     ...

Rascunho salvo às 10:23


Retransmitidas: Novas datas de Leilão - Processo Digital nº: 1006183-20.2020.8.26.0664

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Ter, 07/02/2023 10:25

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

 1 anexos (41 KB)

Novas datas de Leilão - Processo Digital nº: 1006183-20.2020.8.26.0664;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

contato@lancejudicial.com.br (contato@lancejudicial.com.br)

Assunto: Novas datas de Leilão - Processo Digital nº: 1006183-20.2020.8.26.0664

RES: Novas datas de Leilão - Processo Digital nº: 1006183-20.2020.8.26.0664

contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Seg, 13/02/2023 14:54

Para: DARLENE OLIVEIRA NORDI <dnordi@tjsp.jus.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilmo(a). Sr(a). Escrevente, boa tarde!

Acusamos o recebimento da r. decisão abaixo **e procederemos com as providências de estilo.**

-

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Grupo Lance

Realizando Leilões desde 2009

contato@lancejudicial.com.br

+55 3003-0577

lancejudicial.com.br

grupolance.com.br



3003-0577

Atendimento Nacional

De: DARLENE OLIVEIRA NORDI [mailto:dnordi@tjsp.jus.br]

Enviada em: terça-feira, 7 de fevereiro de 2023 10:25

Para: contato@lancejudicial.com.br

Assunto: Novas datas de Leilão - Processo Digital nº: 1006183-20.2020.8.26.0664

Prioridade: Alta

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª Vara Judicial da Comarca de Votuporanga**

Processo Digital nº: 1006183-20.2020.8.26.0664

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exequente: Banco do Brasil S.a

Executado: Rogerio Graciano

Por determinação do Exmo Sr Doutor Juiz de Direito, Sergio Martins Barbatto Junior, transmito inteiro teor do r. Despacho/Decisão proferido nos autos acima especificados para as providências devidas e com protestos de respeito e consideração, conforme segue: Vistos. 1) Considerando-se o resultado negativo do leilão por ausência de licitantes, **defiro nova tentativa de alienação conforme manifestação do leiloeiro de**

fls 454. O BANCO tem até 05 dias para, querendo, opor-se ao pedido de designação de novas hastas. Transcorridos, no silêncio, comunique-se o leiloeiro para início dos trabalhos. 2) Sobre a questionada avaliação do imóvel penhorado. Observada a decisão de fls 442/443; considerando-se as 03 avaliações técnicas elaboradas por imobiliárias locais e juntadas a fls 430/441; bem como diante da ausência de oposição objetiva e específica do banco, **defiro o pedido da parte executada para adequar o valor de avaliação do bem para R\$ 850.000,00 conforme pleiteado.** Anote-se. Int..

Comunico Vossa Senhoria do deferimento para realização de nova tentativa de alienação do imóvel (matrícula nº 43.014.), conforme pedido em anexo. Nos termos da r. Decisão de fls. 466, o valor de avaliação do bem será de R\$ 850.000,00.

Aguardo retorno e coloco-me à disposição

DARLENE OLIVEIRA NORDI

Escrevente técnica - matrícula TJ n. 368.955

fone: (17) 3421-5866, ramal 240

e-mail institucional dnordi@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.